



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2012

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre a Licença do Prefeito Meraldo Figueiredo Sá para ocupar o Cargo de Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Acorizal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas nos termos regimentais, atendendo a requerimento de licença,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, nos termos do inciso II do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, Licença para o Prefeito Municipal Meraldo Figueiredo Sá ocupar o Cargo de Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF.

Parágrafo único. O prazo da licença de que trata o *caput* é até o dia 31.12.2012, data do término do mandato eletivo do cargo de Prefeito Municipal – Mandato 2009/2012.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de publicação do ato de nomeação do Prefeito Municipal ao Cargo de Secretário de Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões em 04 de dezembro de 2012.

RUBENS AGNALDO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Sonieli Ribeiro Taques
Código Identificador:E7ECE713

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO

Contrato:284/2012

Contratante: Claudir Wagner Comercio

Objeto: Contratação de empresa para execução de posto de transformação no centro Universitário.

Data:18/12/2012

MAURICIO CARDOSO TONHÁ
Prefeito Municipal Água Boa

Publicado por:
Carina Mignoso
Código Identificador:CFF81B62

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
CONTRATOS DE OBRAS

Oitavo termo aditivo ao contrato: 127/2010

Contratada: Construtora Vipps Ltda

Objeto: Drenagem Pluvial e Pavimentação Asfáltica tipo TSD no Bairro Vila Aeroporto IV.

Prazo: Fica o presente aumentado o prazo de 180 dias a partir de 22/12/12 extinguindo-se em 20/06/13.

Data: 18/12/2012

Sector de Licitações // Renata Fermino de Oliveira
Alto Araguaia 18/12/2012

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:2A1AE5C7

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
CONTRATOS DE OBRAS

Nono termo aditivo ao contrato: 128/2010

Contratada: Construtora Vipps Ltda

Objeto: Drenagem Pluvial e Pavimentação Asfáltica tipo TSD no Bairro Nossa Senhora Aparecida.

Prazo: Fica o presente aumentado o prazo de 180 dias a partir de 22/12/12 extinguindo-se em 20/06/13.

Data: 18/12/2012

Sector de Licitações // Renata Fermino de Oliveira
Alto Araguaia 18/12/2012

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:35F537E3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA- PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

Diretoria da AMM
biênio 2011/2012

Presidente de honra: José Aparecido dos Santos

Presidente: Meraldo Figueiredo de Sá – Acorizal

Conselho Fiscal

Zenildo Pacheco Sampaio – Nossa Senhora do Livramento

Nivaldo Ponciano Coelho – Reserva do Cabaçal

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123-1270

NOTIFICACAO PARA OS FINS DE DIREITO, QUE REVENDO OS LIVROS DE DIVIDA ATIVA FIGURAM OS NOMES DE: CONTRIB/DEVEDORES

1-CARLOS ALBERTO SOARES BORGES
2-JOÃO BORGES DE OLIVEIRA
3-NADIR MARIA DE ALMEIDA
4-DIONEY SORAIA BARBOSA SOUZA
5-ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
6-OMAR FRUKAUF
7-JOÃO FERREIRA PINTO
8-OSVALDO CEZAR
9-ADAIR APARECIDO DE OLIVEIRA
10-CORINA BRANDESPIN DE MOURA
11-JOSE PALMA LISBOA
12-LUCILENE GUIMARAES BORGES
13-LUCINEIDE GUIMARÃES BORGES
14-JOÃO ANTONIO FERNANDES PERES
15-MARCOS EIGI HOJO
16-JULIO JOSE ARCOVERDE ANGELI
17-RAYDY ROBERTA BOTON
18-ERNANI EVANDRO KLASENER
19-AILTON BATISTA RESENDE
20-JUCENI NEVES ARAUJO
21-JOAQUIM DE PAULA BARBOSA
22-CARLA RIBEIRO
23-DINORA GOMES DA SILVA
24-FRONTINO FERREIRA DIONIZIO
25-NAIR DIAS DE OLIVEIRA
26-VANDA DE OLIVEIRA MOURA E OUTROS
27-CLOVIS MOURA BRANDESPIN FILHO
28-MARIA EDITH MELO
29-ISAQUE SOUZA PEREIRA
30-HELMUTH GEIB
31-ADAILTON LOPES DE SOUZA
32-ANTONIO PRIMO DA SILVA
33-EDIGAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
34-JOÃO BATISTA CIMADON
35-ADEMIR ALEXANDRE
36-OTACILIA TAVARES

1 – Os creditos a que se refere a presente Notificação possuem sua origem no Código Tributário do município lei 274/1989 na seção IV DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA nos artigos 176 à 182.

Alto Garças, 14 de novembro de 2012.

MARILENE BERGOLI TEIXEIRA NELSON LUDWIG
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Gerente de Tributos

Publicado por:
Geise Marques Borges
Código Identificador:D8990FF5

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO LEILÃO
PÚBLICO Nº 002/2012

Resultado do Leilão Público 002/2012
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO
LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2012

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, representada por Seu Prefeito Municipal, o Senhor ROLAND TRENTINI, torna público que no dia 17 de dezembro de 2012, foi realizado nesta Prefeitura, LEILÃO PÚBLICO para ALIENAÇÃO de 05 (cinco) lotes de equipamentos, conforme abaixo relacionados:

Lote 01 – Bens móveis diversos recuperáveis, reaproveitáveis, sucateados – mesas: 2 em aço, 14 escritório em madeira, 4 em fórmica, 2 para telefone, 2 prateleiras, 1 divã, 1 escadinha, cadeiras: 26 de madeira, 6 estofadas fixas, 4 estofadas giratórias, 1 poltrona, 1 assento longarina, 1 balcão em aço, 1 armário aéreo em aço, 1 tribuna em madeira, 4 persianas verticais, 2 divisórias em madeira.

Avaliação R\$ 770,00 vendido por R\$955,00

Lote 02 – Informática: reaproveitáveis, recuperáveis – 2 CPU's, 2 monitores, 2 nobreak, 1 computador. **Avaliação R\$ 210,00.....vendido por R\$210,00**

Lote 03 – Bens móveis diversos recuperáveis, reaproveitáveis, sucateados – 3 aparelhos de ar condicionado, 1 aparelho TV, fogões, freezers, geladeiras, bebedouros.

Avaliação R\$ 600,00.....vendido por R\$600,00

Lote 04 – Médico-odontológico diversos recuperáveis, reaproveitáveis, sucateados - 1 cadeira odontológica, 1 foco clinico, 2 estufas, 1 refletor, 1 unidade auxiliar, 1 cuspeira, 1 autoclave, 1 banho-maria

Avaliação R\$ 700,00.....não vendido

Lote 05 – 1 Motoniveladora HWB 130-M, série 130M814, sem 1 roda/pneu, parada.

Avaliação R\$ 15.000,00.....vendido por R\$15.000,00

Valor total da avaliação de 05 lotes.....R\$17.280,00(Dezesseze mil duzentos oitenta reais)

O valor total arrecadado com a alienação dos lotes mencionados no § anterior somaram apenas o valor de R\$ 16.765,00(Dezesseis mil setecentos sessenta cinco reais), com 01 Lote não vendidos, sendo o lote 04, somando o valor de R\$ 700,00(Setecentos reais).Devendo o presente AVISO ser afixado em local visível e de fácil acesso ao público em geral e cuja licitação regeu-se pela Lei 8.666/93 em sua redação atual.

Alto Garças, 18 de Dezembro de 2012.

ROLAND TRENTINI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Reinaldo Heverton Ferrza de Oliveira
Código Identificador:FA4D1273

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI 309 30-10-2012

Lei nº 309 de 30 de Outubro de 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, **Drª Diane Vieira de Vasconcellos Alves**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. – 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional por excesso de arrecadação/Anulação parcial de dotação no valor de **R\$ 1.460.000,00, (Hum Milhão Quatrocentos e Sessenta Mil Reais)** para atender varias secretarias; conforme discriminações das dotações orçamentárias a seguir:

Códigos	Descrição	Valores
02	GABINETE DO PREFEITO	
001	GABINETE DO PREFEITO	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0004	Manutenção	
2004	Manutenção com Gabinete do Prefeito	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	60.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	7.000,00
3.3.90.14.00	Diária – Civil	4.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	8.000,00
Total do projeto/atividades		79.000,00
Soma geral do Gabinete do Prefeito.		79.000,00

Códigos	Descrição	Valores
---------	-----------	---------

03	SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0006	Reestruturação da Secretaria de Administração e Finanças	
2015	Manutenção com Departamento de Administração	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		18.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais		4.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo		11.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica		25.000,00
Total do projeto/atividades		58.000,00

03	SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
003	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0006	Reestruturação da Secretaria de Administração e Finanças	
2016	Manutenção e Encargos com Departamento de Recursos Humanos	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		15.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais		3.000,00
Total do projeto/atividades		18.000,00

03	SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
005	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
04	Administração	
123	Administração Financeira	
0008	Administração Financeira	
2020	Amortização da Dívida com INSS	
4.6.90.71.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado		30.000,00
Total do projeto/atividades		30.000,00

03	SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
005	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
04	Administração	
123	Administração Financeira	
0008	Administração Financeira	
2022	Manutenção e Encargos com Setor de Contabilidade	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		20.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais		5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica		20.000,00
Total do projeto/atividades		45.000,00

03	SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
007	DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	
04	Administração	
123	Administração Financeira	
0008	Administração Financeira	
2019	Manutenção com Setor de Tributos	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		15.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais		3.000,00
Total do projeto/atividades		18.000,00
Soma geral da Secretaria de ADM e Finanças		169.000,00

Códigos	Descrição	Valores
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	
001	GABINETE DO SECRETARIO DE INFRA ESTRUTURA	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0009	Administração Urbana	
2026	Manutenção com Gabinete do Secretario de Infra Estrutura	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		15.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais		5.000,00
Total do projeto/atividades		20.000,00

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	
002	DEPART. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. PUBLICO	
15	Urbanismo	
451	Infra-Estrutura Urbana	
0010	Infra Estrutura	
2027	Manutenção e Enc. Departamento Viação Obra e Serviços Publico	
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado		20.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		70.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais		20.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo		32.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica		20.000,00
Total do projeto/atividades		162.000,00
Soma geral da Secretaria de Infra-Estrutura		182.000,00

Códigos	Descrição	Valores
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
002	DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0015	Manutenção com Ensino Fundamental	
2032	Manutenção com FUNDEB - 60%	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		50.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais		11.000,00
Total do projeto/atividades		61.000,00
002	DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
12	Educação	
365	Educação Infantil	
0021	Melhoria no Ensino Infantil	
2043	Rem. dos Profiss. Do Magistério Educ. Infantil FUNDEB – 60%	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		15.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais		3.000,00
Total do projeto/atividades		18.000,00
Soma Geral do FUNDEB 60%		79.000,00

Códigos	Descrição	Valores
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
002	DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0015	Manutenção com Ensino Fundamental	
2033	Manut. e Encargos com FUNDEB Fundamental 40%	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		110.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais		25.000,00
Total do projeto/atividades		135.000,00
Soma Geral do FUNDEB 40%		135.000,00
002	DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0019	Transporte Escolar	
2040	Manutenção com Transporte Escolar	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica		130.000,00
Total do projeto/atividades		130.000,00
Soma geral da Secretaria de Educação		344.000,00

Códigos	Descrição	Valores
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001	GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE	
10	Saúde	
122	Administração Geral	
0004	Manutenção	
2052	Manutenção com a Gestão do SUS	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		13.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais		7.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias - Civil		2.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo		16.000,00
Total do projeto/atividades		38.000,00

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
002	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0026	Atenção Básica – Saúde da Família	
2054	Manutenção com a Saúde da Família	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica		75.000,00
Total do projeto/atividades		75.000,00

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
002	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
10	Saúde	
305	Vigilância Epidemiológica	
0031	Agente Comunitário de Saúde PACS	
2059	Manutenção com Programas Vigilância Epidemiológica-PACS	
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado		35.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais		5.000,00
Total do projeto/atividades		40.000,00

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
002	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
10	Saúde	
305	Vigilância Epidemiológica	
0032	Vigilância Epidemiológica Ambiental	
2060	Manutenção com Vigilância Epidemiológica Ambiental-ASA	
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado		15.000,00
Total do projeto/atividades		15.000,00

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
002	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0033	Manutenção com Centro de Saúde	
2061	Manutenção e Encargos com o Centro de Saúde	
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado		3.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		110.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais		25.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo		110.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		15.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	75.000,00
Total do projeto/atividades	338.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
006	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
17	Saneamento
412	Saneamento Básico Urbano
0035	Reestruturação do Sistema de Abastecimento
2066	Manutenção com o Departamento de Água
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	6.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	13.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	3.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	55.000,00
Total do projeto/atividades	92.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
004	PRONTO ATENDIMENTO
10	Saúde
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0034	Reestruturação do Sistema de Saúde no Município
2063	Manutenção com o Pronto Atendimento - PA
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	11.000,00
Total do projeto/atividades	11.000,00

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
005	CENTRO DE REABILITAÇÃO	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0034	Reestruturação do Sistema de Saúde no Município	
2064	Manutenção com o Centro de Reabilitação	
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	10.000,00	
Total do projeto/atividades	10.000,00	
Soma geral da Secretaria de Saúde	619.000,00	

Códigos	Descrição	Valores
07	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
002	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
08	ASSISTENCIA SOCIAL	
244	Assistência Comunitária	
0039	Assistência a População Carente	
2072	Manutenção e Encargos Departamento de Assistência Social	
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	5.000,00	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	25.000,00	
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	5.000,00	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	5.000,00	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00	
Total do projeto/atividades	55.000,00	

07	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
004	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08	ASSISTENCIA SOCIAL	
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
0050	Assistência Integrada a Criança e Adolescente	
2077	Manutenção com Direito da Criança e do Adolescente	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.000,00	
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	2.000,00	
Total do projeto/atividades	12.000,00	
Soma geral da Secretaria de Assistência Social	67.000,00	

Art. – 2º Os recursos para cobertura do Crédito Adicional serão disponibilizados da apuração do excesso de Arrecadação/anulação parcial de dotação, Conforme os parágrafos I, II, II e III Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. – 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DRª DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Adélia Daltro de Souza

Código Identificador:82359B8D

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N 311 30-11-2012

Lei nº 311 de 30 de Novembro de 2012.

“Altera a lei 297/2012 LDO-2013” “Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de Alto Paraguai para o Exercício Financeiro de 2013, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, **Drª Diane Vieira de Vasconcellos Alves**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Alto Paraguai, relativo ao Exercício Financeiro de 2013, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus fundos.

Artigo 2º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

Artigo 3º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, no Artigo 165 da Constituição Federal, na Lei Federal Nº. 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica Municipal, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - Fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparadas com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2012;

II - Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2012, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2012, da variação de índices inflacionários correntes e previstos no segundo semestre de 2012, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

§ 1º - Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo comprovação de erro ou omissão de ordem técnica legal na elaboração do Projeto.

§ 2º - As Operações de Crédito previstas não poderão ser superiores ao valor das Despesas de Capital constantes da Proposta Orçamentária.

CAPITULO - II

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTARIAS

Artigo 4º - O montante das despesas fixadas, acrescido da Reserva de Contingência, não será superior ao das receitas estimadas.

Artigo 5º - A Reserva de Contingência não será superior de 2,00 % (dois por cento) do total da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista e se destinará ao atendimento de riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como de suporte orçamentário às dotações que se fizerem insuficientes.

Artigo 6º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existente no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes, terão prioridade sobre as ações de expansão e realização de novas obras.

Artigo 7º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município terá preferência sobre novos projetos.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária não consignará:

a) Dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do Artigo 167 da Constituição Federal;

Crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;

A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial;

A instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização Legislativa.

Artigo 9º - Os orçamentos dos Fundos Municipais, com exceção do FUNDEB, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, na forma do Artigo 107 da Lei Federal N.º 4.320, de 17/03/64.

Artigo 10º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2013, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este Artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 11º - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classe menos favorecida, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objetos de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art.14 da LRF).

Parágrafo Único - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto do executivo, não se constituindo como renúncia de receita. (art. 14, § 2º, da LRF).

Artigo 12º - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Artigo 13º - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Artigo 14º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

§ 1º - As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental ficam classificadas em 02 (dois) grupos:

I - O Grupo das Despesas Relevantes; e

II - O Grupo das Despesas Irrelevantes.

§ 2º - As despesas relevantes são aquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação.

§ 3º - As despesas irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o limite máximo da dispensa de licitação.

§ 4º - Ocorrendo a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa relevante, será necessário apresentar o contido nos incisos I e II do presente Artigo.

Artigo 15º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 16º - Na fixação da despesa deverão constar os recursos seguintes e observando os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e alterações efetuadas pela Emenda Constitucional 53 de 19 de dezembro 2006.

II - Recursos destinados à manutenção do FUNDEB (Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação);

II-I - Dos recursos referidos acima, serão destinados, obrigatoriamente, no mínimo 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício.

III - As despesas com saúde serão fixadas de acordo com a legislação vigente, principalmente as constantes na emenda constitucional nº 29/2000

IV - As despesas com pessoal do Município, incluindo a remuneração dos servidores ativos, pensionistas, dos agentes políticos, bem como os encargos patronais, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento), da receita corrente líquida, conforme Artigo 19, inciso III e 20, inciso III, da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000;

IV-I - Das despesas de que trata o item acima referido, não poderão exceder ao limite de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

V - Prever recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus encargos;

VI - As despesas com contribuição ao PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), não poderão ser inferiores a 1% das receitas correntes, mais (+) as transferências de capital, menos (-) a redução para o FUNDEB, conforme estabelece o Artigo 7º, combinado com o inciso III do Artigo 2º da Lei Federal N.º 9.715, de 25/11/98;

VII - Recursos destinados aos Fundos Municipais regularmente instituídos;

VIII - O Orçamento do Poder Legislativo Municipal não será superior a 7% (sete por cento) dos valores relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos Artigos 153, 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme estabelece o Artigo 2º da Emenda Constitucional N.º 25, de 14/02/2000;

Artigo 17º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Artigo 18º - Constituem receitas do Município as provenientes de:

I - Tributos de sua competência;

II - Atividades econômicas que por conveniência vier a executar;

III - Transferências por força de mandamento constitucional ou voluntárias;

IV - Empréstimos e financiamentos, inclusive com vencimentos fora do exercício, vinculados à obras e serviços públicos, bem como aquisição de bens móveis e imóveis observadas as respectivas ordenações legais regulamentares da matéria.

Artigo 19º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Artigo 20º. - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares, obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidam sobre:

O pagamento de pessoal e seus encargos;

Amortização e serviço da dívida; e

A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa constante da Lei Orçamentária Anual, utilizando como recursos os constantes do Artigo 43 da Lei Federal N.º 4.320/64.

Artigo 21º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Artigo 22º - Até 30 de junho de 2012, o Poder Executivo, por meio de sua Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças competente, deverá fornecer a todos os Órgãos da Municipalidade (Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas e demais entidades da administração direta e indireta), inclusive a Câmara Municipal, as instruções técnicas, com a apresentação de formulários padronizados e parâmetros orçamentários, estabelecidos com base no potencial de arrecadação previsto para o Exercício de 2013.

§ 1º - Todos os Órgãos citados no caput, deverão formalizar os seus respectivos programas de trabalho de acordo com as normas contidas na Lei Federal N.º 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00 e adstrição aos parâmetros orçamentários fornecidos pelo Poder Executivo, através de sua Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento competente, e entregues à mesma até o dia 10 de agosto de 2012 para análise, compatibilizarão e consolidação do Orçamento Programa.

§ 2º - O Orçamento Programa será consolidado à preços até agosto de 2012, podendo ser atualizado e ajustado posteriormente, positiva ou negativamente, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 3º - A Câmara Municipal encaminhará a sua Proposta Orçamentária para 2013, observadas as limitações contidas nesta Lei e as limitações da Emenda Constitucional N.º 25, de 14/02/00.

Artigo 23º - Além da observância das metas e prioridades autorizadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

Artigo 24º - As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2013, a serem observadas na elaboração e na Execução da Lei Orçamentária Anual de 2012 e seus créditos adicionais, serão as constantes do Plano Plurianual do Município para o período de 2010-2013, observados os objetivos de longo prazo, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas para o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento urbano, o desenvolvimento administrativo e o desenvolvimento social.

§ 1º - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades especificadas e à disponibilidade de recursos.

§ 2º - A existência de metas ou prioridades não implica na obrigatoriedade de sua inclusão na programação da proposta orçamentária anual.

Artigo 25º - Na Lei Orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária, de acordo com a classificação funcional programática (função e sub-função), desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, observado o seguinte agrupamento:

DESPESAS CORRENTES

Despesa de Custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

§ 1º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - Da Receita, que obedecerá o disposto no Artigo 2º, § 1º da Lei Federal N.º 4.320, de 17/03/64;

II - Da Natureza da Despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - Do Programa de Trabalho por Órgãos e Unidades Orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática (função e sub-função);

IV - Outros Anexos previstos em Lei, relativos à consolidação dos já mencionados anteriormente.

Artigo 26º - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alterações à Proposta Orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos à Créditos Adicionais a que se refere o Artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Artigo 27º - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária que:

I - Não sejam compatíveis com esta Lei;

II - Não indiquem os recursos necessários, em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas àquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

Artigo 28º - É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotação à título de auxílio ou subvenção social a:

I - Clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

II - Entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;

III - Entidades privadas, excetuadas as associações comunitárias no concernente à obras e serviços de interesse da comunidade e aquelas entidades a que se refere o Artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Artigo 29º - Se o Autógrafo da Lei Orçamentária para o exercício de 2013, não for votado, aprovado pelo Legislativo e sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2012, fica este autorizado a executar a programação constante do projeto de lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - No montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas;

III - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada na forma do que dispõem o “caput” e o § 1º e 2º deste artigo.

Artigo 30º - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Artigo 31º - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - As despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Artigo 32º - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicado ao Município para as despesas com pessoal, serão aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações do § único, inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00.

Artigo 33º - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específicas, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Artigo 34º - Até o final dos meses de maio, setembro e janeiro, conforme datas a serem estabelecidas através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.

Artigo 35º - No decorrer do exercício o Executivo Municipal fará publicar no mural da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Associações e Órgãos de Imprensa local ou de circulação regional e “home”, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada Bimestre, o Relatório a que se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no Artigo 52 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, respeitando os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei e da Instrução Normativa N.º 002/2000 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Artigo 36º - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo os preceitos do Artigo 54 e do Artigo 55 e da alínea b, inciso II do Artigo 63, todos da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do quadrimestre.

Artigo 37º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2013, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar 101/00 (LRF). (art.169, § 1º, II da Constituição Federal).

§ 1º - Fica o Executivo e o Legislativo Municipal, por ato próprio, autorizados a conceder o dissídio coletivo no exercício de 2013, sendo que o índice a ser utilizado como base será o INPC, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, apurado na data da concessão.

§ 2º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento para 2013.

Artigo 38º - Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, passam a integrar a dívida consolidada do Município.

Artigo 39º - O Município manterá o pagamento de horas extras aos servidores, de acordo com as normas especificadas do Estatuto do Servidor Público.

Parágrafo único - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o Artigo 22 da Lei Complementar n.º 101, a manutenção de

horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 40º - As desapropriações de imóveis urbanos, somente poderão ser feitas com prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização, ou será considerado nulo de pleno direito.

Artigo 41º - Os instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal são os seguintes: Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, as Prestações de Contas com seus Pareceres Prévios, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Artigo 42º - A Transparência na Gestão Fiscal será assegurada também mediante incentivo à participação popular e à realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Artigo 43º - As contas apresentadas pelo Prefeito ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Artigo 44º - Os instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

Artigo 45º - O Município fica autorizado a buscar, junto à União e ao Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Artigo 46º - A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal.

Artigo 47º - A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

Artigo 48º - Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do Artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo efetuará o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Executivo levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I - O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando se referirem a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no Artigo 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II - Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III - Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV - Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O acompanhamento e controle que trata este Artigo serão efetivados através da Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento da população em geral e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 49º – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e sejam firmados convênios, ajustes e outros congêneres, pelos quais fiquem claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste Artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 50º - As despesas de publicidade da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação publicidade oficial, entendida como tal as ações relativas à divulgação dos trabalhos do Órgão.

§ 1º - As despesas referentes à publicação de Leis, Decretos, Portarias, Licitações, Contratos, Atos, Convênios, Prestações de Contas e Congêneres, classificar-se-ão na atividade de funcionamento normal da administração.

Artigo 51º - O Executivo Municipal enviará a Câmara Municipal até o dia 30 de Setembro de 2012, o Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2013.

Artigo 52º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DRª DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Adélia Daltro de Souza
Código Identificador:8085F6C8

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N 312-30-11-2012

Lei nº 312 de 30 de Novembro de 2012.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2010-2013, PARA O PERÍODO DE 2013.

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Drª Diane Vieira de Vasconcellos Alves, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2010-2013, para o exercício de 2013, nos termos do art. 4º e 6º da Lei n.º 232/2009, de 30 de Dezembro de 2009, para atualização das ações e metas financeiras da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

Art. 2º O Plano Plurianual 2010-2013 fica modificado, para vigorar no Exercício de 2013, as metas financeiras e ações de diversas secretarias, cujo objetivo é a adequação do plano de ação do Governo Municipal para o exercício de 2013, deixando as metas e ações do PPA para o exercício de 2013 exatamente iguais a LOA-2013.

Parágrafo Único - Os recursos utilizados para cobertura dos valores e ações alterados serão compensados, com a nova previsão de arrecadação da LOA-2013, LDO-2013 e PPA 2010/2013.

Art. 3º - As metas e prioridades para exercício de 2013 estão contidas no Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2013.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado para o exercício de 2013, os anexos constantes do art.1.º da

Lei 239 de 29 de Dezembro de 2009, mantidas as demais disposições da referida Lei.

DRª DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Adélia Daltro de Souza
Código Identificador:16E4DD35

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N 313-12/12/2012

Lei nº 313 de 14 de Dezembro de 2012.

Dispõe sobre alteração dos Arts, 36, 71, e 73 da lei 281/2011, que “Dispõe sobre a reestruturação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alto Paraguai/MT, e da outras providências.”

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Drª Diane Vieira de Vasconcellos Alves, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1.º - Os Arts. 36, 71 e 73 da Lei Municipal nº 281, 27 de abril de 2011 que (Dispõe sobre a reestruturação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º A posse dos conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 2º é permitida apenas 1 (uma) recondução mediante novo processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 71. O subsídio devido a cada Conselheiro Tutelar (em exercício da função) será de **R\$ 1.200,00** (Hum mil e Duzentos Reais) mensais, será efetuado o recolhimento devido por lei ao INSS, garantindo a cobertura previdenciária.

Parágrafo Único - Sempre que necessário o deslocamento de Conselheiro Tutelar para outra cidade, no exercício de suas atribuições, capacitação e encontros, fará jus ao recebimento de diárias, para cobrir as despesas com transportes, alimentação e hospedagem.

Art. 73. Fica assegurado o gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal.

§ 1º Também terá direito ao décimo terceiro salário (gratificação natalina), podendo ser quitada no mês de aniversário de cada um, conforme os demais servidores da prefeitura.

§ 2º A licença paternidade será concedida ao conselheiro tutelar pelo o nascimento do filho, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do nascimento.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a parti de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

DRª DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Adélia Daltro de Souza
Código Identificador:55F78265

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N 314 14/12/2012

Lei nº 314 de 14 de Dezembro de 2012.

Dispõe sobre o Nome do Cemitério Municipal que passa a ser “Professora Maria Celeste dos Santos Gomes”, e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, **Drª Diane Vieira de Vasconcellos Alves**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1.º - O cemitério Municipal de Alto Paraguai-MT passará a ser chamado “**Professora Maria Celeste dos Santos Gomes**” uma homenagem a Professora e ex-vereadora que tem vastos serviços prestados na área de assistência social em nosso município.

Art. 2.º - A indicação foi elaborada pelos os seguintes vereadores;

Aluizio Carvalho Junior,
Gilbert Souza de Lima,
Ivo Ramos dos Santos,
Izilda Maria de Almeida Gomes,
Jason Alves de Souza,
Julio Cezar Souza Magalhães,
Olios Ciro de Matos,
Valdecy de Almeida Chagas,
Xisto Cardoso da Silva,

A senhora “**Maria Celeste dos Santos Gomes**” que muito nos honrou por ter levado sua vida de maneira simples, e assim será lembrada; como Filha, Mãe, Esposa e Vovó, será lembrada também pelos bons e sábios serviços prestados como: Professora, Ex-vereadora e suas muitas atuações em diversas áreas, inclusive na área de assistência social aonde dedicou-se muito de sua vida aos nossos munícipes de maneira geral.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DRª DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Adélia Daltro de Souza
Código Identificador:4BAB5BD4

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N 315 14/12/2012

Lei nº 315 de 14 de Dezembro de 2012.

Dispõe sobre alteração do Art., 59, Anexos I, II e III Lei 265/2010, PCCS Saúde, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos dos Profissionais do Sistema Único de Saúde SUS do Município de Alto Paraguai/MT, e da outras providências.”

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, **Drª Diane Vieira de Vasconcellos Alves**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1.º - Fica alterado o Art. 59 Anexo I e II da Lei Municipal nº 265/2010, PCCS Saúde que (Dispõe sobre o Plano de Cargos dos Profissionais do Sistema Único de Saúde SUS).

Os **Anexos I e II**, foi efetuado a correção das vagas do cargo (Técnico Nível Superior da Saúde), assim as Tabelas Anexos I e II fica iguais em números de vagas, o Anexo I ficará com 16 (dezesseis) Vagas para o cargo de (Técnico Nível Superior da Saúde), a seguir as Tabelas **Anexos I e II** já efetuadas a devidas correções das vagas.

ANEXO I
QUANTIDADE DAS VAGAS

Cargos	Vagas	Total
Agente de Serviços da Saúde	25	25
Agente Administrativo da Saúde	10	10
Agente de Fiscalização Sanitária	02	02
Agente Operacional da Saúde	02	02
Auxiliar Técnico da Saúde	08	08
Técnico Nível Superior da Saúde	16	16
Médico	05	05
Técnico Nível Médio da Saúde	16	16
Total.....	84	84

ANEXO II
QUANTIDADE DE CARGOS TRANSFORMADOS

Situação Nova	Situação Anterior	Quantidade
Agente Administrativo da Saúde	Agente Administrativo	05
Auxiliar Técnico da Saúde	Atendente de Consultório Dentário	02
Auxiliar Técnico da Saúde	Auxiliar de Enfermagem	05
Auxiliar Técnico da Saúde	Auxiliar de Laboratório	01
Agente de Serviços da Saúde	Auxiliar de Serviços Gerais	03
Técnico Nível Superior da Saúde	Bioquímico	01
Agente de Serviços da Saúde	Continuo (a)	14
Agente de Serviços da Saúde	Cozinha	02
Técnico Nível Superior da Saúde	Enfermeiro	10
Técnico Nível Superior da Saúde	Engenheiro Sanitário (a)	01
Técnico Nível Superior da Saúde	Fisioterapeuta	01
Agente de Serviços da Saúde	Lavadeira	02
Médico	Médico	05
Agente Operacional da Saúde	Motorista	02
Técnico Nível Superior da Saúde	Odontólogo	02
Técnico Nível Superior da Saúde	Psicólogo	01
Agente Administrativo da Saúde	Secretária Recepcionista	05
Técnico Nível Médio da Saúde	Técnico em Enfermagem	05
Agente de Serviços da Saúde	Vigilante	04
Total.....		71

Art. 2.º - Fica alterado o Art. 59 **Anexo III** da Lei Municipal nº 265/2010, PCCS Saúde que (Dispõe sobre o Plano de Cargos dos Profissionais do Sistema Único de Saúde SUS).

Fica alterado o cargo (Técnico Nível Superior da Saúde), sendo individualizado cada cargo, será criada uma Tabela (Anexo III) + a letra do cargo, a seguir as Tabelas já efetuadas as individualizações devidas para cada cargo.

ANEXO III - E

Técnico de Nível Superior – Enfermeiro(a) (10) vagas

TABELA DE VENCIMENTOS

Cargo: Técnico Nível Superior da Saúde – Enfermeiro (40 horas semanais)

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,40	C - 1,60
01. 1,0000	1.800,00	2.520,00	2.880,00
02. 1,0500	1.890,00	2.646,00	3.024,00
03. 1,1000	1.980,00	2.772,00	3.168,00
04. 1,1600	2.088,00	2.923,20	3.340,80
05. 1,2150	2.187,00	3.061,80	3.499,20
06. 1,2750	2.295,00	3.213,00	3.672,00
07. 1,3400	2.412,00	3.376,80	3.859,20
08. 1,4060	2.530,80	3.543,12	4.049,28
09. 1,4770	2.658,60	3.722,04	4.253,76
10. 1,5500	2.790,00	3.906,00	4.464,00
11. 1,6280	2.930,40	4.102,56	4.688,64
12. 1,7100	3.078,00	4.309,20	4.924,80

ANEXO III - O

Técnico de Nível Superior – Odontólogo(a) (02) vagas

TABELA DE VENCIMENTOS

Cargo: Técnico Nível Superior da Saúde – Odontólogo (40 horas semanais)

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,40	C - 1,60
01. 1,0000	1.800,00	2.520,00	2.880,00
02. 1,0500	1.890,00	2.646,00	3.024,00
03. 1,1000	1.980,00	2.772,00	3.168,00
04. 1,1600	2.088,00	2.923,20	3.340,80
05. 1,2150	2.187,00	3.061,80	3.499,20
06. 1,2750	2.295,00	3.213,00	3.672,00
07. 1,3400	2.412,00	3.376,80	3.859,20

08. 1,4060	2.530,80	3.543,12	4.049,28
09. 1,4770	2.658,60	3.722,04	4.253,76
10. 1,5500	2.790,00	3.906,00	4.464,00
11. 1,6280	2.930,40	4.102,56	4.688,64
12. 1,7100	3.078,00	4.309,20	4.924,80

ANEXO III - B**Técnico de Nível Superior – Bioquímico(a) (01) vaga****TABELA DE VENCIMENTOS**

Cargo: Técnico Nível Superior da Saúde – Bioquímico (40 horas semanais)

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,40	C - 1,60
01. 1,0000	1.800,00	2.520,00	2.880,00
02. 1,0500	1.890,00	2.646,00	3.024,00
03. 1,1000	1.980,00	2.772,00	3.168,00
04. 1,1600	2.088,00	2.923,20	3.340,80
05. 1,2150	2.187,00	3.061,80	3.499,20
06. 1,2750	2.295,00	3.213,00	3.672,00
07. 1,3400	2.412,00	3.376,80	3.859,20
08. 1,4060	2.530,80	3.543,12	4.049,28
09. 1,4770	2.658,60	3.722,04	4.253,76
10. 1,5500	2.790,00	3.906,00	4.464,00
11. 1,6280	2.930,40	4.102,56	4.688,64
12. 1,7100	3.078,00	4.309,20	4.924,80

ANEXO III - P**Técnico de Nível Superior – Psicólogo(a) (01) vagas****TABELA DE VENCIMENTOS**

Cargo: Técnico Nível Superior da Saúde – Psicólogo (40 horas semanais)

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,40	C - 1,60
01. 1,0000	1.800,00	2.520,00	2.880,00
02. 1,0500	1.890,00	2.646,00	3.024,00
03. 1,1000	1.980,00	2.772,00	3.168,00
04. 1,1600	2.088,00	2.923,20	3.340,80
05. 1,2150	2.187,00	3.061,80	3.499,20
06. 1,2750	2.295,00	3.213,00	3.672,00
07. 1,3400	2.412,00	3.376,80	3.859,20
08. 1,4060	2.530,80	3.543,12	4.049,28
09. 1,4770	2.658,60	3.722,04	4.253,76
10. 1,5500	2.790,00	3.906,00	4.464,00
11. 1,6280	2.930,40	4.102,56	4.688,64
12. 1,7100	3.078,00	4.309,20	4.924,80

ANEXO III - S**Técnico de Nível Superior – Engenheiro Sanitário(a) (01) vaga****TABELA DE VENCIMENTOS**

Cargo: Técnico Nível Superior da Saúde – Eng. Sanitário (40 horas semanais)

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,40	C - 1,60
01. 1,0000	1.800,00	2.520,00	2.880,00
02. 1,0500	1.890,00	2.646,00	3.024,00
03. 1,1000	1.980,00	2.772,00	3.168,00
04. 1,1600	2.088,00	2.923,20	3.340,80
05. 1,2150	2.187,00	3.061,80	3.499,20
06. 1,2750	2.295,00	3.213,00	3.672,00
07. 1,3400	2.412,00	3.376,80	3.859,20
08. 1,4060	2.530,80	3.543,12	4.049,28
09. 1,4770	2.658,60	3.722,04	4.253,76
10. 1,5500	2.790,00	3.906,00	4.464,00
11. 1,6280	2.930,40	4.102,56	4.688,64
12. 1,7100	3.078,00	4.309,20	4.924,80

ANEXO III - F**Técnico de Nível Superior – Fisioterapeuta(a) (01) vagas****TABELA DE VENCIMENTOS**

Cargo: Técnico Nível Superior da Saúde – Fisioterapeuta (40 horas semanais)

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,40	C - 1,60
01. 1,0000	1.800,00	2.520,00	2.880,00
02. 1,0500	1.890,00	2.646,00	3.024,00
03. 1,1000	1.980,00	2.772,00	3.168,00
04. 1,1600	2.088,00	2.923,20	3.340,80
05. 1,2150	2.187,00	3.061,80	3.499,20
06. 1,2750	2.295,00	3.213,00	3.672,00

07. 1,3400	2.412,00	3.376,80	3.859,20
08. 1,4060	2.530,80	3.543,12	4.049,28
09. 1,4770	2.658,60	3.722,04	4.253,76
10. 1,5500	2.790,00	3.906,00	4.464,00
11. 1,6280	2.930,40	4.102,56	4.688,64
12. 1,7100	3.078,00	4.309,20	4.924,80

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DRª DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Adélia Daltro de Souza

Código Identificador:4C40C504

PREFEITURA MUNICIPAL**LEI N 316 14/12/2012**

Lei nº 316 de 14 de Dezembro de 2012.

Dispõe sobre alteração do Art., 59, Anexo III Lei 265/2010, PCCS Saúde, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos dos Profissionais do Sistema Único de Saúde SUS do Município de Alto Paraguai/MT, e da outras providências.”

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, **Drª Diane Vieira de Vasconcellos Alves**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1.º - Fica Alterado o Art. 59 Anexo III da Lei Municipal nº 265/2010, PCCS Saúde que (Dispõe sobre o Plano de Cargos dos Profissionais do Sistema Único de Saúde SUS), a Tabela de Vencimentos dos (**Anexos III**) para todos os (**Técnico de Nível Superior – Saúde**), seus valores serão alterados permanecendo iguais as Tabelas a seguir;

ANEXO III - E**Técnico de Nível Superior – Enfermeiro(a) (10) vagas****TABELA DE VENCIMENTOS**

Cargo: Técnico Nível Superior da Saúde – Enfermeiro (40 horas semanais)

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,40	C - 1,60
01. 1,0000	2.500,00	3.500,00	4.000,00
02. 1,0500	2.625,00	3.675,00	4.200,00
03. 1,1000	2.750,00	3.850,00	4.400,00
04. 1,1600	2.900,00	4.060,00	4.640,00
05. 1,2150	3.037,50	4.252,50	4.860,00
06. 1,2750	3.187,50	4.462,50	5.100,00
07. 1,3400	3.350,00	4.690,00	5.360,00
08. 1,4060	3.515,00	4.921,00	5.624,00
09. 1,4770	3.692,50	5.169,50	5.908,00
10. 1,5500	3.875,00	5.425,00	6.200,00
11. 1,6280	4.070,00	5.698,00	6.512,00
12. 1,7100	4.275,00	5.985,00	6.840,00

ANEXO III - O**Técnico de Nível Superior – Odontólogo(a) (02) vagas****TABELA DE VENCIMENTOS**

Cargo: Técnico Nível Superior da Saúde – Odontólogo(a) (40 horas semanais)

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,40	C - 1,60
01. 1,0000	2.500,00	3.500,00	4.000,00
02. 1,0500	2.625,00	3.675,00	4.200,00
03. 1,1000	2.750,00	3.850,00	4.400,00
04. 1,1600	2.900,00	4.060,00	4.640,00
05. 1,2150	3.037,50	4.252,50	4.860,00
06. 1,2750	3.187,50	4.462,50	5.100,00
07. 1,3400	3.350,00	4.690,00	5.360,00
08. 1,4060	3.515,00	4.921,00	5.624,00
09. 1,4770	3.692,50	5.169,50	5.908,00
10. 1,5500	3.875,00	5.425,00	6.200,00
11. 1,6280	4.070,00	5.698,00	6.512,00
12. 1,7100	4.275,00	5.985,00	6.840,00

ANEXO III - O**Técnico de Nível Superior – Bioquímico(a) (01) vagas****TABELA DE VENCIMENTOS**

Cargo: Técnico Nível Superior da Saúde – Bioquímico(a) (40 horas semanais)

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,40	C - 1,60
01. 1,0000	2.500,00	3.500,00	4.000,00
02. 1,0500	2.625,00	3.675,00	4.200,00
03. 1,1000	2.750,00	3.850,00	4.400,00
04. 1,1600	2.900,00	4.060,00	4.640,00
05. 1,2150	3.037,50	4.252,50	4.860,00
06. 1,2750	3.187,50	4.462,50	5.100,00
07. 1,3400	3.350,00	4.690,00	5.360,00
08. 1,4060	3.515,00	4.921,00	5.624,00
09. 1,4770	3.692,50	5.169,50	5.908,00
10. 1,5500	3.875,00	5.425,00	6.200,00
11. 1,6280	4.070,00	5.698,00	6.512,00
12. 1,7100	4.275,00	5.985,00	6.840,00

ANEXO III - P**Técnico de Nível Superior – Psicólogo(a) (01) vagas****TABELA DE VENCIMENTOS**

Cargo: Técnico Nível Superior da Saúde – Psicólogo(a) (40 horas semanais)

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,40	C - 1,60
01. 1,0000	2.500,00	3.500,00	4.000,00
02. 1,0500	2.625,00	3.675,00	4.200,00
03. 1,1000	2.750,00	3.850,00	4.400,00
04. 1,1600	2.900,00	4.060,00	4.640,00
05. 1,2150	3.037,50	4.252,50	4.860,00
06. 1,2750	3.187,50	4.462,50	5.100,00
07. 1,3400	3.350,00	4.690,00	5.360,00
08. 1,4060	3.515,00	4.921,00	5.624,00
09. 1,4770	3.692,50	5.169,50	5.908,00
10. 1,5500	3.875,00	5.425,00	6.200,00
11. 1,6280	4.070,00	5.698,00	6.512,00
12. 1,7100	4.275,00	5.985,00	6.840,00

ANEXO III - S**Técnico de Nível Superior – Engenheiro Sanitário(a) (01) vagas****TABELA DE VENCIMENTOS**

Cargo: Técnico Nível Superior da Saúde – Engenheiro Sanitário(a) (40 horas semanais)

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,40	C - 1,60
01. 1,0000	2.500,00	3.500,00	4.000,00
02. 1,0500	2.625,00	3.675,00	4.200,00
03. 1,1000	2.750,00	3.850,00	4.400,00
04. 1,1600	2.900,00	4.060,00	4.640,00
05. 1,2150	3.037,50	4.252,50	4.860,00
06. 1,2750	3.187,50	4.462,50	5.100,00
07. 1,3400	3.350,00	4.690,00	5.360,00
08. 1,4060	3.515,00	4.921,00	5.624,00
09. 1,4770	3.692,50	5.169,50	5.908,00
10. 1,5500	3.875,00	5.425,00	6.200,00
11. 1,6280	4.070,00	5.698,00	6.512,00
12. 1,7100	4.275,00	5.985,00	6.840,00

ANEXO III - F**Técnico de Nível Superior – Fisioterapeuta(a) (01) vagas****TABELA DE VENCIMENTOS**

Cargo: Técnico Nível Superior da Saúde – Fisioterapeuta(a) (40 horas semanais)

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,40	C - 1,60
01. 1,0000	2.500,00	3.500,00	4.000,00
02. 1,0500	2.625,00	3.675,00	4.200,00
03. 1,1000	2.750,00	3.850,00	4.400,00
04. 1,1600	2.900,00	4.060,00	4.640,00
05. 1,2150	3.037,50	4.252,50	4.860,00
06. 1,2750	3.187,50	4.462,50	5.100,00
07. 1,3400	3.350,00	4.690,00	5.360,00
08. 1,4060	3.515,00	4.921,00	5.624,00
09. 1,4770	3.692,50	5.169,50	5.908,00
10. 1,5500	3.875,00	5.425,00	6.200,00
11. 1,6280	4.070,00	5.698,00	6.512,00
12. 1,7100	4.275,00	5.985,00	6.840,00

Art. 3.º - - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.**DRª DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Adélia Daltro de Souza

Código Identificador:118A1AA3**PREFEITURA MUNICIPAL****LEI N 310 16/11/2012**

Lei nº 310 de 16 de Novembro de 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, **Drª Diane Vieira de Vasconcellos Alves**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:**Art. – 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional por excesso de arrecadação/Anulação parcial de dotação no valor de **R\$ 147.660,25, (Cento e Quarenta e Sete Mil, Seiscentos e Sessenta Reais e Vinte e Cinco Centavos)** para atender varias secretarias; conforme discriminações das dotações orçamentárias a seguir:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
006	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	
17	Saneamento	
512	Saneamento Básico Urbano	
0035	Reestruturação do Sistema de Abastecimento	
1048	Construção e Ampliação da Rede de Abastecimento.	
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações		147.660,25
Total do projeto/atividades		147.660,25

Art. – 2º Os recursos para cobertura do Crédito Adicional serão disponibilizados da apuração do excesso de Arrecadação/anulação parcial de dotação, Conforme os parágrafos I, II e II Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.**Art. – 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**DRª DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Adélia Daltro de Souza

Código Identificador:570DFEA7**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO DE PRAZO**

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2010

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato original para mais 180 (cento e oitenta) dias.

CONTRATADO: BETA EMPREENDIMENTO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

VIGÊNCIA: 27/10/2012 a 27/04/2013

Alto Paraguai - MT, 18 de dezembro de 2012.

DIANE VIEIRA DE VASCOLCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Adélia Daltro de Souza

Código Identificador:29BD2A99**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO DE PRAZO**

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2012
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato original para mais 180 (cento e oitenta) dias.
CONTRATADO: PREMIER PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA-ME
VIGÊNCIA: 12/12/2012 a 11/06/2013

Alto Paraguai - MT, 18 de dezembro de 2012.

DIANE VIEIRA DE VASCOLCELLOS ALVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Adélia Daltro de Souza
Código Identificador:38AAB467

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 703/2012,

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar acordo de parcelamento de débitos decorrentes e não decorrentes de contribuições previdenciárias com o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Araguainha - ARAGUAI - PREVI”

O Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Araguainha – ARAGUAI-PREVI, no período de março de 2010 a Novembro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, observadas regras de parcelamento dispostas no art.5º da Portaria MPS n.º 402, de 10 de dezembro de 2008 e alterações posteriores.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pela taxa SELIC, acrescido de juros legais de 6,00 (seis) por cento ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pela taxa SELIC acrescido de juros legais de 6,00% (seis) ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguainha/MT, 10 de Dezembro de 2012.

JOSÉ OCIFARNE FERREIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS
COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE
ARAGUAINHA-MT
N. 001/2012.

O Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Couto Magalhães, nº. 120, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.947.926/0001-87, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo **Sr. JOSÉ OCIFARNE FERREIRA**, Prefeito Municipal de Araguainha - MT, portador da Cédula de Identidade sob nº. 037910, expedida pela SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 079.516.981-72

residente e domiciliado na Av. Araguaia, s/n, Centro, na cidade de Araguainha - MT e o **ARAGUAI-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Araguainha**, situado no mesmo endereço da Prefeitura Municipal de Araguainha, neste ato representado pelo **Sra. MARIA RITA DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade sob nº 0078680-2, expedida pela SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 535.860.131-00, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído pela Lei nº 483/04, 05 de Maio de 2004, doravante denominado **CREDOR**, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a realizar Termo de Parcelamento de débitos no valor de **R\$ 847.044,35** (oitocentos e quarenta e sete mil quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) referentes ao repasse das contribuições normais patronais nos períodos de março de 2010 a novembro de 2012, demonstrados da seguinte maneira:

Demonstrativo Consolidado do Parcelamento DCP
(arquivos com controle)

1. Identificação do Plano

CNPJ: 03.947.926/0001-87
Ente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT – MT
Índice de Correção: 5 - SELIC (regra SRF)
Taxa de Juros: 0.5% ao mês - Juros Simples
Multa: 0.0%
Data de Consolidação: 12/12/2012
Valor Total Original: 847.044,35
Valor Total Corrigido: 1.038.862,40
Data da Primeira Parcela: 12/01/2013
Valor da Parcela na Data de Consolidação: 17.314,37

2. Resultado por Rubrica

Descrição	Comp. Inicial	Comp. Final	Quant. Parcelas	Vlr. Original (R\$)	Vlr. Atualizado (R\$)	Vlr. Parcela (R\$)
Contribuição Patronal (até 60 meses)	01/2010	12/2012	60	847.044,35	1.038.862,40	17.314,37

3. Lançamentos

Contribuição Patronal (até 60 meses)								
Comp.	Vlr. Original (R\$)	Índice (%)	Variação (%)	Atualização (R\$)	Juros Perc. (%)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Vlr. Atualizado (R\$)
03/2010	36.002,82	0,67	26,47	9.529,95	16,50	7.512,91	0,00	53.045,67
04/2010	34.551,64	0,75	25,80	8.914,32	16,00	6.954,55	0,00	50.420,52
05/2010	34.560,85	0,79	25,05	8.657,49	15,50	6.698,84	0,00	49.917,19
06/2010	19.182,09	0,86	24,26	4.653,58	15,00	3.575,35	0,00	27.411,01
07/2010	21.556,43	0,89	23,40	5.044,20	14,50	3.857,09	0,00	30.457,73
08/2010	22.216,17	0,85	22,51	5.000,86	14,00	3.810,38	0,00	31.027,41
09/2010	23.744,61	0,81	21,66	5.143,08	13,50	3.899,84	0,00	32.787,53
10/2010	24.100,67	0,81	20,85	5.024,99	13,00	3.786,34	0,00	32.912,00
11/2010	23.172,14	0,93	20,04	4.643,70	12,50	3.476,98	0,00	31.292,82
12/2010	22.656,62	0,86	19,11	4.329,68	12,00	3.238,36	0,00	30.224,66
01/2011	19.859,82	0,84	18,25	3.624,42	11,50	2.700,69	0,00	26.184,92
02/2011	20.892,20	0,92	17,41	3.637,33	11,00	2.698,25	0,00	27.227,78
03/2011	20.964,57	0,84	16,49	3.457,06	10,50	2.564,27	0,00	26.985,90
04/2011	21.185,47	0,99	15,65	3.315,53	10,00	2.450,10	0,00	26.951,10
05/2011	25.196,90	0,96	14,66	3.693,87	9,50	2.744,62	0,00	31.635,39
06/2011	24.813,74	0,97	13,70	3.399,48	9,00	2.539,19	0,00	30.752,41
07/2011	25.419,86	1,07	12,73	3.235,95	8,50	2.435,74	0,00	31.091,55
08/2011	25.953,26	0,94	11,66	3.026,15	8,00	2.318,35	0,00	31.297,76
09/2011	27.268,52	0,88	10,72	2.923,19	7,50	2.264,38	0,00	32.456,08
10/2011	28.108,84	0,86	9,84	2.765,91	7,00	2.161,23	0,00	33.035,98
11/2011	26.516,37	0,91	8,98	2.381,17	6,50	1.878,34	0,00	30.775,88
12/2011	25.570,49	0,89	8,07	2.063,54	6,00	1.658,04	0,00	29.292,07
01/2012	26.244,82	0,75	7,18	1.884,38	5,00	1.406,46	0,00	29.535,66
02/2012	27.425,80	0,82	6,43	1.763,48	4,50	1.313,52	0,00	30.502,80
03/2012	27.163,95	0,71	5,61	1.523,90	4,00	1.147,51	0,00	29.835,36
04/2012	26.942,92	0,74	4,90	1.320,20	3,50	989,21	0,00	29.252,33
05/2012	25.774,58	0,64	4,16	1.072,22	3,00	805,40	0,00	27.652,21
06/2012	26.274,22	0,68	3,52	924,85	2,50	679,98	0,00	27.879,05
07/2012	24.897,35	0,69	2,84	707,08	2,00	512,09	0,00	26.116,52
08/2012	26.046,06	0,54	2,15	559,99	1,50	399,09	0,00	27.005,14
09/2012	27.048,38	0,61	1,61	435,48	1,00	274,84	0,00	27.758,70
10/2012	27.181,73	1,00	1,00	271,82	0,50	137,27	0,00	27.590,82
11/2012	28.550,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.550,46
Totais	847.044,35			108.928,84		82.889,21	0,00	1.038.862,40

4. Discriminativo de Parcelas

nº Parcela	Vencimento	Valor (R\$)	Índice (%)	Variação (%)	Atualização (R\$)	Juros (%)	Perc. (R\$)
1	12/01/2013	17.314,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

II – Pelo presente instrumento a Prefeitura de Araguaína/MT, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

III – O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do ARAGUAI - PREVI de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

I - Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Araguaína - MT com o ARAGUAI - PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Araguaína - MT é de **R\$ 1.038.862,40 (um milhão trinta e oito mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)**.

II - O parcelamento, de acordo com o art. 5º da Portaria n. 402, de 10 de dezembro de 2008, será amortizado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, conforme determina o presente Termo, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

III - A primeira parcela, no valor de **R\$ 17.314,37 (dezesete mil trezentos e quatorze reais e trinta e sete centavos)**, será paga no prazo de 30 (trinta dias), após a aprovação da referida Lei de Parcelamento, e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcela em dia, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 0,5% (um por cento) ao mês e correção pelo SELIC (**Sistema Especial de Liquidação e Custódia**), desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V - A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI - O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao ARAGUAI - PREVI para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII - A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CORREÇÃO

O Montante será atualizado pelo índice SELIC (**Sistema Especial de Liquidação e Custódia**) acrescido de uma taxa de juros de 6,00% (seis por cento) ao ano e parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª serão atualizadas pelo mesmo índice também acrescidas de taxa de juros de 6,00% (seis por cento) ao ano, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA: DA RETENÇÃO

Será efetuado pelo devedor o depósito em conta específica da ARAGUAI - PREVI, na Agência Nº. 0512-6 do Banco do Brasil, Conta n.º 14326-X, na data do seu vencimento ou no primeiro dia útil quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente,

passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUINTA: DA MORA

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

I - Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;

II – A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

III – A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato, em jornal ou no mural da prefeitura.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Alta Floresta do Estado de Mato Grosso.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Araguaína/MT, 14 de Dezembro de 2012.

JOSÉ OCIFARNE FERREIRA

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Vander Lucio Nunes de Jesus

CPF: 003.914.751-77

José Carlos Naves Gonçalves

CPF: 496.044.221-40

Publicado por:

José Carlos Naves Gonçalves

Código Identificador:EE81E9F4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO DE VALOR

**SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 079/2012****RATIFICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

O Prefeito Municipal, Sr. **VANO JOSE BATISTA**, tendo em vista a solicitação da empresa contratada pela Secretaria Municipal de Administração, tudo mediante justificativas que foram corroboradas em Parecer Jurídico, **AUTORIZA o ADITAMENTO CONTRATUAL do CONTRATO Nº 079/2012**, sendo este o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** no valor de **R\$ 1.432,80 (um mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**.

Araputanga – MT, 18 de Dezembro de 2012.

VANO JOSE BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dina Dantas da Silva Pereira
Código Identificador:866B8A2E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO DE VALOR**
**SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 079/2012**

Aditamento ao Contrato de execução de obra que fazem entre si de um lado a Prefeitura Municipal de Araputanga/MT e do outro a empresa CENTRO OESTE AMBIENTAL COLETA TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal na Rua Antenor Mamedes nº 911, Centro, Araputanga – MT, inscrito no CNPJ nº 18.023.914/0001-45, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. VANO JOSE BATISTA**, brasileiro, casado, R.G nº 984.70-2 DGPC/GO e inscrita no CPF sob nº 056.675.181-04, residente e domiciliado na Rua Limiro Rosa Pereira nº 1040 bairro centro, do município Araputanga- MT doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CENTRO OESTE AMBIENTAL COLETA TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda sob o nº 09.255.903/0001-98, com sede a Avenida Jaçanã nº 2.626, Parque Universitário, cidade de Rondonópolis - MT, neste ato representada pelo **Sr. DIEGO ROSSIGNOLO FRANCISCATO**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob nº 32284580-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 329.974.458-50, e pela **Sra. RAPHAELA REGINA FRANCISCATO**, brasileira, solteira, portadora do RG sob nº 43455179-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF 369.534.548-90, ambos residentes e domiciliados à Avenida Jaçanã nº 2.626, Parque Universitário, cidade de Rondonópolis – MT, tendo como responsável técnico o **Sr. JOSÉ GONÇALVES ALMEIDA**, CREA-MT 11507/D, engenheiro sanitário, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, , resolvem celebrar o presente Aditivo do Contrato Administrativo nº 079/2012, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT e a empresa **CENTRO OESTE AMBIENTAL COLETA TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA LTDA**, resolvem aditar o Contrato Administrativo nº 079/2012, celebrado em 17/04/2012, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 07/05/2012 na página 08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto complementar em **R\$ 1.432,80 (um mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta**

centavos), o valor do contrato epigrafado, passando os recursos a totalizar **R\$ 6.492,80 (seis mil quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata este aditivo no valor de **R\$ 1.432,80 (um mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **SECRETARIA - SAÚDE - DOTAÇÃO (326) 08-002-2.044-3390.39**

O recurso referente ao alinhamento dos preços serão suportados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Araputanga/MT, com recursos próprios, mediante medições apresentação da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Araputanga - MT, para dirimir todas as questões inerentes deste aditivo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e combinadas, assinam este instrumento às partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Araputanga - MT, 18 de Dezembro de 2012.

VANO JOSE BATISTA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Dina Dantas da Silva Pereira
Código Identificador:AD269511

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA N.º 035/2012 SEMEC**
PORTARIA N.º 035/2012

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Araputanga no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei Municipal Nº 852 de 19 de dezembro de 2008, Artigo 16 Parágrafo Primeiro;

Considerando o Anexo da Lei Municipal Nº 852/2008, Tabelas de Cargos e Salários;

RESOLVE:

Art. 1.º - Promover a Elevação de Classe/Nível dos Profissionais da Educação Municipal, conforme Tabelas de Cargos e Salários do Anexo da Lei Municipal nº 852/2008.

Art. 2.º - Comunique-se ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas anotações e registros.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro de 2012.

ANEXO I

Elevação de Classe/Nível dos Profissionais da Educação Municipal, conforme Dispõe a Lei Nº 852/2008.

NOME	CARGO	DATA ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL	VALOR
Ceonara Gomes Lima	Professora	12/02/2003	B/1.3	R\$ 1.968,57

Araputanga-MT, 18 de dezembro de 2012.

PROF.ª ESP. ZÉLIA BARBOSA GONÇALVES

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Luciana Lina de Barros Chaves

Código Identificador:CA7E19A4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 061/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72**Contratado:** DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA S/A, CNPJ nº 45.170.289/0001-25**Objeto:** aquisição de Computadores Interativos, para atender a rede Municipal de Ensino e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Nacional de Tecnologia Educacional (PROINFO).**Valor:** R\$ 20.075,00 (Vinte mil e setenta e cinco reais).**Processo Licitatório:** Adesão nº 005/2012**Dotação Orçamentária:** 08 00200 12 361 5010 2025 4.4.90.52.00.00**Responsável Jurídico:** Reinaldo Lorençoni Filho**Vigência:** 13/11/2012 à 31/12/2012**Publicado por:**

Izaquiel da Silva

Código Identificador:BA80EAD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 095/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT - CNPJ nº: 03.507.522/0001-72**Contratado:** J. I. CONSTRUTORA LTDA- Inscrita no CNPJ sob o nº. 10.879.025/0001-60**Objeto:** Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias.**Responsável Jurídico:** Reinaldo Lorençoni Filho**Vigência:** 18/12/2012 à 16/06/2013**Publicado por:**

Izaquiel da Silva

Código Identificador:031DA3A8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 060/2012

CONTRATADA: CONSTRUTORA ARENHARDT LTDA.**OBJETO:** Adita o valor, devido a itens complementares executados na obra, conforme planilha de aditivo em anexo.**VALOR:** R\$ 13.642,34**DATA:** 18/12/2012**Publicado por:**

Fabiani Aparecida Urnauer

Código Identificador:FF816C3E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 54/2012 – PROCESSO 127/2012

A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, pela Comissão Permanente de Licitação, informa a todos os interessados, o resultado da licitação.

OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender usuários cadastrados no tratamento de HIPERTENSÃO E DIABETES MELITUS, conforme Portaria Ministerial/MS 25.583/2007 e Anexo da Resolução CIB/MT nº 083/2012, num total de 04 itens, o s quais não foram adquiridos pelo Pregão nº 14/2012, desta Prefeitura de Cáceres-MT.**Despesas:** Recursos Farmácia Básica Federal/Estadual e Diabetes Mellitus.**Vencedora:** Empresa ARAGUAIA MÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – VALOR R\$ 73.710,00 (Setenta e três mil, setecentos e dez reais);**Realização:** 31 de outubro de 2012**TANIA MARIA SANABRIA CARVALHO TOLOTTI**

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Walkyria Alves Candido

Código Identificador:91B838D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
BALANCETE MENSAL – NOVEMBRO/2012

EDITALEncontra-se à disposição dos interessados, no mural do Poder Executivo, o Balancete financeiro da Prefeitura Municipal de Cáceres, referente ao mês de **NOVEMBRO/2012**.

Este documento permanecerá exposto pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação.

Cáceres, 17 de dezembro de 2012

MARLENE DAS GRAÇAS FORNANCIARI TEIXEIRA

Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:

Simone Aparecida Garcia Paesano

Código Identificador:2FAA54FE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 056/2012

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade à servidora Sra. PATRICIA RODRIGUES FERREIRA.”

O Secretario Municipal de Administração e Planejamento de CAMPINAPOLIS, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 25, da Lei Municipal n.º 653, de 18 de fevereiro de 2004, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. PATRICIA

RODRIGUES FERREIRA, efetiva no cargo de APOIO SEM PROFISSIONALIZAÇÃO, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, com vencimentos integrais, a partir de 28/11/2012 e término em 27/03/2013, conforme processo administrativo do PREVICAMP, n.º 2012.08.00038P.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Campinópolis - MT, 13/12/2012.

VANDIRNEI LUIZ DA SILVA
Diretor Executivo do PREVICAMP

Publicado por:
Neviane Fatima Kuhne
Código Identificador:5CB27CA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 057/2012

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio-Doença a servidora SEBASTIANA GOMES FERREIRA.”

O Secretario Municipal de Administração e Planejamento de CAMPINÓPOLIS, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14, da Lei Municipal n.º 759 de 18 de agosto de 2006 que alterou a Lei n.º 653 de 18 de fevereiro de 2004 que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio-Doença, a servidora Sra. SEBASTIANA GOMES FERREIRA, efetivo no cargo de PROFESSOR, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, com vencimentos integrais, a partir de 07/12/2012 e término em 05/01/2013, conforme processo administrativo do PREVICAMP, n.º **2012.05.00034P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Campinópolis - MT, 13/12/2012.

VANDIRNEI LUIZ DA SILVA
Diretor Executivo do PREVICAMP

Publicado por:
Neviane Fatima Kuhne
Código Identificador:5F1A592D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 058/2012

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio-Doença a servidora LILIANE MARIA GOMIDES.”

O Secretario Municipal de Administração e Planejamento de CAMPINÓPOLIS, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14, da Lei Municipal n.º 759 de 18 de agosto de 2006 que alterou a Lei n.º 653 de 18 de fevereiro de 2004 que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio-Doença, a servidora Sra. LILIANE MARIA GOMIDES, efetiva no cargo de PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, com vencimentos integrais, a partir de 03/12/2012 e término em 01/01/2013, conforme processo administrativo do PREVICAMP, n.º **2012.05.00029P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Campinópolis - MT, 14/12/2012.

VANDIRNEI LUIZ DA SILVA
Diretor Executivo do PREVICAMP

Publicado por:
Neviane Fatima Kuhne
Código Identificador:07EBF44A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 059/2012

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio-Doença ao servidor JORGE MOURA DA SILVA.”

O Secretario Municipal de Administração e Planejamento de CAMPINÓPOLIS, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14, da Lei Municipal n.º 759 de 18 de agosto de 2006 que alterou a Lei n.º 653 de 18 de fevereiro de 2004 que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio-Doença, ao servidor Sr. JORGE MOURA DA SILVA, efetivo no cargo de AGENTE DE LIMPEZA, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, com vencimentos integrais, a partir de 03/12/2012 e término em 01/01/2013, conforme processo administrativo do PREVICAMP, n.º **2012.05.00036P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Campinópolis - MT, 14/12/2012.

VANDIRNEI LUIZ DA SILVA
Diretor Executivo do PREVICAMP

Publicado por:
Neviane Fatima Kuhne
Código Identificador:57C94A32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 060/2012

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio-Doença a servidora NELMA MOREIRA DA SILVA.”

O Secretario Municipal de Administração e Planejamento de CAMPINÓPOLIS, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14, da Lei Municipal n.º 759 de 18 de agosto de 2006 que alterou a Lei n.º 653 de 18 de fevereiro de 2004 que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio-Doença, a servidora Sra. NELMA MOREIRA DA SILVA, efetiva no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, com vencimentos integrais, a partir de 29/10/2012 e término em 27/12/2012, conforme processo administrativo do PREVICAMP, n.º **2012.05.00037P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Campinópolis - MT, 14/12/2012.

VANDIRNEI LUIZ DA SILVA
Diretor Executivo do PREVICAMP

Publicado por:
Neviane Fatima Kuhne
Código Identificador:5B25CB9E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 079/2012 – DEPTO. R.H.

Contrato n.º 079/2012

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Priscila Mainardi Tamiozzo

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Especialista de Saúde**, especialidade **Psicólogo**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.302.0004.2.074 3.1.90.11.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.768,09

Prazo: 03/12/2012 a 26/04/2013

Data: 03/12/2012

Procedimento: Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.379 de 15 de julho de 2010; Decreto Executivo nº 52 de 11 de maio de 2012 que homologa o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2012; e memorando nº 919 datado de 03 de dezembro de 2012 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:BB7D6A26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 463, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis, alterada pela Lei Municipal 1.267/2008, de 06.11.08,

Considerando os laudos de Perícia Médica das servidoras abaixo elencadas,

R E S O L V E

1. CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora Municipal abaixo elencada pelo período que menciona.

NOME	CARGO	PERÍODO
Maria Zilda Rodrigues Alves	Agente de Serviço	13.11.12 a 12.05.13

2. CONCEDER prorrogação do período de licença para tratamento de saúde à servidora Municipal abaixo elencada pelo período que menciona.

NOME	CARGO	PERÍODO
Maria Helena Borges Mosselin	Técnico da Saúde	19.11.12 a 18.05.13

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de dezembro de 2012.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:903AE800

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 464, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando o requerimento da servidora Sonia Maria Brugnorotto Paim,

Considerando o período aquisitivo 23.05.1994 a 22.05.2004,

R E S O L V E

1. CONCEDER licença prêmio por assiduidade à Servidora Municipal, **SONIA MARIA BRUGNOROTTO PAIM**, efetiva no cargo de **Agente Administrativo**, especialidade **Agente Administrativo**, matrícula nº 0036, lotada na Secretaria Municipal de Administração, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 1 mês, com início em 3 de janeiro de 2013 e término em 2 de fevereiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de dezembro de 2012.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:04334A3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2012**, destinada a **Consiste na concessão onerosa de uso, para pessoa jurídica, de 2 (dois) quiosques a serem construídos pela concessionária na Praça Municipal Odenir Ortolan, localizada na Avenida Mato Grosso, quadra 38, Bairro Centro, nesta cidade, conforme autorizado pela Lei Municipal 1.505/2012 de 27 de junho de 2012**, teve como vencedora a empresa: **ANTONIO REGINALDO SOARES BATISTA - ME com o valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**.

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de dezembro de 2012.

LEANDRO NERY VARASCHIN

Pres. Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:3E78266F

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 065/2012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1767/2011 de 17/11/2011.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 259.000,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

15.000.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.09.000.0000.0.000. Previdência Social
 15.001.09.272.0000.0.000. Previdência do Regime Estatutário
 15.001.09.272.0048.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.09.272.0048.2.801. CUSTEIO BENEFÍCIOS A SEGURADO
 - 3.0.00.00.00.00 1 DESPESAS CORRENTES
 - 3.1.00.00.00.00 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
 - 3.1.90.00.00.00 1 APLICAÇÕES DIRETAS
 1 - 3.1.90.01.00.00 1 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E 15.000,00
 REFORMAS
 15.000.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.09.000.0000.0.000. Previdência Social
 15.001.09.272.0000.0.000. Previdência do Regime Estatutário
 15.001.09.272.0048.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.09.272.0048.2.801. CUSTEIO BENEFÍCIOS A SEGURADO
 - 3.0.00.00.00.00 1 DESPESAS CORRENTES
 - 3.3.00.00.00.00 1 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 - 3.3.90.00.00.00 1 APLICAÇÕES DIRETAS
 3 - 3.3.90.05.00.00 1 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS 28.000,00
 15.000.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.09.000.0000.0.000. Previdência Social
 15.001.09.272.0000.0.000. Previdência do Regime Estatutário
 15.001.09.272.0048.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.09.272.0048.2.803. CUSTEIO BENEFÍCIOS A DEPENDENTES
 - 3.0.00.00.00.00 1 DESPESAS CORRENTES
 - 3.1.00.00.00.00 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
 - 3.1.90.00.00.00 1 APLICAÇÕES DIRETAS
 13 - 3.1.90.03.00.00 1 PENSÕES 13.000,00
Total Suplementação: 0,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso da Lei Federal nº 4.320/64. Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43,

Redução

15.000.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.09.000.0000.0.000. Previdência Social
 15.001.09.272.0000.0.000. Previdência do Regime Estatutário
 15.001.09.272.0048.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.09.272.0048.2.802. REGIME ESTATUTÁRIO
 - 3.0.00.00.00.00 1 DESPESAS CORRENTES
 - 3.1.00.00.00.00 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
 - 3.1.90.00.00.00 1 APLICAÇÕES DIRETAS

4 - 3.1.90.11.00.00 1 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 10.000,00
 CIVIL
 15.000.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.09.000.0000.0.000. Previdência Social
 15.001.09.272.0000.0.000. Previdência do Regime Estatutário
 15.001.09.272.0048.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.09.272.0048.2.802. REGIME ESTATUTÁRIO
 - 3.0.00.00.00.00 1 DESPESAS CORRENTES
 - 3.1.00.00.00.00 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
 - 3.1.90.00.00.00 1 APLICAÇÕES DIRETAS
 5 - 3.1.90.96.00.00 1 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL 9.000,00
 REQUISITADO
 15.000.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.09.000.0000.0.000. Previdência Social
 15.001.09.272.0000.0.000. Previdência do Regime Estatutário
 15.001.09.272.0048.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.09.272.0048.2.802. REGIME ESTATUTÁRIO
 - 3.0.00.00.00.00 1 DESPESAS CORRENTES
 - 3.3.00.00.00.00 1 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 - 3.3.90.00.00.00 1 APLICAÇÕES DIRETAS
 7 - 3.3.90.14.00.00 1 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 3.000,00
 15.000.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.09.000.0000.0.000. Previdência Social
 15.001.09.272.0000.0.000. Previdência do Regime Estatutário
 15.001.09.272.0048.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.09.272.0048.2.802. REGIME ESTATUTÁRIO
 - 3.0.00.00.00.00 1 DESPESAS CORRENTES
 - 3.3.00.00.00.00 1 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 - 3.3.90.00.00.00 1 APLICAÇÕES DIRETAS
 8 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00
 15.000.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.09.000.0000.0.000. Previdência Social
 15.001.09.272.0000.0.000. Previdência do Regime Estatutário
 15.001.09.272.0048.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.09.272.0048.2.802. REGIME ESTATUTÁRIO
 - 3.0.00.00.00.00 1 DESPESAS CORRENTES
 - 3.3.00.00.00.00 1 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 - 3.3.90.00.00.00 1 APLICAÇÕES DIRETAS
 9 - 3.3.90.35.00.00 1 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 4.000,00
 15.000.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.09.000.0000.0.000. Previdência Social
 15.001.09.272.0000.0.000. Previdência do Regime Estatutário
 15.001.09.272.0048.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.09.272.0048.2.802. REGIME ESTATUTÁRIO
 - 3.0.00.00.00.00 1 DESPESAS CORRENTES
 - 3.3.00.00.00.00 1 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 - 3.3.90.00.00.00 1 APLICAÇÕES DIRETAS
 10 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 15.000,00
 15.000.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

15.001.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.09.000.0000.0.000. Previdência Social
 15.001.09.272.0000.0.000. Previdência do Regime Estatutário
 15.001.09.272.0048.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.09.272.0048.2.802. REGIME ESTATUTÁRIO
 - 3.0.00.00.00.00 1 DESPESAS CORRENTES
 - 3.3.00.00.00.00 1 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 - 3.3.90.00.00.00 1 APLICAÇÕES DIRETAS
 11 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 4.000,00
 JURÍDICA
 15.000.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.09.000.0000.0.000. Previdência Social
 15.001.09.272.0000.0.000. Previdência do Regime Estatutário
 15.001.09.272.0048.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.09.272.0048.2.802. REGIME ESTATUTÁRIO
 - 4.0.00.00.00.00 1 DESPESAS DE CAPITAL
 - 4.4.00.00.00.00 1 INVESTIMENTOS
 - 4.4.90.00.00.00 1 APLICAÇÕES DIRETAS
 12 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.000,00
 15.000.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.09.000.0000.0.000. Previdência Social
 15.001.09.272.0000.0.000. Previdência do Regime Estatutário
 15.001.09.272.0048.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.09.272.0048.2.804. ENCARGOS COM O PASEP
 - 3.0.00.00.00.00 1 DESPESAS CORRENTES
 - 3.3.00.00.00.00 1 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 - 3.3.90.00.00.00 1 APLICAÇÕES DIRETAS
 14 - 3.3.90.47.00.00 1 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 5.000,00
Total Redução: 0,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 14 de dezembro de 2012.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
 Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

MARCIO MENEZES ROZA
 Sec. de Administração

Publicado por:
 Lariane Eleni Assuncao
Código Identificador:BE42E1C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DA SELEÇÃO, EDITAL CHAMADA PÚBLICA 002/2012.

“O Município de Campo Verde – MT, CNPJ nº. 24.950.495/0001-88, com sede à Praça dos Três Poderes, nº. 03 na cidade de Campo Verde, através do Conselho de Desenvolvimento Econômico, designado através da Lei Complementar nº. 004/2005, em conformidade com a Lei nº.8.666/93, torna público o resultado da seleção de projetos das empresas habilitadas para participar do Edital Chamada Pública 002/2012 referente oferta de lotes nos Distritos Industriais de Campo Verde:

Selecionado: Bauermeister e Cia Ltda

Objeto: Lote 08 do Distrito industrial II – Ampliação 1 no tamanho de 978,12 m²

Selecionado: Vilsomar Ferreira da Silva - ME

Objeto: Lote 05 do Distrito industrial V no tamanho de 2.100,26 m²

Selecionado: Cooperativa Mista da Agricultura Familiar de Campo Verde

Objeto: Lote 07 e 08 do Distrito industrial V no tamanho total de 4.193,48 m²”.

Campo Verde, 17 de Dezembro de 2012.

SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

Publicado por:
 Lariane Eleni Assuncao
Código Identificador:5D9820E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte(s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

JURANDIR TARCISIO BIAZON requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 07 da QUADRA 10, LOCALIZADO RUA RIO DE JANEIRO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

AIDE MARIA ROTTER requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 01 da QUADRA 01, LOCALIZADO AVENIDA GOIÁS, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

EMERSON RICARDO DE BARROS requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 02 da QUADRA 01, LOCALIZADO AVENIDA GOIÁS, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

AIDE MARIA ROTTER requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 20 da QUADRA 01, LOCALIZADO AVENIDA GOIÁS, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

SILVIA ZWICKER requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 09 da QUADRA 11, LOCALIZADO AVENIDA SÃO PAULO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

SEBASTIÃO BRAGA SOBRINHO requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 07 da QUADRA 02, LOCALIZADO AVENIDA MATO GROSSO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

SEBASTIÃO BRAGA SOBRINHO requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 07 da QUADRA 02, LOCALIZADO AVENIDA MATO GROSSO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

JOSÉ BENEDICTO SALAROLI requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 08 da QUADRA 01, LOCALIZADO AVENIDA MATO GROSSO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

BENEDITA XAVIER DE SOUZA requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 17 da QUADRA 09, LOCALIZADO AVENIDA MATO GROSSO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT

Abre-se o prazo de 15 (quinze) dias para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT.

Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Jeane Antonia Abade
Código Identificador:27CB1BD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO Nº. 196/2012, CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DO LIVRO
QUE RELATA A HISTÓRIA DE CAMPO VERDE, “DO ÍNDIO
AO ALGODÃO”.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO
VERDE
CONTRATADO: GRÁFICA PRINT INDÚSTRIA E EDITORA
LTD A
OBJETO: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO
CONTRATO POR MAIS 10(DEZ)DIAS A PARTIR DE SEU
VENCIMENTO.
DATA DE ASSINATURA: 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:17EBFEC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 11/2010,
CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
LIMPEZA PREDIAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO
VERDE
CONTRATADO: COOPSERV’S – COOPERATIVA DOS
PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO
OBJETO: FICA SUPRIMIDO DO PRESENTE CONTRATO O
VALOR DE R\$ 12.364,80 (DOZE MIL, TREZENTOS E
SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).
DATA DE ASSINATURA: 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:31D582B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO
CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 11/2010,
CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
LIMPEZA PREDIAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO
VERDE
CONTRATADO: COOPSERV’S – COOPERATIVA DOS
PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO
OBJETO: FICA SUPRIMIDO DO PRESENTE CONTRATO O
VALOR DE R\$ 3.516,24 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E
DEZESSEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).
DATA DE ASSINATURA: 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:69E1AE0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO
CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 11/2010,
CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
LIMPEZA PREDIAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO
VERDE
CONTRATADO: COOPSERV’S – COOPERATIVA DOS
PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO
OBJETO: FICA SUPRIMIDO DO PRESENTE CONTRATO O
VALOR DE R\$ 2.782,08 (DOIS MIL, SETECENTOS E
OITENTA E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS).
DATA DE ASSINATURA: 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:A1F5B229

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO
CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 11/2010,
CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
LIMPEZA PREDIAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO
VERDE
CONTRATADO: COOPSERV’S – COOPERATIVA DOS
PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO
OBJETO: FICA SUPRIMIDO DO PRESENTE CONTRATO O
VALOR DE R\$ 231,77 (DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E
SETENTA E SETE CENTAVOS).
DATA DE ASSINATURA: 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:C02AADCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 021/2012, DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE AJUDANTE DE COZINHA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO
VERDE
CONTRATADO: COOPSERV’S- COOPERATIVA DOS
PRESTADORES DE SERVIÇO DE SORRISO
OBJETO: FICA SUPRIMIDO DO PRESENTE CONTRATO O
VALOR DE R\$ 2.850,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E
CINQUENTA REAIS).
DATA DE ASSINATURA: 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:D732D281

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES **AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

CONCORRÊNCIA 006/2012
NOVA DATA: 21/12/2012 ÀS 09 HORAS

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a nova data para a realização da Concorrência Pública nº 006/2012 – Concessão onerosa de permissão para exploração do serviço de transporte de passageiros com automóvel de aluguel na modalidade de táxi, prorrogada para o dia 21 de dezembro de 2012, às 09 horas, na sede da Prefeitura Municipal. Edital através do site www.campoverde.mt.gov.br. Para maiores informações: www.compras@campoverde.mt.gov.br ou telef. (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 18 de dezembro de 2012.

GISLENE J. LOPES
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Gislene Jesus Lopes
Código Identificador:E35A447A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS/PLANEJAMENTO E PROJETOS
AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO PROCESSO Nº 012/20 DE 17/12/2012**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 012/20 DE 17/12/2012**

De conformidade com o disposto no Artigo 1º e no 24, inciso V, da lei federal 8.666, atualizada pela lei federal 8.883, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para “**AQUISICÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PATRULHA MECANIZADA AGRÍCOLA**”, para auxiliar na produção agrícola das pequenas propriedades garantindo a sustento da agricultura familiar no município e fazendo com que as famílias permaneçam em suas propriedades.

CONTRATADO: SUPREAGRO COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

PRAZO DE CONTRATO: 31 de dezembro de 2012.

VALOR: R\$ 38.500,00 (Trinta e Oito Mil e Quinhentos Reais)

CARLINDA-MT, 17 de dezembro de 2012.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA

Presidente da CPL

Publicado por:
Elaine Juviniانو de Lima
Código Identificador:FFDE35E4

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 044/2012**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao servidor Sr. Américo Carneiro Aguiar.”

O Prefeito do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

Considerando a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, que acrescentou o artigo 6-A a Emenda Constitucional 41/2003, combinado com art. 12, inciso I e art. 14 n.º 504 de 17 de Outubro de 2005, que “Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, ao Sr. Américo Carneiro Aguiar, brasileiro, casado, portador do RG n.º 320.275 - SSP/MT e do CPF n.º 208.696.811-68, residente e domiciliado neste município, servidor efetivo, no cargo de Braçal, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Nível II, devidamente matriculado sob o n.º 014, com Proventos Integrais, conforme processo administrativo do PREVI-COCALINHO, n.º 2012.03.00035P, a partir de 01 de dezembro de 2012, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cocalinho – MT, 13 de dezembro de 2012.

LUIZ HENRIQUE DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:

Leandro Duarte

Código Identificador:F4D09117

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 159/2012**

2 º TERMO ADITIVO Nº. 159/2012 ao Contrato de Prestação de Serviços de Publicação nº 129/2012 e Aditivo.

DATA: 03/12/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro/MT.

CONTRATADA: Marcos Aurélio Rodrigues Durce - ME

OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Publicação nº 129/2012, por mais 01 (um) mês, vigorando do dia 04/12/2012 à 05/01/2013.

Publicado por:

Keila Pompermayer Carneiro

Código Identificador:CDB67311

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 160/2012**

1 º TERMO ADITIVO Nº. 160/2012 ao Contrato de Execução de Obras nº 044/2012

DATA: 05/12/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro/MT.

CONTRATADA: Só Águas Construção Saneamento e Pavimentação Ltda

OBJETO: Paralisação da obra de Construção de uma Quadra Esportiva Escolar Coberta na Escola João Medeiros Calmon, por prazo indeterminado e anulação parcial do saldo de empenho, no valor de R\$ 388.086,87 (trezentos e oitenta e oito mil e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

Publicado por:

Keila Pompermayer Carneiro

Código Identificador:BCB6B63E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 161/2012**

5 º TERMO ADITIVO Nº. 161/2012 ao Contrato de Execução de Obras nº. 046/2012 e aditivos

DATA: 05/12/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro/MT.

CONTRATADA: Só Águas Construções, Saneamento e Pavimentações Ltda

OBJETO: Paralisação da obra de ampliação do sistema de esgotamento sanitário, objeto do Contrato de Execução de Obras nº. 046/2012 e aditivos, por prazo indeterminado.

Publicado por:

Keila Pompermayer Carneiro

Código Identificador:3191B9B2

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 162/2012**

1 º TERMO ADITIVO Nº. 162/2012 ao Contrato de Prestação de serviços nº. 108/2012

DATA: 06/12/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro/MT.

CONTRATADO: Ronie Jacir Thomazi

OBJETO: Prorrogação de prazo e valor do Contrato original, pelo período de mais 23 (vinte e três) dias, vigorando de 07/12/2012 à 31/12/2012, para prestação de serviços de assessoria Jurídica.

Publicado por:

Keila Pompermayer Carneiro

Código Identificador:F5D08340

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 163/2012**

3º TERMO ADITIVO Nº. 163/2012 ao Contrato de Prestação de Serviço de Transporte de Alunos da Rede de Ensino Público Municipal de Comodoro - MT nº. 017/2012 e aditivos.

DATA: 06/12/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro/MT.

CONTRATADA: J. C. ZUCKERT TURISMO - ME

OBJETO: Alteração da Clausula Primeira do Contrato de Prestação de Serviço de Transporte de Alunos da Rede de Ensino Público Municipal de Comodoro - MT nº. 017/2012 e aditivos, para aumento de quilometragem da linha: 04 – Distrito de Nova Alvorada I, aditivando os quilômetros abaixo descritos bem como os valores: Linha 04 – Distrito de Nova Alvorada I, aditivando 107,71 (cento e sete quilômetros e setecentos e dez metros) diários, perfazendo o valor total de R\$1.960,40 (um mil novecentos e sessenta reais e quarenta centavos), pelo período de 07 dias - chão.

Publicado por:

Keila Pompermayer Carneiro

Código Identificador:0D6B2056

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO Nº. 164/2012

5º TERMO ADITIVO Nº. 164/2012 ao Contrato de Locação de imóvel nº 063/2011 e aditivos

DATA: 07/12/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro/MT.

CONTRATADA: João Ferreira da Silva

OBJETO: Prorrogação de prazo e de valor do Contrato de Locação de imóvel nº 063/2011 e aditivos, pelo período de mais 20 (vinte) dias, vigorando de 11/12/2012 à 31/12/2012.

Publicado por:

Keila Pompermayer Carneiro

Código Identificador:E1F49201

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO Nº. 165/2012

1º TERMO ADITIVO Nº. 165/2012 ao Contrato de Prestação de Serviços de Fotocópias e Encadernações nº 112/2012

DATA: 07/12/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro/MT.

CONTRATADA: Despachante Postal Ltda - ME

OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Fotocópias e Encadernações nº 112/2012, por mais 20 (vinte) dias, vigorando do dia 10/12/2012 à 30/12/2012.

Publicado por:

Keila Pompermayer Carneiro

Código Identificador:A09046F0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO Nº. 166/2012

1º TERMO ADITIVO Nº. 166/2012 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2012

DATA: 10/12/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro/MT.

CONTRATADA: C.M.I. Centro Médico Integrado Vale do Guaporé Ltda - ME

OBJETO: aditivo de prorrogação de prazo e valor do Contrato original, pelo período de 03 (três) meses e 16 (dezesesseis) dias, vigorando de 14/12/2012 à 31/03/2013.

Publicado por:

Keila Pompermayer Carneiro

Código Identificador:0A9953F4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO Nº. 167/2012

1º TERMO ADITIVO Nº. 167/2012 ao Contrato de Execução de Obras nº. 039/2012

DATA: 10/12/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro/MT.

CONTRATADA: Rancho Fundo Terraplenagem e Pavimentação Ltda

OBJETO: Anulação parcial do saldo de empenho, referente ao Contrato de Execução de Obras nº. 039/2012, para construção de 01 (uma) Unidade de Educação Infantil – Escola Infantil – Tipo B – Bairro Cristo Rei - Termo de Compromisso PAC201512/2011, no valor de R\$ 931.709,40 (novecentos e trinta e um mil setecentos e nove reais e quarenta centavos).

Publicado por:

Keila Pompermayer Carneiro

Código Identificador:200E8886

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO Nº. 168/2012

5º TERMO ADITIVO Nº. 168/2012 ao Contrato de Execução de Obras nº. 065/2011 e aditivos

DATA: 10/12/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro/MT.

CONTRATADA: SERVAM – Serviços Amazônia Ltda – EPP

OBJETO: Anulação parcial do saldo de empenho, referente ao Contrato de Execução de Obras nº. 065/2011 e aditivos, para construção de escola, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA, em atendimento ao Convênio nº. 701976/2010, no valor de R\$ 218.751,67 (duzentos e dezoito mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos).

Publicado por:

Keila Pompermayer Carneiro

Código Identificador:3400A0C4

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, GASPAR DOMINGOS LAZARI, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo, na qualidade de titular do serviço público de tratamento e distribuição de água e de esgotamento sanitário, em cumprimento ao quanto disposto no artigo 175, da Constituição Federal e nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de Janeiro de 2007, autorizado a delegar, mediante prévio procedimento licitatório, a sua exploração a pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, utilizando-se, para este fim, de quaisquer das modalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995, nº 11.107, de 06 de Abril de 2005 e nº 11.079, de 30 de Dezembro de 2004.

§ 1.º - A prestação do serviço público previsto nesta lei também poderá ocorrer de forma direta, por meio de órgão ou pessoa jurídica vinculada ao ente municipal.

§ 2.º - Para os efeitos desta Lei, considera-se serviço público o tratamento e distribuição de água e o esgotamento sanitário as seguintes atividades, as infraestruturas e instalações operacionais e comerciais de adução, tratamento e distribuição de água; coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

§ 3.º - O Município deverá atender, em sua totalidade, às disposições da Lei Federal nº 11.445, de 05 de Janeiro de 2007,

em especial às previsões constantes dos artigos 9.º, 11, 12 e 19, bem como ao Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de Junho de 2010.

§ 4.º - As condições e exigências que serão submetidas às pessoas jurídicas interessadas na delegação referida neste artigo deverão constar, obrigatoriamente, do edital de licitação e do respectivo contrato.

Art. 2.º - O Poder Executivo publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da delegação, de modo a caracterizar seu objeto, sua área e o prazo aplicável, bem como promoverá a realização de audiência e consulta pública.

Art. 3.º - O serviço público delegado deverá ser prestado conforme critérios que possibilitem a sua adequação e o pleno atendimento aos usuários, consoante o determinado em contrato, no qual serão resguardados os direitos e deveres definidos nas Leis Federais n.º 8.078/90 e n.º 8.987/95 e, se for o caso, na Lei Federal n.º 11.079/04.

§ 1.º - Serviço adequado é aquele que satisfaz as condições de qualidade, regularidade, eficiência, segurança, atualidade e cortesia.

§ 2.º - A qualidade será aferida pelo atendimento, ou não, dos indicadores constantes do contrato.

§ 3.º - A regularidade será caracterizada pela prestação continuada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

I - Não se caracterizará como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e

b) por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

§ 4.º - A eficiência e a segurança serão caracterizadas pela consecução e preservação dos parâmetros expressos no contrato e nos demais normativos aplicáveis ao setor.

§ 5.º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do serviço público de esgotamento sanitário, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da delegação que, definitivamente, tragam benefícios para o sistema, respeitadas as disposições do contrato.

§ 6.º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso, digno e imediato aos usuários e ao Município.

Art. 4.º - Todo Patrimônio necessário à prestação do serviço público de esgotamento sanitário será avaliado e cedido à nova operadora, sendo que esta o devolverá ao Município após o término do contrato, na sua totalidade e nas mesmas condições cedidas, e tudo aquilo que for objeto de reforma ou de construção, durante o período contratual, passará a integrar o Patrimônio Público Municipal.

Art. 5.º - Considera-se usuário do serviço público de tratamento e distribuição de água e de esgotamento sanitário o proprietário, o titular de domínio ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel atendido pelos serviços públicos objeto da delegação.

§ 1.º - O usuário pagará tarifa mensal pelos serviços prestados, cujos valores serão, anteriormente à licitação do serviço público, fixados por meio de decreto do Poder Executivo e, posteriormente à delegação, estabelecidos e reajustados nos termos e condições fixadas no contrato.

§ 2.º - A tarifa, devida mensalmente pelo serviço prestado, será fixada por unidade autônoma, conforme sua utilização, e as suas cobranças poderão ser realizadas pela(s) operadora(s), diretamente aos usuários, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 6.º - O Município não arrecadará taxas referentes ao serviço delegado a partir do momento que a nova operadora iniciar a cobrança de tarifas diretamente dos usuários.

Art. 7.º - O prazo da Concessão é de 30 (trinta) anos, contados a partir da assunção dos sistemas e serviços da concessionária.

§ 1.º - O prazo da Concessão poderá ser prorrogado pelo mesmo período mediante acordo entre as partes.

Art. 8.º - As hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços aplicáveis à nova operadora serão as previstas na Lei Federal n.º 8.987/95 e, se for o caso, na Lei Federal n.º 11.079/04, com as ressalvas e complementações constantes do contrato referente à delegação.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 10.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 14 de Dezembro de 2012.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Célia de Souza Lima

Código Identificador:4CC7F8D8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS LEI Nº. 521/2012 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

LEI Nº. 521/2012 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Confresa - MT, para o exercício de 2013”.

O Prefeito Municipal de Confresa – MT no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, por seus Representantes, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Receitas	R\$	56.748.255,46
Receitas Correntes	R\$	40.250.772,53
Receitas de Capital	R\$	15.614.304,40
Intra-Orçamentaria	R\$	883.178,53
Deduções da Receita Corrente	R\$	-3.248.255,46
Deduções da Receita Corrente	R\$	-3.248.255,46
Total da Administração Direta	R\$	53.500.000,00
Total Geral:	R\$	53.500.000,00

Art. 3º - A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamento aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01 Legislativa	R\$	1.366.565,00
04 Administração	R\$	5.398.183,36
08 Assistência Social	R\$	1.785.465,62
09 Previdência Social	R\$	2.147.700,00
10 Saúde	R\$	12.434.610,00
12 Educação	R\$	14.454.573,74
13 Cultura	R\$	235.800,00
15 Urbanismo	R\$	7.887.362,92
17 Saneamento	R\$	416.000,00
18 Gestão Ambiental	R\$	100.890,00
20 Agricultura	R\$	1.201.021,00
22 Indústria	R\$	17.000,00
25 Energia	R\$	95.252,55
26 Transporte	R\$	4.842.553,26
27 Desporto e Lazer	R\$	606.760,00
28 Encargos Especiais	R\$	110.000,00
99 Reserva de Contingência	R\$	400.262,55
Total da Administração Direta	R\$	53.500.000,00
Total Geral	R\$	53.500.000,00

POR SUBFUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01 Ação Legislativa	R\$	1.366.565,00
122 Administração Geral	R\$	5.007.721,60
123 Administração Financeira	R\$	1.363.157,36
241 Assistências ao Idoso	R\$	346.100,00
242 Assistência ao Portador de Deficiência	R\$	111.000,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	266.600,00
244 Assistência Comunitária	R\$	1.061.765,62
272 Previdência do Regime Estatutário	R\$	2.147.700,00
301 Atenção Básica	R\$	5.232.564,40
302 Assistência Hospitalar e Ambulatório	R\$	5.671.350,00
331- Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R\$	535.000,00
361 Ensino Fundamental	R\$	12.909.170,74
364 Ensino Superior	R\$	298.000,00
365 Educação Infantil	R\$	1.174.500,00
367 Educação Especial	R\$	72.903,00
392 Difusão Cultural	R\$	235.800,00
451 Infra-Estrutura Urbana	R\$	4.923.142,79
452 Serviços Urbanos	R\$	3.330.220,13
453 Transportes Coletivos Urbanos	R\$	1.230.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	R\$	250.000,00
543 Recuperação de Áreas Degradadas	R\$	85.890,00
605 Abastecimento	R\$	1.201.021,00
661 Promoção Industrial	R\$	15.000,00
752 Energia Elétrica	R\$	95.252,55
782 Transporte Rodoviário	R\$	3.412.553,23
812 Desporto Comunitário	R\$	606.760,00
846 Outros Encargos Especiais	R\$	150.000,00
999 Reserva de Contingência	R\$	400.262,55
Total da Administração Direta	R\$	53.500.000,00
Total Geral:	R\$	53.500.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Despesas Correntes	R\$	35.885.433,05
Despesas de Capital	R\$	15.614.304,40
Reserva Legal do RPPS	R\$	1.600.000,00
Reserva de Contingência	R\$	400.262,55
Total da Administração Direta	R\$	53.500.000,00
Total Geral:	R\$	53.500.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01 Câmara de Confresa	R\$	1.366.565,00
02 Gabinete do Prefeito	R\$	1.101.356,00
03 Secretaria Municipal de Administração	R\$	3.820.350,00
04 Secretaria de Finanças	R\$	2.932.939,91
05 Secretaria Municipal de Educação	R\$	14.976.333,74
06 Secretaria Municipal de Saúde	R\$	12.519.610,00
07 Sec. Mun. Viação, Obras, Serv. Público	R\$	13.241.168,73
08 Sec. Mun. De Agríc. Desenv. Tur. Meio Ame	R\$	1.318.911,00

09 Secretaria Mun. De Trabalho e Ação social	R\$	1.785.465,62
10 Secretaria Municipal de Cultura	R\$	235.800,00
11 Secretaria de Planejamento	R\$	201.500,00
Total da Administração Direta	R\$	53.500.000,00
Total Geral:	R\$	53.500.000,00

Art. 4º - Os orçamentos das despesas das administração indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º - O poder Executivo está autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.

b) Abrir credito suplementares, ate o limite de 40%(cinquenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

c) Abrir créditos suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, deste que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

d) Abrir créditos suplementar a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

Art. 7º - Em decorrência do disposto no art. 66 da Lei Federal 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por remanejamento, por transferência, por transposição, por órgão, dotações atribuídas as unidades orçamentárias e redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, de uma região para outra.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 14 de Dezembro de 2012.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Célia de Souza Lima

Código Identificador:883A0BC9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS LEI Nº 522/2012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

LEI Nº 522/2012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PARCELAMENTO DE DÉBITO DA PREFEITURA DE CONFRESA PARA COM O PREVICON-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, GASPAR DOMINGOS LAZARI, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover parcelamento de débito da Prefeitura de Confresa para com o PREVICON, do débito existente referente a parte patronal, no valor de: R\$492.054,14 (quatrocentos e noventa e dois mil e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos). Aplicando-se a correção devida ficará o montante em R\$593.105,33.

Art. 2.º - O valor informado será parcelado em 48 (quarenta e oito) meses e as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento. O Termo de Parcelamento deverá ser assinado num prazo de 60 dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 14 de dezembro de 2012.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Célia de Souza Lima

Código Identificador:85D7ABFB**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 523/2012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012**

LEI Nº 523/2012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PARCELAMENTO DE DÉBITO DA PREFEITURA DE CONFRESA PARA COM O PASEP/RECEITA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, GASPAR DOMINGOS LAZARI, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover parcelamento de débito da Prefeitura de Confresa para com o PASEP/RECEITA FEDERAL, no valor de R\$445.270,11 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e duzentos e setenta reais e onze centavos). O valor apontado, sofrendo a devida correção, ficará em aproximadamente R\$890.556,32.

Art. 2.º - O valor informado será parcelado em 48 (quarenta e oito meses) e as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 14 de dezembro de 2012.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Célia de Souza Lima

Código Identificador:1B0E4389**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 251/2012 DE 17 -LICENÇA SEM
VENCIMENTOS - ANA LUCIA CARLOS DOS SANTOS
SANTIAGO**

Portaria nº 251/2012 de 17 de Dezembro de 2012

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 020/2005. RESOLVE;

Art. 1º - Fica concedida a LICENÇA SEM VENCIMENTOS por um período de 01 (um) ano correspondido entre 04/01/2013 a 03/01/2014 a Servidora Pública Municipal a Sra. ANA LUCIA CARLOS DOS SANTOS SANTIAGO - Matrícula 011103, ocupante do Cargo Efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Lotada na SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL, conforme disposto no Art. 121 da Lei Complementar nº 020/2005 de 28 de Dezembro de 2005 em atendimento ao requerimento da Servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Dezembro de 2012.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Célia de Souza Lima

Código Identificador:6418FA8E**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU****CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 003/2012**

EMENTA: Dispõe sobre Incorporação de salário base da funcionaria da Câmara Municipal,

OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do art. 71 da Lei Municipal 019/2005, alterada pela Lei Municipal nº 34/2008 e da outras providências ;

DECRETA:

Art.1º- Determinar a Incorporação aos vencimentos da servidora MARCIA K. BARONAS, das vantagens referentes ao exercício das respectivas funções do cargo Comissionado Diretora de Departamento da Câmara Municipal, de acordo com o § 2º do art. 71 da Lei Municipal 019/2005, alterada pela Lei Municipal nº 34/2008, que dispõe sobre o estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cotriguaçu, a partir de 03 de Dezembro de 2012.

SALARIO BASE ATUAL	INCORPORAÇÃO	NOVO SALARIO BASE
608,09	657,24	1.265,33

Art.2ºEste Decreto entra em vigor em 03 de dezembro de 2012.

Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, MT, 03 de dezembro de 2012

DORIVAL DOS SANTOS

Presidente

Registra-se, Publique-se:

MARCIA K. BARONAS

Diretora de Departamento

Publicado por:

Roseli Inês Lusa

Código Identificador:618186CB**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 004/2012**

EMENTA: Dispõe sobre Incorporação de salário base da funcionaria da Câmara Municipal,

OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do art. 71 da Lei Municipal 019/2005, alterada pela Lei Municipal nº 34/2008 e da outras providências ;

DECRETA:

Art.1º- Determinar a Incorporação aos vencimentos da servidora ALDA SOUZA DA SILVA BORECK, das vantagens referentes ao exercício das respectivas funções de Auxiliar administrativo da Câmara Municipal, de acordo com o § 2º do art. 71 da Lei Municipal 019/2005, alterada pela Lei Municipal nº 34/2008, que dispõe sobre o estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cotriguaçu, a partir de 03 de Dezembro de 2012.

SALARIO BASE ATUAL	INCORPORAÇÃO	NOVO SALARIO BASE
--------------------	--------------	-------------------

512,59	72,71	585,30
--------	-------	--------

Art.2º Este Decreto entra em vigor em 03 de dezembro de 2012.

Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Cotriguaçu, MT, 03 de dezembro de 2012

DORIVAL DOS SANTOS
Presidente

Registra-se, Publique-se:

MARCIA K. BARONAS
Diretora de Departamento

Publicado por:
Roseli Inês Lusa
Código Identificador:5F885E43

CÂMARA MUNICIPAL DECRETO Nº 005/2012

EMENTA: Dispõe sobre Incorporação de salário base da funcionária da Câmara Municipal,

OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do art. 71 da Lei Municipal 019/2005, alterada pela Lei Municipal nº 34/2008 e das outras providências;

DECRETA:

Art.1º- Determinar a Incorporação aos vencimentos da servidora DINACIR MARIA TURMINA, das vantagens referentes ao exercício das respectivas funções de Agente Administrativo da Câmara Municipal, de acordo com o § 2º do art. 71 da Lei Municipal 019/2005, alterada pela Lei Municipal nº 34/2008, que dispõe sobre o estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cotriguaçu, a partir de 03 de Dezembro de 2012.

SALARIO BASE ATUAL	INCORPORAÇÃO	NOVO SALARIO BASE
608,09	317,06	925,15

Art.2º Este Decreto entra em vigor em 03 de dezembro de 2012.

Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Cotriguaçu, MT, 03 de dezembro de 2012

DORIVAL DOS SANTOS
Presidente

Registra-se, Publique-se:

MARCIA K. BARONAS
Diretora de Departamento

Publicado por:
Roseli Inês Lusa
Código Identificador:DD8E38B4

PREFEITURA MUNICIPAL CONTRATO Nº 190/2012 – DATA: 18/12/2012

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE TUBOS DE CONCRETOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA; EMPRESA: SO AGUAS CONSTRUÇOES SANEAMENTO E PAVIMENTACOES LTDA; PRAZO: 31/12/2012; VALOR TOTAL: R\$ 27.650,00; CONVITE Nº 024/2012.

Publicado por:
Gislaine Gonçalves da Silva Barros
Código Identificador:8BC3299C

PREFEITURA MUNICIPAL PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 181/2012

DATA: 18/12/2012 – ALTERA A PRIMEIRA (do objeto) E CLÁUSULA TERCEIRA (do preço). ACRESCENTANDO 8.061,44

Publicado por:
Gislaine Gonçalves da Silva Barros
Código Identificador:2E178794

PREFEITURA MUNICIPAL RESCISÃO DE CONTRATO Nº 185/2012

DATA: 18/12/2012 – IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO E CONTRATO.

Publicado por:
Gislaine Gonçalves da Silva Barros
Código Identificador:D130F970

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia. Contratada: ETCA-Consultoria E Assessoria Ltda. OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária com vistas a melhorar a participação do Município no índice de participação do Município na distribuição do ICMS. Prorrogação da Vigência: 30/06/2012 à 31/12/2012. Licitação Tomada de Preço nº 006/2010.

Publicado por:
Gustavo Alves do Carmo
Código Identificador:664718D3

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 871/2012

Cria o Conselho Municipal de Educação de Diamantino/MT e dá Providências Correlatas.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Senhor **JUVIANO LINCOLN**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação no Município de Diamantino - MT, designado pela sigla de CMED, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, acerca dos temas referentes à Educação e ao Ensino no Município de Diamantino.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação de Diamantino tem as seguintes atribuições:

- I - Fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino;
- II – Orientar a reformulação das políticas educacionais e o Plano Municipal de Educação;
- III - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV - Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V - Assistir e orientar os poderes públicos, estudando e sugerindo medidas de aperfeiçoamento do Ensino no Município;
- VI - Propor critérios para convênios, acordos, contratos ou ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público e do Setor Privado, referentes aos temas de Educação;
- VII - Sugerir normas para a aplicação de recursos públicos em Educação no Município;

VIII - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação em regime de cooperação;

IX - Definir e aprovar critérios de funcionamento dos serviços de apoio ao educando, visando o aprimoramento destes serviços;

X - Acompanhar a política de aplicação de recursos e convênios educacionais entre o Município e entidades públicas e privadas;

XI - Fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento da Legislação que trata dos temas referentes à Educação;

XII - Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal;

XIII - Fazer, alterar e submeter o Regimento Interno, condicionando a sua aprovação ao aval de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho;

XIV - Aos conselhos incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação de Diamantino deve ser constituído por 12 (doze) membros nomeados pelo Executivo Municipal:

I - 03 (três) membros escolhidos pelo Prefeito Municipal;

II - 03 (três) membros escolhidos pela Entidade representativa dos professores da rede Municipal;

III - 01 (um) professor da Entidade representativa dos professores da Rede Estadual de Ensino;

IV - 01 (um) membro indicado pela SMEC para representá-la e implementar as políticas de diversidade étnica e raça;

V - 01 (um) membro da entidade representativa dos professores da Educação Infantil Municipal ou AJA – Alfabetização de Jovens e Adultos;

VI - 01 (um) membro representativo do Conselho Deliberativo das Escolas Municipais sendo este representante do segmento de pais;

VII - 01 (um) membro da entidade representativa dos servidores (apoio administrativo educacional);

VIII - 01 (um) membro representante do CEJA – Centro de Educação de Jovens e Adultos, 1ª segmento, em defesa da erradicação do analfabetismo.

Art. 4º. O mandato de Conselheiro deve ser declarado vago, somente com a renúncia, por escrito, do Conselheiro titular.

Parágrafo Único: Na vacância do cargo, assume o primeiro e na ausência deste, assume o segundo suplente.

Art. 5º. O mandato do Conselheiro é de 03(três) anos, sendo possível somente uma recondução para igual período.

Parágrafo Único: O processo de substituição de 1/3 do colegiado começará findo o 2º ano do primeiro mandato.

Art. 6º. A indicação do conselheiro pelos órgãos e instituições envolvidos deve ser feita em até 90 dias após a sanção da presente Lei.

§ 1º. Não havendo a indicação no prazo previsto, os representantes devem ser indicados e homologados pelo próprio conselho com aprovação de, pelo menos, 2/3 dos presentes.

§ 2º. A secretaria executiva deve ser ocupada por servidor público municipal designado pelo Prefeito Municipal para exercer funções burocráticas e de organização interna do Conselho, sob a chefia do Presidente.

§ 3º. A Secretária executiva, cedida pelo executivo, fica encarregada de comunicar às instituições quanto à indicação dos conselheiros e suplentes, bem como convocar os conselheiros para a posse do primeiro colegiado.

§ 4. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação de que trata o caput deste artigo:

I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos;

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 5º. O Presidente do Conselho de que trata o caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do fundo no âmbito municipal.

§ 6. A atuação dos membros do conselho:

I – Será remunerada e terá como referência um percentual do Piso Salarial Nacional dos Professores da Educação Básica:

a) o Presidente perceberá uma remuneração de 80% do Piso Salarial Nacional dos Professores da Educação Básica;

b) o Assessor Técnico e o Secretário Executivo perceberão uma remuneração de 70% do Piso Salarial Nacional dos Professores da Educação Básica.

II – Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

III – Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 7º. Cada Conselheiro deve ter dois suplentes, enumerados como primeiro e segundo suplente respectivamente.

Art. 8º. Para cumprir suas atribuições, no termos da Lei, o Conselho Municipal deve atuar através do Colegiado, da Presidência e da Secretaria Executiva.

§ 1º. O colegiado deve ser constituído por todos os membros do Conselho.

§ 2º. A presidência é exercida pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente.

§ 3º. Compete ao colegiado elaborar o regimento interno do Conselho, que deve ser avaliado, modificado e aprovado em até 60 dias após a posse.

§ 4º. O mandato da presidência é de dois anos, permitindo somente uma recondução por igual período.

§ 5º. Fica o Conselho livre para organizar quantas comissões temáticas de trabalho forem necessárias.

Art. 9º. No dia da posse do Conselho, sob a presidência do Conselheiro mais idoso, deve ser feita a eleição do Presidente e do Vice em eleição direta, sendo eleito Presidente o candidato que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado Vice-Presidente o segundo candidato mais votado.

Art. 10. A nomeação dos conselheiros, bem como do Presidente e do Vice-Presidente deve ser feita através de decreto do Executivo Municipal.

Art. 11. O Conselheiro tem direito a jetom de presença às sessões plenárias, Câmara e Comissões que comparecer, correspondente a 5% (cinco por cento) da verba única de representação da faixa DAS - 4, da tabela de Cargos em Comissão até o máximo de 20% (vinte por cento), bem como, terá direito a passagens e diárias para deslocamentos a serviço, quando designado.

Art. 12. O Poder Público Municipal deve colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação de Diamantino – CEMED o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades. Para funcionamento do CMED será também disponibilizado espaço físico, coerente com o volume de atividades a serem desenvolvidas, devendo ser prevista, no mínimo, uma sala para reuniões e outra para a equipe técnica devidamente equipada com computador, impressora, telefone, fax, acesso a internet, mobiliário e

acervo bibliográfico. A quantidade de funcionários do CME também depende do volume de trabalho, sendo que seu quadro funcional tenha no mínimo uma secretária, assessor técnico e pessoal de apoio (limpeza).

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino – MT, 10 de dezembro de 2012.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:6E340CCE

GABINETE DO PREFEITO **LEI Nº 870/2012**

Altera a redação dos artigos 9º e 10, o capítulo III, e o anexo I da lei nº 285 de 17 de dezembro de 1997, que trata da estrutura administrativa do Município de Diamantino/MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Senhor **JUVIANO LINCOLN**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 9º e 10, o Capítulo III, e o Anexo I da Lei nº 285/1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. (...)

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

(...)

6 – Controladoria Interna.

Art. 10. (...)

GABINETE DO PREFEITO

(...)

Prefeito;

Vice-Prefeito;

Controladoria Interna.

(...)

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Assessoria de Ação Social;

Departamento de Ação Social.

CAPÍTULO III

RESUMO DAS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS

(...)

XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

(...)

Art. 2º - Ficam mantidas as demais alterações realizadas pela Lei nº 779/2010.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 10 de dezembro de 2012.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:16CBDF7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **FINANÇAS** **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 054/2012**

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a contratação, da Empresa **JOAO FURTADO NETO**, CNPJ: 12.107.609/0001-43, no valor previsto de **R\$ 7.800,00** (Sete mil e oitocentos Reais), Objetivando **Contratação de empresa para realização da Decoração Natalina em ruas, avenidas e praças no Município de Diamantino**, correndo tal despesa à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2012.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino - MT, 18 de Dezembro de 2012.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lauro Josney Correa
Código Identificador:A50764EB

ESTADO DE MATO GROSSO **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**

GABINETE DO PREFEITO **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

NOVEMBRO/2012

3º TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 006/2011

MOTIVO DA ALTERAÇÃO: Acréscimo de quilômetros rodados aos municípios de Cuiabá e Rondonópolis, constante na Clausula Primeira do Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2011.

VALOR R\$: 26.444,94

DATA DO TERMO ADITIVO: 23/11/2012

Dom Aquino-MT, 18 de dezembro de 2012.

EDUARDO ZEFERINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laudiceia Gomes da Silva
Código Identificador:70FA5B8F

ESTADO DE MATO GROSSO **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**

PREFEITURA MUNICIPAL **PORTARIA 215/2012**

PORTARIA MUNICIPAL N.º215/2012

DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

SUMULA: Dispõe Sobre POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON CASTRO FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2012 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº001/2012, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 01/2012;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 020/2012 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº0031/2012 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

RESOLVE:

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§1º a Sr^a. **FRANCIELI SCHWAB DA SILVA**, para exercer o cargo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA EM ED. INFANTIL – 40 HORAS/SEMANAIS** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 18 DE DEZEMBRO de 2012.**

EDSON CASTRO FONSECA
Prefeito Municipal em Exercício

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE
CUMPRA-SE**

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:62F09AF5

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA 216/2012

PORTARIA MUNICIPAL Nº 216/2012.

DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

SÚMULA: constitui a COMISSÃO DE implementação da lei de acesso a informação – lai, no âmbito da PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL E dá outras providências.

EDSON CASTRO FONSECA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Art.2º, da Resolução Normativa nº 025/2012-TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE

Art. 1º Constituir Comissão de Implementação da Lei de Acesso a Informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, a ser composta pelos seguintes membros:

- I - Sra. **SILVANA CORREIA**, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Feliz Natal.
- II – Sr. **DEOSDETE EVANGELISTA DA SILVA**, Contador do Município de Feliz Natal;
- III – Sr. **ROGÉRIO JOSÉ MENDICINO**, Controlador Interno;
- IV – Sra. **LIVANETE FRANCISCA VEIRA**, Agente Administrativo.

Art. 2º Compete à Comissão de Implementação da Lei de Acesso a informação cumprir com as ações estabelecidas no Cronograma constante do Art. 5º, da Res. Normativa nº 025/2012-TP, a seguir transcrito:

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 18 de dezEMBRO de 2012.**

EDSON CASTRO FONSECA
Prefeito Municipal em Exercício

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE**

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:EE21A507

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA 217/2012

PORTARIA MUNICIPAL N.º217/2012.

DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

SÚMULA: Dispõe Sobre RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 172/2012, QUE TRATA DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL E da outras providências.

EDSON CASTRO FONSECA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Resolução Normativa n.º 07/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Artigo 1º Retificar a **Portaria nº 172/2012**, do dia 05 de novembro de 2012, alterada através da **Portaria nº211/2012**, ficando referida comissão composta da seguinte forma:

- I – Sr^a. **SILVANA CORREIA**, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Feliz Natal.
- II – Sr. **DEOSDETE EVANGELISTA DA SILVA**, Contador do Município de Feliz Natal;
- III – Sr. **ROGÉRIO JOSÉ MENDICINO**, Controlador Interno;
- IV – Sr. **LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA**, indicado pelo Prefeito Eleito;
- V – Sr. **MARCOS DE MOURA HORTA**, indicado pelo Prefeito Eleito; e
- VI – Sra. **MARIA INÊZ LAZZARIS FERLIN**, indicada pelo Prefeito Eleito.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam – se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 18 DE DEZEMBRO de 2012.**

EDSON CASTRO FONSECA
Prefeito Municipal em Exercício

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE**

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:E118D8D2

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 218/2012****PORTARIA MUNICIPAL N.º218/2012****DATA:** 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

SUMULA: Dispõe Sobre POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON CASTRO FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2012 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº001/2012, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 01/2012;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 020/2012 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº0031/2012 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

RESOLVE:

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§1º a Sr.ª. **ELIZABETE AZEVEDO DA MAIA**, para exercer o cargo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA EM ED. INFANTIL – 20 HORAS/SEMANAIS** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 18 DE DEZEMBRO de 2012.**

EDSON CASTRO FONSECA
Prefeito Municipal em Exercício

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE
CUMPRE-SE**

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:6F19FE58

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 219/2012****PORTARIA MUNICIPAL N.º219/2012****DATA:** 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

SUMULA: Dispõe Sobre POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON CASTRO FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2012 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº001/2012, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 01/2012;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 020/2012 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº0031/2012 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

RESOLVE:

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§1º a Sr.ª. **MARGARETE PEREIRA**, para exercer o cargo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA – 20 HORAS/SEMANAIS** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 18 DE DEZEMBRO de 2012.**

EDSON CASTRO FONSECA
Prefeito Municipal em Exercício

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE
CUMPRE-SE**

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:F5548720

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 220/2012****PORTARIA MUNICIPAL N.º220/2012****DATA:** 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

SUMULA: Dispõe Sobre POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON CASTRO FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2012 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº001/2012, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 01/2012;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 020/2012 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº0031/2012 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

RESOLVE:

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§1º a Sr.ª. **ANDREIA APARECIDA SALTON**, para exercer o cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 20 HORAS/SEMANAIS** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 18 DE DEZEMBRO de 2012.**

EDSON CASTRO FONSECA
Prefeito Municipal em Exercício

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE
CUMPRA-SE**

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:237785DB

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA 221/2012

PORTARIA MUNICIPAL N.º221/2012

DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

SUMULA: Dispõe Sobre POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON CASTRO FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2012 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº001/2012, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 01/2012;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 020/2012 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº0031/2012 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

RESOLVE:

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§1º a Sr.ª. **JACILENE DE JESUS BEZERRA SOUSA ALMEIDA**, para exercer o cargo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA – 20 HORAS/SEMANAIS** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 18 DE DEZEMBRO de 2012.**

EDSON CASTRO FONSECA
Prefeito Municipal em Exercício

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE
CUMPRA-SE**

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:B4574484

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA MUNICIPAL N.º222/2012

DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

SUMULA: Dispõe Sobre POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON CASTRO FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2012 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº001/2012, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 01/2012;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 020/2012 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº0031/2012 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

RESOLVE:

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§1º a Sr.ª. **MEIRI GLORIA SERRAGLIO**, para exercer o cargo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA – 40 HORAS/SEMANAIS** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 18 DE DEZEMBRO de 2012.**

EDSON CASTRO FONSECA
Prefeito Municipal em Exercício

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE
CUMPRE-SE**

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:9D8CB780

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE
MATO GROSSO - CISOMT
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇO Nº. 001/2012**

Contratante **CISOMT**. Contratado: AUTO POSTO CRUZEIRO D'OESTE LTDA-ME. *Objeto: Aquisição de Combustível e Lubrificante.* Aditivo de Quantidade do Item 02 no total de 1750 Litros.

Publicado por:
Angela Aparecida da Silva Toloi
Código Identificador:DF13A275

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 295/2012 DATA: 17 DE DEZEMBRO DE 2012**

SÚMULA: “*Estima a receita e fixa a despesa do município de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências*”.

O Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado De Mato Grosso, Senhor Vanderlei Proença Ribeiro no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei **estima a receita e fixa a despesa** do Município de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2013, no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) assim distribuído:

Orçamento Fiscal: R\$ 11.083.000,00

Orçamento da Seguridade Social R\$ 4.917.000,00

TOTAL R\$ 16.000.000,00

Artigo 2º - A receita será arrecadada, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do “Anexo 2”, observando o seguinte desdobramento sintético:

1 - RECEITAS CORRENTES	Em R\$
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	736.900,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-115.000,00
1.2 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	140.000,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	46.500,00
1.4 RECEITA DE SERVIÇOS	361.000,00
1.5 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.017.600,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA DO FUNDEB	-1.949.000,00
1.7 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	112.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 ALIENAÇÕES DE BENS	10.000,00
2.2 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.640.000,00

TOTAL	16.000.000,00
--------------	----------------------

Artigo 3º - A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros “Programas de Trabalho” a “Natureza da Despesa”, que integram a presente Lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO	Em R\$
LEGISLATIVA	638.000,00
ADMINISTRAÇÃO	3.697.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	906.000,00
SAÚDE	3.512.000,00
EDUCAÇÃO	4.725.000,00
CULTURA	130.000,00
URBANISMO	922.000,00
SANEAMENTO	412.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	15.000,00
AGRICULTURA	286.000,00
INDÚSTRIA	13.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	122.000,00
TRANSPORTE	106.000,00
DESPORTO E LAZER	240.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	270.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.000,00
TOTAL	16.000.000,00

2. POR PROGRAMAS	Em R\$
200 GESTÃO DA POLÍTICA DO LEGISLATIVO	638.000,00
202 GESTÃO DA POLÍTICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	750.000,00
205 GESTÃO DA POLÍTICA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA	737.000,00
206 FORTALECIMENTO DA GESTÃO FINANCEIRA E FISCAL	185.000,00
208 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	403.000,00
209 GESTÃO DAS POLÍTICAS FUNDO MUNIC. DE EDUCAÇÃO	435.000,00
210 EDUCAÇÃO BÁSICA IDEAL	2.800.000,00
211 ACESSO À EDUCAÇÃO	920.000,00
212 GESTÃO DA POLÍTICA ADMINISTRATIVA	500.000,00
213 INCLUSÃO DIGITAL NA ESCOLA	17.000,00
214 VIDA SAUDÁVEL	150.000,00
215 DIFUSÃO CULTURAL	252.000,00
216 GESTÃO DA POLÍTICA DE OBRAS, SERVIÇOS PUBL. E TRANSPORTES	1.217.000,00
219 CIDADE URBANIZADA	899.000,00
221 GESTÃO DA POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AMBIENTAL	601.000,00
223 MANEJO E CONSERVAÇÃO DE SOLOS NA AGRICULTURA	47.000,00
224 DESENV. DO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO	70.000,00
226 DESENVOLVIMENTO DA CRIAÇÃO DE PEQ. ANIMAIS	41.000,00
228 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE	305.000,00
229 GESTÃO DAS POLÍTICAS DO FUNDO MUN. SAÚDE	655.000,00
230 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	2.092.000,00
231 ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	460.000,00
233 SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO	412.000,00
234 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	169.000,00
235 GESTÃO DA POLÍTICA DO FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL	381.000,00
236 ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA	3.000,00
238 MNHA CASA MINHA VIDA	102.000,00
239 PROTEÇÃO SOCIAL À INFÂNCIA, AO ADOLESCENTE E À JUVENTUDE	238.000,00
240 PROTEÇÃO SOCIAL À PESSOA IDOSA	100.000,00
247 VALORIZAÇÃO DO QUE É NOSSO	13.000,00
251 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE E TRANSPARENTE	55.000,00
253 GESTÃO DA POLÍTICA DE TRANSPORTES	107.000,00
254 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ESPORTE E DE LAZER	150.000,00
258 ESPORTE E VIDA	90.000,00
999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.000,00
TOTAL	16.000.000,00

3. POR CATEGORIA ECONÔMICA	Em R\$
DESPESAS CORRENTES	13.223.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.771.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.000,00
TOTAL	16.000.000,00

4. POR ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Em R\$
01 - CÂMARA MUNICIPAL	638.000,00
001 - Câmara Municipal	638.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	750.000,00
001 - Gabinete do Prefeito	750.000,00
03 - SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	922.000,00
001 - Gabinete do Secretário	922.000,00
04 - SEC. MUNIC. DE EDUC/ CULT. E DESP	5.095.000,00
001 - Gabinete do Secretário	403.000,00
002 - Fundo Munic. Educação	1.522.000,00
003 - FUNDEB - Fundo Man. Desenv. Educação Básica 60%	1.680.000,00
004 - FUNDEB - Fundo Man. Desenv. Educação Básica 40%	1.120.000,00
005 - Departamento de Cultura	130.000,00
006 - Dep. Desporto e Lazer	240.000,00
05 - SEC. DE SAÚDE	3.894.000,00
001 - Gabinete do Secretário	305.000,00

002 – Fundo Municipal de Saúde	3.207.000,00
003 – Depto de Água e Esgoto	382.000,00
06 – SEC DE AGRICULTURA E MEIO AMB.	894.000,00
001 – Gabinete do Secretário	879.000,00
002 – Fundo Municipal do Meio Ambiente	15.000,00
07 – SEC MUNIC. ADMINISTRAÇÃO	555.000,00
001 – Gabinete do Secretário	555.000,00
08 – SEC. DE AÇÃO, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO	993.000,00
001 – Gabinete do Secretário	132.000,00
002 – Fundo Munic. De Assistência Social	791.000,00
003 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	70.000,00
09 – SEC DE OBRAS V. E SERV. URBANOS	2.253.000,00
001 – Gabinete do Secretário	2.146.000,00
002 – Departamento de Serviços Urbanos	107.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.000,00
999 – Reserva de Contingência	6.000,00
TOTAL DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE:	16.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir créditos suplementares, à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos dos parágrafos 1º e 2º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964, até o limite de 12% (doze por cento) do total da despesa fixada, no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), ou seja, o valor de R\$ 1.920.000,00 (hum milhão novecentos e vinte mil reais) e a realizar as operações a que se refere o art. 167 da constituição Federal.

II. Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, orçada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de Maio de 2.000;

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itanhangá/MT, 17 de Dezembro de 2012.

VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Renata Tereza Zini

Código Identificador:32E7D00B

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 328/2012 DATA: 13 DE DEZEMBRO DE 2012

SÚMULA: “Exonera servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. Vanderlei Proenço Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 42 I da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Srº. **Douglas Renato Nicoli**, Portador do CPF nº 017.500.371-81 e RG nº 1574342-0 SSP/MT, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete CC-5 do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 13 de Dezembro de 2012

VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

CAMILLA FERREIRA ARAÚJO GOUVEIA BELLO

Assessora Jurídica

Publicado por:

Renata Tereza Zini

Código Identificador:6905F033

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 329/2012 DATA: 13 DE DEZEMBRO DE 2012

SÚMULA: “Exonera servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. Vanderlei Proenço Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 42 I da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Srª **Sandra Tomasi Tosi Lopes**, portadora do CPF nº 023.973.289-84 e RG nº 1999914-3 SSP/MT do cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 13 de Dezembro de 2012

VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

CAMILLA FERREIRA ARAÚJO GOUVEIA BELLO

Assessora Jurídica

Publicado por:

Renata Tereza Zini

Código Identificador:6D297847

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 330/2012 DATA: 13 DE DEZEMBRO DE 2012

SÚMULA: “Exonera servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. Vanderlei Proenço Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 42 I da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Srº **Edinei Caminski**, portador do CPF nº 007.181.511-27 e RG nº 1586288-7 SSP/MT, do cargo em comissão de Encarregado de Divisão CC-6, do Município de Itanhangá, sendo o mesmo responsável pelo setor de Divisão de Pesquisa e Fomento, conforme art.8º §VI da Lei Complementar 027/2010, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 13 de Dezembro de 2012

VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

CAMILLA FERREIRA ARAÚJO GOUVEIA BELLO

Assessora Jurídica

Publicado por:

Renata Tereza Zini

Código Identificador:13415949

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 332/2012 DATA: 14 DE DEZEMBRO DE 2012

SÚMULA: “Revoga portaria 268/2011, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. Vanderlei Proenço Ribeiro, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria 268/2011 a qual atribui a Srª. **Jessica Kassia Hothovolpho Sonaglio**, portadora do CPF nº 013.690.291-01 e RG nº 18661513 SSP/MT a Função de Assessora Pedagógica deste Município, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 14 de Dezembro de 2012

VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO

Prefeito Municipal

*Registre-se, Publique-se e Afixe***CAMILLA FERREIRA ARAÚJO GOUVEIA BELLO**

Assessora Jurídica

Publicado por:

Renata Tereza Zini

Código Identificador:BCD273FE**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 333/2012 DATA: 14 DE DEZEMBRO DE 2012**

SÚMULA: “Revoga portaria 004/2010, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. Vanderlei Proenço Ribeiro, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:**Art. 1º** - Revogar a Portaria 004/2010 a qual atribui a Srª. **Susana Fontana Kuzniewsky**, a Função de Orientadora Educacional deste Município, a partir desta data.**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 14 de Dezembro de 2012

VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO

Prefeito Municipal

*Registre-se, Publique-se e Afixe***CAMILLA FERREIRA ARAÚJO GOUVEIA BELLO**

Assessora Jurídica

Publicado por:

Renata Tereza Zini

Código Identificador:D1CFC458**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 334/2012 DATA: 14 DE DEZEMBRO DE 2012**

SÚMULA: “Revoga portaria 192/2012, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. Vanderlei Proenço Ribeiro, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:**Art. 1º** - Revogar a Portaria 192/2012 a qual atribui a Srª. **Silvana Maria Dalmolin Wohl**, portadora do CPF 019.526.759-10 e RG 344.838-9 SSP/SC, Servidora efetiva do Município de Itanhangá no cargo de Professor (a) Licenciatura, a Função de Coordenadora Local de Programa da Secretária Municipal de Educação deste Município, a partir desta data.**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 14 de Dezembro de 2012

VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO

Prefeito Municipal

*Registre-se, Publique-se e Afixe***CAMILLA FERREIRA ARAÚJO GOUVEIA BELLO**

Assessora Jurídica

Publicado por:

Renata Tereza Zini

Código Identificador:F1A05A72**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº. 052/2012**SÚMULA: HOMOLOGA RESULTADO DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE**ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 937/2012
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI:

D E C R E T A**ART. 1º** – Fica **HOMOLOGADO** o resultado do Processo Seletivo Simplificado de Provas, de acordo com a Lei Municipal nº. 937/2012, em conformidade com os Editais de Processo Seletivo nº. 002/2012.**ART. 2º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e doze.****RAIMUNDO ZANON**

Prefeito Municipal

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRA-SE,
CUMPRA-SE.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 18/12/2012 à 18/01/2013

Publicado por:

Keitty Suelly Oliveira Gonçalves

Código Identificador:F89D4790**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 053/2012**SÚMULA: HOMOLOGA RESULTADO DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE
ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 936/2012
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI:

D E C R E T A**ART. 1º** – Fica **HOMOLOGADO** o resultado do Processo Seletivo Simplificado de Provas, de acordo com a Lei Municipal nº. 936/2012, em conformidade com os Editais de Processo Seletivo nº. 001/2012 da FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL.**ART. 2º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e doze.****RAIMUNDO ZANON**

Prefeito Municipal

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRA-SE,
CUMPRA-SE.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNCIL NO PERÍODO DE 18/12/2012 À 18/01/2013

Publicado por:

Keitty Suelly Oliveira Gonçalves

Código Identificador:3E473B09**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITIQUIRA/MT
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005 AO EDITAL Nº 001/2012/CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, C.M.D.C.A. DE ITIQUIRA/MT considerando a Lei Municipal nº 626/2008 de 07 de novembro de 2008 que reestrutura o Conselho Tutelar de Itiquira/MT, combinados com a Lei Municipal nº 627/2008 de 07 de novembro de 2008 que institui o Conselho Tutelar da Vila de Ouro Branco do Sul, e de acordo com os artigos 132, 133 e 139 da Lei Federal 8.069/90 (ECA) e a Comissão Eleitoral composta por Graciela Rodrigues Ribeiro Tunes Leite, Monica Eliza Gobbi e Clayta Regina da Silva, usando de suas atribuições legais **TORNA PÚBLICO, REABERTURA DAS DE INSCRIÇÕES PARA CONSELHEIROS.**

3. DAS INSCRIÇÕES PARA REGISTRO DE CANDIDATURAS

3.1 DAS INSCRIÇÕES

3.1.1 PERÍODO DAS INSCRIÇÕES: O prazo para as inscrições iniciar-se-ão em 24/12/2012 e encerra-se em 25/01/2013, exceto sábados, domingos e feriados.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 001/2012/CMDCA.

Itiquira/MT, 17 de dezembro de 2012.

PATRÍCIA DE MELLO

Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itiquira/MT

GRACIELA RODRIGUES RIBEIRO TUNES LEITE

Comissão Eleitoral

MONICA ELIZA GOBBI

Comissão Eleitoral

CLAYTA REGINA DA SILVA

Comissão Eleitoral

Publicado por:

Jefferson Almeida Freire

Código Identificador:4BB76240

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 70/2012 ITIQUIRA-MT, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre expediente de atendimento Poder Executivo Municipal nos dias 18 a 31 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ERNANI JOSÉ SANDER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 51, incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as tradicionais festas natalinas;

CONSIDERANDO que o Setor Contábil e demais setores da Prefeitura Municipal de Itiquira necessita de realizar ajustes para finalização de exercício financeiro e final de mandato.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais nos dias 18 à 31 de Dezembro de 2012.

Parágrafo único. Os órgãos/unidades administrativas do Poder Executivo/Prefeitura que prestam serviço de relevante interesse público, considerados essenciais, tais como: saúde, saneamento básico, sepultamento, vigilância, etc., terão autonomia, mediante seus

respectivos titulares, para estabelecerem horários alternativos no cumprimento de suas atribuições.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, em Itiquira, 17 de novembro de 2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI JOSE SANDER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jefferson Almeida Freire

Código Identificador:A1122DFA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 201 ITIQUIRA- MT, 17 DE OUTUBRO DE 2012.

“Exonerar o Servidor que menciona, do exercício do cargo em Comissão, e dá outras providências.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ERNANI JOSÉ SANDER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, nos uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e com o art. 34, inciso I da Lei Municipal nº. 379/99-Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Público do Município de Itiquira, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei 661/2009 em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a servidor abaixo relacionada, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração na Secretaria de Promoção e Assistência Social, abaixo relacionado:

JANE GOBBI

Secretária de Promoção e Assistência Social

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, a providência pertinente, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, em Itiquira, 17 de outubro de 2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI JOSE SANDER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jefferson Almeida Freire

Código Identificador:AD45B526

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 202 ITIQUIRA- MT, 19 DE OUTUBRO DE 2012.

“Nomear o Servidor (a) que menciona, responsável pela alimentação, relacionamento e coordenação das atividades operacionais do Sistema SIGeduca - Módulo Transporte Escolar, e dá outras providências.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ERNANI JOSÉ SANDER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, nos uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as Resoluções Normativas nº 008/2010 e 011/2011 do **Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação**, que dispõe sobre a segurança a ser observada para liberação de acesso às informações e aos sistemas aplicativos corporativos e finalísticos informatizados e demais recursos tecnológicos das Entidades da Administração Pública no âmbito do Poder Executivo Estadual.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Servidora abaixo relacionada responsável pela alimentação em nível operacional, ao Sistema SIGeduca - Modulo Transporte Escolar.

SILVANA MARIA ROSSONI

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, a providência pertinente, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, em Itiquira, 19 de outubro de 2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI JOSE SANDER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jefferson Almeida Freire

Código Identificador:1AA90826

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 203 ITIQUIRA- MT, 19 DE OUTUBRO DE 2012.

“Nomear o Servidor que menciona, do exercício do cargo em Comissão, e dá outras providências.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ERNANI JOSÉ SANDER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, nos uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e com o art. 34, inciso I da Lei Municipal nº. 379/99- Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Público do Município de Itiquira, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei 661/2009 em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidor abaixo relacionada, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração na Secretaria de InfraEstrutura e Desenvolvimento Urbano, abaixo relacionado:

VALDECI PEREIRA DOS SANTOS

Gerente de Serviços Urbanos

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, a providência pertinente, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, em Itiquira, 19 de outubro de 2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI JOSE SANDER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jefferson Almeida Freire

Código Identificador:174BB5AF

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 204 ITIQUIRA- MT, 23 DE OUTUBRO DE 2012.

“Retifica a Portaria Municipal nº 093/2012 que Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor Guerino Aquilino Netto e altera a data de gozo de férias do servidor que menciona, e dá outras providências”.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ERNANI JOSÉ SANDER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais exaradas no art.51, inciso I e VI, combinado com art.95 da Lei Orgânica do Município, e art.87, § 1º e 2º da lei Municipal nº. 379, de 03 de março de 1999 e Lei Municipal 624 de 07 de Novembro de 2008;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado no órgão/unidade administrativo competente do Poder Executivo/Prefeitura Municipal, que menciona o erro ocasionado no Pedido de Licença Prêmio por Assiduidade, do servidor GUERINO AQUILINO NETTO, e que fora verificado pelo servidor e lapso e protocolado um novo pedido solicitando a retificação desta, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal que concede exatamente 6 meses de licença;

CONSIDERANDO o setor competente pelo procedimento não percebeu o erro ocasionado pelo servidor e solicitou a elaboração da portaria concedendo a referida licença;

CONSIDERANDO o pedido de férias ora assinada pelo servidor que no momento não observou o período de gozo, foi concedido dentro do período de gozo da Licença Prêmio por Assiduidade;

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar a Portaria Municipal nº 093/2012, onde o período exato de licença é de 06 (seis) meses – **período de 16/04/2012 à 16/10/2012, referente ao período aquisitivo de 01/04/2002 à 01/04/2012.**

Art. 2º - Retifica a férias do servidor que o gozo ocorrerá em **17/10/2012 a 16/11/2012.**

Art. 3º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor, revogada as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 23 de outubro de 2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI JOSE SANDER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jefferson Almeida Freire

Código Identificador:F660DAEA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 205 ITIQUIRA- MT, 31 DE OUTUBRO DE 2012.

“Exonerar o Servidor que menciona, do exercício do cargo em Comissão, e dá outras providências.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ERNANI JOSÉ SANDER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, nos uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e com o art. 34, inciso I da Lei Municipal nº. 379/99-Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Público do Município de Itiquira, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei 661/2009 em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a servidor abaixo relacionada, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração na Secretaria de Saúde, abaixo relacionado:

MONICA ELIZA GOBBI
Secretária de Saúde

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, a providência pertinente, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, em Itiquira, 31 de outubro de 2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI JOSE SANDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Almeida Freire
Código Identificador:71484D9F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 207 ITIQUIRA- MT, 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Nomeia Comissão de Transmissão de Governo no Poder Executivo Municipal de Itiquira – MT., e dá outras providências.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ERNANI JOSÉ SANDER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, nos uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa Nº 007/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

CONSIDERANDO a indicação efetuada pelo Prefeito Eleito, dos membros para comporem a Comissão de Transmissão de Governo,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Transmissão de Governo no Poder Executivo Municipal de Itiquira - MT, como segue:

AILTON JOSE DA ROCHA
Contador

SIDRIANA GIACOMOLLI VELASCO
Procuradora Jurídica

JEFFERSON ALMEIDA FREIRE
Controlador Interno

FABIANO DALLA VALLE
Membro

MANOEL DOURADO MARQUES
Membro

PAULO DONATO CAVALCANTE JUNIOR
Membro

Art. 2º - A referida Comissão na condução dos trabalhos devesse observar o contido na legislação aplicável, emitida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único – A Comissão, por tratar-se de serviço de relevante interesse público, não será remunerada pelos serviços executados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, em Itiquira, 12 de novembro de 2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI JOSE SANDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Almeida Freire
Código Identificador:35EA5D7F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 208 ITIQUIRA- MT, 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Nomeia o Servidor que menciona, do exercício do cargo em Comissão, e dá outras providências.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ERNANI JOSÉ SANDER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, nos uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e com o art. 34, inciso I da Lei Municipal nº. 379/99-Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Público do Município de Itiquira, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei 661/2009 em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidor abaixo relacionada, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração na Secretaria de Meio Ambiente conforme segue:

ROBERTA CAMPOS FERREIRA
Gerente de Ordenamento Territorial

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, a providência pertinente, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, em Itiquira, 12 de novembro de 2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI JOSE SANDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Almeida Freire
Código Identificador:26E60789

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 209 ITIQUIRA- MT, 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Homologa a Ata nº 004/2012 de 18/01/2012 e Corrobora a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, e dá outras providências.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ERNANI JOSÉ SANDER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado, no que couber com os Termos da Medida Provisória Federal nº. 1979-19 e com o Art. 3º, parágrafo 2º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE.

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº455 de 28/01/2009, que estabelece Critérios para a Execução do PNAE;

CONSIDERANDO a lavratura da ata nº 004/2012 datada de 18/01/2012 do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, o chefe do Poder Executivo Municipal em cumprimento das exigências e formalidades legais em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º. Corroborar a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar -COMAE, para que possam constituir integralmente o Conselho em atividade, referente ao período de 26 de fevereiro 2009 à 26 fevereiro de 2013, consoante membros abaixo relacionados:

Representantes dos Pais

Presidente Titular : Vanilda Jesuina Correa Gonzaga Almeida
CPF. 615.706.641-53

Presidente Suplente: Maria Elenice Vilela Campos
CPF. 822.949.761-34

Vice – Presidente Titular: Adriana da Silva Vasconcelos
CPF. 941.025.541-49

Vice-Presidente Suplente: Claude Rocha Campos
CPF. 795.161.301-00

Representante dos professores

Titular : Charles Porto Rodrigues
CPF.: 458.359.691-04

Suplente: Erli Barbosa de Almeida
CPF. 568.144.881-91

Titular: Nelcira Machado de Oliveira
CPF.695.668.281-87

Suplente : Maria Alves do Nascimento
CPF. 340.057.811-87

Representante do Poder Executivo

Titular: Antonio Elias Neto
CPF. 022.849.441-91

Suplente: Mariney Oliveira Roriz Almeida de Souza
CPF. 365.484.991-15

Representante do Poder Legislativo

Titular : Leônicio Rodrigues Miranda
CPF . 273.890.061-53

Suplente: Luciano Alves
CPF. 615.708.931-87

Outros Segmentos da Sociedade

Titular : Valdecy do Carmo de Almeida
CPF.: 304.052.461-53

Suplente: Geralda Tunes Mendonça
CPF. 318.940.031-87

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, a providência pertinente, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, em Itiquira, 12 de novembro de 2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI JOSE SANDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Almeida Freire
Código Identificador:666F2108

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 211 ITIQUIRA- MT, 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Designa a servidora para o exercício de Responsável pelo Plano Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Itiquira, e dá outras providências.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ERNANI JOSÉ SANDER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, nos uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de atender o quanto determinado em Lei, e em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a Servidora abaixo relacionada, para o exercício de Responsável pelo Plano Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Itiquira, sem ônus para o Município, sendo:

Jane Gobbi
CPF: 693.535.731-49

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, em Itiquira, 13 de novembro de 2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI JOSE SANDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Almeida Freire
Código Identificador:FCA7B9C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 212 ITIQUIRA- MT, 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Homologa a ata da Reunião do dia 06 de junho de 2012 e Nomeia os Membros (titulares e suplentes) do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação, e dá outras providências.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ERNANI JOSÉ SANDER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, nos uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de atender o quanto determinado na Lei nº 622 de 20 de agosto de 2008, e em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os Membros Titulares e seus respectivos suplentes para comporem o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação, sem ônus para o Município, com a paridade e as atribuições estabelecidas na legislação em vigor, como segue:

Presidente: Jefferson Almeida Freire
Suplente: Claudete da Rocha Campos

Membro: Sérgio Aparecido dos Santos
Suplente: Sarajane Garcia de Oliveira

Membro: Cleison Rocha
Suplente: Marcimo Baseggio

Membro: Marcilene de Souza Barros Rangel
Suplente: Jurandy Gonzaga de Almeida

Membro: Leidislayne Martins da Silva
Suplente: Monica Eliza Gobbi

Membro: Adir Alves de Brito
Suplente: Nadya Zanini Castelo Branco

Membro: Maria José de Oliveira
Suplente: Vadicléia Duran Alonso Borges

Membro: Sidriana Giacomolli Velasco
Suplente: Silvana Vilma Dalla Valle

Membro: Sebastião Pereira de Souza
Suplente: Marcos Rodrigues Dias

Membro: Antonio Pereira Cesar
Suplente: Mario C. Pereira Cavalcante

Membro: Emanuela Samara de Oliveira
Suplente: Helena Maria de Oliveira Silva

Membro: Elvis Pedroso
Suplente: Sergio Tunes Leite

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a partir do dia 07 de junho de 2012, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, em Itiquira, 13 de novembro de 2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI JOSE SANDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Almeida Freire
Código Identificador:94B22B50

“Exonerar o Servidor que menciona, do exercício do cargo em Comissão, e dá outras providências.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ERNANI JOSÉ SANDER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, nos uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e com o art. 34, inciso I da Lei Municipal nº. 379/99-Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Público do Município de Itiquira, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei 661/2009 em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a servidor abaixo relacionada, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração na Secretaria de Administração, abaixo relacionado:

MARINEY OLIVEIRA RORIZ DE ALMEIDA SOUZA
Secretária de Administração

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, a providência pertinente, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, em Itiquira, 29 de novembro de 2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI JOSE SANDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Almeida Freire
Código Identificador:38ACD521

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº. 214 ITIQUIRA- MT, 29 DE NOVEMBRO DE 2012.**

“Exonerar o Servidor que menciona, do exercício do cargo em Comissão, e dá outras providências.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ERNANI JOSÉ SANDER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, nos uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e com o art. 34, inciso I da Lei Municipal nº. 379/99-Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Público do Município de Itiquira, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei 661/2009 em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a servidor abaixo relacionada, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração na Secretaria de Administração, abaixo relacionado:

AROLD RESENDE MENDONÇA
Pregoeiro

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, a providência pertinente, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto aos procedimentos orçamentários e financeiros.

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº. 213 ITIQUIRA- MT, 29 DE NOVEMBRO DE 2012.**

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, em Itiquira, 29 de novembro de 2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI JOSE SANDER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jefferson Almeida Freire

Código Identificador:D4312A80

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 215 ITIQUIRA- MT, 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Nomear o Servidor que menciona, do exercício do cargo em Comissão, e dá outras providências.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ERNANI JOSÉ SANDER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, nos uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e com o art. 34, inciso I da Lei Municipal nº. 379/99-Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Público do Município de Itiquira, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei 661/2009 em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidor abaixo relacionada, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração na Secretaria de Administração, abaixo relacionado:

AROLD RESENDE MENDONÇA

Secretário de Administração

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, a providência pertinente, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, em Itiquira, 29 de novembro de 2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI JOSE SANDER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jefferson Almeida Freire

Código Identificador:5D6E1A0E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 216 ITIQUIRA- MT, 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Reintegrar, a pedido o Servidor Público abaixo ao Quadro de Provisão Efetivo do Poder Executivo, e dá outras providências.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ERNANI JOSÉ SANDER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso X da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 87 § 1º, da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos), e

CONSIDERANDO o deferimento ao requerimento protocolado nos órgãos/unidades administrativos competente do Poder Executivo/Prefeitura Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Reintegrar ao Quadro de Provisão Efetivo do Poder Executivo/Prefeitura Municipal o Servidor abaixo relacionado:

1. MARCOS HENRIQUE FERREIRA, servidor público, concursado para o Cargo de Agente de Saúde, aprovado em Concurso Público, admitido em 28/02/2008, conforme o termo de posse, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo, as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentárias e financeiras, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, em Itiquira, 04 de dezembro de 2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI JOSE SANDER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jefferson Almeida Freire

Código Identificador:91594164

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 217 ITIQUIRA- MT, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Exonerar o Servidor que menciona, do exercício do cargo em Comissão, e dá outras providências.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ERNANI JOSÉ SANDER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, nos uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e com o art. 34, inciso I da Lei Municipal nº. 379/99-Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Público do Município de Itiquira, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei 661/2009 em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a servidor abaixo relacionada, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração na Secretaria de Administração, abaixo relacionado:

MARIA CRISTINA PEREIRA VIEIRA

Presidente da Comissão de licitação

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, a providência pertinente, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, em Itiquira, 17 de dezembro de 2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI JOSE SANDER

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Almeida Freire
Código Identificador:57102F6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 218 ITIQUIRA- MT, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre a concessão da Licença Paternidade por Adoção ao servidor JOSÉ MALCOLM MARCONDES LÁRIOS e da outras providências.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ERNANI JOSÉ SANDER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o parecer jurídico acerca do pedido de licença paternidade impetrado pelo servidor Jose Malcolm Marcondes Lários e seu deferimentos.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Licença Paternidade por Adoção de 120 dias, a Sr. **JOSE MARCOLM MARCONDES LÁRIOS**, a partir de 17 de dezembro de 2012, conforme processo administrativo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, em Itiquira, 17 de dezembro de 2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI JOSE SANDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Almeida Freire
Código Identificador:E438FA2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 219 ITIQUIRA- MT, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Exonerar o Servidor que menciona, do exercício do cargo em Comissão, e dá outras providências.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ERNANI JOSÉ SANDER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, nos uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e com o art. 34, inciso I da Lei Municipal nº. 379/99-Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Público do Município de Itiquira, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Conselho Tutelar, para cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei 626/2008 e 627/2008 em vigor e o pedido do servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a servidor abaixo relacionada, para o exercício do cargo em comissão de Conselheira Tutelar, na Secretaria de Administração, abaixo relacionado:

MARIA MAIRA DIAS PUCHETA

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, a providência pertinente, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data do **dia 03 de dezembro de 2012**, de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, em Itiquira, 17 de novembro de 2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI JOSE SANDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Almeida Freire
Código Identificador:53F49071

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 220 ITIQUIRA- MT, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Concede Licença Prêmio por Assiduidade o(a) servidor(a) que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ERNANI JOSÉ SANDER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais exaradas no art.51, inciso I e VI, combinado com art.95 da Lei Orgânica do Município, e art.87, § 1º e 2º da lei Municipal nº. 379, de 03 de março de 1999 e Lei Municipal 624 de 07 de Novembro de 2008;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado no órgão/unidade administrativo competente do Poder Executivo/Prefeitura Municipal, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade o(a) Servidor(a) Abaixo:

1. PAULO DE CASTRO VIANA JUNIOR, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de Técnico Agropecuario, admitido em 01/04/2002, aprovado em Concurso Público, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, pelo período de 06 (seis) meses – **período de 02/01/2013 à 02/07/20132, referente ao período aquisitivo de 01/04/2002 à 01/04/2012.**

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor em na data de sua publicação, revogada as disposições contrarias.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 17 de dezembro de 2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI JOSE SANDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Almeida Freire
Código Identificador:9173162A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO LEILÃO N. 004/2012

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão de Leilão, torna público que, com referência ao Leilão nº 004/2012, realizado no dia 18/12/2012, sagrou-se vencedor no **ITEM I** o Sr. ROGÉRIO CORREA DIAS ao valor de R\$ 566,67; no **ITEM II** o Sr. DANIZETE MACHADO DA SILVA ao valor de R\$ 5.666,67; no

ITEM VIII o Sr. EDMAR CAETANO DE SOUZA, ao valor de R\$ 8.923,33; no **ITEM IX** o Sr. LUIZ CARLOS DE SOUZA ROSA ao valor de R\$ 10.461,33; no **ITEM XIII** o Sr. DAVID FIGUEIREDO CAETANO ao valor de R\$ 9.500,00, sendo os Itens III, IV, V, VI, VII, XI e XII considerados DESERTOS por não acudiram interessados. Jaciara-MT, 18 de dezembro de 2012.

EDSON TAVARES DA SILVA
Leiloeiro Oficial

Publicado por:
Eliane Teixeira Alves Moura
Código Identificador:60907FC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº. 1.486, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, PARA O EXERCÍCIO DE 2.013, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município de Jaciara para o exercício financeiro do ano 2.013, discriminado pelos anexos de 1 a 9, e respectivos quadros das Dotações e discriminativo das Receitas, bem como tabelas explicativas, integrantes desta Lei, estima a Receita bruta em **R\$ 57.811.781,60 (cinquenta e sete milhões e oitocentos e onze mil e setecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)**, deduzidas as Contribuições ao FUNDEB, no valor de **R\$ 4.402.912,60 (quatro milhões e quatrocentos e dois mil e novecentos e doze reais e sessenta centavos)**, fica a Receita Total Liquida estimada em **R\$ 53.408.869,00 (cinquenta e três milhões e quatrocentos e oito mil e oitocentos e sessenta e nove reais)**, sendo: destinado a Administração Direta o montante de **R\$ 49.238.869,00 (quarenta e nove milhões e duzentos e trinta e oito mil e oitocentos e sessenta e nove reais)** administração indireta o valor de **R\$ 4.170.000,00 (quatro milhões e cento e setenta mil reais)**.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

a) RECEITA CONSOLIDADA

1 -	RECEITAS CORRENTES	45.939.847,00
1.1	Receitas Tributárias	5.415.363,60
1.2	Receita de Contribuições	1.852.933,00
1.3	Receita Patrimonial	2.558.918,00
1.4	Receitas Serviços	1.914.824,00
1.5	Transferências Correntes	35.452.051,00
1.6	Outras Receitas Correntes	1.378.670,00
1.7	Receitas Correntes de Contribuição Intra-Orçamentária	1.770.000,00
1.8	Dedução p/ Formação do Fundeb	-4.402.912,60
2 -	RECEITA DE CAPITAL	7.469.022,00
2.1	Transferência de Capital	7.266.680,00
2.2	Alienação de Bens	202.342,00
	TOTAL GERAL	53.408.869,00

b) RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 -	RECEITAS CORRENTES	41.769.847,00
1.1	Receitas Tributárias	5.415.363,60
1.2	Receita de Contribuições	752.933,00
1.3	Receita Patrimonial	1.358.918,00
1.4	Receitas Serviços	1.914.824,00
1.5	Transferências Correntes	35.452.051,00
1.6	Outras Receitas Correntes	1.278.670,00
1.7	Dedução p/ Formação do Fundeb	-4.402.912,60
2 -	RECEITA DE CAPITAL	7.469.022,00
2.1	Transferência de Capital	7.266.680,00
2.2	Alienação de Bens	202.342,00
	TOTAL	49.238.869,00

c) RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 -	RECEITAS CORRENTES	4.170.000,00
1.1	Receitas de Contribuições	1.100.000,00
1.2	Receitas Patrimoniais	1.200.000,00
1.3	Outras Receitas Correntes	100.000,00
1.4	Contribuição Patronal Previdenciária	1.670.000,00
1.5	Outras Receitas Correntes Intra-orçamentárias	100.000,00
	TOTAL	4.170.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que integram esta Lei, e, terá o seguinte desdobramento:

I - Categoria Econômica

CONSOLIDADO

3 -	DESPESAS CORRENTES	45.042.388,00
4 -	DESPESAS DE CAPITAL	7.248.481,00
9 -	RESERVA LEGAL RPPS	568.000,00
9 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	550.000,00
	TOTAL	53.408.869,00

EXECUTIVO

3 -	DESPESAS CORRENTES	39.590.388,00
4 -	DESPESAS DE CAPITAL	7.048.481,00
9 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	550.000,00
	TOTAL	47.188.869,00

LEGISLATIVO

3 -	DESPESAS CORRENTES	1.880.000,00
4 -	DESPESAS DE CAPITAL	170.000,00
	TOTAL	2.050.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

3 -	DESPESAS CORRENTES	3.572.000,00
4 -	DESPESAS DE CAPITAL	30.000,00
9 -	RESERVA LEGAL RPPS	568.000,00
	TOTAL	4.170.000,00

II - Grupo de Natureza

CONSOLIDADO

3.1 -	Pessoal e Encargos Sociais	25.172.031,00
3.2 -	Juros e Encargos da Dívida	163.000,00
3.3 -	Outras Despesas Correntes	19.707.357,00
4.4 -	Investimentos	6.390.481,00
4.6 -	Amortização da Dívida	858.000,00
9.9 -	Reserva Legal - RPPS	568.000,00
9.9 -	Reserva de Contingência	550.000,00
	TOTAL GERAL	53.408.869,00

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

EXECUTIVO

3.1 -	Pessoal e Encargos Sociais	20.876.031,00
3.2 -	Juros e Encargos da Dívida	163.000,00
3.3 -	Outras Despesas Correntes	18.551.357,00
4.4 -	Investimentos	6.190.481,00
4.6 -	Amortização da Dívida	858.000,00
9.9 -	Reserva de Contingência	550.000,00
	TOTAL GERAL	47.188.869,00

LEGISLATIVO

3.1 -	Pessoal e Encargos Sociais	1.435.000,00
3.3 -	Outras Despesas Correntes	445.000,00
4.4 -	Investimentos	170.000,00
	TOTAL GERAL	2.050.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

3.1 -	Pessoal e Encargos Sociais	2.861.000,00
3.3 -	Outras Despesas Correntes	711.000,00
4.4 -	Investimentos	30.000,00
9.9 -	Reserva Legal	568.000,00
	TOTAL GERAL	4.170.000,00

III - DESPESAS POR ORGÃO DO GOVERNO

01 -	Câmara Municipal	2.050.000,00
02 -	Gabinete do Prefeito	2.679.180,00
03 -	Secretaria Municipal de Gestão e Controle	704.000,00
04 -	Secretaria Municipal de Finanças	3.165.388,00
05 -	Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer.	14.316.000,00

06 -	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	9.808.301,00
07 -	Secretaria Municipal de Governo	451.000,00
08 -	Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente	12.034.000,00
09 -	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	1.456.000,00
10 -	Secretaria Municipal de Gestão Social	2.025.000,00
11 -	Prev-Jaci – Fundo Municipal do Servidor Municipal de Jaciara	4.170.000,00
12 -	Reserva de Contingência	550.000,00
	TOTAL GERAL	53.408.869,00

IV - DESPESA POR FUNÇÃO

01	Legislativa	2.050.000,00
04	Administrativa	5.661.750,00
08	Assistência Social	1.993.000,00
09	Previdência Social	3.187.000,00
10	Saúde	11.831.000,00
12	Educação	12.340.000,00
13	Cultura	251.000,00
15	Urbanismo	8.099.301,00
16	Habitação	262.430,00
17	Saneamento	1.679.000,00
18	Gestão Ambiental	932.000,00
19	Ciências e Tecnologia	4.000,00
20	Agricultura	205.000,00
23	Comércio e Serviços	937.000,00
26	Transporte	30.000,00
27	Desporto e Lazer	990.000,00
28	Encargos Especiais	1.838.388,00
99	Reserva de Contingência	1.118.000,00
	TOTAL GERAL	53.408.869,00

V – DESPESAS POR SUBFUNÇÃO

031	Ação Legislativa	2.050.000,00
122	Administração Geral	6.811.750,00
128	Formação de Recursos Humanos	44.000,00
241	Assistência ao Idoso	112.000,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	249.000,00
244	Assistência Comunitária	1.627.000,00
272	Previdência do Regime Estatutário	3.187.000,00
301	Atenção Básica	3.988.000,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.226.000,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	320.000,00
304	Vigilância Sanitária	23.000,00
305	Vigilância Epidemiológica	367.000,00
306	Alimentação e Nutrição	717.000,00
361	Ensino Fundamental	8.453.050,00
362	Ensino Médio	30.000,00
363	Ensino Profissional	261.950,00
364	Ensino Superior	5.000,00
365	Ensino Infantil	3.560.000,00
366	Educação de Jovens e Adultos	5.000,00
392	Difusão Cultural	251.000,00
451	Infra-estrutura Urbana	2.303.301,00
452	Serviços Urbanos	6.056.000,00
482	Habitação Urbana	247.430,00
481	Habitação Rural	15.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	1.410.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	791.000,00
542	Controle Ambiental	1.000,00
543	Recuperação de Área Degradada	40.000,00
544	Recursos Hídricos	9.000,00
571	Desenvolvimento Científica	9.000,00
601	Promoção da Produção Vegetal	130.000,00
602	Promoção da Produção Animal	17.000,00
605	Abastecimento	12.000,00
606	Extensão Rural	43.000,00
607	Irrigação	3.000,00
661	Promoção Industrial	235.000,00
691	Promoção Comercial	31.000,00
695	Turismo	792.000,00
782	Transporte Rodoviário	30.000,00
811	Desporto de Rendimento	970.000,00
813	Lazer	20.000,00
843	Serviços da Dívida Interna	1.321.000,00
846	Outros Encargos Especiais	517.388,00
999	Reserva de Contingência	1.118.000,00
	TOTAL GERAL	53.408.869,00

VI - DESPESA POR PROGRAMA DE GOVERNO

0001	Ação Legislativa	2.050.000,00
0002	Ação Administrativa	2.873.750,00
0003	Gestão Pública Responsável	3.162.388,00
0004	Desenvolvimento de Recursos Humanos	44.000,00
0005	Jaciara em Desenvolvimento	541.000,00
0006	Desenvolvimento do Turismo em Jaciara	792.000,00
0007	Desenvolvimento Sustentável	205.000,00
0008	Preservação Ambiental	832.000,00

0009	Gestão Saudável	1.911.000,00
0010	Programa de Atenção Básica Assistencial	3.990.000,00
0011	Programa de Média e Alta Complexidade Assistencial	5.226.000,00
0012	Assistência Farmacêutica	320.000,00
0013	Vigilância em Saúde	390.000,00
0014	Vivendo com Qualidade de Vida	990.000,00
0015	Manutenção e Revitalização da Educação	13.050.000,00
0016	Cultura Viva	251.000,00
0017	Gestão de Política de Desenvolvimento Urbano	5.496.000,00
0018	Jaciara Pavimentada	492.301,00
0019	BR 364 Revitalizada	2.050.000,00
0020	Gestão de Política de Desenvolvimento Viário	30.000,00
0021	Gestão de Recursos Hídricos	1.679.000,00
0022	Transito Seguro	61.000,00
0023	Jaciara com Teto	262.430,00
0024 0026 0999	Ação Social Para Todos Gestão Política de Previdência Social do Previ-Jaci Reserva de Contingência	1.990.000,00 3.602.000,00 1.118.000,00
	TOTAL GERAL	53.408.869,00

Art. 4º - O Orçamento da Autarquia Previdenciária Municipal será aberto por Decretos do Executivo Municipal.

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Jaciara, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos, estima a Receita em R\$ 17.011.000,00 (**dezessete milhões e onze mil reais**) e fixa as despesas em igual valor, assim discriminadas:

Administração Direta e Indireta:

Órgão	Descrição	Valor
04	Secretaria Municipal de Gestão Social	1.993.000,00
07	Secretaria Municipal de Saúde (Função 10)	11.831.000,00
21	PREV – JACI - RPPS	3.187.000,00
	Total	17.011.000,00

I - Categoria Econômica

CONSOLIDADO

3.	DESPESAS CORRENTES	16.760.000,00
4.	DESPESAS DE CAPITAL	251.000,00
	TOTAL	17.011.000,00

II - Grupo de Natureza

CONSOLIDADO

3.1 -	Pessoal e Encargos Sociais	10.337.500,00
3.3 -	Outras Despesas Correntes	6.422.500,00
4.4 -	Investimentos	251.000,00
	TOTAL GERAL	17.011.000,00

III - DESPESAS POR ORGÃO DO GOVERNO

08 -	Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente	11.831.000,00
10 -	Secretaria Municipal de Gestão Social	1.993.000,00
11 -	Prev-Jaci – Fundo Municipal do Servidor Municipal de Jaciara	3.187.000,00
	TOTAL GERAL	17.011.000,00

Art. 6º - Fica autorizado ao Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar nos termos do art. 7º, inciso I, artigo 43, § 1º, incisos, I, II, III e IV da Lei 4.320/64, c/c § 8º, do art. 165 da CF, no limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento vigente.”

Art. 7º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até o nível de modalidade de aplicação, dispensando a classificação por elemento de despesas, de acordo com o art. 6º da Portaria STN/SOF n.º 163/2001.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.013, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

Publicado por:
Marcos José Souza
Código Identificador:33A26787

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

GABINETE DO PREFEITO
LEI 523/2012 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

LEI Nº 523 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, para período de 2013 e dá outras providências.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a toda população, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam Alteradas as ações e seus respectivos valores previstos nos anexos da Lei 512 de 05 de Setembro de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de Jauru para o Exercício Financeiro de 2013, passando a vigorar de acordo com o anexo único constante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente “Tancredo de Almeida Neves”,
Gabinete do Prefeito em Jauru, MT, aos 14 de Dezembro de 2012.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:80519AE8

GABINETE DO PREFEITO
ANEXOS ALTERADOS NA LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2013.

ANEXO ÚNICO
ÓRGÃO: 01 - CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 01.001 – CAMARA MUNICIPAL
PROGRAMA: 0001 – PROCESSO LEGISLATIVO

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1001 – Aquisição de Móveis, Maq. E Equipos em Geral	CM	P	01	UN	2013	15.000,00
Função: 01 Sub Função: 031						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2001 – Manutenção e Encargos com o Legislativo Municipal	CM	A	01	PESSOAL	2013	870.000,00
Função: 01 Sub Função: 031						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2002 – Publicidade Oficial dos Atos do Legislativo	CM	A	01	SERVIÇOS	2013	10.000,00
Função: 01 Sub Função: 031						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1048 – Ampliação do Prédio da Câmara Municipal	CM	P	80	M2	2013	30.000,00
Função: 01 Sub Função:						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1054 – Aquisição de Veículo	CM	P	01	UN	2013	35.000,00
Função: 01 Sub Função: 031						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2133 – Realização de Concurso Público/Teste Seletivo	CM	A	00	GLOBAL	2013	0,00
Função: 01 Sub Função: 031						

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 02.001 – GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES
Programa: 0007 – ADMINISTRAÇÃO

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2003 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito	GP	A	01	PESSOAL	2013	680.000,00
Função: 04 Sub Função: 122						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2004 – Publicidade Oficial de Atos do Executivo	GP	A	01	SERVIÇOS	2013	60.000,00
Função: 04 Sub Função: 122						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1053 – Reforma e Ampliação do Prédio da Prefeitura	GP	P	00	M²	2013	0,00
Função: 04 Sub Função: 122						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1098 – Aquisição de Veículo	GP	P	01	Material	2013	5.000,00
Função: 04 Sub Função: 122						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1098 – Aquisição de Veículo	GP	P	01	UN	2013	0,00
Função: 04 Sub Função: 122						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1110 – Aquisição de Veículo	GP	P	00	Material	2013	0,00
Função: 04 Sub Função: 122						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2126 – Manutenção e Encargos com a assessoria jurídica	GP	A	01	GLOBAL	2013	110.000,00
Função: 04 Sub Função: 122						

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS UNIDADES

Programa: 0007 – ADMINISTRAÇÃO

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2057 – Manut e Encargos com a Gerencia de Rec Humanos	SMA	A	01	PESSOAL	2013	55.000,00
Função:04 Sub Função: 122						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2072 – Aquisição de Veículo	SMA	A	00	UN	2013	0,00
Função:04 Sub Função: 122						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1111 – Aquisição de Veículo	SMA	P	00	Material	2013	0,00
Função:04 Sub Função: 122						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2129 – Manut. e Encargos com a Gerencia de Suprimentos	SMA	A	01	GLOBAL	2013	1.000.000,00
Função:04 Sub Função: 122						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2130 – Manut. e Encargos com o PROCON	SMA	A	01	GLOBAL	2013	90.000,00
Função:04 Sub Função: 122						

Unidade: 03.002 - FUNDO MUNIC PREV SOC DOS SERV DE JAURU

Programa: 0082 - PREVIDENCIA

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2060 – Manut e Enc com PreviJa	SMA	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	120.000,00
Função: 09 Sub Função: 272						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2061 – Manutenção e Encargos com Inativos Pensionista	SMA	A	01	PESSOAL	2013	480.000,00
Função:09 Sub Função: 272						
Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2062 – Manutenção Benefícios Previdenciários	SMA	A	01	PESSOAL	2013	380.000,00
Função: 09 Sub Função: 272						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2069 – Reserva de RPPS	SMA	A	01	UN	2013	85.000,00
Função: 09 Sub Função: 272						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2090 – Man. e Encargos com despesa Financ. Do Previ-Jauru	SMA	A	01	PESSOAL	2013	20.000,00
Função: 09 Sub Função: 272						

Órgão: 04 – SECRETARIA DE ASSSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade: 04.001 – SECRETARIA DE ASSIST E DESENV SOCIAL E UNIDADES

Programa: 0081 – ASSISTENCIA

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2073 – Manut. e Encargos com a Gerencia de Prom. Social	SADS	A	01	PESSOAL	2013	420.000,00
Função:08 Sub Função: 244						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1067 – Reforma do Prédio do Centro Social “Dalvo Rossi”	SADS	P	01	SERVIÇOS	2013	5.000,00
Função:08 Sub Função: 244						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1108 – Construção de Pista de Maia	SADS	P	01	UN	2013	1.000,00

Função:08 Sub Função: 244						
---------------------------	--	--	--	--	--	--

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1108 – Construção de Pista de Maia	SADS	P	01	UN	2013	1.000,00
Função:08 Sub Função: 244						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1109 – Construção da Sede da Promoção Social	SADS	P	01	Serviços	2013	10.000,00
Função:08 Sub Função: 244						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2541 – Construção do Velódromo	SADS	A	01	UN	2013	5.000,00
Função:08 Sub Função: 244						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2541 – Construção do Velódromo	SADS	A	01	UN	2013	0,00
Função:08 Sub Função: 244						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2542 – Aquisição de Academia Pública	SADS	A	01	UN	2013	1.000,00
Função:08 Sub Função: 244						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2543 – Manutenção do Programa IGDSUAS	SADS	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	7.600,00
Função:08 Sub Função: 244						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2544 – Manut. e Encargos c/ Conselho de Assistência Social	SADS	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	3.100,00
Função:08 Sub Função: 244						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2545 – Ampliação e Reforma do Prédio CEDECA	SADS	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	5.000,00
Função:08 Sub Função: 244						

Unidade: 04.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Programa: 0081 – ASSISTENCIA

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2048 – Manutenção do Programa PAIF	SADS	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	100.000,00
Função: 08 Sub Função: 244						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2049 – Manut e Enc com o Fundo Municipal de Assist Social	SADS	A	01	PESSOAL	2013	220.000,00
Função:08 Sub Função: 244						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2051 – Manut do Prog Apoio a Pessoa Portadora Deficiência	SADS	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	45.000,00
Função: 08 Sub Função: 242						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1069 – Construção do Centro de Referência de Assistência Social	SADS	P	00	M²	2013	0,00
Função: 08 Sub Função: 244						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1062 – Aquisição de Micro Onibus	SADS	P	00	UN	2013	0,00
Função: 08 Sub Função: 244						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1064 – Construção de Prédio para velório	SADS	P	00	M²	2013	0,00
Função: 08 Sub Função: 244						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1067 – Reforma do Prédio do Centro Social “Dalvo Rossi”	SADS	P	00	M²	2013	0,00
Função: 08 Sub Função: 244						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2106 – Man. Do Progr Apoio a Pessoa Idosa – API Estado	SADS	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	15.000,00
Função: 08 Sub Função: 241						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2107 – Man. Do Progr Apoio a Pessoa Idosa – API União	SADS	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	10.000,00
Função: 08 Sub Função: 241						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2109 – Fundo Partilhado de Investimentos Sociais - FUPIS	SADS	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	10.000,00
Função: 08 Sub Função: 244						
Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2110 – Manutenção Programa Bolsa Família	SADS	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	10.000,00
Função: 08 Sub Função: 241						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1105 – Aquisição de Equipamentos de Academia Comunitária	SADS	P	00	MATERIAL	2013	0,00
Função: 08 Sub Função: 244						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1107 – Aquisição de Piscina de Fibra	SADS	P	00	MATERIAL	2013	0,00
Função: 08 Sub Função: 244						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1108 – Construção de Pista Maia	SADS	P	00	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	0,00
Função: 08 Sub Função: 244						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1109 – Construção da Sede da Promoção Social	SADS	P	00	MATERIAL	2013	0,00
Função: 08 Sub Função: 244						

Unidade: 04.003 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Programa: 0081 - ASSISTENCIA

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2052 – Manutenção do Conselho Tutelar	SADS	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	65.000,00
Função: 08 Sub Função: 243						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2053 – Manut do Prog de Erradicação do Trabalho Infantil	SADS	A	01	SERVIÇOS	2013	53.000,00
Função:08 Sub Função: 243						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2054 – Ampliação do Prédio do CEDECA	SADS	A	00	M²	2013	0,00
Função:08 Sub Função: 243						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2084 – Manutenção do Programa de ASEF	SADS	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	16.500,00
Função: 08 Sub Função: 243						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1087 – Construção Prédio Conselho Tutelar	SADS	P	00	UN	2013	0,00
Função: 08 Sub Função: 243						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1099 – Aquisição de Veículo	SADS	P	01	UN	2013	60.000,00
Função: 08 Sub Função: 243						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2108 – Manutenção do Programa Pro Jovem Adolescente	SADS	A	00	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	0,00
Função: 08 Sub Função: 243						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1106 – Ampliação e Reforma do Prédio CEDECA	SADS	P	00	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	0,00
Função: 08 Sub Função: 243						

Órgão: 05 – SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Unidade:05.001 – SECRETARIA DE OBRAS INF EST URB E RURAL E UNIDADES

Programa: 0007 – ADMINISTRAÇÃO

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2006 – Manutenção e Encargos com o Departamento de Obras	SOIUR	A	01	PESSOAL	2013	1.750.000,00
Função:04 Sub Função: 122						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1075 – Construção da Secretaria de Obras	SOIUR	P	00	SERVIÇOS	2013	0,00
Função:04 Sub Função:						

122						
-----	--	--	--	--	--	--

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1099 – Aquisição de Veículo	SOIUR	P	01	UN	2013	5.000,00
Função:04 Sub Função: 122						

Programa: 0058 – URBANISMO

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1003 – Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas	SOIUR	P	01	M²	2013	50.000,00
Função:15 Sub Função: 451						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1003 – Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas	SOIUR	P	00	M²	2013	0,00
Função:15 Sub Função: 451						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1005 – Construção de Galerias Pluviais	SOIUR	P	01	Metros Lineares	2013	10.000,00
Função:15 Sub Função: 451						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1005 – Construção de Galerias Pluviais	SOIUR	P	00	Metros Lineares	2013	0,00
Função:15 Sub Função: 451						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1006 – Reformas de Praças	SOIUR	P	00	M²	2013	0,00
Função:15 Sub Função: 451						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1007 Sinalizar com de Placas de Transito as Ruas e Avenidas	SOIUR	P	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	25.000,00
Função:15 Sub Função: 451						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1008 Canalização de Córrego	SOIUR	P	00	Metros Lineares	2013	0,00
Função:15 Sub Função: 451						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1009 Ampliac., Jardinagem e Reforço do Cemitério Municipal	SOIUR	P	01	M²	2013	10.000,00
Função:15 Sub Função: 451						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1009 Ampliac., Jardinagem e Reforço do Cemitério Municipal	SOIUR	P	00	M²	2013	0,00
Função:15 Sub Função: 451						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1010 Construção da Capela no Cemitério Municipal	SOIUR	P	00	M²	2013	0,00
Função:15 Sub Função: 451						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1076 Restauração e de Jardinagem Avenidas	SOIUR	P	3.000	METROS LINEARES	2013	50.000,00
Função:15 Sub Função: 451						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1077 Construção de Muro	SOIUR	P	01	METROS LINEARES	2013	1.000,00
Função:15 Sub Função: 451						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1077 – Construção de Muro	SOIUR	P	00	METROS LINEARES	2013	0,00
Função:15 Sub Função: 451						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1112 Ampliação e Reforma de Praças	SOIUR	P	00	MATERIAIS/ SERVIÇOS	2013	0,00
Função:15 Sub Função: 451						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1112 Ampliação e Reforma de Praças	SOIUR	P	01	MATERIAIS/ SERVIÇOS	2013	10.000,00
Função:15 Sub Função: 451						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1113 Construção de Calçadas e Vias Públicas	SOIUR	P	00	SERVIÇOS/ MATERIAIS	2013	0,00
Função:15 Sub Função: 451						

Programa: 0051 – Energia Elétrica

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1011 – Expansão de Rede de Energia Elétrica	SOIUR	P	2.000	METROS LINEARES	2013	35.000,00
Função:25 Sub Função: 752						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2007 – Manutenção de Iluminação Publica	SOIUR	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	98.000,00
Função:25 Sub Função: 752						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1051 – Construção de Rede de Energia Elétrica Rural	SOIUR	P	00	METROS LINEARES	2013	0,00
Função:25 Sub Função: 752						

Programa: 0057 – HABITAÇÃO

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1012 – Construção de Casas Populares	SOIUR	P	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	20.000,00
Função:16 Sub Função: 482						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1012 – Construção de Casas Populares	SOIUR	P	00	UN	2013	0,00
Função:16 Sub Função: 482						

Programa: 0088 – Transporte Rodoviário

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1013 –	SOIUR	P	352	M2	2013	246.000,00

Construção de Pontes e Bueiros						
Função:26 Sub Função: 782						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1014 – Aquisição de Equipamentos de Terraplanagem Pesado	SOIUR	P	00	UN	2013	0,00
Função:26 Sub Função: 782						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1015 – Aquisição de Equipamentos de Transporte	SOIUR	P	00	UN	2013	0,00
Função:26 Sub Função: 782						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1016 – Manutenção de Estradas Principais e Vicinais	SOIUR	P	750	SERVIÇOS	2013	690.000,00
Função:26 Sub Função: 782						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1078 – Reabertura de Estradas	SOIUR	P	25	METROS LINEARES	2013	90.000,00
Função:26 Sub Função: 782						

Unidade: 05.002 - GERENCIA DE SANEAMENTO
Programa: 0076 – SANEAMENTO BASICO

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1017 – Aquisição de Equipamento em Geral para o DAE	SOIUR	P	01	MATERIAL	2013	5.000,00
Função:17 Sub Função: 512						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1018 – Recuperação de Rede de Água com Cano P.A.D	SOIUR	P	7.500	METROS LINEARES	2013	5.000,00
Função:17 Sub Função: 512						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1019 – Expansão de Rede de Água	SOIUR	P	8.000	METROS LINEARES	2013	25.000,00
Função:17 Sub Função: 512						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1020 – Recup. e Adequação no Sistema de Captação de Água	SOIUR	P	01	GLOBAL	2013	25.000,00
Função:17 Sub Função: 512						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1021 – Reforma e Ampliação do Prédio do DAE	SOIUR	P	112	M2	2013	6.300,00
Função:17 Sub Função: 512						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2068 – Manutenção e Encargos com o DAE	SOIUR	A	01	PESSOAL	2013	450.000,00
Função:17 Sub Função: 512						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1055 – Construção de Rede de Esgoto e Saneamento Básico	SOIUR	P	25.000	METROS LINEARES	2013	70.000,00

Função:17 Sub Função: 512						
---------------------------	--	--	--	--	--	--

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1079 – Aquisição de Bomba de Capacitação de Água	SOIUR	P	01	UN	2013	20.000,00
Função:17 Sub Função: 512						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1080 – Aquisição de Moto	SOIUR	P	01	UN	2013	6.000,00
Função: 17 Sub Função: 512						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1081 – Construção de ETA – Estação de Tratamento de Água	SOIUR	P	01	UN	2013	0,00
Função:17 Sub Função: 512						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1082 – Aquisição de Terreno	SOIUR	P	220	M2	2013	30.000,00
Função:17 Sub Função: 512						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1101 – Aquisição de Veículos	SOIUR	P	00	UN	2013	0,00
Função:17 Sub Função: 512						

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 06.001 – GERENCIA DE EDUCAÇÃO
Programa: 0042 – ENSINO FUNDAMENTAL

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1022 – Reforma Geral nos Prédios Escolares	SME	P	600	M2	2013	95.000,00
Função:12 Sub Função: 361						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1023 – Ampl e Refor de Salas de Aula com Varandas Lateral	SME	P	200	M2	2013	75.000,00
Função:12 Sub Função: 361						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1024 – Aquisição de Moveis, Maquinas e Equiptos em Geral	SME	P	01	MATERIAL	2013	50.000,00
Função:12 Sub Função: 361						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1025 – Construção de Banheiros	SME	P	180	M2	2013	45.000,00
Função:12 Sub Função: 361						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1026 – Construção de Muros em Escolas	SME	P	250	METROS LINEARES	2013	50.000,00
Função:12 Sub Função: 361						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1027 – Aquisição de Veiculo para o Transporte Escolar	SME	P	02	UN	2013	150.000,00
Função:12 Sub Função: 361						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2010 –	SME	A	01	PESSOAL	2013	1.200.000,00

Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental					
Função:12 Sub Função: 361					

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2011 – Cursos de Capacitação de Professores	SME	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	25.000,00
Função: 12 Sub Função: 361						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2012 – Programa Dinheiro Direto na Escola	SME	A	01	MATERIAL	2013	42.000,00
Função:12 Sub Função: 361						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2013 – Manutenção de Salário Educação	SME	A	2.900	MATERIAL	2013	125.000,00
Função:12 Sub Função: 361						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1065 – Construção de Creche	SME	P	00	M²	2013	0,00
Função:12 Sub Função: 361						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1066 – Construção do Centro de Inclusão Digital	SME	P	00	M²	2013	0,00
Função:12 Sub Função: 361						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1083 – Programa Social de Inclusão Digital	SME	P	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	75.000,00
Função12 Sub Função: 361						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1084 – Construção de Escola Central Mirassolzinho	SME	P	00	M²	2013	0,00
Função12 Sub Função: 361						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2092 – Aquisição de Veículo	SME	A	00	UN	2013	0,00
Função12 Sub Função: 361						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2101 – Prog. Nac. de Alimentação Escolar - EJA	SME	A	01	MATERIAL	2013	5.000,00
Função:12 Sub Função: 306						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2102 – Prog. Nac. de Transporte Escolar - Estado	SME	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	350.000,00
Função:12 Sub Função: 361						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2103– Prog. Nac. de Transporte Escolar - Infantil	SME	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	12.000,00
Função12: Sub Função: 361						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2104 – Prog.	SME	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	18.000,00

Nac. de Transporte Escolar - Médio						
Função:12 Sub Função: 361						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2105 – Prog. Nac. de Transporte Escolar Fundamental	SME	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	110.000,00
Função:12 Sub Função: 361						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2112 – Prog. Nac. de Alimentação Escolar - Fundamental	SME	A	00	MATERIAL	2013	0,00
Função:12 Sub Função: 361						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2112 – Prog. Nac. de Alimentação Escolar - Fundamental	SME	A	01	MATERIAL	2013	5.000,00
Função:12 Sub Função: 361						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2127 – Prog. Nac. de Alimentação Escola Agricultura Familiar	SME	A	01	GLOBAL	2013	30.000,00
Função:12 Sub Função: 306						

Programa: 0041 – EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1029 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	SME	P	01	MATERIAL	2013	35.000,00
Função:12 Sub Função: 365						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2016 – Manutenção e Encargos com Pré-Escola	SME	A	01	PESSOAL	2013	30.000,00
Função:12 Sub Função: 365						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2017 – Manutenção e Encargos com a Creche Municipal	SME	A	01	PESSOAL	2013	120.000,00
Função:12 Sub Função: 365						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2018 – Programa Nacional de Alimentação Escolar em Creche	SME	A	01	MATERIAL	2013	20.000,00
Função:12 Sub Função: 306						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2091 – Manutenção com PNAP – Prog. Alimentação em Pré Esc	SME	A	01	MATERIAL	2013	18.000,00
Função:12 Sub Função: 306						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2113 – Prog Nac de Alimentação em Pré Escola – PNAP	SME	A	00	MATERIAL	2013	0,00
Função:12 Sub Função: 306						

Programa: 0044 – ENSINO SUPERIOR

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2019 - Firmar Convênios com Estado/União/Universidade	SME	A	01	MATERIAL	2013	12.000,00

Função:12 Sub Função: 364						
---------------------------	--	--	--	--	--	--

Unidade: 06.002 – FUNDEB

Programa: 0042 – Ensino Fundamental

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2020 Manutenção do Fundeb 60%	SME	A	01	PESSOAL	2013	1.300.000,00
Função: 12 Sub Função: 361						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2021 Manutenção do Fundeb 40%	SME	A	01	PESSOAL	2013	450.000,00
Função:12 Sub Função: 361						

Programa: 0041 – EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 06 ANOS

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2022 Manutenção do Fundeb Infantil – 60%	SME	A	01	PESSOAL	2013	500.000,00
Função:12 Sub Função: 365						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2023 Manutenção do Fundeb Infantil – 40%	SME	A	01	PESSOAL	2013	310.000,00
Função:12 Sub Função: 365						

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Unidade: 07.001 – GERENCIA FINANCEIRA

Programa: 0007 – ADMINISTRAÇÃO

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2042 – Manut. e Encargos com o Departamento Contabilidade	SMFP	A	01	PESSOAL	2013	1.000.000,00
Função:04 Sub Função: 123						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação 2044 – Contribuição para Formação do Pasep:	SMFP	A	01	GLOBAL	2013	230.000,00
Função:28 Sub Função: 846						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1095 – Reserva de Contingência	SMFP	P	01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2013	305.000,00
Função:04 Sub Função: 123						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2075 Amortização e Encargos da Dívida Contratada	SMFP	A	01	GLOBAL	2013	250.000,00
Função:28 Sub Função: 843						

Unidade: 07.002 – GERENCIA TRIBUTARIA

Programa: 0007 - ADMINISTRAÇÃO

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2045 Melhoria na e Fiscalização Cobrança de Tributos	SMFP	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	28.000,00
Função: 04 Sub Função: 129						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1002 – Aquisição de Motocicletas	SMFP	P	00	UN	2013	0,00
Função:04 Sub Função: 129						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2087 – Aquisição de Veículos	SMFP	A	01	UN	2013	45.000,00
Função:04 Sub Função: 129						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2128 Manutenção e Enc a Gerencia Tributaria	SMFP	A	01	GLOBAL	2013	86.000,00
Função:04 Sub Função: 129						

Órgão: 08 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESENV URBANO E RURAL

Unidade: 08.001 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESENV URBANO E RURAL

Programa: 0018 – PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1030 Implantação de Hortas Comunitárias	SMADUR	P	01	SERVIÇOS/MATERIAS	2013	27.000,00
Função: 20 Sub Função: 606						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1031 Implantação de Projeto Tanque Rede	SMADUR	P	01	SERVIÇOS/MATERIAS	2013	1.000,00
Função:20 Sub Função: 606						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1031 Implantação de Projeto Tanque Rede	SMADUR	P	00	SERVIÇOS/MATERIAS	2013	0,00
Função:20 Sub Função: 606						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1033 Incentivo à Produção Pesqueira em Lagos	SMADUR	P	01	SERVIÇOS/MATERIAS	2013	10.000,00
Função:20 Sub Função: 606						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2024 – Manut. e Encargos com a Gerencia Agricultura	SMADUR	A	01	PESSOAL	2013	550.000,00
Função:20 Sub Função: 606						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1085 Implantação e Manutenção do Viveiro Municipal	SMADUR	P	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	25.000,00
Função:20 Sub Função: 606						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1086 Reforma do Mercado Comunitário João Batista Passos	SMADUR	P	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	1.000,00
Função:20 Sub Função: 606						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1086 Reforma do Mercado Comunitário João Batista Passos	SMADUR	P	00	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	0,00
Função:20 Sub Função: 606						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1116 – Aquisição/Const/Ampl/Reforma do Matadouro Munic	SMADUR	P	00	GLOBAL	2013	0,00
Função: 20 Sub Função: 604						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1116 – Aquisição/Const/Ampl/Reforma do Matadouro Munic	SMADUR	P	01	GLOBAL	2013	10.000,00
Função: 20 Sub Função: 604						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1119 – Aquisição de Patrulha Agrícola	SMADUR	P	00	GLOBAL	2013	0,00
Função: 20 Sub Função: 606						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2124 – Const. Ao Consórcio Int. de Des. Do Complexo Pantanal	SMADUR	A	01	SERVIÇOS/MATERIAL	2013	10.000,00
Função: 20 Sub Função: 606						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2125 – Qualificação de Mão de Obra	SMADUR	A	01	SERVIÇOS/MATERIAL	2013	31.000,00
Função: 20 Sub Função: 606						

Programa: 0077 – TURISMO

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1034 – Criação de Área Verde, Parque Municipal	SMADUR	A	01	M²	2013	1.000,00
Função:18 Sub Função: 695						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1034 – Criação de Área Verde, Parque Municipal	SMADUR	A	00	M²	2013	0,00
Função:18 Sub Função: 695						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1037 – Recuperação de Matas Ciliares e Mananciais	SMADUR	P	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	10.000,00
Função:18 Sub Função: 542						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2026 – Manutenção do Viveiro de Mudanças	SMADUR	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	10.000,00
Função:18 Sub Função: 542						

Órgão: 09 – SECRETARIA CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO

Unidade: 09.001 – SECRETARIA CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO

Programa: 0077 – TURISMO

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1035 – Difusão do Turismo Aquático	SMCELT	P	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	10.000,00
Função:18 Sub Função: 695						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1036 – Difusão do Eco Turismo	SMCELT	P	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	10.000,00
Função:18 Sub Função: 695						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1056 – Construção de Portal de Entrada da Cidade	SMCELT	P	00	UN	2013	0,00
Função:18 Sub Função:695						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1057 – Construção de Outdoor Indicativo	SMCELT	P	00	UN	2013	0,00
Função:18 Sub Função:695						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2111 – Manutenção com a Festa do Peão de Boiadeiro	SMCELT	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	250.000,00
Função:18 Sub Função 695						

Programa: 0046 – EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTO

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1001 – Aquisição de Moveis, Maquinas e Equipos em Geral	SMCELT	P	01	MATERIAL	2013	10.000,00
Função:27 Sub Função: 812						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1043 – Implantação de Escolinha Desportiva	SMCELT	P	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	35.000,00
Função: 27 Sub Função: 812						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1045 – Construção de Ginásio Poliesportivo	SMCELT	P	00	M²	2013	0,00
Função: 27 Sub Função: 812						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2064 – Manutenção do Esporte Amador	SMCELT	A	01	PESSOAL	2013	71.000,00
Função: 27 Sub Função: 812						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1049 – Coberturas de Quadras Poliesportivas	SMCELT	P	180	M2	2013	55.000,00
Função:27 Sub Função: 812						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1071 – Reforma e Ampliação de Quadras Poliesportivas	SMCELT	P	00	M2	2013	0,00
Função:27 Sub Função: 812						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1096 – Ref e Ampliação de Arquiv no Est Mun Vicente	SMCELT	P	00	M2	2013	0,00
Função:27 Sub Função: 812						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1097 – Constr de Arquiv no Est Mun Vicente José Lopes	SMCELT	P	00	M2	2013	0,00
Função:27 Sub Função: 812						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2089 – Aquisição de Veículos	SMCELT	A	01	UN	2013	32.000,00

Função:27 Sub Função: 812						
---------------------------	--	--	--	--	--	--

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2131 – Manutenção e Enc com Gerencia de Esportes e Lazer	SMCELT	A	01	GLOBAL	2013	162.000,00
Função:27 Sub Função: 812						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1060 – Adequação do Mini Estádio Fabio Henry	SMCELT	P	12.000	M2	2013	67.000,00
Função:27 Sub Função: 812						

Programa: 0055 – DIFUSÃO CULTURAL

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2114 – Manutenção com a Feira da Amizade	SMCELT	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	250.000,00
Função: 13 Sub Função: 392						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2132 – Manutenção Enc com Gerencia de Cultura e Turismo	SMCELT	A	01	GLOBAL	2013	125.000,00
Função: 13 Sub Função: 392						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1115 – Realização do Rally Turístico	SMCELT	P	01	GLOBAL	2013	150.000,00
Função: 23 Sub Função: 695						

Órgão:10 – SECRETARIA DE SAUDE

Unidade: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 0075 – MELHORIAS NO SISTEMA DE SAUDE

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1040 – Reforma, Adequação e Ampliação de Postos de Saúde	SS	P	120	M2	2013	100.000,00
Função:10 Sub Função: 301						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2029 – Contribuição ao Consorcio Intermunicipal de Saúde.	SS	A	01	SERVIÇOS	2013	70.000,00
Função:10 Sub Função: 301						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2034 – Manutenção com o Programa PAICI	SS	A	01	SERVIÇOS	2013	15.000,00
Função:10 Sub Função: 301						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2039 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária - VISA	SS	A	01	PESSOAL	2013	35.000,00
Função:10 Sub Função:304						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1089 – Construção de Unidade PSF	SS	P	120	M2	2013	150.000,00
Função:10 Sub Função: 301						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1090 –	SS	P	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	550.000,00

Manutenção com o PAB – Programa Atenção Básica						
Função:10 Sub Função:301						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1093 – Manutenção com o Centro de Reabilitação	SS	P	01	PESSOAL	2013	100.000,00
Função:10 Sub Função: 302						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1094 – Manutenção com Programa Saúde Bucal	SS	P	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	250.000,00
Função:10 Sub Função:301						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2008 – Aquisição de Equipamentos	SS	A	01	MATERIAL	2013	40.000,00
Função:10 Sub Função:302						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1100 – Aquisição de Veiculo	SS	P	01	UN	2013	75.000,00
Função:10 Sub Função: 301						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2094 – Manutenção c/ Esf – Estratégica de Saúde da Família	SS	A	00	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	0,00
Função:10 Sub Função: 301						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2095 – Ampliação e Reforma das Unidades de ESF	SS	A	00	M²	2013	0,00
Função:10 Sub Função: 301						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2096 – Implantação de Atendimento Odontológico Zona de	SS	A	00	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	0,00
Função:10 Sub Função: 301						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2097 – Aquisição de Equipamentos	SS	A	00	UN	2013	0,00
Função:10 Sub Função: 301						
Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2115 – Manutenção com Educação Permanente	SS	A	00	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	0,00
Função:10 Sub Função: 128						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2116 – Gestão de Políticas	SS	A	00	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	0,00
Função:10 Sub Função: 122						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2117 – Manutenção Conselho Municipal de Saúde	SS	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	5.000,00
Função:10 Sub Função: 131						

Ação/Função-Sub	Unidade	Tipo	Metas	Unidade	Ano	Valor R\$
-----------------	---------	------	-------	---------	-----	-----------

Funç	Responsável		Físicas	Medida		
Ação:2118 – Execução Projeto Especificidades Regionais	SS	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	5.000,00
Função:10 Sub Função: 301						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2119 – Manutenção SAI/SUS	SS	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	120.000,00
Função:10 Sub Função: 302						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2120 – Manutenção com Media e Alta Complexidade	SS	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	700.000,00
Função: 10 Sub Função: 302						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2121 – Manutenção Programa Vig. Epid e Ambiental	SS	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	125.000,00
Função:10 Sub Função: 305						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2122 – Manutenção com Administração da Secr. Saúde	SS	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	1.000.000,00
Função:10 Sub Função: 122						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2123 – Manutenção c Esf. Estratégica de Saúde da Família	SS	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	1.000.000,00
Função: 10 Sub Função: 301						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2537 – Manutenção com Educação Permanente e	SS	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	15.000,00
Função: 10 Sub Função: 128						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2538 – Gestão de Políticas de Saúde	SS	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	15.000,00
Função: 10 Sub Função: 122						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2539 – Informação em Informática em Saúde	SS	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	30.000,00
Função: 10 Sub Função: 122						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2540 – Manutenção com Assistência Farmacêutica	SS	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	40.000,00
Função: 10 Sub Função: 303						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2031 – Manut c/ Ag Comunitários de Saúde – PACS e PASCAR	SS	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	421.800,00
Função: 10 Sub						

Função: 301						
-------------	--	--	--	--	--	--

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:5B9CACC6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 522/2012 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NO PPA - PLANO PLURIANUAL

LEI Nº 522 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, para o quadriênio 2010/2013, abrangendo o período de 2013 e dá outras providências.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a toda população, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam Alteradas as ações e seus respectivos valores previstos nos anexos da Lei 412 de 17 de Dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jauru, para o exercício de 2013 passando a vigorar de acordo com o anexo único constante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal Presidente “Tancredo de Almeida Neves”,
Gabinete do Prefeito em Jauru, MT, aos 14 de Dezembro de 2012.**

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:5F3BE1A0

GABINETE DO PREFEITO
ANEXOS DE ALTERAÇÃO DO PPA - PLANO PLURIANUAL 2010-2013

ANEXO ÚNICO
ÓRGÃO:01 - CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 01.001 – CAMARA MUNICIPAL
PROGRAMA: 0001 – PROCESSO LEGISLATIVO

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1001 – Aquisição de Móveis, Maq. E Equipos em Geral	CM	P	01	UN	2013	15.000,00
Função: 01 Sub Função: 031						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2001 – Manutenção e Encargos com o Legislativo Municipal	CM	A	01	PESSOAL	2013	870.000,00
Função: 01 Sub Função: 031						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2002 – Publicidade Oficial dos Atos do Legislativo	CM	A	01	SERVIÇOS	2013	10.000,00
Função: 01 Sub Função: 031						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1048 – Ampliação do Prédio da Câmara Municipal	CM	P	80	M2	2013	30.000,00
Função: 01 Sub Função: 031						
Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1054 – Aquisição	CM	P	01	UN	2013	35.000,00

de Veículo						
Função: 01 Sub Função: 031						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2133 – Realização de Concurso Público/Teste Seletivo	CM	A	00	GLOBAL	2013	0,00
Função: 01 Sub Função: 031						

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 02.001 – GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES

Programa: 0007 – ADMINISTRAÇÃO

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2003 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito	GP	A	01	PESSOAL	2013	680.000,00
Função: 04 Sub Função: 122						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2004 – Publicidade Oficial de Atos do Executivo	GP	A	01	SERVIÇOS	2013	60.000,00
Função: 04 Sub Função: 122						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1053 – Reforma e Ampliação do Prédio da Prefeitura	GP	P	00	M²	2013	0,00
Função: 04 Sub Função: 122						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1098 – Aquisição de Veículo	GP	P	01	Material	2013	5.000,00
Função: 04 Sub Função: 122						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1098 – Aquisição de Veículo	GP	P	01	UN	2013	0,00
Função: 04 Sub Função: 122						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1110 – Aquisição de Veículo	GP	P	00	Material	2013	0,00
Função: 04 Sub Função: 122						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2126 - Manutenção e Encargos com a assessoria jurídica	GP	A	01	GLOBAL	2013	110.000,00
Função: 04 Sub Função: 122						

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS UNIDADES

Programa: 0007 – ADMINISTRAÇÃO

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2057 - Manut e Encargos com a Gerencia de Rec Humanos	SMA	A	01	PESSOAL	2013	55.000,00
Função:04 Sub Função: 122						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2072 – Aquisição de Veículo	SMA	A	00	UN	2013	0,00
Função:04 Sub Função: 122						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1111 – Aquisição de Veículo	SMA	P	00	Material	2013	0,00
Função:04 Sub Função: 122						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2129 – Manut. e Encargos com a Gerencia de Suprimentos	SMA	A	01	GLOBAL	2013	1.000.000,00
Função:04 Sub Função: 122						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2130 – Manutenção e Encargos com o PROCON	SMA	A	01	GLOBAL	2013	90.000,00
Função:04 Sub Função: 122						

Unidade: 03.002 - FUNDO MUNIC PREV SOC DOS SERV DE JAURU

Programa: 0082 - PREVIDENCIA

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2060 – Manut e Enc com Previa	SMA	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	120.000,00
Função: 09 Sub Função: 272						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2061 – Manutenção e Encargos com Inativos e Pensionista	SMA	A	01	PESSOAL	2013	480.000,00
Função:09 Sub Função: 272						
Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2062 – Manutenção de Benefícios Previdenciários	SMA	A	01	PESSOAL	2013	380.000,00
Função: 09 Sub Função: 272						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2069 – Reserva de RPPS	SMA	A	01	UN	2013	85.000,00
Função: 09 Sub Função: 272						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2090 – Man. e Encargos com despesa Financ. Do Previ-Jauru	SMA	A	01	PESSOAL	2013	20.000,00
Função: 09 Sub Função: 272						

Órgão: 04 – SECRETARIA DE ASSSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade: 04.001 – SECRETARIA DE ASSIST E DESENV SOCIAL E UNIDADES

Programa: 0081 – ASSISTENCIA

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2073 – Manut. e Encargos com a Gerencia de Prom. Social	SADS	A	01	PESSOAL	2013	420.000,00
Função:08 Sub Função: 244						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1067 – Reforma do Prédio do Centro Social “Dalvo Rossi”	SADS	P	01	SERVIÇOS	2013	5.000,00
Função:08 Sub Função: 244						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1108 – Construção de Pista de Maia	SADS	P	01	UN	2013	1.000,00
Função:08 Sub Função: 244						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1108 – Construção de Pista de Maia	SADS	P	01	UN	2013	1.000,00
Função:08 Sub Função: 244						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1109 – Construção da Sede da Promoção Social	SADS	P	01	Serviços	2013	10.000,00
Função:08 Sub Função: 244						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2541 – Construção do Velódromo	SADS	A	01	UN	2013	5.000,00
Função:08 Sub Função: 244						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2541 – Construção do Velódromo	SADS	A	01	UN	2013	0,00
Função:08 Sub Função: 244						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2542 – Aquisição de Academia Pública	SADS	A	01	UN	2013	1.000,00
Função:08 Sub Função: 244						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2543 – Manutenção do Programa IGDSUAS	SADS	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	7.600,00
Função:08 Sub Função: 244						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2544 – Manut. e Encargos c/ Conselho de Assistência Social	SADS	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	3.100,00
Função:08 Sub Função: 244						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2545 – Ampliação e Reforma do Prédio CEDECA	SADS	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	5.000,00
Função:08 Sub Função: 244						

Unidade: 04.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa: 0081 – ASSISTENCIA

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2048 – Manutenção do Programa PAIF	SADS	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	100.000,00
Função: 08 Sub Função: 244						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2049 – Manut e Enc com o Fundo Municipal de Assist Social	SADS	A	01	PESSOAL	2013	220.000,00
Função:08 Sub Função: 244						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2051 – Manut do Prog Apoio a Pessoa Portadora Deficiência	SADS	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	45.000,00
Função: 08 Sub Função: 242						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1069 – Construção do Centro de Referência de Assistência Social	SADS	P	00	M²	2013	0,00
Função: 08 Sub Função: 244						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1062 –	SADS	P	00	UN	2013	0,00

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1064 – Construção de Prédio para velório	SADS	P	00	M²	2013	0,00
Função: 08 Sub Função: 244						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1067 – Reforma do Prédio do Centro Social “Dalvo Rossi”	SADS	P	00	M²	2013	0,00
Função: 08 Sub Função: 244						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2106 – Man. Do Progr Apoio a Pessoa Idosa – API Estado	SADS	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	15.000,00
Função: 08 Sub Função: 241						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2107 – Man. Do Progr Apoio a Pessoa Idosa – API União	SADS	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	10.000,00
Função: 08 Sub Função: 241						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2109 – Fundo Partilhado de Investimentos Sociais - FUPIS	SADS	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	10.000,00
Função: 08 Sub Função: 244						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2110 – Manutenção Programa Bolsa Família	SADS	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	10.000,00
Função: 08 Sub Função: 241						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1105 – Aquisição de Equipamentos p/ Academia Comunitária	SADS	P	00	MATERIAL	2013	0,00
Função: 08 Sub Função: 244						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1107 – Aquisição de Piscina de Fibra	SADS	P	00	MATERIAL	2013	0,00
Função: 08 Sub Função: 244						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1108 – Construção de Pista Maia	SADS	P	00	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	0,00
Função: 08 Sub Função: 244						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1109 – Construção da Sede da Promoção Social	SADS	P	00	MATERIAL	2013	0,00
Função: 08 Sub Função: 244						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1062 –	SADS	P	00	UN	2013	0,00

Unidade: 04.003 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Programa: 0081 - ASSISTENCIA

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
----------------------	---------------------	------	---------------	----------------	-----	-----------

Funç	Responsável		Físicas	Medida		
Ação: 2052 – Manutenção do Conselho Tutelar	SADS	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	65.000,00
Função: 08 Sub Função: 243						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2053 – Manut do Prog de Erradicação do Trabalho Infantil	SADS	A	01	SERVIÇOS	2013	53.000,00
Função:08 Sub Função: 243						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2054 – Ampliação do Prédio do CEDECA	SADS	A	00	M²	2013	0,00
Função:08 Sub Função: 243						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2084 – Manutenção do Programa de ASEF	SADS	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	16.500,00
Função: 08 Sub Função: 243						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1087 – Construção Prédio Conselho Tutelar	SADS	P	00	UN	2013	0,00
Função: 08 Sub Função: 243						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1099 – Aquisição de Veículo	SADS	P	01	UN	2013	60.000,00
Função: 08 Sub Função: 243						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2108 – Manutenção do Programa Pro Jovem Adolescente	SADS	A	00	SERVIÇOS/ MATERIAIS	2013	0,00
Função: 08 Sub Função: 243						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1106 – Ampliação e Reforma do Prédio CEDECA	SADS	P	00	SERVIÇOS/ MATERIAIS	2013	0,00
Função: 08 Sub Função: 243						

Órgão: 05 – SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
 Unidade:05.001 – SECRETARIA DE OBRAS INF EST URB E RURAL E UNIDADES
 Programa: 0007 – ADMINISTRAÇÃO

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2006 – Manutenção e Encargos com o Departamento de Obras	SOIUR	A	01	PESSOAL	2013	1.750.000,00
Função:04 Sub Função: 122						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1075 – Construção da Secretaria de Obras	SOIUR	P	00	SERVIÇOS	2013	0,00
Função:04 Sub Função: 122						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1099 – Aquisição de Veículo	SOIUR	P	01	UN	2013	5.000,00
Função:04 Sub Função: 122						

Programa: 0058 – URBANISMO

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1003 –	SOIUR	P	01	M²	2013	50.000,00

Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas						
Função:15 Sub Função: 451						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1003 – Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas	SOIUR	P	00	M²	2013	0,00
Função:15 Sub Função: 451						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1005 – Construção de Galerias Pluviais	SOIUR	P	01	Metros Lineares	2013	10.000,00
Função:15 Sub Função: 451						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1005 – Construção de Galerias Pluviais	SOIUR	P	00	Metros Lineares	2013	0,00
Função:15 Sub Função: 451						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1006 – Reformas de Praças	SOIUR	P	00	M²	2013	0,00
Função:15 Sub Função: 451						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1007 – Sinalizar com Placas de Transito as Ruas e Avenidas	SOIUR	P	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	25.000,00
Função:15 Sub Função: 451						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1008 – Canalização de Córrego	SOIUR	P	00	Metros Lineares	2013	0,00
Função:15 Sub Função: 451						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1009 – Ampliac., Jardinagem e Refor do Cemitério Municipal	SOIUR	P	01	M²	2013	10.000,00
Função:15 Sub Função: 451						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1009 – Ampliac., Jardinagem e Refor do Cemitério Municipal	SOIUR	P	00	M²	2013	0,00
Função:15 Sub Função: 451						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1010 – Construção da Capela no Cemitério Municipal	SOIUR	P	00	M²	2013	0,00
Função:15 Sub Função: 451						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1076 – Restauração e Jardinagem de Avenidas	SOIUR	P	3.000	METROS LINEARES	2013	50.000,00
Função:15 Sub Função: 451						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1077 – Construção de Muro	SOIUR	P	01	METROS LINEARES	2013	1.000,00
Função:15 Sub Função: 451						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1077 – Construção	SOIUR	P	00	METROS	2013	0,00

de Muro				LINEARES		
Função:15 Sub Função: 451						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1112 – Ampliação e Reforma de Praças	SOIUR	P	00	MATERIAIS/ SERVIÇOS	2013	0,00
Função:15 Sub Função: 451						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1112 – Ampliação e Reforma de Praças	SOIUR	P	01	MATERIAIS/ SERVIÇOS	2013	10.000,00
Função:15 Sub Função: 451						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1113 – Construção de Calçadas e Vias Públicas	SOIUR	P	00	SERVIÇOS/ MATERIAIS	2013	0,00
Função:15 Sub Função: 451						

Programa: 0051 – Energia Elétrica

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1011 – Expansão de Rede de Energia Elétrica	SOIUR	P	2.000	METROS LINEARES	2013	35.000,00
Função:25 Sub Função: 752						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2007 – Manutenção de Iluminação Publica	SOIUR	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	98.000,00
Função:25 Sub Função: 752						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1051 – Construção de Rede de Energia Elétrica Rural	SOIUR	P	00	METROS LINEARES	2013	0,00
Função:25 Sub Função: 752						

Programa: 0057 – HABITAÇÃO

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1012 – Construção de Casas Populares	SOIUR	P	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	20.000,00
Função:16 Sub Função: 482						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1012 – Construção de Casas Populares	SOIUR	P	00	UN	2013	0,00
Função:16 Sub Função: 482						

Programa: 0088 – Transporte Rodoviário

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1013 – Construção de Pontes e Bueiros	SOIUR	P	352	M2	2013	246.000,00
Função:26 Sub Função: 782						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1014 – Aquisição de Equipamentos de Terraplanagem Pesado	SOIUR	P	00	UN	2013	0,00
Função:26 Sub Função: 782						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1015 – Aquisição de Equipamentos de Transporte	SOIUR	P	00	UN	2013	0,00
Função:26 Sub Função: 782						
Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1016 – Manutenção de Estradas Principais e Vicinais	SOIUR	P	750	SERVIÇOS	2013	690.000,00
Função:26 Sub Função: 782						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1078 – Reabertura de Estradas	SOIUR	P	25	METROS LINEARES	2013	90.000,00
Função:26 Sub Função: 782						

Unidade: 05.002 - GERENCIA DE SANEAMENTO

Programa: 0076 – SANEAMENTO BASICO

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1017 – Aquisição de Equipamento em Geral para o DAE	SOIUR	P	01	MATERIAL	2013	5.000,00
Função:17 Sub Função: 512						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1018 – Recuperação de Rede de Água com Cano P.A.D	SOIUR	P	7.500	METROS LINEARES	2013	5.000,00
Função:17 Sub Função: 512						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1019 – Expansão de Rede de Água	SOIUR	P	8.000	METROS LINEARES	2013	25.000,00
Função:17 Sub Função: 512						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1020 – Recup. e Adequação no Sistema de Captação de Água	SOIUR	P	01	GLOBAL	2013	25.000,00
Função:17 Sub Função: 512						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1021 – Reforma e Ampliação do Prédio do DAE	SOIUR	P	112	M2	2013	6.300,00
Função:17 Sub Função: 512						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2068 – Manutenção e Encargos com o DAE	SOIUR	A	01	PESSOAL	2013	450.000,00
Função:17 Sub Função: 512						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1055 – Construção de Rede de Esgoto e Saneamento Básico	SOIUR	P	25.000	METROS LINEARES	2013	70.000,00
Função:17 Sub Função: 512						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1079 – Aquisição de Bomba de Capacitação de Água	SOIUR	P	01	UN	2013	20.000,00
Função:17 Sub Função: 512						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1080 – Aquisição de Moto	SOIUR	P	01	UN	2013	6.000,00
Função: 17 Sub Função: 512						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1081 – Construção de ETA – Estação de Tratamento de Água	SOIUR	P	01	UN	2013	0,00
Função:17 Sub Função: 512						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1082 – Aquisição de Terreno	SOIUR	P	220	M2	2013	30.000,00
Função:17 Sub Função: 512						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1101 – Aquisição de Veículos	SOIUR	P	00	UN	2013	0,00
Função:17 Sub Função: 512						

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 06.001 – GERENCIA DE EDUCAÇÃO
Programa: 0042 – ENSINO FUNDAMENTAL

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1022 – Reforma Geral nos Prédios Escolares	SME	P	600	M2	2013	95.000,00
Função:12 Sub Função: 361						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1023 – Ampl e Refor de Salas de Aula com Varandas Lateral	SME	P	200	M2	2013	75.000,00
Função:12 Sub Função: 361						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1024 – Aquisição de Moveis, Maquinas e Equiptos em Geral	SME	P	01	MATERIAL	2013	50.000,00
Função:12 Sub Função: 361						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1025 – Construção de Banheiros	SME	P	180	M2	2013	45.000,00
Função:12 Sub Função: 361						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1026 – Construção de Muros em Escolas	SME	P	250	METROS LINEARES	2013	50.000,00
Função:12 Sub Função: 361						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1027 – Aquisição de Veiculo para o Transporte Escolar	SME	P	02	UN	2013	150.000,00
Função:12 Sub Função: 361						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2010 – Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental	SME	A	01	PESSOAL	2013	1.200.000,00
Função:12 Sub Função: 361						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2011 – Cursos de Capacitação de Professores	SME	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	25.000,00
Função: 12 Sub Função: 361						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2012 – Programa Dinheiro Direto na Escola	SME	A	01	MATERIAL	2013	42.000,00
Função:12 Sub Função: 361						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2013 –Manutenção de Salário Educação	SME	A	2.900	MATERIAL	2013	125.000,00
Função:12 Sub Função: 361						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
----------------------	---------------------	------	---------------	----------------	-----	-----------

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1065 – Construção de Creche	SME	P	00	M²	2013	0,00
Função:12 Sub Função: 361						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1066 – Construção do Centro de Inclusão Digital	SME	P	00	M²	2013	0,00
Função:12 Sub Função: 361						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1083 – Programa Social de Inclusão Digital	SME	P	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	75.000,00
Função12 Sub Função: 361						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1084 – Construção de Escola Central Mirassolzinho	SME	P	00	M²	2013	0,00
Função12 Sub Função: 361						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2092 – Aquisição de Veículo	SME	A	00	UN	2013	0,00
Função12 Sub Função: 361						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2101 – Prog. Nac. de Alimentação Escolar - EJA	SME	A	01	MATERIAL	2013	5.000,00
Função:12 Sub Função: 306						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2102 – Prog. Nac. de Transporte Escolar - Estado	SME	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	350.000,00
Função:12 Sub Função: 361						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2103– Prog. Nac. de Transporte Escolar - Infantil	SME	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	12.000,00
Função12: Sub Função: 361						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2104 – Prog. Nac. de Transporte Escolar - Médio	SME	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	18.000,00
Função:12 Sub Função: 361						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2105 – Prog. Nac. de Transporte Escolar Fundamental	SME	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	110.000,00
Função:12 Sub Função: 361						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2112 – Prog. Nac. de Alimentação Escolar - Fundamental	SME	A	00	MATERIAL	2013	0,00
Função:12 Sub Função: 361						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2112 – Prog. Nac. de Alimentação Escolar - Fundamental	SME	A	01	MATERIAL	2013	5.000,00
Função:12 Sub Função: 361						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2127 – Prog. Nac.	SME	A	01	GLOBAL	2013	30.000,00

de Alimentação Escola Agricultura Familiar					
Função:12 Sub Função: 306					

Programa: 0041 – EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1029 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	SME	P	01	MATERIAL	2013	35.000,00
Função:12 Sub Função: 365						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2016 – Manutenção e Encargos com Pré-Escola	SME	A	01	PESSOAL	2013	30.000,00
Função:12 Sub Função: 365						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2017 – Manutenção e Encargos com a Creche Municipal	SME	A	01	PESSOAL	2013	120.000,00
Função:12 Sub Função: 365						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2018 – Programa Nacional de Alimentação Escolar em Creche	SME	A	01	MATERIAL	2013	20.000,00
Função:12 Sub Função: 306						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2091 – Manutenção com PNAP – Prog. Alimentação em Pré Esc	SME	A	01	MATERIAL	2013	18.000,00
Função:12 Sub Função: 306						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2113 – Prog Nac de Alimentação em Pré Escola – PNAP	SME	A	00	MATERIAL	2013	0,00
Função:12 Sub Função: 306						

Programa: 0044 – ENSINO SUPERIOR

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2019 - Firmar Convênios com Estado/União/Universidade	SME	A	01	MATERIAL	2013	12.000,00
Função:12 Sub Função: 364						

Unidade: 06.002 – FUNDEB**Programa: 0042 – Ensino Fundamental**

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2020 – Manutenção do Fundeb 60%	SME	A	01	PESSOAL	2013	1.300.000,00
Função: 12 Sub Função: 361						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2021 – Manutenção do Fundeb 40%	SME	A	01	PESSOAL	2013	450.000,00
Função:12 Sub Função: 361						

Programa: 0041 – EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 06 ANOS

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2022 – Manutenção do Fundeb Infantil – 60%	SME	A	01	PESSOAL	2013	500.000,00
Função:12 Sub Função: 365						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2023 – Manutenção do Fundeb Infantil – 40%	SME	A	01	PESSOAL	2013	310.000,00
Função:12 Sub Função: 365						

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Unidade: 07.001 – GERENCIA FINANCEIRA****Programa: 0007 – ADMINISTRAÇÃO**

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2042 – Manut. e Encargos com o Departamento Contabilidade	SMFP	A	01	PESSOAL	2013	1.000.000,00
Função:04 Sub Função: 123						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação 2044 – Contribuição para Formação do Pasp:	SMFP	A	01	GLOBAL	2013	230.000,00
Função:28 Sub Função: 846						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1095 – Reserva de Contingência	SMFP	P	01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2013	305.000,00
Função:04 Sub Função: 123						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2075 – Amortização e Encargos da Dívida Contratada	SMFP	A	01	GLOBAL	2013	250.000,00
Função:28 Sub Função: 843						

Unidade: 07.002 – GERENCIA TRIBUTARIA**Programa: 0007 - ADMINISTRAÇÃO**

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2045 – Melhoria na Fiscalização e Cobrança de Tributos	SMFP	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	28.000,00
Função: 04 Sub Função: 129						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1002 – Aquisição de Motocicletas	SMFP	P	00	UN	2013	0,00
Função:04 Sub Função: 129						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2087 – Aquisição de Veículos	SMFP	A	01	UN	2013	45.000,00
Função:04 Sub Função: 129						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2128 – Manutenção e Enc com a Gerencia Tributaria	SMFP	A	01	GLOBAL	2013	86.000,00
Função:04 Sub Função: 129						

Órgão: 08 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESENV URBANO E RURAL**Unidade: 08.001 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESENV URBANO E RURAL****Programa: 0018 – PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL**

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1030 – Implantação de Hortas Comunitárias	SMADUR	P	01	SERVIÇOS/MATERIAS	2013	27.000,00
Função: 20 Sub Função: 606						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1031 – Implantação de Projeto Tanque Rede	SMADUR	P	01	SERVIÇOS/MATERIAS	2013	1.000,00
Função:20 Sub Função: 606						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
----------------------	---------------------	------	---------------	----------------	-----	-----------

Ação:1031 – Implantação de Projeto Tanque Rede	SMADUR	P	00	SERVIÇOS/MATERIAS	2013	0,00
Função:20 Sub Função: 606						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1033 – Incentivo a Produção Pesqueira em Lagos	SMADUR	P	01	SERVIÇOS/MATERIAS	2013	10.000,00
Função:20 Sub Função: 606						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2024 – Manut. e Encargos com a Gerencia de Agricultura	SMADUR	A	01	PESSOAL	2013	550.000,00
Função:20 Sub Função: 606						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1085 – Implantação e Manutenção do Viveiro Municipal	SMADUR	P	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	25.000,00
Função:20 Sub Função: 606						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1086 – Reforma do Mercado Comunitário João Batista Passos	SMADUR	P	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	1.000,00
Função:20 Sub Função: 606						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1086 – Reforma do Mercado Comunitário João Batista Passos	SMADUR	P	00	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	0,00
Função:20 Sub Função: 606						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1116 – Aquisição/Const/Ampl/Reforma do Matadouro Munic	SMADUR	P	00	GLOBAL	2013	0,00
Função: 20 Sub Função: 604						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1116 – Aquisição/Const/Ampl/Reforma do Matadouro Munic	SMADUR	P	01	GLOBAL	2013	10.000,00
Função: 20 Sub Função: 604						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1119 – Aquisição de Patrulha Agrícola	SMADUR	P	00	GLOBAL	2013	0,00
Função: 20 Sub Função: 606						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2124 – Const. Ao Consórcio Int. de Des. Do Complexo Pantanal	SMADUR	A	01	SERVIÇOS/MATERIAL	2013	10.000,00
Função: 20 Sub Função: 606						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2125 – Qualificação de Mão de Obra	SMADUR	A	01	SERVIÇOS/MATERIAL	2013	31.000,00
Função: 20 Sub Função: 606						

Programa: 0077 – TURISMO

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1034 – Criação de Área Verde, Parque Municipal	SMADUR	A	01	M²	2013	1.000,00

Função:18 Sub Função: 695						
---------------------------	--	--	--	--	--	--

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1034 – Criação de Área Verde, Parque Municipal	SMADUR	A	00	M²	2013	0,00
Função:18 Sub Função: 695						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1037 – Recuperação de Matas Ciliares e Mananciais	SMADUR	P	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	10.000,00
Função:18 Sub Função: 542						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2026 – Manutenção do Viveiro de Mudanças	SMADUR	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	10.000,00
Função:18 Sub Função: 542						

Órgão: 09 – SECRETARIA CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO

Unidade: 09.001 – SECRETARIA CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO

Programa: 0077 – TURISMO

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1035 – Difusão do Turismo Aquático	SMCELT	P	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	10.000,00
Função:18 Sub Função: 695						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1036 – Difusão do Eco Turismo	SMCELT	P	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	10.000,00
Função:18 Sub Função: 695						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1056 – Construção de Portal de Entrada da Cidade	SMCELT	P	00	UN	2013	0,00
Função:18 Sub Função:695						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1057 – Construção de Outdoor Indicativo	SMCELT	P	00	UN	2013	0,00
Função:18 Sub Função:695						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2111 – Manutenção com a Festa do Peão de Boiadeiro	SMCELT	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	250.000,00
Função:18 Sub Função 695						

Programa: 0046 – EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1001 – Aquisição de Moveis, Maquinas e Equipos em Geral	SMCELT	P	01	MATERIAL	2013	10.000,00
Função:27 Sub Função: 812						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1043 – Implantação de Escolinha Desportiva	SMCELT	P	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	35.000,00
Função: 27 Sub Função: 812						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
----------------------	---------------------	------	---------------	----------------	-----	-----------

Ação: 1045 – Construção de Ginásio Poliesportivo	SMCELT	P	00	M²	2013	0,00
Função: 27 Sub Função: 812						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2064 – Manutenção do Esporte Amador	SMCELT	A	01	PESSOAL	2013	71.000,00
Função: 27 Sub Função: 812						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1049 – Coberturas de Quadras Poliesportivas	SMCELT	P	180	M2	2013	55.000,00
Função:27 Sub Função: 812						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1071 – Reforma e Ampliação de Quadras Poliesportivas	SMCELT	P	00	M2	2013	0,00
Função:27 Sub Função: 812						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1096 – Ref e Ampliação de Arquib no Est Mun Vicente	SMCELT	P	00	M2	2013	0,00
Função:27 Sub Função: 812						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1097 – Constr de Arquib no Est Mun Vicente José Lopes	SMCELT	P	00	M2	2013	0,00
Função:27 Sub Função: 812						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2089 – Aquisição de Veículos	SMCELT	A	01	UN	2013	32.000,00
Função:27 Sub Função: 812						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2131 – Manutenção e Enc com Gerencia de Esportes e Lazer	SMCELT	A	01	GLOBAL	2013	162.000,00
Função:27 Sub Função: 812						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1060 – Adequação do Mini Estádio Fabio Henry	SMCELT	P	12.000	M2	2013	67.000,00
Função:27 Sub Função: 812						

Programa: 0055 – DIFUSÃO CULTURAL

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2114 – Manutenção com a Feira da Amizade	SMCELT	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	250.000,00
Função: 13 Sub Função: 392						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2132 – Manutenção Enc com Gerencia de Cultura e Turismo	SMCELT	A	01	GLOBAL	2013	125.000,00
Função: 13 Sub Função: 392						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1115 – Realização do Rally Turístico	SMCELT	P	01	GLOBAL	2013	150.000,00
Função: 23 Sub Função: 695						

Órgão:10 – SECRETARIA DE SAUDE

Unidade: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 0075 – MELHORIAS NO SISTEMA DE SAUDE

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1040 – Reforma, Adequação e Ampliação de Postos de Saúde	SS	P	120	M2	2013	100.000,00
Função:10 Sub Função: 301						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2029 – Contribuição ao Consorcio Intermunicipal de Saúde,	SS	A	01	SERVIÇOS	2013	70.000,00
Função:10 Sub Função: 301						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2034 – Manutenção com o Programa PAICI	SS	A	01	SERVIÇOS	2013	15.000,00
Função:10 Sub Função: 301						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2039 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária - VISA	SS	A	01	PESSOAL	2013	35.000,00
Função:10 Sub Função:304						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1089 – Construção de Unidade PSF	SS	P	120	M2	2013	150.000,00
Função:10 Sub Função: 301						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1090 – Manutenção com o PAB – Programa Atenção Básica	SS	P	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	550.000,00
Função:10 Sub Função:301						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1093 – Manutenção com o Centro de Reabilitação	SS	P	01	PESSOAL	2013	100.000,00
Função:10 Sub Função: 302						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1094 – Manutenção com Programa Saúde Bucal	SS	P	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	250.000,00
Função:10 Sub Função:301						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2008 – Aquisição de Equipamentos	SS	A	01	MATERIAL	2013	40.000,00
Função:10 Sub Função:302						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:1100 – Aquisição de Veiculo	SS	P	01	UN	2013	75.000,00
Função:10 Sub Função: 301						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2094 – Manutenção c/ Esf – Estratégica de Saúde da Família	SS	A	00	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	0,00
Função:10 Sub Função: 301						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2095 – Ampliação e Reforma das Unidades de ESF	SS	A	00	M²	2013	0,00
Função:10 Sub Função: 301						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2096 – Implantação de Atendimento Odontológico Zona	SS	A	00	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	0,00
Função:10 Sub Função: 301						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2097 – Aquisição de Equipamentos	SS	A	00	UN	2013	0,00
Função:10 Sub Função: 301						
Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2115 – Manutenção com Educação Permanente	SS	A	00	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	0,00
Função:10 Sub Função: 128						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2116 – Gestão de Políticas	SS	A	00	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	0,00
Função:10 Sub Função: 122						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2117 – Manutenção Conselho Municipal de Saúde	SS	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	5.000,00
Função:10 Sub Função: 131						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2118 – Execução Projeto Especificidades Regionais	SS	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	5.000,00
Função:10 Sub Função: 301						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2119 – Manutenção com SAI/SUS	SS	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	120.000,00
Função:10 Sub Função: 302						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2120 – Manutenção com Media e Alta Complexidade	SS	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	700.000,00
Função: 10 Sub Função: 302						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2121 – Manutenção Programa Vig. Epid e Ambiental	SS	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	125.000,00
Função:10 Sub Função: 305						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:2122 – Manutenção com Administração da Secr. Saúde	SS	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	1.000.000,00
Função:10 Sub Função: 122						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2123 – Manutenção c Esf. Estratégica de Saúde da Família	SS	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	1.000.000,00
Função: 10 Sub Função: 301						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2537 – Manutenção com	SS	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	15.000,00

Educação Permanente e						
Função: 10 Sub Função: 128						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2538 – Gestão de Políticas de Saúde	SS	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	15.000,00
Função: 10 Sub Função: 122						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2539 – Informação e Informática em Saúde	SS	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	30.000,00
Função: 10 Sub Função: 122						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2540 – Manutenção com Assistência Farmacêutica	SS	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	40.000,00
Função: 10 Sub Função: 303						

Ação/Função-Sub Funç	Unidade Responsável	Tipo	Metas Físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2031 – Manut c/ Ag Comunitários de Saúde – PACS e PASCAR	SS	A	01	SERVIÇOS/MATERIAIS	2013	421.800,00
Função: 10 Sub Função: 301						

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:32D2EF86

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 524/2012 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

LEI Nº. 524 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JAURÚ, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER A TODA POPULAÇÃO, QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O Orçamento geral do Município de Jauru – MT, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos para o Exercício Financeiro de 2013, estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 22.816.300,00 (Vinte e Dois milhões Oitocentos e Dezesseis Mil e Trezentos Reais), assim distribuídos por esfera: FISCAL R\$ 15.806.300,00 (Quinze Milhões Oitocentos e Seis Mil e Trezentos Reais). SEGURIDADE SOCIAL: R\$ 7.010.000,00 (Sete Milhões e Dez Mil Reais), discriminado pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a legislação vigente e com o seguinte desdobramento:

Por Categoria Econômica

RECEITAS CORRENTES	R\$	22.171.200,00
Receita Tributária	R\$	2.064.000,00
Receita de Contribuições	R\$	532.000,00
Receita de Contribuições – Intra Orçamentárias	R\$	597.000,00
Receita Patrimonial	R\$	300.100,00
Receita de Serviços	R\$	500.000,00
Transferências Correntes	R\$	20.904.000,00

Deduções da Receita Corrente	R\$	(2.852.400,00)
Outras Receitas Correntes	R\$	126.300,00
Outras Receitas Correntes – Intra-Orçamentárias	R\$	200,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	645.100,00
Alienação de Bens	R\$	50.000,00
Transferência de Capital	R\$	585.100,00
Outras Receitas de Capital	R\$	10.000,00
TOTAL GERAL	R\$	22.816.300,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÃO DO GOVERNO

01-Legislativa	R\$	960.000,00
04-Administração	R\$	5.219.000,00
08-Assistência Social	R\$	1.063.200,00
09-Previdência Social	R\$	1.085.000,00
10-Saúde	R\$	4.861.800,00
12-Educação	R\$	5.257.000,00
13-Cultura	R\$	375.000,00
15-Urbanismo	R\$	156.000,00
16-Habituação	R\$	20.000,00
17-Saneamento	R\$	642.300,00
18-Gestão Ambiental	R\$	291.000,00
20-Agricultura	R\$	665.000,00
23-Comércio e Serviços	R\$	150.000,00
25-Energia	R\$	133.000,00
26-Transporte	R\$	1.026.000,00
27-Desporto e Lazer	R\$	432.000,00
28-Encargos Especiais	R\$	480.000,00
TOTAL GERAL	R\$	22.816.300,00

POR SUBFUNÇÕES

031-Ação Legislativa	R\$	960.000,00
122-Administração Geral	R\$	5.005.000,00
123-Administração Financeira	R\$	1.305.000,00
128-Formação de Recursos Humanos	R\$	15.000,00
129-Administração de Receitas	R\$	159.000,00
131-Comunicação Social	R\$	5.000,00
241-Assistência ao Idoso	R\$	35.000,00
242-Assistência ao Portador de Deficiência	R\$	45.000,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	194.500,00
244-Assistência Comunitária	R\$	788.700,00
272-Previdência do Regime Estatutário	R\$	880.000,00
301-Atenção Básica	R\$	2.636.800,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	960.000,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	40.000,00
304-Vigilância Sanitária	R\$	35.000,00
305-Vigilância Epidemiológica	R\$	125.000,00
306-Alimentação e Nutrição	R\$	78.000,00
361-E ensino Fundamental	R\$	4.172.000,00
364-E ensino Superior	R\$	12.000,00
365-Educação Infantil	R\$	995.000,00
392-Difusão Cultural	R\$	375.000,00
451-Infra-Estrutura Urbana	R\$	156.000,00
482-Habituação Urbana	R\$	20.000,00
512-Saneamento Básico Urbano	R\$	642.300,00
542-Controle Ambiental	R\$	20.000,00
604-Defesa Sanitária Animal	R\$	10.000,00
606-Extensão Rural	R\$	655.000,00
695-Turismo	R\$	421.000,00
752-Energia Elétrica	R\$	133.000,00
782-Transporte Rodoviário	R\$	1.026.000,00
812-Desporto Comunitário	R\$	432.000,00
843-Serviço da Dívida Interna	R\$	250.000,00
846-Outros Encargos Especiais	R\$	230.000,00
TOTAL GERAL	R\$	22.816.300,00

POR PROGRAMA

001-Processo Legislativo	R\$	960.000,00
007-Administração	R\$	5.699.000,00
018-Promoção e Extensão Rural	R\$	665.000,00
041-Educação de Crianças de 0 a 6 anos	R\$	1.033.000,00
042-E ensino Fundamental	R\$	4.212.000,00
044-E ensino Superior	R\$	12.000,00
046-Educação Física e Desporto	R\$	432.000,00
051-Energia Elétrica	R\$	133.000,00
055-Difusão Cultural	R\$	525.000,00
057-Habituação	R\$	20.000,00
058-Urbanismo	R\$	156.000,00
075-Melhorias no Sistema de Saúde	R\$	4.861.800,00
076-Saneamento Básico	R\$	642.300,00

077-Turismo	R\$	291.000,00
081-Assistência	R\$	1.063.200,00
082-Previdência	R\$	1.085.000,00
088-Transporte Rodoviário	R\$	1.026.000,00
TOTAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	22.816.300,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$	19.841.550,00
Despesas de Capital	R\$	2.584.750,00
Reserva de Contingência do RPPS	R\$	85.000,00
Reserva de Contingência	R\$	305.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	22.816.300,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal	R\$	960.000,00
Gabinete Do Prefeito	R\$	855.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$	2.230.000,00
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$	1.063.200,00
Secretaria Municipal de Obras Infra Estrutura Urbana e Rural	R\$	3.732.300,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$	5.257.000,00
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	R\$	1.944.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural	R\$	686.000,00
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo	R\$	1.227.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	4.861.800,00
TOTAL GERAL	R\$	22.816.300,00

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos do Art. 7 e 43 da Lei 4.320/64, a:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 40% (Quarenta por cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º - Durante o exercício de 2013 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal Presidente “Tancredo de Almeida Neves”,
Gabinete do Prefeito em Jauru, MT, aos 18 de Dezembro de 2012.**

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:CE267980

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**

**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA N.º 227/2012**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por morte em favor da Sra. Euzelia Alves Paulino, em decorrência do falecimento do Sr. José Vicente da Silva.”

O **Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela E.C n.º 41/2003, combinado com Art. 28, inciso I da Lei n.º 830/2005, que institui a previdência municipal da Juína;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do servidor inativo **Sr. José Vicente da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3663194 - SSP/SP e do CPF sob n.º 653.205.818-15, aposentado por invalidez integral, lotado no PREVI-JUÍNA, o equivalente a 100% em favor da **Sra. Euzélia Alves Paulino**, viúva, portadora do RG n.º 6741.721 – SSP/SP e do CPF sob o n.º 193.470.508-08, residente e domiciliada neste município, cônjuge do “*de cujus*”, conforme processo administrativo do **PREVI-JUÍNA**, n.º **2012.07.00139P**, a partir de **25/10/2012**, data de falecimento do segurado, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **25 de outubro de 2012**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUÍNA/MT, 14 de dezembro de 2012.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinei Mioranza
Código Identificador:9043AD4A

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO N.º. 361/2012**

Partes: **MUNICIPIO DE JURUENA** e a empresa **MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA**

Objeto: Execução da obra de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL na Avenida Juruena, Bairro Bela Vista** no Município de Juruena – MT.

Valor: R\$ 402.189,25 (quatrocentos e dois mil cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: 216 – 08.01.1.035.4.4.9.0.51.00.0 – Obras e Instalações.

Duração: 120 (cento e vinte) dias.

Data da Assinatura: 17 de Dezembro de 2012.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 17 de dezembro de 2012.

BERNARDINHO CROZETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Aparecida Perin
Código Identificador:6356C9B5

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO N.º. 360/2012**

Partes: **MUNICIPIO DE JURUENA** e a empresa **MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de **caminhão espargidor de asfalto e de trator de pneu com grade aradora**, para implantação de Pavimentação Asfáltica em vias Urbanas do Bairro Bela Vista no Município de Juruena – MT, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de trator de pneu com grade aradora	375	Horas	120	45.000,00
02	Serviços de Caminhão Espargidor de Asfalto	20000	M2	3,11	62.200,00

Valor: R\$ 107.200,00 (cento e sete mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária: 216 – 08.01.1.035.4.4.9.0.51.00.0 – Obras e Instalações.

Duração: 90 (noventa) dias.

Data da Assinatura: 12 de Dezembro de 2012.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 17 de dezembro de 2012.

BERNARDINHO CROZETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Aparecida Perin
Código Identificador:271A048F

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA 275/2012**

PORTARIA N.º 275/2012

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. SIMONE DUTRA SOUZA.”

A Sra. **ZENI TEREZINHA ANDRETTA**, Diretora Executiva do **PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 33 e 34, da Lei Municipal n.º 1.383/2007, de 28 de Março de 2007, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **SALÁRIO-MATERNIDADE**, à servidora Sra. **SIMONE DUTRA SOUZA**, efetiva no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE SAÚDE**, com vencimentos integrais, a partir de **03 de DEZEMBRO de 2012 e término em 01 de ABRIL de 2013**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2012.08.00208P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **03/12/2012**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 17/12/2012.

ZENI TEREZINHA ANDRETTA

Diretor Executivo do Previlucas

Publicado por:Simone Ferreira Dias Garbossa
Código Identificador:5ECA61A**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA 276/2012****PORTARIA N.º 276/2012***“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA do servidor FERNANDO AMARAL LIMA.”*

A **Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 32, da Lei Municipal nº. 1383/2007, de 28 de Março de 2007, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, ao servidor Sr. **FERNANDO AMARAL LIMA**, efetivo no cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, lotado na **SECRETARIA MUN. DE SAÚDE**, com vencimentos integrais, a partir de **25 de DEZEMBRO de 2012 e término em 10 de MARÇO de 2013**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2012.05.00207P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **25/12/2012**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 18/12/2012.

ZENI TEREZINHA ANDRETTA

Diretora Executiva do Previlucas

Publicado por:Simone Ferreira Dias Garbossa
Código Identificador:053D104D**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE****CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****ESTADO DO MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
C.E.P.: 78280-000****Data do Processo:** 06/12/2012**Processo Administrativo:** 10/2012**Processo de Licitação:** n.º: 5/2012 – CV CONVITE

O Presidente da Câmara Municipal De Mirassol D' Oeste, LAERCIO ALVES PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 10/2012
- b) Licitação Nr.: 5/2012-CV
- c) Modalidade: Convite p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 18/12/2012
- e) Data da Adjudicação: 18/12/2012 Sequência: 2
- f) Objeto da Licitação: REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.
- g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R\$)

Qtd de Itens Média Descto (%) Total dos Itens

206 - A T I COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA – ME 6 - 18.550,00

205 - ANZOLIN COMERCIO DE COMPUTADORES E MOVEIS LTDA-EPP2 - 2.224,00

8 20.774,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.001.4.4.90.52.00.00.00.00 (1) Saldo: 92.450,00

MIRASSOL D'OESTE, 18 de Dezembro de 2012

LAÉRCIO ALVES PEREIRA

MANOEL PEREIRA CLUBE

JOLDEMAR AGUEIRO

MARIA DA SILVA

Publicado por:

Joldemar Agueiro

Código Identificador:0B4059E3**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVENIOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 047/2012****QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 047/2012****Contratante:** Município de Nortelândia-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.425.170/0001-06.**Contratado:** S.O.S. CONSTRUTORA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.543.903/0001-32.**Objeto:** Prorrogação do prazo de execução do contrato nº 047/2012, cujo objeto é “Obra de Execução e Instalação de Sistema de Irrigação, Extensão Elétrica e Reservatório D’água de 5.000 litros, no Viveiro de Mudas Municipal, com área de 2.000m². Localização: Avenida Diamantino, Bairro Joaquim da Silva, Nortelândia-MT. Conforme disposições do processo licitatório Tomada de Preços 001/2011”.**Dotações orçamentárias:**

08.001.20.601.0030.1025-44.90.51.00.00.00

08.001.20.601.0030.1025-44.90.52.00.00.00

Fundamento Legal: Art. 57 da Lei 8.666/93**Valor:** Sem reajuste de preço.**Prazo de prorrogação:** 60 (sessenta) dias**Vigência:** a partir do dia 04/12/2012.**Publicado por:**

Walcemir Carlos da Silva

Código Identificador:1DF18BAF**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVENIOS
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 038/2011****SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 038/2011****Contratante:** Município de Nortelândia-MT**Contratado:** GIUSTI & ANDRADE LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.178.175/0001-32.**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo nº 038/2011, cujo objeto é a “Execução de Reforma do campo de futebol, construção de cobertura de arquibancada, construção de quadra de vôlei de areia e construção de vestiários. Localizada na Praça “Marley Barreto”, Bairro da Ponte, Nortelândia-MT. Conforme disposições do processo licitatório Carta Convite 011/2011”.**Dotações orçamentárias:**

0161-03.008.27.812.0018.1057-4490.51.00.00.00

Valor do Contrato: R\$ 87.780,00 (Oitenta e sete mil, setecentos e oitenta reais). O presente termo aditivo se dá sem reajuste de valor.

Fundamento legal: art. 57 da Lei 8.666/93.

Assinatura do Aditivo: 05/12/2012.

Prazo de prorrogação: 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 10 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Walcemir Carlos da Silva
Código Identificador:F15802BC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2010

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2010

Contratante: Município de Nortelândia-MT

Contratado: Guiomar Luis Molossi-EPP – Construtora Molossi, inscrita no CNPJ sob o nº 10.613.787/0001-10.

Objeto: O termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 077/2010. A prorrogação do prazo do referido termo contratual se dará sem aplicação de reajuste de valor.

Assinatura: 12/12/2012.

Prazo de prorrogação: 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir do dia 17 de Dezembro de 2012.

Publicado por:
Walcemir Carlos da Silva
Código Identificador:2AEA4A24

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2012

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2012

Contratante: MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.425.170/0001-06.

Contratado: GUAXE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.837.996/0001-10.

Objeto: Execução de Pavimentação Asfáltica de em TSD (Tratamento Superficial Duplo), Capa Selante e Drenagem Superficial de Águas Pluviais nas Ruas Tapirapuã, Rua Prefeito Francisco e Rua dos Garimpeiros, no Município de Nortelândia-MT, com área total de 1.876,70 m². Conforme disposições do processo licitatório Tomada de Preços 001/2012.

Dotações orçamentárias:

0141-03.008.15.451.0026.1013.44.90.51.00.00.00

Valor do contrato original: R\$ 352.561,81 (Trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos).

Fundamento legal: art. 57 da Lei 8.666/93.

Assinatura do Aditivo: 30/11/2012.

Prazo de prorrogação: 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 04 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Walcemir Carlos da Silva
Código Identificador:E0DA22D7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL Nº 006/2012

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIO DE PROFESSORES PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA – MT, NO ANO LETIVO DE 2013

Dispõe sobre a contratação de professores substitutos dos professores efetivos e estáveis que exercem a função de direção, coordenação pedagógica, assessoria técnica pedagógica, coordenador de projetos e tutor de educação à distância, articuladores, cooperação técnica, licenças, e/ou aulas livres.

Considerando a necessidade de contratação temporária por tempo determinado no período de 01/02/2013 à 31/12/2013, visando

complementar o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação do município de Nortelândia – MT, para a execução de serviços urgentes e inadiáveis e de interesse público, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, comunica aos interessados que realizará **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, para o cargo de **PROFESSOR SUBSTITUTO** dos professores efetivos e estáveis que estão na função de direção, coordenação pedagógica, assessoria técnica pedagógica, coordenador de projetos e tutor de educação à distância, articuladores, licenças, e/ou aulas livres, cooperação técnica, desvio de função e readaptação, em cumprimento do dispositivo no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20/12/96; Lei Orgânica Municipal, Lei Federal 9.601/98, Lei Municipal nº 155/2010 de 15/02/2010, que trata do Estatuto e Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação, Lei Municipal nº 245/2012, de 02/05/2012, que reestruturou a carreira dos Profissionais da Educação, Lei 11.494/07 do FUNDEB, e na forma da Lei Autorizativa Municipal nº 261/2012, de 11 de dezembro de 2012, e em consonância com a legislação pertinente nos planos federal e estadual, de acordo com o que segue:

1- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo destina-se à contratação de Profissionais da Educação de Nível Superior (Professores) com habilitação mínima em Licenciatura Plena, mediante Processo Seletivo Público Simplificado para suprimimentos de vagas de substituição temporária de docentes efetivos do magistério municipal e a formação de cadastro de reserva para suprimento de eventuais vagas que surgirem no decorrer do ano letivo de 2013, em razão de se tratarem de serviços essenciais de interesse público municipal, que não podem sofrer solução de continuidade.

1.2 Da Substituição - Os professores efetivos e estáveis que serão substituídos estão na função de direção, coordenação pedagógica, assessoria técnica pedagógica, coordenador de projetos e tutor de educação à distância, articuladores, cooperação técnica, desvio de função e readaptação e licenças diversas. Ainda os contratados suprirão as aulas e/ou turmas livres.

1.3. Do vencimento – O valor do subsídio para os contratados será de acordo com o descrito no ANEXO I.

1.4. Do Quadro de Vagas – O número de vagas para os contratos temporários será de acordo com o descrito no ANEXO I; os demais comporão o Cadastro de Reserva, sendo convocados conforme a disponibilidade de vagas existentes, posterior à atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos.

1.5 Da Vigência do Contrato – O Contrato temporário anual, para os professores substitutos, será de 01/02/2013 à 31/12/2013, e os Contratos de substituição de Licenças, conforme o período destinado às Licenças do Profissional.

1.6. Este processo Seletivo Público será realizado pela Comissão de Seleção designada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Decreto Municipal nº 143/2012.

2. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS:

2.1 Aos PNEs, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 114/2002 e suas alterações, é assegurado o direito de inscrição para o cargo deste Processo Seletivo Simplificado, desde que as deficiências não sejam incompatíveis com o exercício das atribuições do cargo.

2.2 Consideram-se PNEs aqueles que se enquadram nas categorias mencionadas no artigo 4º, da Lei Complementar Estadual nº 114/2002.

2.3 Aos candidatos PNEs serão reservados 10% do número de vagas existentes em cada um dos cargos conforme estabelecidos no Anexo I.

2.4 Os PNEs, ressalvadas as disposições especiais desta Seção, participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao horário

de início, à duração, ao local de aplicação, ao conteúdo e à avaliação das provas; aos critérios de aprovação, ao posicionamento na classificação geral e a todas as demais normas de regência do certame.

2.5 O candidato PNE, para se beneficiar da reserva de vagas, deverá declarar, quando da inscrição, ser portador de deficiência e deverá mencionar a sua condição no Requerimento de Portador de Necessidades Especiais - PNE, (ANEXO II).

2.6 O candidato PNE, caso necessite de algum atendimento e/ou condição especial para a realização da prova (prova ampliada, acesso especial, mesas apropriadas ao uso de cadeira de rodas, dentre outros), deverá solicitá-lo no ato da inscrição, acompanhado de laudo médico.

2.7 O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise, pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, da legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido.

2.8 Após a contratação, a deficiência não poderá ser argüida para pleitear a concessão de aposentadoria por invalidez.

2.9 Não ocorrendo aprovação de candidatos PNEs, as vagas surgidas serão providas pelos demais candidatos aprovados, com a estrita observância da ordem de classificação.

2.10 Os candidatos PNEs concorrerão em lista classificatória própria e na geral, devendo também atingir o desempenho mínimo previsto neste Edital para serem aprovados.

2.11 A classificação dos candidatos será feita em duas listagens, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, incluindo-se os portadores de necessidades especiais, e a segunda somente com a classificação dos portadores de necessidades especiais, observando-se a ordem de classificação.

3- DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições só poderão ser feitas pessoalmente, ou por meio de Procuração Particular, mediante cópia dos documentos seguidos dos documentos originais. Não serão aceitas as inscrições ou documentos enviados via FAX ou E-MAIL.

3.2. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições estabelecidas no presente Edital, bem como nos editais complementares e/ou de retificação que a comissão do Teste Seletivo Simplificado considerar necessário para o bom andamento e fiel execução do mesmo.

3.3. O professor realizará sua inscrição conforme sua habilitação (licenciatura), seja na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano.

3.4 O requisito de habilitação em licenciatura plena – Ensino Superior – poderá ser dispensado nos casos de ausência de interesse ou não comparecimento de profissionais com a habilitação exigida no certame, casos em que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer baixará edital precedido de justificativa, possibilitando o exercício temporário por profissional com bacharelado, tecnólogo, e ainda por portadores de nível médio quando a disciplina assim o permitir

3.5 Período de inscrição: 19 de dezembro de 2012 à 18 de janeiro de 2013.

3.6 Taxa de Inscrição: As inscrições serão gratuitas.

3.7. Local da inscrição:
Secretaria Municipal de Educação
Endereço: Avenida Nicolau Gomes de Souza, 1329, B. Novo Horizonte – Nortelândia – MT

3.8. Horário: Das 8:00 às 12:00 horas

3.9 Documentações Necessárias:

01 cópia dos documentos pessoais: CPF, RG, Título de Eleitor, quitação eleitoral, carteira de reservista, se do sexo masculino, comprovante de endereço.

01 cópia do Atestado, histórico e/ou diploma do curso Ensino Superior em Licenciatura

01 cópia dos certificados de atualização pedagógica, dos últimos três anos (2010 a 2012)

3.9.1. Qualquer informação falsa na Ficha de Inscrição ou na documentação apresentada determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época.

3.9.2. Os documentos necessários para a participação do processo do teste seletivo simplificado deverão ser apresentados, preferencialmente, pelos interessados no ato da inscrição, e até no dia da realização do Teste Seletivo (Avaliação Escrita).

3.10. Para a realização da prova o candidato deverá apresentar documento oficial com foto.

3.11. A ficha de inscrição consta no ANEXO II

4- DO REGIME JURÍDICO

Os aprovados contratados deverão submeter-se ao Regime Administrativo Especial, bem como observado os direitos e obrigações estabelecidos na Lei Municipal nº 155/2010, de 15/12/2010 e Lei nº 245/2012, de 02/05/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais da Educação, e estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência do INSS.

5- DA CARGA HORÁRIA

A carga horária será de 25 (vinte) horas semanais para o cargo de professor da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e dos anos iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental; e dos anos finais (6º ao 9º ano) conforme as quantidade de horas aulas existentes, acrescidos de 5:00 horas atividade, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 155/2010.

6- ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

6.1 As atribuições das classes e/ou aulas livres e de substituição serão definidas de acordo com a Instrução Normativa 004/2012, que trata do ano letivo de 2013, após a atribuição das classes e/ou aulas e funções dos professores efetivos, que acontecerá até o dia 24/01/2013.

6.2 As classes e/ou aulas serão atribuídas de acordo com a classificação constante do resultado final, seja para as turmas formadas por unidocência ou em áreas do conhecimento, conforme Quadro de Pessoal para o ano letivo de 2013, definido pela Secretaria Municipal de Educação.

6.3 Os demais aprovados ficarão no Cadastro de Reserva, sendo convocados e contratados, durante o ano letivo, conforme as novas vagas que surgirem.

6.4 O exercício do cargo obedecerá as normas previstas no Estatuto e Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais da Educação, nas normas gerais da Prefeitura Municipal de Nortelândia, e nas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Escolas de Lotação (Plano de Desenvolvimento da Escola, Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno da Escola).

7 – DA LOTAÇÃO

Os professores aprovados serão lotados nas escolas e turmas que existirem a s vagas, conforme Quadro de Pessoal elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

8- DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO

O processo seletivo constará de uma avaliação escrita objetiva e subjetiva e contagem de títulos e pontos.

8.1 Critérios de Pontuação

b) 10,0 pontos para o Ensino Superior Licenciatura

c) Atualização pedagógica (2010 à 2012) na área da Educação, soma-se a carga horária dos certificados e divide-se por 40(quarenta) com limite 10 (dez) de pontos

d) 10,0 pontos a nota da avaliação escrita

8.2 A avaliação será composta de questões objetivas e subjetivas (discursivas).

8.3 A avaliação discursiva, deverá ser manuscrita em letra legível, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, com duração de 04 (quatro) horas, bem como obedecer os requisitos solicitados pela Comissão de Seleção e Avaliação no documento da Avaliação, recebendo nota que varia de 0 (zero) à 10,0 (dez) pontos.

8.4 A avaliação conterá questões com temas relacionados à educação e à prática pedagógica do professor, abordando:

8.4.1 – Lei de Diretrizes e Curriculares Nacionais – LDB/96 e suas alterações

8.4.2 – Constituição Federal que trata da questão da Educação

8.4.3 – Estatuto de Criança e do Adolescente

8.4.4 – Estatuto e Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais da Educação de Nortelândia

8.4.5 – Conhecimentos sobre Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE Interativo

8.4.6 – Conhecimentos sobre a prática pedagógica (Planejamento Didático Pedagógico, objetivos, metodologia, recursos, avaliação, conteúdos curriculares)

8.4.7 – Inclusão Social e Educacional

8.4.8 – Fundeb

8.4.9 – Conhecimentos sobre a Pedagogia de Projetos

8.4.10 – Parâmetros, Orientações e Diretrizes Curriculares Nacionais: Educação Infantil e Ensino Fundamental

8.4.11 – Conhecimentos gerais acerca da atualidade.

8.4.12 – Lei Orgânica Municipal

8.5 Será desclassificada e/ou anulada a avaliação que não obedecer os requisitos mínimos necessários estabelecidos pela Comissão de Seleção e Avaliação.

8.6A Avaliação será realizada no dia 25 de janeiro de 2013, com início às 8:00 horas e término às 12:00 horas na Escola Municipal Julio Praxede Duarte, sito à Rua Vereador Tibúrcio Gomes Portela, s/n, Bairro Bandeirantes, Nortelândia – MT.

8.7 Não será permitido o acesso de candidatos ao local da avaliação após o horário estabelecido para o seu início.

8.8 O tempo de realização da avaliação será de 04 (quatro) horas e o candidato deverá se apresentar 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o início, portando caneta esferográfica azul ou preta, carteira de identidade ou documento com foto, e os documentos que faltaram no momento da inscrição.

8.9 O candidato que, durante a realização da avaliação, for colhido em flagrante em comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas, oralmente, por escrito ou através de equipamentos eletrônicos, ou ainda, que venha a tumultuar a realização da avaliação será eliminado deste Processo Seletivo Público Simplificado.

8.9.1 Não será permitido qualquer tipo de consulta e/ou uso de calculadoras ou qualquer outro instrumento de cálculo, dispositivo eletrônico transmissor/receptor, inclusive telefone celular e relógio.

9 - RESULTADO FINAL

O resultado final com a lista classificatória será divulgada até o dia 30/01/2013, através de edital, afixada no mural da Prefeitura Municipal de Nortelândia, na Secretaria Municipal de Educação e no site www.nortelandia.mt.gov.br e publicada no Diário Oficial da AMM.

9.1 Este Edital e os demais editais e outros documentos que trata do Processo Seletivo Simplificado será publicado no Diário Oficial da AMM, no site oficial da Prefeitura Municipal de Nortelândia, no mural da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal.

10 DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados de acordo com sua classificação e necessidade do município da Secretaria Municipal de Educação conforme as vagas de classes e/ou aulas existentes e que surgirem durante o ano letivo de 2013.

10.2 Os contratos serão realizados pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nortelândia obedecendo às normas da Lei Municipal nº 155/2010, e normas gerais de contratualização para o serviço público municipal, de acordo com o regime jurídico administrativo especial.

10.3 Os professores contratados serão lotados nas escolas que existirem as vagas conforme Quadro de Pessoal estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, e obedecerão às cláusulas contratuais, as normas gerais vigentes, aquelas previstas no Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação e outras normas inerentes ao cargo estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais que serão lotados.

10.4 Deverão ser apresentados para a contratação os seguintes documentos:

Cópia do RG e CPF, título de eleitor, quitação eleitoral, carteira de reservista, se do sexo masculino, comprovante de endereço, comprovante do grau de escolaridade, carteira de trabalho, cartão PIS/PASEP, nome e número de CPF, RG dos pais e cônjuge, cartão de vacina atualizado, certidão de nascimento e/ou casamento, tipo sanguíneo, número de agência e conta bancária do Banco do Brasil e Certidão Negativa de Tributo Municipal. Todos os documentos em 02 (duas) vias, 01 para o Departamento de Recursos Humanos e 01 para a Escola que for lotada.

10.5 O professor contratado deverá participar das horas atividades, do planejamento coletivo, da formação continuada, de reuniões pedagógicas, eventos e outras ações previstas no PDE, PPP, Regimento Escolar, PES e Plano de Trabalho da Escola, da Secretaria Municipal de Educação e atividades da Administração Pública Municipal.

11- DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

11.1. O presente Processo Seletivo Público Simplificado terá validade de 01/02/2013 a 31/12/2013.

11.2 Os professores classificados que não forem convocados na primeira chamada formarão o Cadastro de Reserva, e poderão ser convocados, a qualquer tempo, se houver a necessidade durante o ano letivo de 2013.

11.3. Para a Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo poderá ser aberto novo certame, caso não existir mais classificados para assumir as vagas que surgirem ao longo do ano letivo de 2013, ou até mesmo com a extinção ou conclusão deste.

11.4 Caso haja durante o ano concurso público municipal, e existindo vaga para o cargo de professor, e os aprovados serem convocados ainda durante a vigência deste teste seletivo, a vaga preferencialmente, será dos aprovados no concurso público.

12- DOS RECURSOS

12.1. Caberá interposição de recurso, dentro do prazo de 02 (dois) dias contra o edital de homologação das inscrições, questões das provas e contra erros na atribuição das notas e classificação geral para o resultado final, publicadas no edital de resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

12.2. Os recursos previstos no item anterior deverão ser feitos por escrito, endereçados ao presidente da comissão do Processo Seletivo Simplificado a ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação de Nortelândia - MT, devendo estar devidamente fundamentado, contendo dados e informações verídicas, bem como que informe sobre a identidade do reclamante.

12.3. Serão rejeitados os recursos protocolizados fora do prazo ou não fundamentados e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.

12.4. Os recursos serão decididos em uma única instância, não se admitindo recurso da decisão da Comissão deste Processo Seletivo Simplificado.

12.5. Os resultados dos recursos serão afixados em mural da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação e no site oficial da AMM.

12.6. Os recursos julgados procedentes resultarão em anulação da questão ou questões e pontuação de todos os candidatos.

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. A inscrição do candidato implica na aceitação das normas da presente seleção, contidas neste Edital.

13.2. O candidato inscrito será considerado desistente caso não compareça para a realização da avaliação escrita que é obrigatória nesta seleção.

13.3 Será considerado desistente ou anulada a inscrição do candidato que não entregar no ato da inscrição ou até no momento da avaliação escrita todos os documentos solicitados neste Edital.

13.4 Será considerado desistente o candidato aprovado que não comparecer à convocação para a contratualização mediante os documentos solicitados neste Edital, e outros, que o Departamento de Recursos Humanos solicitar.

13.5 Todos os candidatos inscritos, independentes, de sua classificação, aprovação e contratualização, poderão participar da semana pedagógica que iniciará no dia 28/01/2013, às 8:00 horas (local a definir), pois a participação na semana pedagógica é indispensável para o exercício do cargo de professor.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nortelândia - MT – 18 de dezembro de 2012.

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT
Secretaria Municipal de Educação

MARIA DE LOURDES CAVALCANTE CASADO
Presidente da Comissão

GILSON PORTELA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal da Educação

ANEXO I

CARGO	Nº VAGAS	VAGAS PNE	CARGA HORÁRIA	LOCAL	SUBSÍDIO
Professor	10	01	25:00 h	Sede município	1.360,30

OBS. OS DEMAIS CLASSIFICADOS FORMARÃO O CADASTRO DE RESERVA E SERÃO CONVOCADOS CONFORME A EXISTÊNCIA DE MAIS VAGAS.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO NO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO PARA O ANO LETIVO DE 2013 NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NORTELÂNDIA

I- Nome: _____
Nº INSC. _____
RG: _____

CPF: _____
Telefone: _____

II- GRAU DE INSTRUÇÃO:

() Ensino Superior: Curso: _____

III- CONCORRER A VAGA

() Ensino Fundamental 1º e 2º Ciclo () 3.º Ciclo () Educação Infantil
Preferência ou Habilitação nas Disciplinas: _____, _____

IV – É PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL () sim () não

V-PONTUAÇÃO:

a) Grau de Instrução: _____ Pontos _____
b) Atualização pedagógica (2010 à 2012) na área da Educação: Pontos _____
c) Nota da avaliação escrita: _____

VI-CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO:

a) 10,0 pontos para o Ensino Superior Licenciatura
b) Soma-se a carga horária dos certificados e divide-se por 40 (quarenta) com limite 10 (dez) de pontos
c) Nota da Avaliação escrita (de 0 a 10,0 pontos)

VII-SE OCORRER EMPATE NO FINAL DA APURAÇÃO DOS PONTOS, OBSERVAR O SEGUINTE CRITÉRIO:

Se já foi professor (a) na rede municipal de ensino de Nortelândia Maior idade

Nortelândia-MT, 18 de dezembro de 2012.

Assinatura do Professor: _____

Assinatura do Presidente da Comissão: _____

Assinatura da Secretária Municipal de Educação: _____

Publicado por:

Marcia Deungaro Fernandes
Código Identificador: 8E1797BC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 540/2012

Concede férias de 10 (dez) dias ao servidor público municipal e dá outras providências.

O Senhor **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor abaixo relacionado:

Gian Carlo Hidalgo de Quadros, Agente de Serviços Administrativos, lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 09/01/2012 a 09/12/2013, cujo gozo se dará a partir de 07/01/2013 a 16/02/2013

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 64, *caput* e seus parágrafos da Lei Municipal n.º **021/2005** (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia - MT).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 10º dia do mês de dezembro de 2012, 59º da Emancipação Político-Administrativa. 10.12.2012

NEURILAN FRAGA
Prefeito

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA

Secretário de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:

Marcia Deungaro Fernandes

Código Identificador:D4FBB3D9**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 536/2012**

Concede férias de 30 (trinta) dias aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Senhor **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores abaixo relacionados:

Jonas de Moraes Santana, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 23/12/2010 a 23/12/2011, cujo gozo se dará a partir de 20/12/2012 a 18/01/2013.

Flávio Vinicius Fonseca de Sá, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/12/2011 a 01/12/2012, cujo gozo se dará a partir de 11/01/2013 a 09/02/2013.

Aracy Del Castanhel Ascari, Agente Comunitário de saúde, lotada na Unidade PSF I “Olimpio de Souza Oliveira” na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 02/09/2011 a 02/09/2012, cujo gozo se dará a partir de 07/01/2013 a 05/02/2013.

Aline Galvão Itacaramby, Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/12/2011 a 01/12/2012, cujo gozo se dará a partir de 07/01/2013 a 05/02/2013.

Joseani Cristina Taura dos Santos, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/12/2011 a 01/12/2012, cujo gozo se dará a partir de 07/01/2013 a 05/02/2013.

Eltron da Silva Carvalho, Odontólogo, lotado na Unidade PSF II “Dr. Adilson Lins Ferreira” na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 23/12/2011 a 23/12/2012, cujo gozo se dará a partir de 07/01/2013 a 05/02/2013.

Stella Nunes Pereira, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Unidade PSF I “Olimpio de Souza Oliveira” na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 23/12/2011 a 23/12/2012, cujo gozo se dará a partir de 07/01/2013 a 05/02/2013.

Patrícia Carvalho Módulo Dada, Atendente de Consultório Dentário, lotada na Unidade PSF II “Dr. Adilson Lins Ferreira” na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 23/12/2011 a 23/12/2012, cujo gozo se dará a partir de 07/01/2013 a 05/02/2013.

Anna Paula Amaral Ferreira, Odontóloga, lotada na Unidade PSF I “Olimpio de Souza Oliveira” na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 23/01/2012 a 23/01/2013, cujo gozo se dará a partir de 07/01/2013 a 05/02/2013.

Lucia Soares Viana, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/12/2011 a 01/12/2012, cujo gozo se dará a partir de 07/01/2013 a 05/02/2013.

José Raimundo Ascari, Operador de Maquinas, lotada na Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão – Departamento de Transporte da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 23/12/2010 a 23/12/2011, cujo gozo se dará a partir desta data.

Rosimar Dicineia dos Santos, Agente de Serviços Administrativos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de

Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 22.01.2012 a 22.01.2013, cujo gozo se dará a partir desta data.

Antônio Rodrigues da Sila, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão – Departamento de Limpeza da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/12/2011 a 01/12/2012, cujo gozo se dará a partir desta data.

Lucide da Guia Campo, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão – Departamento de Limpeza da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 23/12/2010 a 23/12/2011, cujo gozo se dará a partir desta data.

Jonathan Oliveira da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão – Departamento de Limpeza da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/12/2011 a 01/12/2012, cujo gozo se dará a partir desta data.

Fabio Rodrigo dos Santos Oliveira, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 23/12/2010 a 23/12/2011, cujo gozo se dará a partir de 20/12/2012 a 18/01/2013.

Benedito Antônio de Almeida Neto, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 02/10/2011 a 02/10/2012, cujo gozo se dará a partir de 21/12/2012 a 20/01/2013.

Manoel Florêncio Duarte de Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão – Departamento de Limpeza da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/07/2011 a 01/07/2012, cujo gozo se dará a partir de 09/12/2012 a 07/01/2013.

Cleuza de Lourdes Monte Sião, Psicóloga, lotada na Unidade PSF II “Dr. Adilson Lins Ferreira” na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 23/12/2011 a 23/12/2012, cujo gozo se dará a partir desta data.

Everton Soares Figueiredo, Controlador Interno, lotado no Gabinete do Prefeito – Controle Interno da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 24/03/2011 a 24/03/2012, cujo gozo se dará a partir de 07.01.2013 a 05.02.2013.

Daniel de Oliveira Souza Lima, Agrônomo, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/04/2011 a 01/04/2012, cujo gozo se dará a partir desta data.

Everaldo Rodrigues Filho, Contador, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, Fiscalização e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 23/12/2011 a 23/12/2012, cujo gozo se dará a partir desta data.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 64, *caput* e seus parágrafos da Lei Municipal n.º **021/2005** (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia - MT) e Art. 78 da Lei n.º **155/2010** (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia-MT).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 3º dia do mês de dezembro de 2012, 59º da Emancipação Político-Administrativa. 3.12.2012

NEURILAN FRAGA

Prefeito

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA

Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:

Marcia Deungaro Fernandes

Código Identificador:697342B0

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**

PREFEITURA MUNICIPAL
DECIMO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 254/2007

DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1336863-5 SSP/PR, e do CIC/CPF n.º 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e De outro lado a Empresa **OK CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida historiador Rubens de Mendonça, 2000, sala 102 – bosque da saúde, inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.853.451/0001-22, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada por **LUCIANA MARI OKUBO**, conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, tendo como Responsável Técnico **MARCIO MARIANO DA SILVA** portador da carteira profissional N.º. 5061153948/D expedida pelo CREA/MT., neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Os objetos do presente aditivo são os seguintes:

1.1.1 – Prorrogação do prazo de duração do Contrato original por mais 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar até a data de 10/04/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula sexta do Contrato nº 254/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 07 de Dezembro de 2012.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal
Contratante

Ok Construção e Serviço Ltda
LUCIANA MARI OKUBO
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Paula Renata Vindilino Nome: Ana Cristhina Corsetti dos Santos
C.P.F.: 014.272.141-74 C.P.F.: 784.389.501-91

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:FA27F563

PREFEITURA MUNICIPAL
DECIMO SETIMO ADITIVO AO CONTRATO 581/2009

DECIMO SETIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1336863-5 SSP/PR, e do CIC/CPF n.º 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e De outro lado a Empresa **OK CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida historiador Rubens de Mendonça, 2000, sala 102 – bosque da saúde, inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.853.451/0001-22, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada por **LUCIANA MARI OKUBO**, conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, tendo como Responsável Técnico **MARCIO MARIANO DA SILVA** portador da carteira profissional N.º. 5061153948/D expedida pelo CREA/MT, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

As partes de comum acordo resolvem realizar o presente Termo Aditivo, visando alterar o contrato n.º 581/2009, nas cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLAUSULA SÉTIMA:

7.1 – Prorrogação do prazo de duração do Contrato original por mais 60 (sessenta) dias, passando a vigorar até a data de 18/12/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 19 de Outubro de 2012.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal
Contratante

Ok Construção e Serviço Ltda
LUCIANA MARI OKUBO
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Paula Renata Vindilino Nome: Ana Cristhina Corsetti dos Santos
C.P.F.: 014.272.141-74 C.P.F.: 784.389.501-91

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:1D312AD2

PREFEITURA MUNICIPAL
DECIMO OITAVO ADITIVO AO CONTRATO 581/2009

DECIMO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito

público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1336863-5 SSP/PR, e do CIC/CPF n.º 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e De outro lado a Empresa **OK CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida historiador Rubens de Mendonça, 2000, sala 102 – bosque da saúde, inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.853.451/0001-22, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada por **LUCIANA MARI OKUBO**, conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, tendo como Responsável Técnico MARCIO MARIANO DA SILVA portador da carteira profissional N.º. 5061153948/D expedida pelo CREA/MT, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

As partes de comum acordo resolvem realizar o presente Termo Aditivo, visando alterar o contrato n.º 581/2009, nas cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLAUSULA SÉTIMA:

7.1 – Prorrogação do prazo de duração do Contrato original por mais 60 (sessenta) dias, passando a vigorar até a data de 19/02/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 17 de Dezembro de 2012.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal
Contratante

Ok Construção e Serviço Ltda

LUCIANA MARI OKUBO
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Paula Renata Vindilino Nome: Ana Cristhina Corsetti dos Santos
C.P.F.: 014.272.141-74 C.P.F.:784.389.501-91

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:57FA34AC

PREFEITURA MUNICIPAL DECIMO OITAVO ADITIVO AO CONTRATO 308/2007

DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr. Valdir Pereira dos Santos**, brasileiro, divorciado, Prefeito

Municipal, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1336863-5 SSP/PR, e do CIC/CPF n.º 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e De outro lado a Empresa **OK CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida historiador Rubens de Mendonça, 2000, sala 102 – bosque da saúde, inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.853.451/0001-22, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada por **LUCIANA MARI OKUBO**, conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, tendo como Responsável Técnico MARCIO MARIANO DA SILVA portador da carteira profissional N.º. 5061153948/D expedida pelo CREA/MT, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Os objetos do presente aditivo são os seguintes:

1.1.1 – Prorrogação do prazo de duração do Contrato original por mais 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar até a data de 15/04/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula sexta do Contrato nº 308/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 12 de Dezembro de 2012.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal
Contratante

Ok Construção e Serviço Ltda

LUCIANA MARI OKUBO
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Paula Renata Vindilino Nome: Ana Cristhina Corsetti dos Santos
C.P.F.: 014.272.141-74 C.P.F.:784.389.501-91

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:904C0F9D

PREFEITURA MUNICIPAL 1º ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 096/2012

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade n.º RG nº 1336863-5 SSP/PR, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado

empresa **CLINICA MÉDICA VIDA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.476.864/0001-26, com sede na Travessa Colorado, centro, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada pela sócia-administradora Sra. **DANIELE APARECIDA TAUFER**, brasileira, solteira, médica, portadora do RG 9060348993 SSP-RS e do CPF nº 003.552.970-94, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT na qualidade de **CONTRATADA**, resolvem conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente termo aditivo a **SUPRESSÃO** no valor de R\$ 63.750,00 (sessenta e três mil e setecentos e cinquenta reais) do valor total do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor de supressão é de R\$ **58.750,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais)**, sendo que o valor total do contrato passa a ser de **R\$ 91.250,00 (noventa e um mil e duzentos e cinquenta reais)**, conforme demonstrativo da tabela abaixo:

Item	Descrição	Local Prest. Serviços	Quantid. Meses	Valor mensal (R\$)	Valor total (R\$)
01	Prestação de serviços médicos da saúde da família, com carga horária de 04 horas diárias, totalizando 20 horas semanais.	PSF I Urbano	02	26.400,00	52.800,00
05	Prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência, sendo 15 (quinze) plantões de 24 horas, de sobreaviso.	15 plantões Hospital Municipal	02	9.000,00	18.000,00
08	Realização de 10 procedimentos mensais, não cumulativos para os meses seguintes, referente aos seguintes procedimentos: exames de ultrassonografia, colposcopia, eletrocardiograma e avaliações cirúrgicas, a serem realizados no horário comercial da contratada.	Clinica própria do contratado e Hospital Municipal	02	1.100,00	2.200,00

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global para a execução do contrato é **R\$ 91.250,00 (noventa e um mil e duzentos e cinqüenta reais)**, que deverão ser pagos da seguinte forma: **R\$ 18.250,00 (Dezoito mil e duzentos cinqüenta reais)** referente a 15 dias do mês de outubro, e 02 (duas) parcelas mensais no valor de **R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais) cada**, referente aos serviços prestados, conforme especificação da clausula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no contrato administrativo retro mencionado, naquilo que não colidir com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 15 de outubro de 2012.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal
Contratante

CLINICA MEDICA VIDA LTDA ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

Ana Cristhina Corsetti dos Santos Paula Renata Vindilino
CPF: 784.389.501-91 CPF: 014.272.141-74

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:9C4DCC87

PREFEITURA MUNICIPAL 1º ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 097/2012

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº RG nº 1336863-5 SSP/PR, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ASSERMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.509.862/0001-96, com sede na cidade de Nova Bandeirantes, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EUCLIDES MORALES COMIM**, brasileiro, casado, médico, portador do RG 7.842.166 SSP-SP e do CPF nº 888.042.408-49, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente termo aditivo a **SUPRESSÃO** no valor de R\$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais) do valor total do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor de supressão é de R\$ **56.250,00 (cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais)**, sendo que o valor total do contrato passa a ser de **R\$ 91.250,00 (noventa e um mil e duzentos e cinquenta reais)**, conforme demonstrativo da tabela abaixo:

Item	Descrição	Local Prest. Serviços	Quantid. Meses	Valor mensal (R\$)	Valor total (R\$)
02	Prestação de serviços médicos da saúde da família, com carga horária de 08 horas diárias, totalizando 40 horas semanais.	PSF III - Antonio Capivara	02	21.580,00	43.160,00
03	Prestação de serviços médicos da saúde da família, com carga horária de 08 horas semanais.	PSF II Japurana	02	5.920,00	11.840,00
06	Prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência, sendo 15 (quinze) plantões de 24 horas, de sobreaviso.	15 plantões Hospital Municipal	02	9.000,00	18.000,00

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global para a execução do contrato é **R\$ 91.250,00 (noventa e um mil e duzentos e cinqüenta reais)**, que deverão ser pagos da seguinte forma: **R\$ 18.250,00 (Dezoito mil e duzentos cinqüenta reais)** referente a 15 dias do mês de outubro, e 02 (duas) parcelas mensais no valor de **R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais) cada**, referente aos serviços prestados, conforme especificação da clausula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no contrato administrativo retro mencionado, naquilo que não colidir com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 15 de outubro de 2012.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal
Contratante

Assermed Serviços Medicos Ltda Me
Contratada

TESTEMUNHAS:

Ana Cristhina Corsetti dos Santos Paula Renata Vindilino
CPF: 784.389.501-91 CPF: 014.272.141-74

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:A2026954

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREVBRAS
PORTARIA N.º 014/2012

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade a servidora Sra. Zelia de Andrade Mascarenhas.”

A Diretora Executiva do PREVBRAS - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 224 de 28 de maio de 2004, que rege a previdência municipal, anexo III – Tabela de Vencimentos da Lei Complementar n.º 327 de 27 de julho de 2007, que dispõe sobre a Reformulação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Nova Brasilândia – MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, a servidora Sra. **Zelia de Andrade Mascarenhas**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG n.º 439.858 - SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 328.855.801-78, efetiva no cargo de Agente de Limpeza Pública, nível “05”, classe “A”, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com **proventos proporcionais**, conforme Processo Administrativo do PREVBRAS, n.º **2012.02.00017P**, a partir da data de sua publicação até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Brasilândia - MT, 18 de dezembro de 2012.

VERA LUCIA ALVES PINTO
Diretora Executiva do Prevbras

Publicado por:
Lidiane Fogaça Neves
Código Identificador:8C11F581

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DO 1º
ADITIVO DO CONTRATO N° 059/2012

Vicente Gerotto de Medeiros, Prefeito do Município de nova Canaã do Norte – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, vem a público TORNAR SEM EFEITO a publicação do **Extrato do 1º Aditivo do Contrato n° 059/2012** – Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, Edição n° 1614, em 11 de Dezembro de 2012, página 67.

Publicado por:
Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:27D74BF8

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N°. 940, 18 DE DEZEMBRO DE 2012

LEI N°. 940, 18 DE DEZEMBRO DE 2012
Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo Municipal.
Projeto 262/2012

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Canaã do Norte para o Exercício Financeiro de 2013 e dá outras providências.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2013, Estima a Receita Bruta em R\$ 39.898.000,00 (trinta e nove milhões, oitocentos e noventa e oito mil reais) a Receita Líquida em R\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais) e Fixa a Despesa em R\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), sendo destinado para a Administração Direta o total de R\$ 35.200.000,00 (trinta e cinco milhões e duzentos mil reais) e para a Indireta R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).

Art. 2º - A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir.

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1 – Por Categoria Econômica	
Receitas Correntes	R\$ 31.280.000,00
Receitas de Capital	R\$ 3.920.000,00
TOTAL	R\$ 35.200.000,00
2 – Por Fontes	
RECEITAS CORRENTES	R\$ 31.280.000,00
Receita Tributária	R\$ 13.040.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 10.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$ 65.000,00
Receita de Serviços	R\$ 49.000,00
Transferências Correntes	R\$ 20.409.000,00
(-) Contribuição para o FUNDEB	R\$ -2.398.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 105.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 3.920.000,00
Operações de Créditos	R\$ 5.000,00
Alienação de Bens	R\$ 25.000,00
Transferências de Capital	R\$ 3.885.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 5.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 35.200.000,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
1 – Por Categoria Econômica	
Receitas Correntes	R\$ 2.300.000,00
Receitas de Capital	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.300.000,00
2 – Por Fontes	
RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.300.000,00
Receita de Contribuição	R\$ 672.000,00
Receita de Contribuição Intra-orçamentárias	R\$ 900.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$ 702.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 26.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 0,00
SUB-TOTAL	R\$ 2.300.000,00
TOTAL	R\$ 37.500.000,00

Art. 3.º - A Despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

1 – Por Órgãos da Administração	
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.476.000,00
01.001 – Câmara Municipal	R\$ 1.476.000,00
03 – GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.683.000,00
03.001 – Gabinete do Prefeito	R\$ 1.683.000,00
04 – SECRET. MUNIC. DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO	R\$ 3.154.950,00
04.001 – Secretaria de Administração e Planejamento	R\$ 3.154.950,00
05 – SECRET. MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 717.000,00
05.001 – Secretaria de Finanças	R\$ 717.000,00
06 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 1.658.000,00

06.001 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 1.658.000,00
07 – SECRET. EDUCAÇÃO, CULT, DESPORTO E LAZER	R\$ 10.124.000,00
07.001 – Gabinete do Secretário e Depart. de Educação	R\$ 5.105.000,00
07.002 – FUNDEB 60%	R\$ 3.479.000,00
07.003 – FUNDEB 40%	R\$ 721.000,00
07.004 – Departamento de Cultura, Desporto e Lazer.	R\$ 819.000,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	R\$ 7.913.000,00
08.001 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 7.728.000,00
08.002 – Departamento de Água e Esgoto	R\$ 185.000,00
09 – SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E TRANSPORTES.	R\$ 6.672.050,00
09.001 – Secretaria Obras, Serviços Públicos e Transporte.	R\$ 6.672.050,00
10 – SECRETARIA DE AGRICULT. E MEIO AMBIENTE.	R\$ 1.482.000,00
10.001 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 1.482.000,00
11 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA COM. E TURISMO.	R\$ 270.000,00
11.001 – Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.	R\$ 270.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 50.000,00
99.999 – Reserva de Contingência	R\$ 50.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 35.200.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
02 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 2.300.000,00
02.001 – Canaã Previ – Fundo Municipal de Previdência	R\$ 2.300.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 2.300.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 37.500.000,00
2 – Por Categoria Econômica	
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	R\$ 27.063.000,00
Despesas de Capital	R\$ 8.087.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 50.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 35.200.000,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Despesas Correntes	R\$ 1.544.000,00
Despesas de Capital	R\$ 15.000,00
Reserva do RPPS	R\$ 741.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 2.300.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 37.500.000,00
3 – Por Funções	
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – LEGISLATIVA	R\$ 1.476.000,00
02 – JUDICIÁRIA	R\$ 125.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4.838.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.558.000,00
10 – SAÚDE	R\$ 7.728.000,00
11 – TRABALHO	R\$ 351.950,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$ 9.305.000,00
13 – CULTURA	R\$ 358.000,00
15 – URBANISMO	R\$ 2.087.000,00
16 – HABITAÇÃO	R\$ 100.000,00
17 – SANEAMENTO	R\$ 185.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 149.000,00
20 – AGRICULTURA	R\$ 1.288.000,00
22 – INDÚSTRIA	R\$ 315.000,00
25 – ENERGIA	R\$ 190.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$ 4.395.050,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$ 461.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 240.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 50.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 35.200.000,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
09 – PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 2.300.000,00
SUB TOTAL	R\$ 2.300.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 37.500.000,00
4 – Por Função e Programas	
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – LEGISLATIVA	R\$ 1.476.000,00
0001 – Ação do Legislativo	R\$ 1.456.000,00
0002 – Infraestrutura do Legislativo	R\$ 20.000,00
02 – JUDICIÁRIA	R\$ 125.000,00
0010 – Defesa da Ordem Jurídica	R\$ 125.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4.838.000,00
0003 – Gestão Pública Responsável e Transparente	R\$ 100.000,00
0004 – Gestão Administrativa	R\$ 3.760.000,00
0005 – Const., Ampliação e Manut de Edificações Públicas	R\$ 535.000,00
0006 – Políticas Públicas e Relações Institucionais	R\$ 75.000,00
0012 – Renovação da Frota de Veículos e Equipamentos	R\$ 185.000,00
0014 – Auditoria e Controle	R\$ 105.000,00
0030 – Treinamento e Capacitação e Recursos Humanos	R\$ 15.000,00
0045 – Apoio ao Serviço Militar	R\$ 63.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.558.000,00
0005 – Const., Ampliação e Manut de Edificações Públicas	R\$ 175.000,00
0012 – Renovação da Frota de Veículos e Equipamentos	R\$ 100.000,00
0040 – Proteção Social Básica	R\$ 1.283.000,00
10 – SAÚDE	R\$ 7.728.000,00
0029 – Gestão da Política Pública de Saúde	R\$ 5.697.000,00
0031 – Bloco de Atenção Básica	R\$ 1.286.000,00
0032 – Bloco MAC Ambulatorial e Hospitais	R\$ 371.000,00
0033 – Bloco de Assistência Farmacêutica	R\$ 170.000,00
0034 – Bloco Gestão do SUS	R\$ 27.000,00
0035 – Bloco Vigilância em Saúde	R\$ 157.000,00
0036 – Bloco de Investimentos na Rede Serviços de Saúde	R\$ 20.000,00
11 – TRABALHO	R\$ 351.950,00

0011 – PASEP – Progr. de Formação do Patrim. do Servidor	R\$ 351.950,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$ 9.305.000,00
0012 – Renovação da Frota de Veículos e Equipamentos	R\$ 1.000.000,00
0023 – Gerenciamento Global da Educação	R\$ 2.405.000,00
0025 – Merenda Escolar	R\$ 125.000,00
0026 – Infraestrutura Educacional	R\$ 798.000,00
0027 – Aperfeiçoamento e Valorização de Educadores	R\$ 4.196.000,00
0028 – Transporte Escolar	R\$ 781.000,00
13 – CULTURA	R\$ 358.000,00
0021 – Promoção e Difusão Cultural	R\$ 142.000,00
0024 – Cultura e Cidadania	R\$ 20.000,00
0041 – Festas Tradicionais e Folclóricas	R\$ 196.000,00
15 – URBANISMO	R\$ 2.087.000,00
0015 – Limpeza, Conserv. e Melhoria de Lograd. Públicos	R\$ 225.000,00
0016 – Execução de Infraestrutura	R\$ 1.722.000,00
0020 – Urbanização e Manutenção de Áreas Públicas	R\$ 140.000,00
16 – HABITAÇÃO	R\$ 100.000,00
0009 – Programa de Fomento de Construção de Moradias	R\$ 100.000,00
17 – SANEAMENTO	R\$ 185.000,00
0043 – PDTA – Programa Adução, Trat. Distrib. de Água	R\$ 185.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 149.000,00
0042 – Gestão da Política Ambiental	R\$ 149.000,00
20 – AGRICULTURA	R\$ 1.288.000,00
0022 – Comercialização e Abastecimento	R\$ 171.000,00
0039 – Desenvolvimento e Promoção da Agropecuária	R\$ 837.000,00
0044 – Programa Mais Leite	R\$ 50.000,00
0046 – Programa Plantar	R\$ 60.000,00
0047 – Programa Sementes Sustentáveis	R\$ 50.000,00
0048 – PRATER – Prog. Assistência Téc. e Extensão Rural	R\$ 50.000,00
0049 – Programa Peixe na Mesa	R\$ 40.000,00
0050 – Programa Frutos da Terra	R\$ 30.000,00
22 – INDÚSTRIA	R\$ 315.000,00
0016 – Execução de Infraestrutura	R\$ 45.000,00
0051 – Promoção da Indústria e Comércio	R\$ 270.000,00
25 – ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 190.000,00
0018 – Iluminação Pública	R\$ 190.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$ 4.395.050,00
0007 – Defesa Civil e Obras Emergenciais	R\$ 30.000,00
0012 – Renovação da Frota de Veículos e Equipamentos	R\$ 120.000,00
0017 – Execução e ou Manut. de Obras em Vias Públicas	R\$ 2.880.050,00
0019 – Estradas Municipais	R\$ 1.365.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$ 461.000,00
0037 – Gestão do Esporte e Lazer	R\$ 399.000,00
0038 – Estádios, Ginásios e Praças Esportivas.	R\$ 62.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 240.000,00
0013 – Serviço da Dívida Interna	R\$ 240.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 50.000,00
9999 – Reserva de Contingência	R\$ 50.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 35.200.000,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
I – CANAA PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	
09 – PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 2.300.000,00
0008 – Gestão de Benefícios do Canaã Previ.	R\$ 2.300.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 37.500.000,00
5 – Classificação Segundo a Natureza	
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
DESPESAS CORRENTES	R\$ 27.063.000,00
31.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 14.189.000,00
32.00.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida	R\$ 160.000,00
33.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes	R\$ 12.714.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 8.087.000,00
44.00.00.00.00 Investimentos	R\$ 7.837.000,00
46.00.00.00.00 Amortização da Dívida	R\$ 250.000,00
99.00.00.00.00 Reserva de Contingência	R\$ 50.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 35.200.000,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
DESPESAS CORRENTES	R\$ 1.544.000,00
31.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 1.160.000,00
33.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes	R\$ 384.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 15.000,00
44.00.00.00.00 Investimentos	R\$ 15.000,00
77.99.00.00.00 Reserva de Legal do RPPS	R\$ 741.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 2.300.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 37.500.000,00

Art. 4.º - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) - Abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43, Inciso II da Lei nº 4.320/64, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei.

b) - Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente. Art. 5.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, independente do limite fixado no artigo anterior.

Art. 6.º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como

fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, mediante lei específica.

Art. 7.º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 8.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2013.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de Janeiro de 2013, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, em 18 de Dezembro de 2012.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

ELISANDRO DE SOUZA NASCIMENTO

Secretário de Gabinete

Publicado por:

Sandra Machado Matos Rodrigues

Código Identificador:22653C51

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 077/2012**

SÚMULA: “DECRETA PONTO FACULTATIVO EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT NOS DIAS 21, 24, 26 E 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E NO DIA 02 DE JANEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais nos dias 21, 24, 26 e 31 de dezembro de 2012 e no dia 02 de janeiro de 2013, excetuados as que exercem serviços essenciais à população que terão seu funcionamento normal, tais como Secretária de Saúde, Coleta de Lixo, Conselho Tutelar, entre outros.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se o Decreto nº 76/2012 e as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT

Em, 18 de Dezembro de 2012.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandra Machado Matos Rodrigues

Código Identificador:0AD77841

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 078/2012**

SUMULA: “altera o HORÁRIO DE funcionamento das repartições públicas municipais DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT, e dá outras providências”

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

DECRETA

Art. 1º: Fica estabelecido novo horário de funcionamento das Repartições Públicas Municipais de Nova Canaã do Norte – MT, que ocorrerá da seguinte forma:

PARÁGRAFO 1º: De segunda-feira a sexta-feira das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em todas as repartições públicas municipais.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal 070/2012 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT.

EM 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandra Machado Matos Rodrigues

Código Identificador:8FE7ED50

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL -
PREVINOM
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

O Conselho Curador do **PREVINOM** - Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Marilandia-MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 412, de 08 de Agosto de 2006, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 18 de Dezembro de 2012;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O PREVINOM - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Marilandia Estado de Mato Grosso, adotará a Política de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Marilandia/MT, 18 de Dezembro de 2012.

MARLY MARIA DALFIOR DE MOURA

Presidente do Conselho do Curador

Publicado por:

"fabiany Roberta Gomes Merlin Gallo"

Código Identificador:BC1EE03E

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO N.º 064/2012 AO
CONTRATO N.º 011/2010**

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT e a empresa DULALEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA-EPP.

OBJETO: ALTERAR A CLAUSULA V – PRAZO DE VIGÊNCIA do Termo de Contrato N.º 011/2010.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - Este Contrato tem vigência no período de 01 de janeiro de 2013 à 05 de fevereiro do ano de 2014, a partir da sua assinatura.

DATA: 18 de DEZEMBRO de 2012.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josenil Marques Pereira

Código Identificador:353A4E05

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

LICITAÇÕES E CONTRATOS

HOMOLOGAÇÃO PP 040/2012

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2012

TIPO DE LICITAÇÃO: “Menor preço – POR ITEM”

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

AUTORA: Comissão de Apoio

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE E SECRETARIAS VINCULADAS A ESTA MUNICIPALIDADE, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos. A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº. 040/2012, cujo objeto acima identificado, foi Homologado em favor das empresas: J.R. VINHA & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº. 10.697.030/0001-52, no valor de R\$ 845.710,00 (Oitocentos e quarenta e cinco mil setecentos e dez reais), AMARAL PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº. 33.697.095/0001-01, no valor de R\$ 10.166,49 (Dez mil cento e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos) e ADM COMÉRCIO VAREJISTA DE PARAFUSOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 08.488.111/0001-09, no valor de R\$ 51.286,50 (Cinquenta e um mil duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos). Nova Santa Helena – MT, 18 de dezembro de 2012,

JEFFERSON A. S. NASCIMENTO

Pregoeiro.

Publicado por:

Gilson Parron

Código Identificador:9F626695

LICITAÇÕES E CONTRATOS

HOMOLOGAÇÃO PP 041/2012

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2012

TIPO DE LICITAÇÃO: “Menor preço – POR ITEM”

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

AUTORA: Comissão de Apoio

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS GLP PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, AS UNIDADES DE SAÚDE, CRECHES E AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº. 041/2012, cujo objeto acima identificado, foi Homologado em favor das empresas: L CARRARA E CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ 01.833.709/0002-11, no valor de R\$ 13.286,40 (Treze mil duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos). Nova Santa Helena – MT, 18 de dezembro de 2012,

JEFFERSON A. S. NASCIMENTO

Pregoeiro.

Publicado por:

Gilson Parron

Código Identificador:42DA19B7

LICITAÇÕES E CONTRATOS

HOMOLOGAÇÃO PP 042/2012

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2012

TIPO DE LICITAÇÃO: “Menor preço – GLOBAL”

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

AUTORA: Comissão de Apoio

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CARDIOLOGIA, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos. A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº. 042/2012, cujo objeto acima identificado, foi Homologado em favor da empresa: ADRIANA DA SILVA ARANTES - ME, inscrita no CNPJ 10.764.248/0001-82, no valor de R\$ 60.700,00 (sessenta mil e setecentos reais). Nova Santa Helena – MT, 18 de dezembro de 2012,

JEFFERSON A. S. NASCIMENTO

Pregoeiro.

Publicado por:

Gilson Parron

Código Identificador:9490B468

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 0406/2012-PRORROGAÇÃO DE POSSE - CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais, com amparo no Edital 001/2012 do Concurso Público Municipal e conforme Requerimento expedido pelo Servidor:

RESOLVE:

ART. 1º- PRORROGAR, pelo prazo de 30(trinta) dias, a posse do Candidato abaixo relacionado, convocado através do Edital de Convocação de Posse nº. 005/2012, referente ao Concurso Público Municipal nº. 001/2012, até a data de 14 de Maio de 2011, em conformidade com o Art. 18. 1. 1 do Edital de Abertura do Concurso Público nº. 001/2012:

NOME	CPF	CARGO	COLOCAÇÃO
JORGE ALBERTO R. TONETT	008.387.150-01	ENFERMEIRO	1º Classificado

PARAGRAFO ÚNICO – No caso do interessado não tomar posse no prazo previsto no art. 18.1.1 º, será eliminado do certame.

ART. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 30 de Novembro de 2012.

OSMAR ROSSETTO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DARCI JOSÉ HANTT

Secretário Municipal de Administração

Port. nº 003/2009

Publicado por:

Mariza Rodrigues de Araujo

Código Identificador:BADA977A

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE RESULTADO DA PROVA ESCRITA - ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da

Presidente Sra. Maria Zuleica Volpato Mingonetti, torna Público o **RESULTADO DA PROVA ESCRITA**, de caráter eliminatório, nos termos do **EDITAL N.º 002/2012 – CMDCA**, objetivando a eleição para Conselheiro Titular e Suplente do Conselho Tutelar de Nova Ubatã-MT.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA ESCRITA

	CANDIDATOS	Total	Situação
01	Alcidiane Americo Mendonça	74,0	Aprovado
02	Elaine da Silva Alves	36,0	Reprovado
03	Suzana Moura da Rosa	72,0	Aprovado
04	Vanessa Alves de Meira	62,0	Aprovado

Os aprovados no processo de seleção prévia serão os candidatos a Conselheiros Tutelares que disputarão a eleição através do voto universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município de Nova Ubatã-MT, a realizar-se na data de **26 de Janeiro de 2013**, nas dependências da **Escola Municipal Tancredo Neves**, no horário das **09:00 às 17:00hrs** e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

Nova Ubatã-MT, 17 de Dezembro de 2012

MARIA ZULEICA VOLPATO MINGONETTI

Presidente do C.M.D.C. A.

Publicado por:

Mariza Rodrigues de Araujo

Código Identificador:BF88FD6F

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 006/2012

O Prefeito Municipal de Nova Ubatã-MT, Sr. **OSMAR ROSSETTO**, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital nº 001/2012 de 17 de Janeiro de 2012 que trata do Concurso Público Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público 001/2012 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubatã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, munidos dos documentos pessoais e profissionais, dos exames médicos obrigatórios conforme **Art. 18, do referido Edital**, para fins de nomeação, posse e exercício.

CARGO: AGENTE DE SAUDE AMBIENTAL - SEDE

NOME DO CANDIDATO	Nº INSC.	CLASSIFICAÇÃO
IRANI APARECIDA COSTA	000555	2º CLASSIFICADA
MARILENE DOS SANTOS SILVA	000558	3º CLASSIFICADA

CARGO: ENFERMEIRO - SEDE

NOME DO CANDIDATO	Nº INSC.	CLASSIFICAÇÃO
DANIELLE EMANUELLE GUSMAO	000022	2º CLASSIFICADO

CARGO: MOTORISTA – SEDE

NOME DO CANDIDATO	Nº INSC.	CLASSIFICAÇÃO
MANOEL PAULO DE MATOS	000116	7º CLASSIFICADO

CARGO: PSICÓLOGO

NOME DO CANDIDATO	Nº INSC.	CLASSIFICAÇÃO
CLAUDINEIA FACIONE BONACINA	000543	3º CLASSIFICADA

ART. 2º - A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação.

ART. 3º - É vedada a posse mediante procuração.

ART. 4º - O não cumprimento por parte da candidata das exigências previstas no Edital nº. 001/2012 e demais legislações vigentes implicará em desistência da vaga ao cargo ao qual foi aprovado ou classificado e convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não apresentação do candidato no prazo máximo de 30 (trinta) dias contatos a partir da data de publicação deste Edital implicará na perda dos direitos decorrentes da classificação e renúncia ao cargo ao qual foi convocada.

ART. 5º - O exercício do cargo público para qual o candidato foi aprovado e convocado deverá acontecer imediatamente após o ato de posse, sob pena de exoneração daquele que não cumprir esta determinação.

ART. 6º - A não apresentação de qualquer documento previsto neste Edital e demais legislações vigentes impossibilitará o candidato a ser empossado e entrar em exercício do cargo público.

ART. 7º - O candidato convocado deverá, sob sua responsabilidade, entrar em contato com o Departamento Geral de Pessoal para agendar seu Exame Médico Admissional (obrigatório para todos os cargos).

Nova Ubatã-MT, 17 de Dezembro de 2012.

OSMAR ROSSETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mariza Rodrigues de Araujo

Código Identificador:4788AA42

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº: 113/2012

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte /MT, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a Sra. MARIA HELENA MEDEIROS DA SILVA, brasileira, maior, casada, portadora do RG. Nº. 749464 SSP/MT e do CPF Nº: 286.386.541.2 do Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer desta Prefeitura.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 31 de dezembro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 17 de dezembro de 2012.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Rodrigues

Código Identificador:15E92E85

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 114/2012

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte /MT, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o Sr. EVANDERSON DE SOUZA SANTOS, brasileiro, maior, solteiro, portador do RG. Nº. 1598877-5 SSP/MT e do CPF Nº. 001.192.271-00, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração e Planejamento, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 31 de dezembro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 17 de dezembro de 2012.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Rodrigues

Código Identificador:9C05F091

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 115/2012**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte /MT, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o Sr. JOSA FERREIRA DA SILVA, brasileiro, maior, casado, portador do RG. Nº. 072576 SSP/MS e do CPF Nº. 286.386.541-20, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio desta Prefeitura.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 31 de dezembro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 17 de dezembro de 2012.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Rodrigues

Código Identificador:B60DBF71

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 116/2012**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte /MT, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a Sra. ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA, brasileira, maior, casada, portadora do RG. Nº. 20388080 SSP/SE e do CPF Nº. 942.977.701.72, do Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Tributos, Cadastro e Fiscalização, lotado na Secretaria Municipal Chefe de Gabinete desta Prefeitura.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 31 de dezembro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 17 de dezembro de 2012.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Rodrigues

Código Identificador:BD0739A3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 117/2012**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte /MT, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o Sr. NOEL MOREIRA BARROS, brasileiro, maior, casado, portador do RG. Nº. 33815994.0 SSP/SP e do CPF Nº. 292.640.978.80, do Cargo em Comissão de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer desta Prefeitura.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 31 de dezembro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 17 de dezembro de 2012.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Rodrigues

Código Identificador:DCE25461

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 118/2012**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte /MT, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o Sr. JUNIOR DE AZEVEDO NEVES, brasileiro, maior, portador do RG. Nº. 1670097-0 SSP/MS e do CPF Nº. 905.363.631-53, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal do Escritório de Representação da Prefeitura em Cuiabá, lotado na Secretaria de Representação em Cuiabá.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 31 de dezembro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 17 de dezembro de 2012.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Rodrigues

Código Identificador:25A08365

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 119/2012**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte /MT, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o Sr. SILVANO PEREIRA NEVES, brasileiro, maior, casado, portador do RG. Nº. 06259162 SSP/MT e do CPF Nº. 503.521.641-15 do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento desta Prefeitura.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 31 de dezembro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 17 de dezembro de 2012.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Rodrigues

Código Identificador:50F27818

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 120/2012

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte /MT, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º- Exonerar o Sr. PAULO RICARDO DIAS, brasileiro, maior, solteiro, portador do RG. Nº. 12334200 SSP/MT e do CPF Nº. 840.378.651-49, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal da Junta do Serviço Militar, lotado no Gabinete do Prefeito desta Prefeitura.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 31 de dezembro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 17 de dezembro de 2012.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Rodrigues

Código Identificador:F7CA43FC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 121/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE, CONFERE-LHE O ART. 45, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a Srª. PATRICIA JAMARIQUELI CASTILHO, brasileira, portadora do RG: nº 14970929 SSP/MT e do CPF: nº 727.901.301-59, do Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 31 de dezembro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 17 de dezembro de 2012.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Rodrigues

Código Identificador:6ABDFF0A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 122/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE, CONFERE-LHE O ART. 45, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o servidor EDIVALDO CALADO DA SILVA, brasileiro, portador do RG: nº 17197163 SSP/MT e do CPF: nº 012.855.431-22, do Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Obras e Urbanismo, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura desta Prefeitura.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 31 de dezembro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 17 de dezembro de 2012.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Rodrigues

Código Identificador:BED10CE9

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 123/2012

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte /MT, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a Srª SONIA MARIA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, maior, portadora do RG. Nº. 894571 SSP/MT e do CPF Nº. 720.752.361-00, do Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, desta Prefeitura.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 31 de dezembro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 17 de dezembro de 2012.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Rodrigues

Código Identificador:B2124B15

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 124/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE, CONFERE-LHE O ART. 45, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o Sr.: JOSÉ MOREIRA DA SILVA, brasileiro, portador do RG: nº 749450 SSP/MT e do CPF: nº 490.127.541-00, do Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Transportes e Manutenção de Estradas, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura desta Prefeitura.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 31 de dezembro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 17 de dezembro de 2012.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Rodrigues

Código Identificador:83EBAEBD

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 125/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE, CONFERE-LHE O ART. 45, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o Sr.: JUAREZ CIRINO DE SOUZA, brasileiro, portador do RG: nº 1.424.678 SSP/GO e do CPF: nº 292.105.001-30, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Chefia de Gabinete, lotado na Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete desta Prefeitura.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 31 de dezembro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 17 de dezembro de 2012.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Rodrigues

Código Identificador:1FFCE9E7

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 126/2012

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte /MT, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido a servidora Srª. ROSANA DO NASCIMENTO ARRUDA, brasileira, casada, maior, portadora do RG. Nº. 1351404-0 SSP/MT e do CPF Nº. 950.336.451-53, do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 31 de dezembro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 17 de dezembro de 2012.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Rodrigues

Código Identificador:C8BFE8E7

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

CÂMARA MUNICIPAL EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 003/2012

TIPO: MENOR PREÇO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Paranaíta – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do Convite nº 003/2012, Sagrou-se vencedora do Certame Licitatório a Empresa **CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TRES T LTDA ME CNPJ Nº08.933.446/0001-80**

Paranaíta /MT, em 18 Dezembro de 2012.

ADRIELY APARECIDA NISA DE OLIVEIRA

Presidente da Cpl

Publicado por:

Adriely Aparecida Nisa de Oliveira

Código Identificador:C109C5F2

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ASSESSORIA JURÍDICA LEI Nº 956/2012.

“Inclui nos Anexos do Plano Plurianual – PPA 2010-2013, Lei 610/2009, o programa que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR Vilson Pires, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a incluir nos anexos do Plano Plurianual – PPA 2010-2013, Lei 610/2009, o Programa/Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Órgão.: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura.
Unidade.: 002 - Departamento de Obras e Conservação de Estradas.
Função.: 15 - Urbanismo.
Sub Função.: 451 – Infra-Estrutura Urbana.
Programa.: 0016 – Desenvolvimento Urbano.
Projeto/Atividade.: **1340 – Aquisição de Terreno Sanitário.**

Elemento de Despesa.:

4490.61.00 – Aquisição de Imóveis.....R\$20.000,00

Total.....**R\$20.000,00**

Art. 2º- Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I.:

Anulação de.:

Órgão.: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura.
Unidade.: 002 - Departamento de Obras e Conservação de Estradas.
Função.: 25 - Energia.

Sub Função.: 752 – Energia Elétrica.
 Programa.: 0016 – Desenvolvimento Urbano.
 Projeto/Atividade.: 1189 – Ampliação de Manut. Da Rede de Iluminação Pública.

Elemento de Despesa.:
 3390.30.00 Material de Consumo.....R\$ 19.000,00
 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica.....R\$ 1.000,00

TOTAL.....R\$ 20.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de Dezembro de 2.012.

VILSON PIRES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:4561B5F9

ASSESSORIA JURÍDICA LEI N 954 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

“AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA QUE ESPECIFICA.”

VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Paranatinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Paranatinga/MT, autorizado a desapropriação amigável ou judicial e efetuar o pagamento de uma área urbano com 1.263,487m² (Hum mil, duzentos e sessenta e três metros quadrados e quatrocentos e oitenta e sete centímetros), pelo preço total nunca superior a R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), sendo que esta área acima mencionada foi desmembrada de uma área maior sob a matrícula sob o n.º 1636 do Livro sob o nº 02 – H, Ficha nº 01 de 17/09/2004 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Paranatinga-MT, pertencentes aos senhores (as) Maria Aparecida da Silva Colussi e aos herdeiros Srs. Thelmo Colussi Junior e Douglas César Colussi, ou a quem de direito, com as seguintes medidas e confrontações, conforme croqui e memorial descritivo e Avaliação anexo:

Art. 2º O pagamento da importância mencionada no Artigo 1º desta Lei, será efetivado em 08(oito) parcelas de igual valor de R\$ 4.875,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais) cada parcela, sendo que a 1ª parcela será pago no prazo de 30(trinta) dias após a aprovação da lei, com data base dia 10 e assim sucessivamente.

Art. 3º. O valor da indenização estabelecida na presente Lei é decorrente de avaliação elaborada pela Comissão de Avaliação, cujo laudo avaliatório é datado de 15/10/2012.

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, autorizado o remanejamento ou a suplementação, se necessário.

Art. 5º. A área cuja desapropriação fica autorizada pela presente Lei, visa atender às necessidades do Município e da comunidade, relativo a Creche Municipal Chapéuzinho Vermelho que se encontra construída no devido imóvel desde o ano 1.999.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de Dezembro de 2012.

VILSON PIRES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:1484AE37

ASSESSORIA JURÍDICA LEI N 955 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

“AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA QUE ESPECIFICA.”

VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Paranatinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Paranatinga/MT, autorizado a adquirir por desapropriação amigável ou judicial, pelo preço total nunca superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), uma área rural de terra com 4,319(quatro hectares e trezentos e dezenove metros quadrados), sendo que esta área acima mencionada vai ser desmembrada de uma área maior sob **matrícula nº 3654 do Livro nº 02-R, Ficha nº 01, Serviço Registral do 1º Ofício desta Comarca** do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Serviço de registro de Imóveis de Paranatinga-MT, pertencente aos senhores **ADDO FORGIARINI e sua esposa Srª MARILDA STEFANES FORGIARINI**, ou a quem de direito, com as seguintes medidas e confrontações, conforme croqui e memorial descritivo anexo:

Art. 2º O pagamento da importância mencionada no Artigo 1º desta Lei, será efetivado em parcela única no valor de R\$20.000,00(vinte mil reais) que será pago no prazo de 30(trinta) dias da transmissão do domínio e as demais sucessivamente.

Parágrafo Único: O imóvel adquirido pelo Município de Paranatinga-MT acima descrito com a finalidade de Aterro Sanitário(lixão), se o Aterro Sanitário no futuro vier a ser transferido para outro lugar ou seja outra área, a área voltará ao domínio dos vendedores.

Art. 3º. O valor da indenização estabelecida na presente Lei é decorrente de avaliação elaborada pela Comissão de Avaliação, cujo laudo avaliatório é datado de 10/09/2012.

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, autorizado o remanejamento ou a suplementação, se necessário.

Art. 5º. A área cuja desapropriação fica autorizada pela presente Lei, visa atender às necessidades do Município e da comunidade, relativo ao Aterro Sanitário (lixão).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de dezembro de 2012.

VILSON PIRES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:0D832140

ASSESSORIA JURÍDICA LEI N 957/2012.

“Inclui na Lei nº. **799/2011** e nos seus respectivos Anexos - LDO para 2.012, o programa que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR Vilson Pires, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a incluir na Lei nº. 799/2011 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2.012, o Programa/Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Órgão.: **09 - Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura.**
 Unidade.: **002 - Departamento de Obras e Conservação de Estradas.**
 Função.: **15 - Urbanismo.**
 Sub Função.: **451 – Infra-Estrutura Urbana.**
 Programa.: **0016 – Desenvolvimento Urbano.**
 Projeto/Atividade.: **1340 – Aquisição de Terreno Sanitário.**

Elemento de Despesa.:

4490.61.00 – Aquisição de Imóveis.....R\$20.000,00
Total.....R\$20.000,00

Art. 2º- Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I.:

Anulação de.:

Órgão.: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura.
Unidade.: 002 - Departamento de Obras e Conservação de Estradas.
Função.: 25 - Energia.
Sub Função.: 752 – Energia Elétrica.
Programa.: 0016 – Desenvolvimento Urbano.
Projeto/Atividade.: 1189 – Ampliação de Manut. Da Rede de Iluminação Pública.

Elemento de Despesa.:

3390.30.00 Material de Consumo.....R\$ 19.000,00
3390.39.00Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica.....R\$ 1.000,00

TOTAL.....R\$ 20.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de Dezembro de 2.012.

VILSON PIRES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:CD7FAD65

ASSESSORIA JURÍDICA LEI Nº 958/2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS

ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO E
 REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **Vilson Pires**, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Órgão.: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura.
Unidade.: 002 - Departamento de Obras e Conservação de Estradas.
Função.: 15 - Urbanismo.
Sub Função.: 451 – Infra-Estrutura Urbana.
Programa.: 0016 – Desenvolvimento Urbano.
Projeto/Atividade.: 1340 – Aquisição de Terreno Sanitário.

Elemento de Despesa.:

4490.61.00 – Aquisição de Imóveis.....R\$ 20.000,00

Total.....R\$ 20.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento,

anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I.:

Anulação de.:

Órgão.: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura.
Unidade.: 002 - Departamento de Obras e Conservação de Estradas.
Função.: 25 - Energia.
Sub Função.: 752 – Energia Elétrica.
Programa.: 0016 – Desenvolvimento Urbano.
Projeto/Atividade.: 1189 – Ampliação de Manut. Da Rede de Iluminação Pública.

Elemento de Despesa.:

3390.30.00 Material de Consumo.....R\$ 19.000,00
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 1.000,00

TOTAL.....R\$ 20.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de Dezembro de 2012.

VILSON PIRES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:CA20833F

ASSESSORIA JURÍDICA LEI COMPLEMENTAR Nº 959/2012.

Altera a Lei 98/2004, para o Reenquadramento da Planta Genérica de Valores do Município de Paranatinga, assim como o enquadramento dos imóveis prediais e territoriais

O Prefeito Municipal de Paranatinga, **VILSON PIRES**, faço saber que a Câmara Municipal de Paranatinga aprovou e promulgou, e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei readéqua a Planta Genérica de valores venais dos imóveis do Município de Paranatinga, criando as zonas de ocupação, define os critérios para os tipos de moradia, mediante critérios técnicos e objetivos.

Art. 2º - Ficam instituídas alíquotas para cobrança de IPTU, conforme dispõe o Código Tributário do Município de Paranatinga, da seguinte forma: I – quando à imóvel edificado a) padrão ou tipo de construção b) área construída c) valor unitário do metro quadrado d) serviços públicos ou de utilidade pública existentes nas imediações e) valores aferidos no mercado imobiliário II – quando o imóvel não edificado a) área, dimensões, localização e outras características b) área destinada à construção c) zoneamento d) destinação ou natureza de utilização.

Art. 3º - O valor do imóvel urbano predial por metro quadrado fica avaliado pelo valor de m² (metros quadrados) de construção, de acordo com as seguintes especificações abaixo:

ZONA VERDE – CENTRO, extensões da AV. MATO GROSSO, BANDEIRANTES, BRASIL E XV DE NOVEMBRO, independente dos bairros.

Valor do imóvel área construída – alvenaria

Classe (a) - Fino R\$ 230,00;
 Classe (b) - Médio R\$ 210,00;
 Classe (c) - Popular R\$ 190,00.

Valor do imóvel área construída - Madeira

Classe (a) – Médio R\$ 150,00;
Classe (b) – Popular R\$ 130,00.

ZONA AZUL – Bairros Vista Alegre, Panorama, Novo Horizonte, União, Jardim Primavera I e II, Vila Nova
Valor do imóvel área construída – alvenaria.

Classe (a) - Fino R\$ 200,00;
Classe (b) - Médio R\$ 180,00;
Classe (c) - Popular R\$ 160,00.

imóvel área construída – Madeira Classe

a) – Médio R\$ 130,00;
Classe (b) – Popular R\$ 100,00.

ZONA AMARELA – Demais Bairros.

Valor do imóvel área construída – alvenaria
Classe (a) – Fino R\$ 150,00;
Classe (b) – Médio R\$ 120,00;
Classe (c) – Popular R\$ 100,00.

Valor do imóvel área construída - Madeira

Classe (a) – Médio R\$ 90,00;
Classe (b) – Popular R\$ 70,00.

Art. 4º - O valor do imóvel urbano territorial por metro quadrado fica instituído por zoneamento, conforme distinguido na Planta Genérica de Valores, de acordo com as seguintes especificações abaixo: Zonas:
I - Verde R\$ 40,00;
II -Azul R\$ 20,00;
III-Amarelo R\$ 10,00.

Art. 5º - As alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de imóveis não edificados, será calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis respectivos, da alíquota de 2%, (dois por cento) para terreno sem construção; b) 1 % (um por cento) para terreno com construção.

Parágrafo único – Para fins de enquadramento às disposições da alínea “b” deste artigo considera-se terreno com construção aquele que possuir, pelo menos, muro e calçamento.

Art. 6º. O imposto previsto nesta lei poderá ser pago em parcela única com desconto ou dividido em 06 (Seis) parcelas, com o seguinte vencimento:

1º Parcela: Única 20% de desconto – mês: 31/03
2º Parcela: Única 15% de desconto – mês: 30/04
3º Parcela: Única 10% de desconto – mês: 31/05
4º Parcela: 001 de 006 – mês 30/06
5º Parcela: 002 de 006 – mês 31/07
6º Parcela: 003 de 006 – mês 31/08
7º Parcela: 004 de 006 – mês 30/09
8º Parcela: 005 de 006 – mês 30/10
9º Parcela: 006 de 006 – mês 31/11

Parágrafo único - O não pagamento na data do vencimento acarretará correção monetária mais multa de 2% (dois por cento e juros de mora de 1% um por cento) ao mês.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre o valor devido do IPTU não quitado nos exercícios anteriores, da seguinte forma:

I- 20% relativo ao IPTU lançado e não arrecado do exercício de 2008;
II- 15% relativo ao IPTU lançado e não arrecado do exercício de 2009;
III- 10% relativo ao IPTU lançado e não arrecado do exercício de 2010.

Art. 8º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal, aprimorando o sistema tributário municipal em relação ao lançamento, a efetiva cobrança e a arrecadação do IPTU, com vistas à consecução de seus objetivos.

Art. 9º - O Prefeito Municipal fica autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, tributárias, fiscais e contábeis, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 10º - Esta Lei depois de aprovada pelo Poder Legislativo Municipal será sancionada e publicada na forma legal, e somente entrará em vigor a partir de 01 de janeiro do ano/exercício de 2013.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogando as disposições em Contrário.

Paranatinga-MT; 18 de Dezembro de 2012.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

ANEXO I**TIPOS, PADRÕES E VALORES DAS CONSTRUÇÕES****TIPO 1 - RESIDENCIAL HORIZONTAL DE ALVENARIA****Residências Térreas e Assobradadas, com ou sem Subsolo****Padrão Alto:**

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de concreto e alvenaria; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; mais de um banheiro social; dependências para um empregado; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes preenchidos com caixilhos de ferro ou alumínio; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de concreto e alvenaria; dependências para um empregado; garagem; venezianas e vitrões de boa qualidade; acabamento médio.

Padrão Baixo:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de alvenaria; área geralmente inferior a 100 m²; um único banheiro; sem dependências para empregado; sem garagem; venezianas e vitrões; acabamento econômico e simples.

TIPO 2 - RESIDENCIAL HORIZONTAL E VERTICAL DE MADEIRA**Residências Térreas e Assobradadas, com ou sem Subsolo****Padrão Alto:**

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de madeira; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; mais de um banheiro social; dependências para pelo menos um empregado; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes preenchidos com caixilhos especiais de ferro ou alumínio; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:

Prédios com um pavimento; estrutura de madeira; dependências para um empregado; garagem; venezianas e vitrões de boa qualidade; acabamento médio.

Padrão Baixo:

Prédios com um pavimento; estrutura de madeira; área geralmente inferior a 100 m²; um único banheiro; sem dependências para empregado; sem garagem; venezianas e vitrões comuns; acabamento econômico e simples.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 18 de Dezembro de 2012.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:0A840822

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI DE Nº 960 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a conceder a prestação dos serviços de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário na Localidade de Santiago do Norte, Município de Paranatinga/MT, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993, com sua alteração para Lei n.º 8.883/1994, com a Lei n.º 8.987/1995, com sua alteração pela Lei n.º 9.074/1995.

A Câmara Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT autorizada a outorgar a concessão dos serviços de Saneamento Básico na Localidade de Santiago do Norte, Município de Paranatinga/MT compreendidos por:

a) Serviços de abastecimento de água, envolvendo a captação de água, adução, reserva, tratamento, distribuição e venda de água tratada.

b) Serviços de esgotamento sanitário englobando a coleta, tratamento e disposição final dos efluentes sanitários.

Art. 2º - A concessão autorizada por esta lei será precedida por licitação na modalidade concorrência pública, e o julgamento de acordo com o disposto no Art. 15 da Lei n.º 8.987/95.

Art. 3º - No intuito de viabilizar a prestação dos serviços de saneamento mencionados, fica a Prefeitura Municipal autorizada a transferir ao vencedor do processo licitatório a posse dos bens públicos necessários à execução dos serviços a serem contratados, bens estes que reverterão ao Município, automaticamente, ao término da concessão.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a praticar todos os atos destinados à efetivação do processo licitatório referenciado e regulamentação desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 18 de dezembro de 2012.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:F77AFB74

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 961/2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ANULAR O SALDO DE EMPENHO DA EMPRESA ENGEMAT INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **Vilson Pires**, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a anular o saldo de empenho em face da Empresa **ENGEMAT INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.409.099/0001-30, sendo que houve uma subrogação para a Empresa **CONSTRUTORA ALFER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.009.104/0001-55 em relação ao Contrato nº 054/2011, sob o valor de **R\$ 1.260.124,41 (Hum milhão, duzentos e sessenta mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos)**, cujo objeto era a contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de Escola no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aproveitamento da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PRÓINFÂNCIA, conforme Convênio de nº 702355/2010 junto ao Fundo Nacional de Educação – FNDE, no Município de Paranatinga-MT.

Órgão.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade.: 002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Função.: 12 – EDUCAÇÃO

Sub Função.: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa.: 0010 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Projeto/Atividade.: 1304- CONSTRUÇÃO DE CRECHE

Elemento de Despesa.: 4490.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Sub – Elemento: 02 - EDIFICAÇÕES

Empenho nº 006359/2010 R\$ 1.272.150,00

Total do Empenho R\$ 1.272.150,00

Valor a ser Anulado R\$ 1.260.124,41

ARTIGO 2º - O saldo acima mencionado tem que ser anulado devido o Convênio junto ao FNDE - Fundo Nacional de Educação e o Município de Paranatinga-MT, sob o Convênio de nº 702355/2010, por ter sido formalizado para execução de obra de construção de Escola no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aproveitamento da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PRÓINFÂNCIA, devido a Empresa **ENGEMAT INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.409.099/0001-30 ter sub-rogado o Contrato para a Empresa **CONSTRUTORA ALFER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.009.104/0001-55, conforme Contrato de nº 54/2011 – no valor de **R\$ 1.260.124,41 (Hum milhão, duzentos e sessenta mil, cento e**

vinte e quatro reais e quarenta e um centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – A anulação do empenho obedece ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e as Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Planos Plurianuais do Município de Paranatinga-MT.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de Dezembro de 2012.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:B83C2CFE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 091-2012 - DECRETO DE CANCELAMENTO
DE RESTOS A PAGAR - 2009 A 2011

DECRETO Nº 091/2012
10 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar e dá outras providências.

MARCIONILO CORTE SOUZA, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica STN nº 622/2004 - GENOC/CCONT expressa que os restos a pagar não processados no encerramento do exercício subsequente deverão ser cancelados;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os restos a pagar dos exercícios de 2009, 2010 e 2011 constantes no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os restos a pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes, entre eles o art. 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012.

MARCIONILO CORTE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra

JOSÉ LUCIANO DURAN
Sec. Geral de Coord. Administrativa

ANEXO I - DECRETO Nº 091/2012					
RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS					
ANO	EMPENHO	DATA	CREDOR	VALOR	PROC.
2009	001534/2009-2	05/06/2009	OBJETIVA ENGENHARIA CONSTR.	22.210,82	N
2010	001069/2010-2	05/04/2010	OBJETIVA ENGENHARIA CONSTR.	101.672,68	N
2011	000012/2011-2	03/01/2011	PLURAUD ASSESS. CONSULT. LTDA	12.785,68	N
2011	000465/2011-2	16/02/2011	AGUILERA LTDA	25,00	N
2011	001072/2011-2	30/03/2011	AGUILERA LTDA	958,26	N
2011	001073/2011-2	30/03/2011	AGUILERA LTDA	495,99	N
2011	001090/2011-2	31/03/2011	PARATI LUBRIFICANTES FERRAM. LTDA	885,00	N
2011	001091/2011-2	31/03/2011	PARATI LUBRIFICANTES FERRAM. LTDA	16.815,00	N
2011	001092/2011-2	31/03/2011	PARATI LUBRIFICANTES FERRAM. LTDA	10.443,00	N
2011	001115/2011-2	01/04/2011	MACROPEL LIVRARIA E PAP. LTDA	2.512,00	N
2011	001116/2011-2	01/04/2011	MACROPEL LIVRARIA E PAP. LTDA	2.161,60	N
2011	001117/2011-2	01/04/2011	MACROPEL LIVRARIA E PAP. LTDA	2.073,40	N
2011	001118/2011-2	01/04/2011	MACROPEL LIVRARIA E PAP. LTDA	3.140,90	N
2011	001612/2011-2	02/05/2011	J S ZORZI COMÉRCIO	2.239,80	N
2011	001613/2011-2	02/05/2011	J S ZORZI COMÉRCIO	0,07	N
2011	001614/2011-2	02/05/2011	J S ZORZI COMÉRCIO	224,09	N
2011	001618/2011-2	02/05/2011	J S ZORZI COMÉRCIO	4.419,00	N

2011	001685/2011-2	04/05/2011	AGUILERA LTDA	AUTO PEÇAS	127,50	N
2011	001687/2011-2	04/05/2011	AGUILERA LTDA	AUTO PEÇAS	127,50	N
2011	001688/2011-2	04/05/2011	AGUILERA LTDA	AUTO PEÇAS	10.325,03	N
2011	001689/2011-2	04/05/2011	AGUILERA LTDA	AUTO PEÇAS	180,76	N
2011	001690/2011-2	04/05/2011	AGUILERA LTDA	AUTO PEÇAS	2.745,46	N
2011	001691/2011-2	04/05/2011	AGUILERA LTDA	AUTO PEÇAS	176,20	N
2011	001692/2011-2	04/05/2011	AGUILERA LTDA	AUTO PEÇAS	2.478,80	N
2011	001693/2011-2	04/05/2011	AGUILERA LTDA	AUTO PEÇAS	4.006,87	N
2011	001694/2011-2	04/05/2011	AGUILERA LTDA	AUTO PEÇAS	146,78	N
2011	001695/2011-2	04/05/2011	AGUILERA LTDA	AUTO PEÇAS	156,42	N
2011	001696/2011-2	04/05/2011	AGUILERA LTDA	AUTO PEÇAS	12.708,14	N
2011	001697/2011-2	04/05/2011	AGUILERA LTDA	AUTO PEÇAS	1.384,13	N

ANEXO I - DECRETO Nº 091/2012**RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS**

ANO	EMPENHO	DATA	CREDOR	VALOR	PROC.
2011	001698/2011-2	04/05/2011	AGUILERA LTDA	539,75	N
2011	001699/2011-2	04/05/2011	AGUILERA LTDA	394,68	N
2011	002071/2011-2	01/06/2011	GAZIN IND. E COM. MÓVEIS E ELETROD.	300,00	N
2011	002072/2011-2	01/06/2011	GAZIN IND. E COM. MÓVEIS E ELETROD.	5.996,00	N
2011	002510/2011-2	13/07/2011	LENILDO AUGUSTO SILVA & MARTINS	6.541,85	N
2011	002648/2011-2	27/07/2011	MIGUEL CANOVAS DA ROCHA - ME	619,40	N
2011	002653/2011-2	27/07/2011	MIGUEL CANOVAS DA ROCHA - ME	5.043,00	N
2011	002654/2011-2	27/07/2011	MIGUEL CANOVAS DA ROCHA - ME	1.076,00	N
2011	002662/2011-2	27/07/2011	MIGUEL CANOVAS DA ROCHA - ME	12.751,79	N
2011	002671/2011-2	27/07/2011	MIGUEL CANOVAS DA ROCHA - ME	2.694,44	N
2011	002673/2011-2	27/07/2011	MIGUEL CANOVAS DA ROCHA - ME	567,60	N
2011	002675/2011-2	27/07/2011	MIGUEL CANOVAS DA ROCHA - ME	192,49	N
2011	002676/2011-2	27/07/2011	MIGUEL CANOVAS DA ROCHA - ME	165,07	N
2011	002677/2011-2	27/07/2011	MIGUEL CANOVAS DA ROCHA - ME	110,50	N
2011	002682/2011-2	27/07/2011	MIGUEL CANOVAS DA ROCHA - ME	9,00	N
2011	002684/2011-2	27/07/2011	MIGUEL CANOVAS DA ROCHA - ME	3.333,00	N
2011	002685/2011-2	27/07/2011	MIGUEL CANOVAS DA ROCHA - ME	567,40	N
2011	002686/2011-2	27/07/2011	MIGUEL CANOVAS DA ROCHA - ME	143,80	N
2011	002690/2011-2	27/07/2011	MIGUEL CANOVAS DA ROCHA - ME	1,40	N
2011	002695/2011-2	27/07/2011	MIGUEL CANOVAS DA ROCHA - ME	800,00	N
2011	003220/2011-2	05/09/2011	BELLAFAMA IND. E COM. VESTUÁRIO	1.752,00	N
2011	003221/2011-2	05/09/2011	BELLAFAMA IND. E COM. VESTUÁRIO	144,00	N
2011	003222/2011-2	05/09/2011	BELLAFAMA IND. E COM. VESTUÁRIO	336,00	N
2011	003224/2011-2	05/09/2011	BELLAFAMA IND. E COM. VESTUÁRIO	2.648,00	N
2011	003602/2011-2	05/10/2011	J S ZORZI COMÉRCIO	208,22	N
2011	003603/2011-2	05/10/2011	J S ZORZI COMÉRCIO	373,29	N

TOTAL: R\$ 264.934,56

Publicado por:
Paula Cristiane Moraes Pereira
Código Identificador:1599FFAC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO N.º 11/2012

EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO N.º 11/2012.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT
Contratado: IURGUEN ARAI SCHWIRCK

O presente Contrato serviços técnicos especializados na área de engenharia civil para a elaboração de projetos e acompanhamento de obras públicas, na sede do Licitante, conforme cronograma de trabalho e obras a serem Construídas. Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em de R\$ R\$ 29.400,00 (vinte e mil e quatrocentos reais).

O prazo de vigência do presente Contrato será de 07/01/2013 até 28/02/2013.

Correrão a conta da seguinte dotação Orçamentária:

Órgão	11	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0002	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Proj./Ativ.	2008	MANUTENCAO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Dotação	112	3390.39	SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Saldo Orçamentário:	RED		

Peixoto de Azevedo-MT, 13 de Dezembro de 2012.

Publicado por:
Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas
Código Identificador:555EE5E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 06/2012

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 06/2012

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT
Contratado: **Humberto Pedro de Moraes.**

O presente Contrato é de para atendimento da Instalação da Vara do Trabalho a Fim de atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Conforme Lei Municipal nº 814 de 14/12/2011.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em de R\$ R\$ 21.000,00 (vinte e um mil). O prazo de vigência do presente Contrato será de 03/12/2012 até 31/12/2013.

Correrão a conta da seguinte dotação Orçamentária:

Transferências a conta da seguinte dotação Orçamentária:			
Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade	001	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Função	04	ADMINISTRACAO	
Subfunção	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa	0002	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
Proj./Ativ.	2008	MANUTENÇÃO ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Dotação	112	3390.36	OUTROS SERV. TERC. P. FISICA
Saldo Orçamentário:	RED		

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de Dezembro de 2012.

Publicado por:
Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas
Código Identificador:03E502FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 34/2012

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 34/2012

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT
Contratado: **CONSTRULOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES – EPP.**

O presente Contrato é de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR TODAS AS ATIVIDADES INERENTE A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE

EDUCAÇÃO INFANTIL CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC Nº 201957/2011, CONFORME E PROJETOS PLANILHAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS.

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12/12/2012 até 31/05/2013.

Peixoto de Azevedo-MT, 12 de Dezembro de 2012.

Publicado por:
Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas
Código Identificador:BF179E8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 36/2012

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 36/2012.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT
Contratado: CONSTRUTORA JURUENA LTDA.

O presente Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PADRÃO ALIMENTADORAS NO PROJETO DE ASSENTAMENTO VIDA NOVA I LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME CONVENIO Nº 7595962011/INCRA, PLANILHAS, PROJETOS E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO.

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12/12/2012 até 31/05/2013.

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de Dezembro de 2012.

Publicado por:
Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas
Código Identificador:E4EF5944

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 58/2012

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 58/2012.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT
Contratado: **MR DEL PAPA & CIA LTDA-ME.**

O presente Contrato é CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESA DO RAMO ENQUADRADA COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO PARA O CREAS CONFORME MONITORAMENTO DAS SETAS (SEC. ESTADUAL TRAB. DA SSIST. SOCIAL) CONFORME TERMO DE REFERENCIA E PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em de R\$ 11.511,08 (onze mil quinhentos e onze reais e oito centavos).

O prazo de vigência do presente Contrato será de 10/12/2012 à 10/02/2013.

Correrão a conta da seguinte dotação Orçamentária:

Correlação a conta da seguinte dotação do Orçamento:			
Órgão	08		Sec. Mun. de ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
Unidade	002		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	08		ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção	244		ASSISTÊNCIA SANITÁRIA
PROGRAMA	0015		ASSISTÊNCIA
Proj./Ativ.	2064		PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-CRAS
Dotação	414	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P. JURÍDICA

Peixoto de Azevedo-MT, 10 de Dezembro de 2012.

Publicado por:
Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas
Código Identificador:8CFE3971

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 67/2012**

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 67/2012.**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT
Contratado: ARAÚJO & ALBERT ARAÚJO LTDA.

O presente Contrato é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS: 01 CAMINHÃO, 02 ILHAS DE CONGELADOS, 01 BALCÃO EXPOSITOR, 01 BANCA DE VERDURAS, 01 BEBEDOURO, À CÂMARA FRIA DE ESTOCAGEM, 01 EXPOSITOR ABERTO, 01 FREEZER INDUSTRIAL, 01 EXPOSITOR SEMIABERTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO DE REPASSE Nº 0372309/2011/ MAPA/ CAIXA.

O prazo de vigência do presente Contrato será de 28/02/2013.

Peixoto de Azevedo-MT, 07 de Dezembro de 2012.

Publicado por:
Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas
Código Identificador:C6E1CE50

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
40/2012**

**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
40/2012.**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT
Contratado: Empresa ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática Ltda.

O presente Contrato é tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato de nº 040/2012 passando, a vigência a expirar em 31 de Maio de 2013.

Peixoto de Azevedo-MT, 11 de Dezembro de 2012.

Publicado por:
Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas
Código Identificador:273C4B3E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 11/2010**

**EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 11/2010.**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT
Contratado: IVANETE FERREIRA DE SOUZA DA SILVA.

O presente Contrato locação de um imóvel urbano, na sede deste Município, constituídos pelos lotes de nº 21 e 22, da quadra 01, com área de 1.200 m2 (um mil e duzentos metros quadrados), tendo com benfeitoria 01 (uma) construção em alvenaria medindo 23,25x 12,00 m2, contendo 01(uma) recepção; 01(uma) copa/cozinha; 02(dois) consultórios com banheiro;01(uma) sala de terapia com banheiro; 01(uma) sala para atividades terapêuticas com dois banheiros (masculino e feminino);01(uma) varanda para atividades externas, totalizando 275,29 m2 (duzentos e setenta e cinco metros e vinte e nove centímetros quadrados) de área construída, conforme planta baixa do imóvel, o imóvel está encotra-se em perfeito estado de conservação, e será utilizado para atendimento da clientela do CAPS Centro de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento junto a este Município.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em de R\$ **14.950,00** (quatorze mil novecentos e cinquenta reais)

O prazo de vigência do presente Contrato será de 31/12/2013.

Correrão a conta da seguinte dotação Orçamentária:

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	0011	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Proj./Ativ.	2043	MANUTENÇÃO DO CAPS	
Dotação	112	3390.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de Dezembro de 2012.

Publicado por:
Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas
Código Identificador:BC133A8C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
55/2011**

**EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
55/2011.**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT
Contratado: CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA-ME.

O presente Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS),PORTE 1, NO BAIRRO AEROPORTO PEIXOTO DE AZEVEDO,CONFORME PORTARIAS GM/N 2226/2009 E 3162/2009,PROJETOS PLANILHAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em de R\$ 14.571,64 (quatorze mil quinhentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos).
O prazo de execução do presente contrato é de 28/ 03/2013.

Correrão a conta da seguinte dotação Orçamentária:

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA	
Programa	0010	ATENÇÃO BASICA A SAUDE	
Proj./Ativ.	1119	CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO UNID PSF	
Dotação	112	4490.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
Saldo Orçamentário:	RED	293	

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de Dezembro de 2012.

Publicado por:
Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas
Código Identificador:3EBD493D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
90/2011**

**EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
90/2011.**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT
Contratado: BR CARRARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME.

O presente Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) NO DISTRITO DE UNIÃO DO NORTE- PSF- 06- JOÃO BORGES SOBRINHO, DE PEIXOTO DE AZEVEDO, DE ACORDO COM CONTRATO DE REPASSE Nº 0316080-54/2009/ MINISTÉRIO DA

SAÚDE/CAIXA, PROJETOS PLANILHAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS.

O prazo de execução do presente contrato é de 30/ 04/2013

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de Dezembro de 2012.

Publicado por:
Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas
Código Identificador:3BFA71AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
76/2011.

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
76/2011.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT
Contratado: **BR CARRARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME.**

O presente Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCLUSÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) CASAS CONFORME CONTRATO DE REPASSE N.º 2628.0193235-82/2006/ MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA. E PROJETOS PLANILHAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS.**

O prazo de execução do presente contrato é de 28/ 02/2013

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de Dezembro de 2012.

Publicado por:
Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas
Código Identificador:A5F07E46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N.º 81/2012

EXTRATO CONTRATO N.º 81/2012.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT
Contratado: **KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.**

O presente Contrato 01 CAMINHÃO, 01 CÂMARA FURGÃO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO DE REPASSE N.º 0372309/2011/ MAPA/ CAIXA.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em de R\$ 151.000,00 (cento cinquenta e um mil reais).

O prazo de vigência do presente Contrato será de 05/12/2012 á 28/02/2013.

Correrão a conta da seguinte dotação Orçamentária:

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA IND. E COMERCIO
Unidade	001	GABINETE DO SECRETÁRIO
Função	20	AGRICULTURA
Subfunção	601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL
Programa	0016	GSTÃO DA POLITICA AGROPECUÁRIA
Proj./Ativ.	1.134	Aquisição de Equip. p/ Centro de Comércio do Produtor
Dotação	112	4490.52.00 EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE
Saldo Orçamentário:	RED	476

Peixoto de Azevedo-MT, 05 de Dezembro de 2012.

Publicado por:
Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas
Código Identificador:E356E45F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N.º 82/2012

EXTRATO CONTRATO N.º 82/2012.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT
Contratado: **SANGALETTI SANGALETTI & CIA LTDA.**

O presente Contrato REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E SANEAMENTO; AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO; ASSISTÊNCIA SOCIAL; EDUCAÇÃO E CULTURA; ADMINISTRAÇÃO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO; ESPORTE E LAZER, CONFORME TERMOS DE REFERÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em de R\$ 271.530,89(duzentos e setenta e um mil quinhentos e trinta reais e oitenta e nove centavos).

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 meses.

Correrão a conta da seguinte dotação Orçamentária:

Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade	001	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Proj./Ativ.	2008	MANUT. ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA
Dotação	112	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
Saldo Orçamentário:	RED	175
VALOR R\$ 9.465,20		
Órgão	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função	12	EDUCAÇÃO
Subfunção	361	ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	0005	EDUCAÇÃO BASICA
Proj./Ativ.	2017	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Dotação	112	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
Saldo Orçamentário:	RED	245
VALOR R\$ 24.581,16		
Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função	10	SAUDE
Subfunção	301	ATENCAO BASICA
Programa	0010	ATENCAO BASICA A SAUDE
Proj./Ativ.	2036	MANUTENCAO E ENDCARGOS DA FAMILIA - PSF
Dotação	112	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
Saldo Orçamentário:	RED	51
VALOR R\$ 5.571,00		
Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função	10	SAUDE
Subfunção	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	0011	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Proj./Ativ.	2043	MANUTENCAO DO CAPS
Dotação	112	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
Saldo Orçamentário:	RED	110
VALOR R\$ 2.391,50		
Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função	10	SAUDE
Subfunção	305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa	0013	VIGILANCIA EM SAUDE
Proj./Ativ.	2046	MANUT. VIGILANCIA SANITARIA EPIDEMIOLOGICA AMBIENT.
Dotação	112	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
Saldo Orçamentário:	RED	135
VALOR R\$ 3.156,90		
Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função	10	SAUDE
Subfunção	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	0011	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Proj./Ativ.	2041	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL
Dotação	112	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
Saldo Orçamentário:	RED	840
VALOR R\$ 112.455,02		
Órgão	08	SECRETARIA MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção	122	ADMINISTRACAO GERAL
Programa	0015	ASSISTENCIA
Proj./Ativ.	2051	MANUT. ENCARGOS ATIV. SEC. ASSIT. SOCIAL
Dotação	112	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
Saldo Orçamentário:	RED	356
VALOR R\$ 974,50		
Órgão	08	SECRETARIA MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa	0015	ASSISTENCIA
Proj./Ativ.	2016	MANAUTENCAO DA CASA DE APOIO

Dotação	112	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
Saldo Orçamentário:	RED	376	
VALOR R\$ 487,90			
Órgão	08	SECRETARIA MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
Subfunção	241	ASSISTENCIA AO IDOSO	
Programa	0015	ASSISTENCIA	
Proj./Ativ.	2054	MANAUT. E ENCARGOS PROGR. MELHOR IDADE - API	
Dotação	112	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
Saldo Orçamentário:	RED	392	
VALOR R\$ 6.147,83			
Órgão	08	SECRETARIA MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
Programa	0015	ASSISTENCIA	
Proj./Ativ.	2063	MANUT. PROJETO PROMOVENDO AUXILIOS EVENTUAIS	
Dotação	112	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
Saldo Orçamentário:	RED	401	
VALOR R\$ 8.883,00			
Órgão	08	SECRETARIA MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA	
Unidade	003	FUNDO MUNICIPAL CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
Subfunção	243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Programa	0015	ASSISTENCIA	
Proj./Ativ.	2056	MANUT. PROGR. CREAS / PETI	
Dotação	112	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
Saldo Orçamentário:	RED	434	
VALOR R\$ 29.024,95			
Órgão	08	SECRETARIA MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA	
Unidade	003	FUNDO MUNICIPAL CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
Subfunção	243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Programa	0015	ASSISTENCIA	
Proj./Ativ.	2083	MANUT. DE PROGR CRAS PAIF PROJovem ASEF	
Dotação	112	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
Saldo Orçamentário:	RED	443	
VALOR R\$ 17.151,20			
Órgão	08	SECRETARIA MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA	
Unidade	003	FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
Subfunção	243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Programa	0015	ASSISTENCIA	
Proj./Ativ.	2084	MANUTENCAO DA CASA RETAGUARDA E CECRIA	
Dotação	112	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
Saldo Orçamentário:	RED	451	
VALOR R\$ 13.108,04			
Órgão	09	SECRET. MUNIC. AGRICULT. IND. E COMERCIO	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETÁRIO	
Função	20	AGRICULTURA	
Subfunção	601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	
Programa	0016	GESTAO DA POLITICA AGROPECUARIA	
Proj./Ativ.	2067	INCENTIVO A PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO	
Dotação	112	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
Saldo Orçamentário:	RED	479	
VALOR R\$ 5.827,05			
Órgão	10	SECRET. MEIO AMBIENTE MINERAÇÃO TURISMO	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0002	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Proj./Ativ.	2008	MANUT. E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Dotação	112	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
Saldo Orçamentário:	RED	561	
VALOR R\$ 3.189,20			
Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
Unidade	001	GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0002	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Proj./Ativ.	2008	MANUT. E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Dotação	112	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
Saldo Orçamentário:	RED	662	
VALOR R\$ 10.872,50			
Órgão	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIARIO	
Unidade	001	GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0002	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Proj./Ativ.	2008	MANUT. E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Dotação	112	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
Saldo Orçamentário:	RED	706	
VALOR R\$ 13.853,50			
Órgão	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETÁRIO	

Função	27	DESPORTO E LAZER
Subfunção	812	DESPORTO COMUNITARIO
Programa	0023	DESPORTO E LAZER
Proj./Ativ.	2094	IMPLANTACAO MANUT. SEC. DE ESPORTES E LAZER
Dotação	112	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
Saldo Orçamentário:	RED	743

VALOR R\$ 4.390,24

Peixoto de Azevedo-MT, 14 de Dezembro de 2012

Publicado por:
Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas
Código Identificador:BC7AB4D1

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2012.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2012- PR SRP 011/12.
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESP. NO FORN. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E/OU ORIGINAIS PARA MAN. PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REF.º 019/2012. **DO PREÇO:** o valor global R\$ 20.000,15. **DO PAGAMENTO:** após liquidação. **CONTRATO Nº 102/12. DATA ASS: 30/11/2012. ASSINANTES:** NT COMÉRCIO DE PEÇAS P/ MÁQ. PESADAS – LTDA ME, Contratado. Secretaria Mun. de Transporte e Obras Públicas – Contratante.

Publicado por:
Deliana Silva
Código Identificador:E79BB4ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE ADESAO Nº 103/2012.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2012- PR SRP 003/12.
DO OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS PARA MAN. DAS SECRETARIAS DA ADM PÚBLICA MUNICIPAL DE P.DA SERRA - MT, QUE SERÁ ADQ. COM RECURSOS ORIUNDOS DE PROGRAMAS FEDERAIS, ESTADUAIS E RECURSOS PRÓPRIOS. **DO PREÇO:** o valor global R\$ 2.383,93. **DO PGTO:** após liquidação. **CONTRATO Nº 103/12. DATA ASSINATURA: 29/08/2012. ASSINANTES:** ADEMILSON FRANÇA DE QUEIROZ - ME, Contratado. Secretaria Mun. de Ação Social

Publicado por:
Deliana Silva
Código Identificador:37289C2B

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2012
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT
CONTRATADO: GUILHERME DEODATO CORREA
VALOR GLOBAL: R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: DEZEMBRO DE 2012
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) MURO DE APROXIMADAMENTE 22 (VINTE E DOIS) METROS DE EXTENSÃO/CUMPRIMENTO, COM 2.30 (DOIS METROS E TRINTA CENTÍMETROS) DE ALTURA; O ASSENTAMENTO

DE 01 (UM) PORTÃO DE 3.80 (TRÊS METROS E OITENTA CENTÍMETROS) DE LARGURA, COM 2.20 (DOIS METROS E VINTE CENTÍMETROS) DE ALTURA, A RECUPERAÇÃO DE 01 (UM) CALÇADA DE APROXIMADAMENTE 12 (DOZE) METROS DE COMPRIMENTO, COM APROXIMADAMENTE 80 (OITENTA) CENTÍMETROS DE LARGURA; A PINTURA DO REFERIDO PORTÃO E DO MURO DA FRENTE (12 METROS), NO TERRENO LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO JOÃO, S/N., CENTRO, PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ.

Publicado por:
Luciano Pereira de Souza
Código Identificador:5A1F9600

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

PORTARIA Nº. 044/2012

“Constitui a Comissão de Transmissão de Governo”.

PEDRO VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando especialmente a contida na Normativa 007/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Transmissão de Governo da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda.

Art. 2º - Ficam designados para compor a referida Comissão, os seguintes servidores:

PRESIDENTE: VILMAR SECUNDINA DANTAS
SECRETÁRIO: LUIZ GONÇALVES DE SEIXAS FILHO
MEMBRO: MARIA APª. EVANGELISTA FERREIRA SOUZA

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso em 17 de dezembro de 2012.

PEDRO VIEIRA
Vereador Presidente

Publicado por:
Tony-hay-nier Carlos Almeida
Código Identificador:A97F2387

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR

Edital Complementar 001-2012
COMUNICADO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE 003-2012

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica que foi prorrogada para o dia 19 de dezembro de 2012 as 10h00min na sala de licitações da Câmara Municipal a licitação na Modalidade de CARTA CONVITE 003/2012, tipomenorpreço global, para a realização de Obras de Urbanização do Estacionamento e reforma do prédio da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte, a mesma não foi realizada no dia 17 de dezembro de 2012 às 10h00min pelo motivo de impossibilidade de apresentação das propostas devido bloqueio com barreiras da BR 158. O edital completo pode ser adquirido na Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte ou pelo telefone 66-3569-1137.

Porto Alegre do Norte-MT. 17 de dezembro de 2012

DIVENILIA AUGUSTA GONÇALVES

Presidente da CPL

Ciente em ____/____/____

Empresa:

Assinatura do convidado: _____

Publicado por:
Leandro Duarte

Código Identificador:34C14CB9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 076/2012

(QUE DISPÕE SOBRE FERIADO MUNICIPAL)

BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Artigo 1º) – Fica Decretado Feriado Municipal, neste dia 19 (dezenove) de Dezembro, dia da Emancipação Política de Município, a todas entidades Públicas e Municipais, Estaduais e Federais, instaladas no Município, bem como a todas as empresas particulares, conforme a Lei Municipal nº 056/96.

Artigo 2º) – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 14 de Dezembro de 2012.

BENEDITO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Magalhães Cardoso
Código Identificador:F44F6D74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 187/2012

SÚMULA: ENQUADRA SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2012 DE 19 DE MARÇO DE 2012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, o Regime Jurídico Único e o Plano de Cargos e Salário dos Servidores Públicos Municipais, através da presente Portaria;

RESOLVE

Artigo 1º) – Fica enquadrados os servidores efetivos do quadro de pessoal da Administração Pública de Porto Estrela-MT, de acordo com a tabela a baixo:

AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO

NOME	NÍVEL	CLASSE
ANDREA LUZIA DA SILVA	2	A
BENEDIA DA COSTA SILVA	2	B
LUCAS PASTOR DOS SANTOS	2	b
PAULO DA SILVA	2	A

TRATORISTA

NOME	NÍVEL	CLASSE
ANDRÉ COSTA DA CRUZ	2	A

Artigo 2º) – O enquadramento de que trata esta portaria ocorre de acordo com a Lei Complementar nº 037/2012 e seus anexos.

Artigo 3º) – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de Dezembro de 2012.

BENEDITO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Publicado por:

Elaine Cristina Magalhães Cardoso

Código Identificador:BCBF3AE6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 188/2012**

SÚMULA: ENQUADRA SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2012 DE 19 DE MARÇO DE 2012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, o Regime Jurídico Único e o Plano de Cargos e Salário dos Servidores Públicos Municipais, através da presente Portaria;

RESOLVE

Artigo 1º) – Fica enquadrados os servidores efetivos do quadro de pessoal da Administração Pública de Porto Estrela-MT, de acordo com a tabela a baixo:

TÉCNICO DA SAÚDE

NOME	NÍVEL	CLASSE
FÁTIMA TEREZA DE BARROS	3	A

Artigo 2º) – O enquadramento de que trata esta portaria ocorre de acordo com a Lei Complementar nº 036/2012 e seus anexos.

Artigo 3º) – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de Dezembro de 2012.

BENEDITO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Magalhães Cardoso

Código Identificador:4D827B20

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 189/2012**

SÚMULA: ENQUADRA SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2010 DE 22 DE MARÇO DE 2010 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, o Regime Jurídico Único e o Plano de Cargos e Salário dos Servidores Públicos Municipais, através da presente Portaria;

RESOLVE

Artigo 1º) – Fica enquadrados os servidores efetivos do quadro de pessoal da Administração Pública de Porto Estrela-MT, de acordo com a tabela a baixo:

PROFESSOR

NOME	NÍVEL	CLASSE
IVANETE MAGALHÃES COSTA	2	C
VILMA APARECIDA F. DOS SANTOS	2	C

Artigo 2º) – O enquadramento de que trata esta portaria ocorre de acordo com a Lei Complementar nº 027/2010 e seus anexos.

Artigo 3º) – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de Dezembro de 2012.

BENEDITO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Magalhães Cardoso

Código Identificador:80E6E03C

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2012**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2012

Assunto: Inexigibilidade de Licitação Nº. 002/2012

Justificativa: Tendo em vista a necessidade de realização de Show Nacional no município de Ribeirãozinho - MT, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT resolve fundamentada no inciso III, artigo 25 e art. 26 da Lei nº. 8.666/93, considerar, Inexigível a licitação para Contratação de Show Nacional.

Ribeirãozinho - MT, 14 de dezembro de 2012.

MARIA AUXILIADORA CARDOSO SOUZA

Presidente da C. P. L

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Auxiliadora Cardoso

Código Identificador:D79C2004

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
PORTARIA Nº182/2012**

PORTARIA Nº182/2012

DATA: 14 DE OUTUBRO DE 2012.

SÚMULA: Nomeia Fiscal do Contrato Nº044/2012.

ALESSANDRO NICOLI, PREFEITO MUNICIPAL de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em exercício,

RESOLVE:

Art.1º- NOMEIA A **Sra. LIDIA SARAN** COMO FISCAL DO CONTRATO Nº044/2012, FIRMADO COM A EMPRESA **M. ZACARIAS SCHUTZ- ME**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL.

ART.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 14 DE OUTUBRO DE 2012.

ALESSANDRO NICOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Maria Weber
Código Identificador:E44090D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATOS 44/ 2012

EXTRATO DE CONTRATOS 44/ 2012

CONTRATO N.º 44/2012 Objeto: “*Contrato de Prestação de Serviço de Agenciamento de Viagem. Sendo 40,00 reais a taxa para Emissão Remarcação e Cancelamento no Município de Santa Carmem, Contratado M.ZACARIAS SCHUTZ - ME. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM. Totalizando valor estimado do contrato é R\$ 125.120,00 (Cento e vinte cinco mil cento e vinte reais). Data: 14/12/2012. Vigência: 14/12/2013. Responsável Jurídico Adriano Bulhões dos Santos. Prefeitura Municipal de Santa Carmem 14 de Dezembro de 2012.*”

Publicado por:
Marta Maria Weber
Código Identificador:D72EF74C

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, situada na Rua Rodolfo Ademar Britzius, s/n, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 009/2012, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do artigo 49, da Lei Federal 8.666/93, tendo como objetivo aquisição de material de uso permanente (Refrigerador, Refresqueira, Máquina de Café Expresso, Aparelho de TV, Ar-Condicionado Split e Cadeiras/Poltronas), referente ao processo licitatório nº002/2012, Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços n. 002/2012, cuja abertura fora programada para o dia 17 de dezembro do corrente ano, às 17hs30min, na sede da Câmara Municipal, conforme consta em Ata, que na referida LICITAÇÃO, Não houve comparecimento de licitantes, sendo a sessão encerrada DESERTA.

Santa Cruz do Xingu/MT, 17 de dezembro de 2012.

VERACY SOARES DE SOUSA
Pregoeira

Publicado por:
Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha
Código Identificador:EFEC2585

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO PORTARIA Nº 177/2012

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. GISELLE CORREIA CARNELOCCI LARGURA DO CARGO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Senhor Roberto José Morandini Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Sra. GISELLE CORREIA CARNELOCCI LARGURA, portadora da Cédula de Identidade nº. 5275986 SSP/MT emissão 12.05.2003, inscrita no CPF sob o nº 869.314.741-20, do cargo de Chefe do Departamento de Administração Escolar.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se em especial as portarias 014/2012 de 20 de janeiro de 2012 e 019/2012 de 27 de janeiro de 2012 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2012.

ROBERTO JOSÉ MORANDINI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se
Afixe-se na data supra
Oficial de Gabinete

Publicado por:
Léia Angela da Silva
Código Identificador:DCEA1F3A

PREFEITURA MUNICIPAL TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Contrato nº : 032/2012

Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação nº 009/2012

Período de Execução: 90 dias

Discriminação da Obra/Serviço

Empresa prestadora de Serviço: ELIAS DA SILVA TORMES - ME

CNPJ: 07.912.646/0001-94.

Objeto: Reforma do Pronto Atendimento (antigo PSF)

Valor: R\$ 68.730,65

Valor aditivo: R\$ 16.182,88

Município: Santa Rita do Trivelato - MT

Endereço da Obra: Rua Morocó, Área Institucional 01

Natureza da Obra: Construção

Dimensão: 570,54m²

Prazo de execução : 90 dias

Início da Obra: 24 de agosto de 2012

Término da Obra: 14 de dezembro de 2012

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Tendo em vista o que determina o contrato de prestação de serviços Nº 032/012, celebrado pela Prefeitura Municipal com a empresa ganhadora do processo licitatório, a Dispensa de Licitação 009/2012, declaro aceitar em caráter definitivo obra executada, conforme abaixo discriminado, estando tudo dentro das normas e especificações do projeto.

Validade 90 dias.

Santa Rita do Trivelato-MT, 17 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Léia Angela da Silva
Código Identificador:79B83DF5

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO DE OBRAS E/OU
SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Contrato nº : 022/2012
Modalidade da Licitação: Tomada de Preço 001/2012
Período de Execução: 90 dias

Discriminação da Obra/Serviço
Empresa prestadora de Serviço: ELIAS DA SILVA TORMES - ME
CNPJ: 07.912.646/0001-94.
Objeto: Construção de Academia da Saúde
Valor: R\$ 137.455,35
Valor aditivado: R\$ 29.817,28
Município: Santa Rita do Trivelato - MT
Endereço da Obra: Rua Morocó, Área Institucional 01
Natureza da Obra: Construção
Dimensão: 98,00m² construção, praça 1.350,00m²
Prazo de execução : 90 dias
Início da Obra: 27 de junho de 2012
Término da Obra: 17 de dezembro de 2012

RECEBIMENTO PROVISÓRIO:Tendo em vista o que determina o contrato de prestação de serviços Nº 022/012, celebrado pela Prefeitura Municipal com a empresa ganhadora do processo licitatório, a Tomada de Preço 001/2012, declaro aceitar em caráter definitivo obra executado, conforme abaixo discriminado, estando tudo dentro das normas e especificações do projeto.

Validade 90 dias.

Santa Rita do Trivelato-MT, 17 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Léia Angela da Silva
Código Identificador:60BE79FD

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO DE OBRAS E/OU
SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Contrato nº : 028/2012
Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação nº 006/2012
Período de Execução: 60 dias

Discriminação da Obra/Serviço
Empresa prestadora de Serviço: ELIAS DA SILVA TORMES - ME
CNPJ: 07.912.646/0001-94.
Objeto: Construção de Lavador da Ambulância - SAMU
Valor: R\$ 26.471,14
Valor aditivado: R\$ 3.406,10
Município: Santa Rita do Trivelato - MT
Endereço da Obra: Rua Altivo Taborda, Área Institucional 01
Natureza da Obra: Construção
Dimensão: 32,50m²
Prazo de execução : 60 dias
Início da Obra: 01 de agosto de 2012
Término da Obra: 14 de novembro de 2012

RECEBIMENTO PROVISÓRIO:Tendo em vista o que determina o contrato de prestação de serviços Nº 028/012, celebrado pela Prefeitura Municipal com a empresa ganhadora do processo licitatório, a Dispensa de Licitação 006/2012, declaro aceitar em caráter definitivo obra executado, conforme abaixo discriminado, estando tudo dentro das normas e especificações do projeto.

Validade 90 dias.

Santa Rita do Trivelato-MT, 17 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Léia Angela da Silva
Código Identificador:2EC17E0C

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO DE OBRAS E/OU
SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Contrato nº : 014/2012
Modalidade da Licitação: Carta Convite
Período de Execução: 90 dias

Discriminação da Obra/Serviço
Empresa prestadora de Serviço: ELIAS DA SILVA TORMES - ME
CNPJ: 07.912.646/0001-94.
Objeto: Construção de Agência dos Correios
Valor: R\$ 65.130,94
Valor aditivado: R\$ 10.930,10
Município: Santa Rita do Trivelato - MT
Endereço da Obra: Av. Flávio Luiz, Quadra 10, Lotes 06, Centro
Natureza da Obra: Construção
Dimensão: 75,36m²
Prazo de execução : 90 dias
Prazo de execução aditivado: 45 dias
Início da Obra: 26/03/2012
Término da Obra: 24/07/2012

RECEBIMENTO DEFINITIVO:Tendo em vista o que determina o contrato de prestação de serviços Nº 014/2012, celebrado pela Prefeitura Municipal com a empresa ganhadora do processo licitatório, a Carta Convite 004/2012, declaro aceitar em caráter definitivo obra executado, conforme abaixo discriminado, estando tudo dentro das normas e especificações do projeto.

Santa Rita do Trivelato-MT, 18 de Dezembro de 2012.

Publicado por:
Léia Angela da Silva
Código Identificador:79CAE16E

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO DE OBRAS E/OU
SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Contrato nº : 003/2012
Licitação: Pregão Presencial Nº 054/2011

Discriminação da Obra/Serviço
Empresa prestadora de Serviço: GPAV Garcia Pavimentação LTDA
CNPJ: 07.303.816/0001-33.
Objeto: Pavimentação asfáltica na área urbana do município de Santa Rita do Trivelato na Avenida Matrinxã
Valor: R\$ 140.173,18
Município: Santa Rita do Trivelato - MT
Endereço da Obra: Av. Matrinxã
Natureza da Obra: Pavimentação asfáltica
Dimensão: 2.543,66 m²
Prazo de execução : 90 dias
Prazo aditivado: 90 dias
Início da Obra: 06/01/2012
Término da Obra: 10/04/2012

RECEBIMENTO DEFINITIVO:Tendo em vista o que determina o contrato de prestação de serviços Nº 003/2012, celebrado pela Prefeitura Municipal com a empresa ganhadora do processo licitatório, a Pregão Presencial 054/2011, declaro aceitar em caráter provisório obra executado, conforme abaixo discriminado, estando tudo dentro das normas e especificações do projeto.

Validade 90 dias.

Santa Rita do Trivelato-MT, 18 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Léia Angela da Silva
Código Identificador:32BC1194

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE
LEVERGER

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N.º 054/2012

Aprova as Contas da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger – MT Relativo ao exercício de 2011 – período de 1º de janeiro à 10 de novembro de 2011, Gestão do Prefeito Ugo da Conceição Padilha, e por maioria dos Vereadores emitem o parecer Contrário ao Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O 1º Vice – Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger, Vereador Luiz Dias de Amorim, faz saber que o Soberano Plenário **APROVOU** e a Mesa Diretora Promulga o seguinte Decreto Legislativo;

Artigo 1º. Fica aprovado as Contas da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger – MT, relativo ao exercício de 2011, **Gestão Ugo da Conceição Padilha**, período de 01 de janeiro à 10 de novembro de 2011, sendo contrário ao parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por maioria dos Vereadores.

Artigo 2º Este Decreto teve como subscritor o Vice Presidente, em razão do impedimento do atual Presidente em consideração que o Gestor exerceu o mandato no período compreendido.

Artigo. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Augusto Leverger, em 06 de dezembro de 2012.

VEREADOR LUIZ DIAS DE AMORIM

1º Vice -presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger

Publicado por:
Leandro Duarte
Código Identificador:A19FAE8A

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N.º 055/2012

Aprova as Contas da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger – MT Relativo ao exercício de 2011 – período de 11 de novembro à 31 de dezembro de 2011, Gestão do Prefeito Harrison Benedito Ribeiro, e por maioria dos Vereadores emitem o parecer Favorável ao Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger, Vereador Ugo da Conceição Padilha, faz saber que o Soberano Plenário **APROVOU** e a Mesa Diretora Promulga o seguinte Decreto Legislativo;

Artigo 1º. Fica **aprovado** as Contas da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger – MT, relativo ao exercício de 2011, **Gestão Harrison Benedito Ribeiro**, período de 11 de novembro à 31 de dezembro de 2011, e por maioria dos Vereadores emitem o parecer Favorável a Aprovação das Contas mantendo o parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por maioria dos Vereadores.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Augusto Leverger, em 06 de dezembro de 2012.

VEREADOR UGO DA CONCEIÇÃO PADILHA

Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Leverger

Publicado por:
Leandro Duarte
Código Identificador:899C8100

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE
LEVERGER
PORTARIA N.º 126/2012

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de Pensão por Morte em favor da Stra. Bianca Auxiliadora da Silva Carvalho, em decorrência do falecimento do servidor Sr. Cerilo Pinto de Carvalho.”

O Prefeito do Município de Sano Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, combinado com Art. 29, inciso II da Lei Municipal n.º 876/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio do Leverger/ MT e, dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do **Sr. Cerilo Pinto de Carvalho**, brasileiro, genitor, portador do RG n.º 1054481 – 0 SSP/MT e do CPF n.º 627.101.411-91, efetivo no cargo de Coveiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras, devidamente matriculado sob o n.º 01443, com proventos Integrais, o equivalente a 100% (cem por cento) em favor da **Sra. Bianca Auxiliadora da Silva Carvalho**, portadora do CPF n.º 473.173.536-04, residente e domiciliada neste município, filha do “*de cujos*”; conforme processo administrativo do **PREVI-LEVERGER**, n.º **2012.07.00010P**, a partir de 09/10/2012, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER - MT, 11 de dezembro de 2012.

HARRISON BENEDITO RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Leandro Duarte
Código Identificador:638C5F43

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 401/2012 DE: 13 DE DEZEMBRO DE 2012

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2013, e dá outras providências.”

REINALDO COELHO CARDOSO, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º – Ficam estabelecidas, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, as diretrizes orçamentárias do Município de Santo Antonio do leste - MT para o Exercício Financeiro de 2013, compreendendo:

- I - as metas fiscais;
- II - as prioridades da administração municipal;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
 V - as disposições sobre a dívida pública municipal;
 VI - as disposições relativas às despesas municipais com pessoal e encargos sociais;
 VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
 VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

I – DAS METAS FISCAIS

Artigo 2º – Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício financeiro de 2013, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

Artigo 3º – A Lei Orçamentária Anual abrangerá o Órgão da Administração Direta, e suas Unidades Orçamentárias que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Artigo 4º – Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constitui-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;
 Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
 Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
 Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
 Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo são apurados em cada Unidade Orçamentária consolidando-as que constituirão as Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Artigo 5º – Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais são elaborados em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício Financeiro de 2013 e para os dois seguintes.

Parágrafo 1º – Os valores correntes dos exercícios financeiros de 2013, 2014, 2015 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 575/2007 da STN.

Parágrafo 2º – Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo 6º – Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo Único – A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2006.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Artigo 7º – De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, estão instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifica os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo 1º – A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2006.

Parágrafo 2º – Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores são demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 8º – Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, traduz as variações do Patrimônio do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresenta em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Artigo 9º – O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, são reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresenta em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Artigo 10º – Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 575/2007-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Artigo 11 – Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais conterá um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

Parágrafo 1º – A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração

de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Parágrafo 2º – A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Artigo 12 – O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Artigo 13 – O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria nº 575/2007-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2013 e 2014.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Artigo 14 – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo da Meta de Resultado Primário obedecerá à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Artigo 15 – O cálculo do Resultado Nominal, obedecerá à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, leva em conta a Dívida Consolidada, da qual será deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Artigo 16 – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza-se a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração constituindo os valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2013 e 2015.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 17 – Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2013 são as que estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013 devidamente especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, entretanto, em limite inflexível à programação das despesas e, ainda, com observância das seguintes estratégias:

- I – promover o crescimento sustentado da economia local;
- II – promover o desenvolvimento de programas voltados para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- III – combater a pobreza através do resgate da cidadania, da dignidade e da inclusão social;
- IV – consolidar o Estado Democrático de Direito com ampla participação popular;
- V – oportunizar o exercício dos direitos de minorias vítimas de preconceito e discriminação;
- VI – Valorizar o profissional da educação com a devida compensação salarial.
- VII – Intensificar assistência a todas as famílias carentes, por meio de programas.
- VIII – Valorizar o profissional da saúde com um Plano de Cargos, Carreira e salário concomitante recomposição salarial.

Parágrafo Único – A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o caput deste artigo, estará condicionada à manutenção do equilíbrio de contas públicas ficando vedada à criação, expansão ou o aperfeiçoamento de programa de trabalho que acarrete aumento de despesa sem a verificação de seu impacto orçamentário e financeiro e a compatibilidade com o Plano Plurianual.

CAPÍTULO III

III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Artigo 18 – O orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá o Poder Executivo e Legislativo, e Unidades Orçamentárias que recebem recursos do Tesouro e da Seguridade Social evidenciando as Receitas e Despesas, especificando as aqueles vínculos com Fundos; desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual estão anexados os anexos ora exigidos nas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN; integrará ainda no orçamento a mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária de que trata o artigo 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/64, contendo todos os anexos exigidos na legislação pertinente.

Para o cumprimento do caput, entende-se por estrutura do orçamento, senão vejamos:

- I – Programa: instrumento de organização da ação de governo, visando alcançar os objetivos pretendidos, sendo medidos por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, circunscrevendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;
- III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, circunscrevendo um conjunto de operações, limitadas

no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – Cada programa identificará as ações necessárias para a consecução dos seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, demonstrando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

V – As categorias de programação de que trata esta Lei são identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades ou projetos, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

VI – O orçamento fiscal e da seguridade social abrangerá a programação da administração direta do Poder Executivo, discriminando a despesa por unidade orçamentária, detalhando por categoria as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e os grupos de despesas, da seguinte forma:

- a – pessoal e encargos sociais;
- b – juros e encargos da dívida;
- c – outras despesas correntes;
- d – investimentos;
- e – inversões financeiras;
- f – amortização da dívida

VII – O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com as exigências contidas na Lei n. 4.320/64, especialmente no que concerne a:

- a – quadros orçamentários consolidados;
- b – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa;
- c – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

VIII – Na estrutura do orçamento anual do Município consignará ainda:

- a – os recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- b – os recursos destinados ao pagamento de precatórios, nos termos previstos no art. 100 e parágrafos, da Constituição da República;
- c – os recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;
- d – os recursos para a educação conforme artigo 212 da Constituição da República, aplicando 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, incluídas as transferências obrigatórias constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- e – os recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo, conforme a Emenda Constitucional de nº 58 de 23-09-09 que altera o inciso VI do artigo 29 e acrescenta o artigo 29-A à Constituição Federal que dispõem sobre limites de despesa com o Poder Legislativo Municipal que terá o percentual de 7% (sete por cento) da soma da receita tributária e das transferências prevista no § 5º do artigo 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizado no exercício anterior do mesmo diploma legal.
- f – os recursos destinados à capacitação profissional dos servidores públicos e dos agentes políticos;
- g – os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, em montante igual ou superior ao limite estabelecido no art. 69 da Lei n. 9.324/96;
- h – os recursos destinados a Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE;
- i – os recursos destinados a Execução do Programa Direto de Dinheiro na Escola - PDDE.
- j – os recursos destinados a atender a Emenda Constitucional n. 29/00 que altera os art. 34, 35, 156, 160, 167, 168 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, que no exercício financeiro de 2.013 será de no mínimo de 15,00%.

IX – Os decretos de abertura de créditos suplementares serão acompanhados de exposição detalhada de motivos, contendo justificativa, bem como os efeitos prováveis dos cancelamentos das dotações sobre a execução das atividades e dos projetos, levando-se sempre em conta o equilíbrio fiscal.

X – Os créditos Adicionais Suplementares, Transposição e Remanejamento de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro, esta fixado no corpo da lei orçamentária no limite de 30% (Trinta por cento) observando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

XI – O valor estimado para a formação do Patrimônio do Servidor Público PASEP corresponde a 1% das Receitas Correntes e Transferências de Capital, menos as retenções para o FUNDEB, estando de acordo com as Disposições contidas no artigo 2º inciso III, c/c artigos 7º e 8º inciso III da Lei nº 9.715/98.

CAPÍTULO IV

IV – DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Artigo 19 – A elaboração do projeto, aprovação e execução da lei orçamentária de 2013 deverá ocorrer de modo a dar transparência à gestão fiscal, com observância ao princípio da publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações concernentes a cada uma dessas etapas, bem como indicar sugestões acompanhadas de soluções para o desenvolvimento dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei; devendo ainda ser observado os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios para os dois seguintes.

Parágrafo Único – Além dos princípios da transparência e da publicidade da gestão fiscal, a proposta orçamentária deverá estar em consonância com os princípios da universalidade, anualidade e exclusividade, onde as despesas fixadas devem manter estrita observância com as previsões das receitas.

Artigo 20 – O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação contida em propostas de alterações do Plano Plurianual 2010-2013, desde que tais propostas tenham sido objetos de projetos de lei específicos.

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Artigo 21 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas fiscais bem como o resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários para as dotações abaixo:

projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferência voluntárias;
obras em geral, desde que ainda não tenha iniciadas;
dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo 1º – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Parágrafo 2º – Poderá ainda a redução recair sobre outras dotações que serão devidamente analisadas pelos Gestores de cada Poder, com exceção das despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, dentre elas às destinadas ao pagamento da dívida pública.

Parágrafo 3º – Quando a diferença na arrecadação ocorrer nas receitas advindas do FUNDEB ou dos Fundos Federal e Estadual de Saúde, a

redução será implementada pelo Poder Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

Parágrafo 4º – Após restabelecimento da receita prevista, total ou parcialmente, a recomposição das dotações anteriormente limitadas será elaborada por meio de ato de cada Poder.

Artigo 22 – As Despesas obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida para o exercício financeiro de 2013 será expandidas em até 3,5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2012, bem como só serão contemplada aquelas fixadas na Lei Orçamentária Anual bem como no Plano Plurianual.

Artigo 23 – Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

Parágrafo Único – Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos de Reserva de Contingências e também, se houver, do Exercício de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2012.

Artigo 24 – A reserva de contingência que consta da Lei destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO nº 42/1999 art 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (artigo 5º III, “b” da LRF) bem como situações emergenciais e urgentes, nos casos de calamidade pública e outros eventos imprevistos que possam exigir de imediato a atuação do Governo Municipal, equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Artigo 25 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabeleceu até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso.

Artigo 26 – Os projetos e Atividades priorizadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2013 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienações de bens e outras extraordinárias, só serão executadas e utilizadas a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

Artigo 27 – A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2013, constante do anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Artigo 28 – O Poder Executivo poderá firmar convênios ou instrumentos congêneres com outros entes públicos e privados para desenvolvimento de programas prioritários, bem como poderá consignar no orçamento municipal recursos para financiar serviços ou atividades incluídas nas suas funções, típicas ou subsidiárias, a serem executadas por entidades públicas e privadas, e em especial as de cunhos sociais e de ílibada reputação, como aquelas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, previstas na Lei nº 9.790 de 23 de março de 1.999.

Parágrafo 1º – As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária; Assim como a transferência de recursos oriundas do Tesouro Municipal a entidades públicas e privadas, somente beneficiará aqueles de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

Parágrafo 2º – As entidades ora beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverá prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da CF).

Artigo 29 – Os procedimentos administrativos de estimativas do impacto orçamentário – financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inscrito no processo que obriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Artigo 30 – consideram-se despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013 em cada evento, não exceda o valor limite previsto no item I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 devidamente consubstanciado no § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Artigo 31 – Será dada prioridade às execuções dos projetos em andamento e conservação do patrimônio público, em detrimento de novos projetos ou ações; salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Artigo 32 – A previsão das receitas e a fixação das despesas do exercício financeiro de 2013 são orçadas a preços correntes; e a execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação das despesas nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Artigo 33 – As normas os controles de custos e ações e avaliações dos resultados terá por base as metas fiscais, metas físicas e operações orçamentárias financeiras e patrimoniais.

CAPÍTULO V

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

Artigo 34 – A Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2013 conter-se-á autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento a Despesa de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30,31 e 32).

Artigo 35 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO VI

VI – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Artigo 36 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá no exercício financeiro de 2013, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169 § 1º II da CF).

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para cobrir as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento anual para o exercício financeiro de 2013.

Artigo 37 – No exercício financeiro de 2013, as despesas com pessoal, ativas e inativas, dos Poderes Legislativo e Executivo observar-se-á rigorosamente, os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar - Lei de Responsabilidade Fiscal a que se refere o art. 169 da Constituição da República.

Parágrafo 1º – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, e ou concessão de vantagens tais como (horas extras etc.) ou aumento de remuneração aos servidores fica condicionada ao limite das despesas impostas pelas legislações previstas no caput deste artigo; entretanto devesse ser justificado pela autoridade competente, de forma que a Administração Municipal poderá autorizar a realização

das vantagens e ou aumento de remuneração para os servidores, desde que as despesas com pessoal não excedam a 95% do limite estabelecido nos artigos 20, III e 22, parágrafo único, V da LRF

Parágrafo 2º – Ao Poder Legislativo caberão as providências, no seu âmbito; ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um do Poder Executivo e Legislativo no exercício financeiro de 2013, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2012, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70 da Receita corrente Líquida respectivamente, para o fiel cumprimento dos limites de despesas com pessoal, com fulcro no artigo 71 da LRF, se esta for inferior ao limite definido no art. 20, III, “a”, do mesmo Diploma Legal.

Artigo 38 – Atingido o limite da despesa total com pessoal previsto nos arts. 19 e 20 da LC nº 101/2000, deverá os Poderes Executivo e Legislativo, adotar as providências previstas nos § 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal combinado com as previsões contidas nos arts. 22 e 23 do mesmo Diploma Legal, senão vejamos:
eliminação de vantagens concedidas a servidores;
eliminação das despesas com horas extras;
exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão
demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Artigo 39 – O total de despesa do Legislativo, incluído os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais previstos no art. 29-A da Constituição da República introduzido pela EC nº 25, de 14/02/2000, alterada pela EC 58 de 23/09/09

Artigo 40 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão - de - obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com a atividade ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contrato ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesas que não o “34 – Outras despesas decorrentes de contratos de Terceirização”.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 41 – A lei que conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor quando acompanhada de medidas de compensação, que será proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou na criação de tributo ou contribuição, conforme prevê o art. 14 da LC nº 101, de 04/05/2000.

Artigo 42 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de eventuais propostas de alterações na legislação tributária, podendo, ainda, ser levado em conta:

- I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;
- III – os fatores, internos e externos, que influenciam na arrecadação dos tributos;
- IV – a eficiência e a eficácia pretendida na arrecadação e cobrança de tributos;
- V – o estoque e a qualidade dos créditos duvidosos;

Artigo 43 – O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência, nos termos do art. 11 da LC n. 101, de 04/05/2000, exceto os tributos lançados e não arrecadados, inscrito em dívida ativa cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, estes são cancelados, sendo os mesmos relacionados e justificando a não constituição como renúncia de receita, previsto no § 3º do artigo 14 da LRF.

CAPÍTULO VIII

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44 – O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro de 2012, para a Câmara Municipal, o projeto de lei orçamentária anual de 2013, que será apreciado até o encerramento da Sessão Legislativa.

Parágrafo 1º – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

Parágrafo 2º – Se o projeto de lei orçamentária anual sofrer qualquer atraso na sua regular aprovação e sanção, a programação que nele constar poderá ser executada, mês a mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Artigo 45 – Fica o Poder Executivo autorizado a considerar legal; as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromisso assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Artigo 46 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício poderá ser reaberto no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 47 – O Poder Executivo fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por meio dos Órgãos da Administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município.

Artigo 48 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 49 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 13 DE DEZEMBRO DE 2012

REINALDO COELHO CARDOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leandro Duarte

Código Identificador:D562454A

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 402/2012 DE: 13 DE DEZEMBRO DE 2012

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso para o exercício de 2013 e dá outras providências.”

REINALDO COELHO CARDOSO, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei.

Artigo 1º – Esta lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2013, compreende:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus fundos especiais e entidades da administração direta;

II – O orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades as administração direta.

Artigo 2º – O Orçamento do Município de Santo Antonio do Leste – MT para o exercício Financeiro de 2013, discriminados pelos anexos

integrante desta lei, estima a Receita bruta em R\$ 17.896.975,46 (dezesete milhões oitocentos e noventa e seis mil quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), e após a dedução para contribuição para o FUNDEB no valor de R\$ 2.120.679,94 (dois milhões cento e vinte mil seiscentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), uma receita líquida de R\$ 15.776.295,52 (Quinze Milhões Setecentos Setenta Seis Mil, Duzentos Noventa Cinco Reais e Cinquenta e Dois Centavos), e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 3º – A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receita corrente e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento.

01 RECE 01. RECEITAS CORRENTES	
1.1 Receitas Tributárias R\$	1.117.877,73
1.2 Receitas de Contribuição R\$	140.908,96
1.3 Receitas Patrimoniais R\$	111.867,62
1.4 Receitas de Serviços R\$	41.098,43
1.5 Transferências Correntes R\$	14.847.156,11
1.6 Outras Receitas Correntes R\$	228.977,01
1.7 Conta Retificadora (-) R\$	(2.120.679,94)
SOMA DA RECEITA CORRENTE R\$	14.367.205,92
02. RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 Operações de Créditos R\$	0,00
2.2 Alienações de Bens R\$	117.424,12
2.4 Transferência de Capital R\$	1.033.332,39
2.5 Outras Receitas de Capital R\$	23.484,82
SOMA DA RECEITA CAPITAL R\$	1.174.241,33
03. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
3.1 Transferências Intra-Orçamentária R\$	234.848,27
SOMA DA RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	234.848,27
TOTAL R\$	15.776.295,52

Artigo 4º – A Despesa ora fixada na forma dos anexos constantes desta lei é fixada em R\$ 15.776.295,52 (Quinze Milhões Setecentos Setenta e Seis Mil, Duzentos Noventa Cinco Reais e Cinquenta e Dois Centavos), será realizada segundo a discriminação dos quadros anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional programática, dos quadros de programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	LEGISLATIVA	670.018,14
04	ADMINISTRAÇÃO	2.403.048,77
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	748.175,36
09	PREVIDÊNCIA	434.469,57
10	SAÚDE	2.624.429,40
12	EDUCAÇÃO	4.492.647,42
13	CULTURA	112.526,82
14	DIREITO CIDADANIA	44.521,00
15	URBANISMO	2.007.027,00
17	SANEAMENTO	347.375,08
20	AGRICULTURA	408.647,12
22	INDÚSTRIA	70.454,47
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	144.693,25
25	ENERGIA	58.712,06
26	TRANSPORTE	400.325,53
27	DESPORTO E LAZER	424.173,83
28	ENCARGOS ESPECIAIS	340.529,70
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	44.521,00
	TOTAL FUNÇÃO	15.776.295,52

02 – POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

031	AÇÃO LEGISLATIVA	670.018,14
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.797.730,15
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL (PREVIDÊNCIA)	258.333,37
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	505.146,37
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	100.172,25
241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	23.484,82
243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	100.784,41
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	623.906,13
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	176.136,20
301	ATENÇÃO BÁSICA	2.389.581,14
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	211.363,44
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	23.484,82
361	ENSINO FUNDAMENTAL	3.480.629,46
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	1.012.017,96
392	DIFUSÃO CULTURAL	112.526,82
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL DIR. CIDADANIA	44.521,00
452	SERVIÇOS URBANOS	1.883.979,09

482	HABITAÇÃO URBANA	123.047,91
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	347.375,08
601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	408.647,12
661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	70.454,47
695	TURISMO	144.693,25
752	ENERGIA ELÉTRICA	58.712,06
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	400.325,53
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	424.173,83
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	340.529,70
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	44.521,00
	TOTAL SUB-FUNÇÃO	15.776.295,52

03 – POR PROGRAMAS

5001	GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	670.018,14
5002	GESTÃO DO PODER EXECUTIVO CENTRAL	660.051,65
5003	GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO GERAL	1.237.850,75
5004	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	845.676,07
5005	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	2.624.429,40
5006	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	2.484.494,30
5007	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	748.175,36
5008	GESTÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	70.454,47
5009	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.857.960,67
5010	GESTÃO DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	553.340,37
5011	R REVITALIZAÇÃO DO ESPORTE E LAZER COMUNITÁRIO	424.173,83
5012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB	2.120.679,94
5013	GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	434.469,57
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	44.521,00
	TOTAL SUB-FUNÇÃO	15.776.295,52

04 – POR CATEGORIA ECONOMICA

Despesas Correntes R\$ 12.672.875,55

Despesas de capital R\$ 3.058.898,97

Reserva de Contingência/RPPS R\$ 44.521,00

Total R\$ 15.776.295,52

05 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01	CÂMARA MUNICIPAL	670.018,14
02	GABINETE DO PREFEITO	660.051,65
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO	1.672.320,32
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS	845.676,07
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.624.429,40
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	4.605.174,24
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	748.175,36
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	70.454,47
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS E SERVIÇOS	2.857.960,67
10	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	553.340,37
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	424.173,83
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	44.521,00
	TOTAL ÓRGÃO	15.776.295,52

Artigo 5º – O orçamento da seguridade Social do Município abrangendo todos as entidade da administração direta é de R\$ 3.807.074,33 (Três Milhões Oitocentos e Sete Mil, Setenta e Quatro Reais e Trinta e Três Centavos).

DA SEGURIDADE SOCIAL

Assistência Social R\$ 748.175,36

Previdência Social R\$ 434.469,57

Saúde R\$ 2.624.429,40

TOTAL DA SEGURIDADE SOCIAL R\$ 3.807.074,33

Artigo 6º – Fica o executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por Cento), no curso da execução orçamentária, podendo transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra, com base nos recursos efetivamente disponíveis de conformidade com os ditames previstos nos Art. 42 e 43 de seus incisos da Lei 4.320/64, bem como o Art. 167, inciso VI da constituição Federal.

Artigo 7º– Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.013, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 13 DE DEZEMBRO DE 2012

REINALDO COELHO CARDOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leandro Duarte

Código Identificador:AA527C88**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA****PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO "CONCURSO 001/2012"**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ. 03.918.869/0001-08
Licitações e Contratos.
AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO
"Concurso Nº 001/2012"

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de CONCURSO Nº. 001/2012, para o CONCURSO PARA A ESCOLHA DA MELHOR BLOCO CARNAVALESCO DE 2012 – "SANFOLIA 2012".

Aberta entre os dias 18 a 21 de fevereiro de 2012, tendo como vencedores, conforme o quadro abaixo:

Descrição:	Bloco:	Nome do Responsável:	CPF:	Valor Total:
1º Lugar – Bloco Carnavalesco.	Há Jacu no Pau.	Alderí Pereira Luz	453.478.751-00	R\$ 6.000,00

Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606.

São Félix do Araguaia - MT, 20 de março de 2012.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM.

Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 139/2010

Publicado por:

Jean Flavio dos Santos Milhomem

Código Identificador:69EB6D05**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO "CONCURSO 004/2012"**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ. 03.918.869/0001-08
Licitações e Contratos.
AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO
"Concurso Nº 004/2012"

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de CONCURSO Nº. 004/2012, para o CONCURSO PARA A ESCOLHA DA MELHOR CANÇÃO, PELO FAC – FESTIVAL ARAGUAIA DA CANÇÃO REALIZADA NA TEMPORAD DE PRAIA 2012.

Aberta em 29 julho de 2012, às 13:00 horas, tendo como vencedores, conforme o quadro abaixo:

Descrição:	Nome:	CPF:	Valor Total:
1º Lugar do FAC – Festival Araguaia da Canção.	Albino de Souza Varjão	RG: 373759	R\$ 3.500,00
2º Lugar do FAC – Festival Araguaia da Canção.	Luthemberg Gomes Peixoto	369.468.001-25	R\$ 2.500,00
3º Lugar do FAC – Festival Araguaia da Canção.	Sandro da Silva Dorneles	757.896.630-87	R\$ 2.000,00
4º Lugar do FAC – Festival Araguaia da Canção.	Pedrinho Montes Belos	154.682.161-91	R\$ 1.500,00
5º Lugar do FAC – Festival Araguaia da Canção.	Sandro da Silva Dorneles	757.896.630-87	R\$ 1.500,00

Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606. São Félix do Araguaia - MT, 29 de agosto de 2012.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM.

Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 139/2010

Publicado por:

Jean Flavio dos Santos Milhomem

Código Identificador:BD695EAA**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO
MARCOS****GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.449 DE 31 DE MAIO DE 2012**

"Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de São Jose dos Quatro Marcos para o Exercício Financeiro de 2013 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS, Estado de Mato Grosso, Sr JOÃO ROBERTO FERLIN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS, relativo ao Exercício Financeiro de 2013, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição federal, na Lei Federal N.º 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica Municipal, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparadas com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2012 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2012, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2012, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2012, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Projeção da Receita e da Despesa para 2013/2015;

II - Anexo de metas e prioridades para 2013;

III. - Anexo de Riscos Fiscais;

IV – Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2013

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2013 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único. Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2013

Seção I Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2012 e será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5o, inciso II, da Constituição; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

VI – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 2º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2012, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 10 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 2 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

I – se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;

II – ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e

III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

IV – suporte orçamentário às dotações que se fizerem insuficientes

Art. 11 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182

da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 12 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2013, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2013.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 13 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 14 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 15 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 16 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2013, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2012, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 17 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2012, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º. Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

a) os impostos;

b) as taxas;

c) a contribuição de melhoria;

d) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;

e) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

f) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;

g) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

h) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS

i) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;

j) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;

k) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.

l) o valor arrecadado da CIDE

Art. 18 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 19 - A Câmara Municipal enviará até o dia 05 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 20 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

- a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
- c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
- d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 22 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 23 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 24 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou esporte, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2012, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 25 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 26 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, esporte, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 27 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

- a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;
- b) formalização de contrato;
- c) aprovação de projeto pelo Poder Público;
- d) acompanhamento da execução;
- e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VIII

Dos Créditos Adicionais

Art. 28 - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art.29 - A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 30 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 31 - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2012, o orçamento de 2013 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 32 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 33 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) investidas por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 - No exercício de 2013 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3%(cinquenta e um

inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível;

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

Art. 35 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicado ao Município para as despesas com pessoal, serão aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações do § único, inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2013, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 37 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 38 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 39 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 40 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 42 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares, obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidam sobre:

a) O pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida; e

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos-MT, 31 de Maio 2012.

JOÃO ROBERTO FERLIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meirivania Alves de Souza

Código Identificador:5A6A6F94

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.473 DE 19 DE OUTUBRO DE 2012**

“Dispõe sobre a Inclusão e de Alteração de Projetos/Atividades na Lei Municipal nº 1449/2012, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São José dos Quatro Marcos para o exercício de 2013.”

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Sr. João Roberto Ferlin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir ações (Projetos/Atividades) na Lei 1449/2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.

Órgão: 03- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Unidade: 002 - Departamento de Serviços Gerais

Programa: 0002 Administração Geral

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 2083- Realização de Concurso Teste Seletivo	Dep. Serv. Gerais	A	01	UN	2013	10.000,00
Função: 04 - Subfunção: 122						

Órgão: 04- Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade: 003 – Departamento de Gestão de Convênios e Projetos

Programa: 0008 Convênios e Projetos

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2082 – Pessoal e Enc. c/ Dep. de Convênios	Dep. Conv. E Projetos	A	01	UN	2013	55.000,00
Função: 15 - Subfunção: 451						

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 003 – Departamento de Transporte

Programa: 0002 Administração Geral

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 2084 – Pessoal e Enc. c/ Dep. de Transportes	DEP. TRANSP.	A	01	UN	2013	30.000,00
Função: 04 - Subfunção: 122						

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário

Programa: 0002 Administração Geral

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 1156- Aquisição de Veículo	GAB. SMEC.	P	01	UN	2013	22.000,00
Função: 12 - Subfunção: 122						

Programa: 0006 Conservação e Modernização do Patrimônio Público

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 1157- Const. Reforma e Ampl. da sede da Sec. Educação	GAB. SMEC.	P	01	UN	2013	25.000,00
Função: 12 - Subfunção: 122						

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 002 – Departamento de Educação Básica

Programa: 0011 Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 1158- Implantação de Laboratório de Informática	Dep. Educ. Básica	P	01	UN	2013	4.000,00
Função: 12 - Subfunção: 361						

Programa: 0011 Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 1159- Ampliação e Reforma das Escolas Estaduais	Dep. Educ. Básica	P	01	UN	2013	5.000,00
Função: 12 - Subfunção: 361						

Programa: 0011 Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 1160- Manut. de Parceria em Proj. de Programas Educacionais	Dep. Educ. Básica	P	01	UN	2013	4.000,00
Função: 12 - Subfunção: 361						

Programa: 0011 Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 1161- Manut. De Educ. p/ Jovens e Adultos	Dep. Educ. Básica	P	01	UN	2013	4.000,00
Função: 12 - Subfunção: 361						

Programa: 0011 Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 1162- Implantação e Manut. de cursinhos pré-vestibular	Dep. Educ. Básica	P	01	UN	2013	4.000,00
Função: 12 - Subfunção: 361						

Programa: 0013 Apoio ao Ensino Superior

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 2081- Firmar convênios c/ Estado/União/Universidade Privadas	Dep. Educ. Básica	A	01	UN	2013	10.000,00
Função: 12 - Subfunção: 364						

Programa: 0013 Apoio ao Ensino Superior

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 1163- Aquisição de Veículo Transp. Ensino Superior	Dep. Educ. Básica	P	01	UN	2013	30.000,00
Função: 12 - Subfunção: 364						

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Fomento Agrop. Ind. e Com.

Unidade: 002 – Depto de Agricultura

Programa: 0016 Apoio a Produção, Beneficiamento e Comercialização

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 1170 – Perfuração de Poço Artesiano	DEP. AGRIC.	P	01	UN	2013	65.000,00

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Programa: 0002 Administração Geral

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1164 – Ampl. Reforma da Sede Secretaria de Saúde	FMS	P	01	UN	2013	50.000,00
Função: 10 - Subfunção: 122						

Programa: 0002 Administração Geral

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 1165 Eqptos. e Mat. Perm. Moveis / Eqptos Geral	FMS	P	01	UN	2013	50.000,00
Função: 10 - Subfunção: 122						

Programa: 0018 Atenção Especializada em Saúde

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 1168 Const. da Unid. CAPS – Centro de At. Psicossociais	FMS	P	01	UN	2013	10.000,00
Função: 10 - Subfunção: 302						

Programa: 0018 Atenção Especializada em Saúde

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 1169 Const. da UDR – Unid. Desc. de Reabilitação	FMS	P	01	UN	2013	10.000,00
Função: 10 - Subfunção: 302						

Órgão: 09- Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social

Programa: 0022 – Assistência Comunitária

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 1166 – Construção do CRAS	FMAS	P	01	UN	2013	10.000,00
Função: 08 - Subfunção: 244						

Órgão: 09- Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 005 – Fundo Municipal de Investimento Social

Programa: 0022 – Assistência Comunitária

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 1167 – Construção de Parque Infantil	FMIS	P	01	UN	2013	26.000,00
Função: 08 - Subfunção: 244						

Total das Inclusões.....R\$ 424.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar as ações (Projetos/Atividades) na Lei 1449/2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.

Órgão: 04- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 004 - Tributação

Programa: 0002 Administração Geral

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 2019 – Pessoal e Enc. Com Tributação	DEP.TRIB	A	01	UN	2013	89.100,00
Função: 04 - Subfunção: 122						

Programa: 0002 Administração Geral

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 2024 – Esforço de Arrecadação	DEP.TRIB	A	01	UN	2013	69.000,00
Função: 04 - Subfunção: 122						

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário

Programa: 0002 Administração Geral

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 2032 – Manutenção e Enc.com Gabinete do Secretário	GAB. EDUC.	A	01	UN	2013	83.000,00
Função: 12 - Subfunção: 122						

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 002 – Departamento de Educação Básica

Programa: 0011 Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 1060 – Manutenção do Ensino Fundamental	DEP. ED. BÁSICA	P	01	UN	2013	310.000,00
Função: 12 - Subfunção: 361						

Programa: 0014 Alimentação Escolar

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 1064 – Manutenção da Merenda Escolar	DEP. ED. BÁSICA	P	01	UN	2013	215.000,00
Função: 12 - Subfunção: 306						

Programa: 0011 Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 2035 – Manutenção com Salário Educação	DEP. ED. BÁSICA	A	01	UN	2013	65.000,00
Função: 12 - Subfunção: 361						

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 003 – FUNDEB

Programa: 0011 Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 2039 – Pessoal e Encargos Sociais do FUNDEB 60% E. FUND	FUNDEB	A	01	UN	2013	147.000,00
Função: 12 - Subfunção: 361						

Programa: 0011 Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 2040 – Pessoal e Encargos Sociais do FUNDEB 40% E. FUND	FUNDEB	A	01	UN	2013	38.500,00
Função: 12 - Subfunção: 361						

Programa: 0012 Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 1066 – Pessoal e Encargos Sociais do FUNDEB 40% E. FUND	FUNDEB	P	01	UN	2013	19.000,00
Função: 12 - Subfunção: 365						

Programa: 0012 Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 2041 – Pessoal e Encargos Sociais do FUNDEB 40% Ed. Inf.	FUNDEB	A	01	UN	2013	53.500,00
Função: 12 - Subfunção: 365						

Programa: 0012 Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 2042 – Pessoal e Encargos Sociais do FUNDEB 60% Ed. Inf.	FUNDEB	A	01	UN	2013	115.000,00
Função: 12 - Subfunção: 365						

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 004 – Departamento de Cultura e Turismo

Programa: 0002 Administração Geral

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 2123 – Manutenção e Enc. c/ Depto. Cultura	DEP. CULTURA	A	01	UN	2013	34.000,00
Função: 13 - Subfunção: 122						

Programa: 0002 Administração Geral

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 1067 – Realização e incentivos e eventos culturais	DEP. CULTURA	P	01	UN	2013	66.000,00
Função: 13 - Subfunção: 392						

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Fomento Agrop. Ind. e Com.

Unidade: 003 – Depto de Agropecuária

Programa: 0016 Apoio a Produção, Beneficiamento e Comercialização

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 2151 – Aquisição de Móveis e Equipamentos	DEP. AGROP.	A	01	UN	2013	10.000,00
Função: 20 - Subfunção: 122						

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Programa: 0017 Saúde da Família

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 2054 Manut. do Centro Especializado em Saúde	FMS	A	01	UN	2013	500.000,00
Função: 10 - Subfunção: 301						

Programa: 0019 Assistência Farmacêutica

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
-----------------------	---------------------	------	---------------	----------------	-----	-----------

Ação:: 1095 Manut. da Farmácia Básica	FMS	P	01	UN	2013	80.000,00
Função: 10 - Subfunção: 303						

Programa: 0020 Programa Vigilância em Saúde

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 1096 Manut. Prog. Vigilância Epidemiológica e Ambiental	FMS	P	01	UN	2013	60.000,00
Função: 10 - Subfunção: 305						

Total das Suplementações.....R\$ 1.954.100,00**Art. 3º - Para a cobertura ao artigo primeiro e segundo, serão anulados os recursos provenientes nas ações abaixo:**

Órgão: 02- Gabinete do Prefeito

Unidade: 001 – Secretaria de Gabinete

Programa : 0004 – Fortalecimento do Munipalismo

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 2006 – Parcerias com Entidades Municipalistas	SEC. GAB.	A	01	UN	2013	80.000,00
Função: 04 - Subfunção: 122						

Órgão: 02- Gabinete do Prefeito

Unidade: 002 – Procuradoria Geral do Município

Programa : 0002 – Administração Geral

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 1004 – Aq. de Moveis / Eqptos e Acervo Bibliográfico	PROC. GERAL	P	01	UN	2013	15.000,00
Função: 04 - Subfunção: 122						

Órgão: 02- Gabinete do Prefeito

Unidade: 004 – Departamento de Água e Esgoto

Programa : 0005 – Saneamento Básico

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 1015 – Ampl. e Regulam. do Trat. Sistema Esgoto	DAE	P	01	UN	2013	100.000,00
Função: 17 - Subfunção: 512						

Órgão: 03- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Unidade: 002 - Departamento de Serviços Gerais

Programa: 0002 Administração Geral

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 1022- Ampliação e Reforma do Paço Municipal	DEP. SERV. GERAIS	P	01	UN	2013	20.000,00
Função: 04 - Subfunção: 122						

Programa: 0002 Administração Geral

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 2014- Pessoal e Enc. Sociais da Administração	DEP. SERV. GERAIS	A	01	UN	2013	122.500,00
Função: 04 - Subfunção: 122						

Programa: 0006 Conservação e Modernização do Patrimônio Publico

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 2016- Conservação e Mod. Do Patrimonio Publico	DEP. SERV. GERAIS	A	01	UN	2013	110.000,00
Função: 04 - Subfunção: 122						

Órgão: 04- Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade: 002 - Departamento Contábil

Programa: 0002 Administração Geral

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 2022 – Pessoal e Enc. Sociais Secretaria de Finanças	DEP. CONTABIL	A	01	UN	2013	57.900,00
Função: 04 - Subfunção: 123						

Programa: 0007 Encargos Especiais

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 2028 – Contribuição para o PASEP	DEP. CONTABIL	A	01	UN	2013	42.000,00
Função: 28 - Subfunção: 846						

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 004 - Departamento de Obras e Serviços Público

Programa: 0002 Administração Geral

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 1036- Manutenção c/ Dep. Obras e Serviços Públicos	DEP.OBRAS	P	01	UN	2013	500.000,00
Função: 04 - Subfunção: 122						

Programa: 0002 Administração Geral

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 2031- Pessoal e Encargos Sociais c/ Depto. Obras e Serviços	DEP.OBRAS	A	01	UN	2013	290.000,00
Função: 04 - Subfunção: 122						

Programa: 0010 Urbanismo

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 1037- Manutenção Ruas Pavimentadas c/ Lama Asfáltica	DEP.OBRAS	P	01	UN	2013	50.000,00
Função: 15 - Subfunção: 451						

Programa: 0010 Urbanismo

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 1038- Limpeza Publica	DEP.OBRAS	P	01	UN	2013	22.000,00
Função: 15 - Subfunção: 451						

Programa: 0010 Urbanismo

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 1039- Construção de Galerias Pluviais e Rede de Esgoto	DEP.OBRAS	P	01	UN	2013	200.000,00
Função: 15 - Subfunção: 451						

Programa: 0010 Urbanismo

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 1040- Construção de Praças	DEP.OBRAS	P	01	UN	2013	142.000,00
Função: 15 - Subfunção: 451						

Programa: 0010 Urbanismo

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 1042- Canalização dos Córregos e Const. de Drenagens	DEP.OBRAS	P	01	UN	2013	50.000,00
Função: 15 - Subfunção: 451						

Programa: 0010 Urbanismo

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 1044- Manutenção das Estradas Vicinais do Município	DEP.OBRAS	P	01	UN	2013	200.000,00
Função: 15 - Subfunção: 451						

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Fomento Agrop. Ind. e Com.

Unidade: 002 – Depto de Agricultura

Programa: 0016 Apoio a Produção, Beneficiamento e Comercialização

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 2044 – Pessoal e Enc. Sociais do Depto. Agricultura	DEP. AGRIC.	A	01	UN	2013	150.000,00
Função: 20 - Subfunção: 122						

Programa: 0016 Apoio a Produção, Beneficiamento e Comercialização

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação:: 1137 – Construção da Agroindústria Açúcar Mascavo	DEP. AGRIC.	P	01	UN	2013	226.700,00
Função: 20 - Subfunção: 606						

Total das Anulações.....R\$ 2.378.100,00

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos-MT, 19 de Outubro de 2012.

JOÃO ROBERTO FERLIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meirivania Alves de Souza

Código Identificador:1285DFC4

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 165/2012**

Concede promoção horizontal por titulação e conclusão de cursos ao servidor efetivo Valdir Kamchen.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe os artigos 21 a 28 da Resolução nº 006/2011(PCCS);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Valdir Kamchen promoção horizontal por titulação e conclusão de cursos, da Classe “A” para Classe “B”, conforme Resolução nº 006/2011.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO – MT

Em, 18 de dezembro de 2012

REMÍDIO KUNTZ

Presidente

Publicado por:

Marceli Rosangela Gomes

Código Identificador:3D9AB50F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 730/2012**

DATA: 14 de dezembro de 2012

SÚMULA: Constitui Comissão de Regularização de Pendências no Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviço Norte de Sinop – LIC/Norte.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Relatório Final da Comissão nomeada pela Portaria 520/2012, de 21 de agosto de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão de Regularização de Pendências no Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviço Norte de Sinop – LIC/Norte, composta pelos servidores José Almiro Muller, Carlos Augusto Santiago Silva e Joel Meyer, para, sob a presidência do primeiro, regularizarem as pendências apontadas pelo Relatório Final elaborado pela Comissão Especial que avaliou a implantação do LIC/Norte.

Art. 2º. Dar a Comissão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO. EM, 14 de dezembro de 2012.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:BF1C9AA3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 729/2012**

DATA: 14 de dezembro de 2012

SÚMULA: Constitui Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos ocorridos na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o que dispõe o Artigo 211 da Lei nº 254/93, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir uma Comissão de Sindicância Administrativa, composta pelos servidores Marili Lando de Moura, Denise de Fátima Favaro e Cesário Rodrigues de Lima para, sob a presidência da primeira, apurarem os fatos ocorridos na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração.

Art. 2º. Dar a Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do relatório de todos os fatos apurados, conforme o que dispõe o art. 216 da Lei nº 254/93.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 14 de dezembro de 2012.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:DA31A8F0

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA**

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA

Referente ao Edital de Convocação nº 022/2012/CONCURSO e válido no período compreendido entre 28 de Novembro de 2012 e término em 27 de Dezembro de 2012.

a) Desistiram de assumir suas vagas os seguintes candidatos:

CLASS	NOME	CARGO	INSC.
3º	Erivaldo Silva de Matos	Fiscal de Uso de Solo e Meio Ambiente	7699

Por terem assinado Termo de Desistência e assim renunciado a suas vagas para provimento do cargo para o qual foram convocados, estão os candidatos acima mencionados automaticamente considerados

como desistentes, ficando a Administração livre para chamar o próximo candidato seguindo a ordem de classificação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

SORRISO/MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

RONDINELLI R. C. URIAS.

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Marcelle Carolina Jacobs Costa

Código Identificador:6E867E7C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 223/ADM/2012

CONTRATO Nº223/ADM/2012	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ MÉDIO NORTE ENGENHARIA LTDA – ME/CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA PARA EFETUAR LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO E SERVIÇOS CORRELATOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO PROJETO: PARQUE LINEAR ÀS MARGENS DO CÔRREGO FIGUEIRA/ R\$ 135.990,00.
----------------------------	---

Publicado por:

Ana Letícia Furquim

Código Identificador:0CB4A808

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 087/ADM/2012

CONVENIO Nº087/ADM/2012	MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ LIGA ESPORTIVA DE TANGARÁ DA SERRA/ Contribuir com a Liga Esportiva de Tangará da Serra na “REALIZAÇÃO DO PROJETO OLHO NO APITO” PARA Custear despesas com arbitragem dos Campeonatos, Torneios e Capacitação dos árbitros amadores de Tangará da Serra/ R\$ R\$7.199,80.
----------------------------	---

Publicado por:

Ana Letícia Furquim

Código Identificador:A999474E

CÂMARA MUNICIPAL
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 071 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que dispõe o § 4º do Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou de autoria da **Mesa Diretora** e é promulgada a seguinte:

EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Art. 1º O parágrafo nono, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 9º - Poderá o Vice Prefeito, sem perda de mandato aceitar e exercer cargo ou função de confiança municipal, estadual ou federal.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, 36º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

ASSINATURA NO ORIGINAL

LUIZ HENRIQUE BARBOSA

Presidente

ASSINATURA NO ORIGINAL

MATIAS MIGUEL ROMANHUK

Vice-presidente

ASSINATURA NO ORIGINAL

ZÉ PEQUENO

1º Secretário

ASSINATURA NO ORIGINAL

ROQUE FRITZEN

2º Secretário

Registrada na Secretaria Geral e publicada por afixação no lugar de costume na data supra.

Publicado por:

Lauro José Vaccari Garcia

Código Identificador:19953FCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO-AMBIENTE
RESOLCAO 009/2012

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
COMDEMA

RESOLUÇÃO COMDEMA 009/2012

Tangará da Serra, 17 de Dezembro de 2012.

2ª Reunião Extraordinária

DELIBERA SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO LOTEAMENTO JARDIM TARUMÃ.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **COMDEMA**, no exercício de sua competência prevista no artigo 8º da Lei Complementar n.º 149, de 03 de novembro de 2010, e:

Considerando a Resolução n.º. 008/2012, do pleno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Loteamento denominado Jardim Tarumã, devendo ser discriminado no projeto como área verde essencial a área verde contígua à Área de Preservação Permanente, constando sua metragem e porcentagem no quadro de estatísticas, devendo ser observado restrição de uso dessa área conforme o Código Ambiental Municipal, Lei Complementar n.º. 149/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO SCAPINI

Presidente do COMDEMA

Publicado por:

Miriam de Oliveira Inocêncio

Código Identificador:AEC6228D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 937/2012 - LOA 2013 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH/MT

LEI Nº 937/2012

Data: 17 de dezembro de 2012.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Milton Geller**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei **estima a receita e fixa a despesa** do Município de TAPURAH, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2013, no valor de R\$ 31.475.000,00 (Trinta e um milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais), sendo R\$ 29.540.000,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e quarenta mil reais) da administração direta e R\$ 1.935.000,00 (hum milhão e novecentos e trinta e cinco mil reais) da Administração Indireta – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais, TAPURAH-PREVI, e assim distribuído:

Orçamento Fiscal: R\$ 22.284.000,00 e

Orçamento da Seguridade Social R\$ 9.191.000,00

TOTAL R\$ 31.475.000,00

Art. 2º. A receita será arrecadada, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do “Anexo 2” da Administração Direta, observando o seguinte desdobramento sintético.

1.	RECEITAS CORRENTES	26.200.000,00
1.1	RECEITA TRIBUTARIA	2.802.000,00
(-)	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTARIA	-160.000,00
1.2	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	340.000,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	84.500,00
1.4	RECEITA DE SERVIÇO	557.000,00
1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.500.000,00
(-)	DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	-3.796.000,00
1.7	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	372.000,00
2	RECEITA DE CAPITAL	3.340.000,00
2.1	OPERAÇÕES DE CREDITO	0,00
2.2	ALIENAÇÃO DE BENS	15.000,00
2.3	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.325.000,00
TOTAL		29.540.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros “Programas de Trabalho” a “Natureza da Despesa”, que integram a presente Lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

Administração Direta

2. TOTAL POR PROGRAMAS	VALOR
200 GESTAODAPOLITICADOLEGISLATIVO	1.280.000,00
202 GESTAODAPOLITICADAADMINISTRACAOMUNICIPAL	1.482.000,00
203 DEFESA JURIDICA DO MUNICIPIO	195.000,00
205 GESTAODAPOLITICAFINANCAIRAEADMINISTRATIVA	2.471.000,00
206 FORTALECIMENTODAGESTAOFIN. EFISCALDOMUNICIPIO	730.000,00
207 FISCALIZACAOVIGILANTE	135.000,00
208 GESTAODASPOLITICASDEEDUCAOECULTURA	527.000,00
209 GESTAODASPOLITICASDOFUNDOMUNIC.DEEDUCACAO	1.116.000,00
210 EDUCACAOBASICADEQUALIDADE	4.113.000,00
211 ACESSOAEEDUCACAO	983.000,00
214 VIDASAUDAVEL	380.000,00
215 DIFUSAO CULTURAL	380.000,00
216 GESTAODAPOLIT.DE OBRAS, SERV. PUBLICO E TRANSP	4.135.000,00
218 DEFESA E SEGURANCA NOTRANSITO	90.000,00
219 CIDADE URBANIZADA	1.342.000,00
221 GESTAODAPOLITICAAGROPECUARIAEAMBIENTAL	608.000,00
224 DESENVOLVIMENTODO COOPERAT. E DO ASSOCIATIVISMO	103.000,00
226 DESENVOLVIMENTODACRIACAO DE PEQUENOS ANIMAIS	119.000,00
228 GESTAODASPOLITICASDESAUDE	714.000,00
229 GESTAODASPOLITICASDOFUNDOMUNICIPALDESAUDE	3.420.000,00
230 ATENCAO BASICA EMSAUE	1.394.000,00
231 ATENCAO ESPECIALIZADA EMSAUE	471.000,00
233 SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO	778.000,00
234 GESTAODAPOLITICA DE ASSIST. SOCIAL	592.000,00
235 GESTAODAPOLITICADO FUNDOMUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	224.000,00
238 MNHACASAMINHAVIDA	240.000,00
240 PROTECAO SOCIAL BASICA	159.000,00
244 INCLUSAO DIGITAL-PROJETOS SOCIAIS	42.000,00
246 GESTAOPOLITICAMUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO	22.000,00
247 VALORIZAÇÃO DO QUEENOSSE	310.000,00
248 EMPREGOS PARA TODOS	11.000,00
251 GESTAOPUBLICA EFICIENTE E TRANSPARENTE	27.000,00
253 GESTAODAPOLITICA DE TRANSPORTES	195.000,00
254 GESTAODASPOLITICAS DE ESPORTE E DE LAZER	284.000,00
258 ESPORTE E VIDA	458.000,00
260 RESERVA DE CONTINGENCIA	10.000,00
TOTAL	29.540.000,00

3. Demonstrativo das Metas de Despesas por Órgão de Governo		
Órgão de Governo	Meta para 2013	%
CAMARA MUNICIPAL	1.280.000,00	4,33
GABINETE DO PREFEITO	1.677.000,00	5,68
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2.928.000,00	9,91

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7.119.000,00	24,10
SECRETARIA DE SAUDE	5.999.000,00	20,31
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	686.000,00	2,32
SECRETARIA ESPORTES. LAZER, CULTURA E TURISMO	1.465.000,00	4,96
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.257.000,00	4,26
SECRETARIA INFRAESTRUTURA E OBRAS	6.684.000,00	30,66
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	435.000,00	1,47
RESERVA DE CONTINGENCIA	10.000,00	0,03
TOTAL GERAL	29.540.000,00	100,00

4. POR CATEGORIA ECONÔMICA	
DESPESAS CORRENTES	24.057.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.473.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECON	29.540.000,00

Administração Indireta

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos dos parágrafos 1º e 2º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, no valor de R\$ 31.475.000,00 (Trinta e um milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais), ou seja o valor de R\$ 4.721.250,00 (quatro milhões, setecentos e vinte um mil e duzentos e cinquenta reais), e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal;

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, orçada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de Maio de 2.000;

III - Contratar operações de Crédito desde que não ultrapasse o limite e desde que não ultrapasse o valor das despesas de Capital, ou nos casos previstos no Artigo 169, inciso III da Constituição Federal e a Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite previsto nos seguintes casos:

I - Quando destinado a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à Pessoal e Encargos Sociais;

II - Quando se tratar da abertura de créditos adicionais à conta de excesso efetivo de arrecadação, inclusive no caso de convênios;

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

Registre-se.
Publique-se
Cientifique-se.
CUMPRA-SE:

MILTON GELLER

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Batista Beserra
Código Identificador:F745E237

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 018/2012

Portaria nº. 018/2012

SÚMULA: Dispõe sobre a homologação do resultado Final do Concurso Público Edital nº 001/2012 da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte – MT.

O **Sr. Edivaldo Gomes**, Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal,

Resolve:

Art. 1º - Homologar o Resultado Final do Concurso Público Edital nº 001/2012, apresentado através do Edital Complementar nº 002 desta data, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Terra Nova do Norte - MT, 18 de dezembro de 2012.

EDIVALDO GOMES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Publicado por:

Franciane Borges Vidal

Código Identificador:848343EB

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 805**

DECRETO Nº 805, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Institui, no âmbito do Município de União do Sul, a Comissão de Gestão da Informação, a fim de assegurar a transparência e garantir aos cidadãos o direito de acesso à informação, e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o contido na Resolução Normativa nº 25/2012 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Lei Federal nº 12.527/2011, que regulamenta o acesso à informação previsto no inciso XXXIII, do art. 5º; no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição da República;

Considerando que o art. 45, da Lei Federal nº 12.527/2011, remete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a obrigação de regulamentar em legislação própria, obedecidas as normas gerais da mencionada lei, a proteção e defesa da intimidade e do interesse público, por meio do sigilo de documentos e processos;

Considerando também a necessidade de divulgação dos atos processuais a fim de conferir transparência e garantir o direito de acesso à informação, conforme dispõe o art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, b, da Constituição Federal;

Considerando ainda o cronograma estipulado no art. 5º, da Resolução Normativa nº 25/2012-TP;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados, em atendimento ao Art. 5º da Resolução Normativa 25/2012-TP, os servidores abaixo citados, para compor a Comissão de Gestão da Informação, a fim de elaborar norma própria e específica no âmbito de cada órgão, entidade pública e poder municipal, para implantar o Sistema de Informação e fazer a gestão da informação, sendo:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

- a) Erineu Diesel;
- b) Vanderlei Telles.

II – Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento:

- a) Antonio Sérgio Fiorillio;
- b) Juliani Franciani G. Duarte de Giovani.

III – Representante da Secretaria Municipal de Governo:

- a) Enio Alves da Silva.

IV – Representante da Unidade de Controle Interno:

- a) Roseli Engster Zanqui.

V – Representante da Assessoria Jurídica:

- a) Luciana Werner Bilhalva.

Art. 2º - Fica estipulado o cronograma a seguir para elaboração dos procedimentos a serem concluídos até dezembro de 2013:

Descrição	2012	2013				
		1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre
Conhecer a Resolução Normativa e a						
Cartilha e compor Comissão para elaborar	X					
norma própria e específica no âmbito de						
cada Órgão, Entidade Pública e Poder.						
Editar norma específica para cada Poder,		X	X			
Órgão e Entidade.						
Implantar Sistema de Informação.				X		
Elaborar Fluxo Interno de Tramitação.					X	
Fazer Gestão da Informação.						X

Art. 3º - Integrará o processo de Contas Anuais de Governo e de Gestão do respectivo Poder, Órgão e Entidade, a comprovação da implantação total do disposto neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 13 de dezembro de 2012.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:D3437E04

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 478**

LEI Nº 478, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS VALORES VENAIOS DOS IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, PARA FINS DE COBRANÇA DE IMPOSTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei:”

Art. 1º - Esta Lei estabelece os valores venais dos imóveis urbanos localizados na sede do Município de União do Sul, para fins de cobrança dos Impostos Municipais.

Art. 2º - O conteúdo desta Lei abrange o Loteamento original da Cidade, bem como o Loteamento Jardim Bedin, subdivididos pelos setores:

- a) Setor 1 – Centro;
- b) Setor 2 – Área Industrial;
- c) Setor 3 – Loteamento Jardim Bedin;

Parágrafo Único – Os lotes urbanos localizados nestes setores, para efeito de base de cálculo de impostos municipais, terão seu valor venal calculado com base nos valores mensurados nos Anexos I e II, que fazem parte integrante da presente lei.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no que couber por Decreto do Poder Executivo, em especial quanto à atualização dos valores ou inclusões necessárias de áreas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 17 de dezembro de 2012.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO I - LEI Nº 478, de 17 de dezembro de 2012

SETOR 1 - CENTRO

QUADRAS: 01 à 52				
Avenida/Rua/Travessa	Seção	Quadra	Lote	Valor/m²
Av. Rio Grande do Sul	338-E	01	06	R\$6,00
Av. Rio Grande do Sul	338-E	02	09	R\$6,00
Av. Rio Grande do Sul	552-E	04	11 a 14	R\$7,50
Av. Rio Grande do Sul	552-E	06		R\$7,50
Av. Rio Grande do Sul	552-E	07	04 a 13	R\$7,50
Av. Rio Grande do Sul	552-E	12	16 a 21	R\$7,50
Av. Rio Grande do Sul	338-E	13	17 a 22	R\$6,00
Av. Rio Grande do Sul	338-E	16	17 a 22	R\$6,00
Av. Rio Grande do Sul	338-E	EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO		
Av. Florianópolis	442-D	07	13 a 14	R\$7,50
Av. Florianópolis	442-D	08	12 a 15	R\$7,50
Av. Florianópolis	442-D	09	15 a 22/01	R\$7,50
Av. Florianópolis	190-D	10	09 a 12/01	R\$9,00
Av. Florianópolis	190-D	30	09 a 12/01	R\$9,00
Av. Florianópolis	190-D	29	09 a 16	R\$9,00
Av. Florianópolis	158-D	28	13 a 20/01	R\$6,00
Av. Florianópolis	158-D	06	-	
Av. Florianópolis	158-D	EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO		
Av. Florianópolis	158-D	SALÃO PAROQUIAL		
Av. Florianópolis	158-D	COLÉGIO		
Av. Florianópolis	442-E	33	05 a 16	R\$7,50
Av. Florianópolis	158-E	31	01 a 08	R\$6,00
Av. Porto Alegre	340-D	12	21 a 30/01	R\$7,50
Av. Porto Alegre	340-D	14	15 a 20	R\$7,50
Av. Porto Alegre	340-D	04	CAMARA	
Av. Porto Alegre	216-D	41	07 a 11	R\$9,00
Av. Porto Alegre	340-D	25	16 a 20/01	R\$7,50
Av. Porto Alegre	202-D	24	18 a 24/01	R\$6,00
Av. Porto Alegre	340-E	07	01 a 04	R\$7,50
Av. Porto Alegre	340-E	08	01 a 04	R\$7,50
Av. Porto Alegre	340-E	11	06 a 13	R\$7,50
Av. Porto Alegre	216-E	39	01/08 a 10	R\$9,00
Av. Porto Alegre	216-E	42	01 a 05	R\$9,00
Av. Porto Alegre	340-E	27	06 a 11	R\$7,50
Av. Porto Alegre	202-E	26	05 a 14	R\$6,00
Av. Paraná	780-E	EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO		
Av. Paraná	780-E	43	09 e 10	R\$6,00
Av. Paraná	780-E	44	09 e 10	R\$6,00
Av. Paraná	780-E	45	07 a 10	R\$6,00
Av. Paraná	780-E	16	11 e 12	R\$6,00
Av. Paraná	780-E	48	15 a 24	R\$6,00
Av. Paraná	780-E	49	07 e 08	R\$6,00
Av. Paraná	780-E	51	07 e 08	R\$6,00
Av. Paraná	780-E	52	07 e 08	R\$6,00
Av. Curitiba	200-D	05	01 a 04	R\$6,00
Av. Curitiba	200-D	COLÉGIO		
Av. Curitiba	382-D	10	01 a 04	R\$9,00
Av. Curitiba	382-D	39	07 a 10	R\$9,00
Av. Curitiba	382-D	40	CAMARA	
Av. Curitiba	288-D	15	01/20 a28	R\$7,50
Av. Curitiba	288-D	18	01 a 06	R\$7,50
Av. Curitiba	288-D	46	01 a 11	R\$7,50
Av. Curitiba	200-D	34	09 e 10	R\$6,00
Av. Curitiba	288-E	33	16 a 20	R\$7,50
Av. Curitiba	382-E	30	07 a 09	R\$9,00
Av. Curitiba	382-E	42	03 a 06	R\$9,00
Av. Curitiba	382-E	41	06 a 10	R\$9,00
Av. Curitiba	288-E	22	06 a 15	R\$7,50
Av. Curitiba	288-E	19	13 a 19	R\$7,50
Av. Curitiba	288-E	47	12 e 13	R\$7,50
Av. Curitiba	288-E	48	10 e 15	R\$7,50
Av. Santa Catarina	754-E	31	01	R\$6,00
Av. Santa Catarina	754-E	28	01 a 04	R\$6,00
Av. Santa Catarina	754-E	26	01 a 05	R\$6,00
Av. Santa Catarina	754-E	24	01 a 06	R\$6,00
Av. Santa Catarina	754-E	21	20 a 28/01	R\$6,00
Av. Santa Catarina	754-E	20	01 a 06	R\$6,00
Av. Santa Catarina	754-E	50	30 a 32/01	R\$6,00
Av. Santa Catarina	754-E	52	01 a 07	R\$6,00
Rua Modelo	230-D	01	01	R\$6,00
Rua Modelo	230-D	02	01	R\$6,00
Rua Modelo	230-D	04	01 a 04	R\$6,00
Rua Modelo	230-D	EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO		
Rua Modelo	230-E	03	10 e 11	R\$6,00
Rua Modelo	230-E	05	15 a 19	R\$6,00
Rua Modelo	230-E	SALÃO PAROQUIAL		
Rua Capos Novos	171-D	07	14 a 22/01	R\$7,50
Rua Capos Novos	171-E	08	04 a 12	R\$7,50
Rua Concórdia	168-D	08	15 a 22/01	R\$7,50
Rua Concórdia	168-E	09	12 a 15	R\$7,50
Rua Concórdia	168-E	11	13 a 18	R\$7,50
Rua Mato Grosso	227-D	EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO		
Rua Mato Grosso	227-E	17	07 a 12	R\$6,00
Rua Mato Grosso	227-E	43	01 a 09	R\$6,00
Rua Faxinal dos Guedes	492-E	12	01 a 06	R\$6,00
Rua Faxinal dos Guedes	492-E	13	01 a 06	R\$6,00
Rua Faxinal dos Guedes	492-E	16	01 a 06	R\$6,00
Rua Faxinal dos Guedes	492-E	17	01 a 06	R\$6,00

Rua Faxinal dos Guedes	492-E	43	10 a 18	R\$6,00
Rua Faxinal dos Guedes	492-D	14	06 a 15	R\$7,50
Rua Faxinal dos Guedes	492-D	36	06 a 07	R\$7,50
Rua Faxinal dos Guedes	492-D	18	16 a 21	R\$7,50
Rua Faxinal dos Guedes	492-D	44	01 a 09	R\$7,50
Rua Cuiabá	137-E	44	10 a 18	R\$6,00
Rua Cuiabá	137-D	45	01 a 07	R\$6,00
Rua Mandaguaçu	146-D	45	10 a 16	R\$6,00
Rua Mandaguaçu	146-E	46	12 a 22	R\$6,00
Rua Joaçaba	306-D	09	01 a 04	R\$7,50
Rua Joaçaba	306-D	11	01 a 06	R\$7,50
Rua Joaçaba	306-D	14	20 a 28/01	R\$7,50
Rua Joaçaba	306-D	36	01 e 12	R\$7,50
Rua Joaçaba	151-E	10	08 e 09	R\$9,00
Rua Joaçaba	151-E	39	01 e 04	R\$9,00
Rua Joaçaba	151-E	40	CAMARA	
Rua Joaçaba	306-E	15	06 a 15	R\$7,50
Rua João Spanchiado	64-D	03	01 e 20	R\$6,00
Rua João Spanchiado	64-E	35	11 e 12	R\$6,00
Rua Neuchatel	240-D	30	01 a 04	R\$9,00
Rua Neuchatel	240-D	42	09 a 11/01	R\$9,00
Rua Neuchatel	240-D	41	11 a 14/01	R\$9,00
Rua Neuchatel	200-D	22	20 a 28/01	R\$7,50
Rua Neuchatel	200-E	29	08 e 09	R\$7,50
Rua Neuchatel	200-E	27	11 a 16	R\$7,50
Rua Neuchatel	200-E	25	11 a 16	R\$7,50
Rua Neuchatel	200-E	23	15 a 20	R\$7,50
Rua Neuchatel	200-E	37	07 a 12	R\$7,50
Rua Erval d'Oeste	90-D	37	01 a 06	R\$7,50
Rua Erval d'Oeste	247-D	19	01 a 06	R\$6,00
Rua Erval d'Oeste	247-D	47	01 e 24	R\$6,00
Rua Erval d'Oeste	247-D	48	01/24 a 29	R\$6,00
Rua Erval d'Oeste	90-E	38	10 a 15	R\$7,50
Rua Erval d'Oeste	247-E	20	16 a 21	R\$6,00
Rua Erval d'Oeste	247-E	50	15 e 16	R\$6,00
Rua Erval d'Oeste	247-E	49	08 a 14	R\$6,00
Rua Umuarama	313-D	33	01 a 05	R\$7,50
Rua Umuarama	313-D	29	16 e 01	R\$7,50
Rua Umuarama	313-D	27	01 a 06	R\$7,50
Rua Umuarama	313-D	25	01 a 06	R\$7,50
Rua Umuarama	313-E	32	08	R\$6,00
Rua Umuarama	313-E	31	08	R\$6,00
Rua Umuarama	313-E	28	12 e 13	R\$6,00
Rua Umuarama	313-E	26	14 a 19	R\$6,00
Rua Umuarama	313-E	24	13 a 18	R\$6,00
Rua Fortaleza	105-D	49	01 a 07	R\$6,00
Rua Fortaleza	105-E	51	08 a 14	R\$6,00
Rua Pain Filho	180-D	23	01 a 06	R\$7,50
Rua Pain Filho	180-D	38	01 a 06	R\$7,50
Rua Pain Filho	180-E	21	06 a 15	R\$6,00
Rua Ampere	110-D	51	01 a 07	R\$6,00
Rua Ampere	110-E	52	08 a 14	R\$6,00
Rua dos Pioneiros	188-D	01	01 a 06	R\$6,00
Rua dos Pioneiros	188-E	02	01 a 09	R\$6,00
Rua Caçique Doble	664-D	02	01 a 09	R\$6,00
Rua Caçique Doble	664-D	03	01 a 10	R\$6,00
Rua Caçique Doble	664-D	35	01 a 11	R\$6,00
Rua Caçique Doble	664-E	04	14 a 20/01	R\$6,00
Rua Caçique Doble	664-E	05	19 a 30/01	R\$6,00
Rua Caçique Doble	664-E	34	01 a 06/10 a 12	R\$6,00
Travessa Erval Velho	216-E	03	11 a 20	R\$7,50
Rua Vargeão	672-D	06	-	R\$7,50
Rua Vargeão	672-D	EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO		
Rua Vargeão	672-D	06A	-	R\$7,50
Rua Vargeão	672-D	SALÃO PAROQUIAL		
Rua Vargeão	672-D	COLÉGIO		
Rua Vargeão	672-D	33	20 a 29/01	R\$7,50
Rua Vargeão	672-E	04	04 a 11	R\$6,00
Rua Vargeão	672-E	05	04 a 15	R\$6,00
Rua Vargeão	672-E	34	01 a 09	R\$6,00
Rua Ivaldino Francio	181-D	31	01 a 08	R\$6,00
Rua Ivaldino Francio	181-E	32	01 a 08	R\$6,00
Rua Xaxim	300-D	11	18 a 24/01	R\$7,50
Rua Xaxim	193-D	39	04 a 07	R\$9,00
Rua Xaxim	193-D	42	06 a 09	R\$9,00
Rua Xaxim	300-D	27	16 a 20/01	R\$7,50
Rua Xaxim	163-D	26	19 a 25/01	R\$6,00
Rua Xaxim	300-E	09	04 a 12	R\$7,50
Rua Xaxim	300-E	10	04 a 08	R\$7,50
Rua Xaxim	300-E	30	04 a 07	R\$7,50
Rua Xaxim	300-E	29	01 a 08	R\$7,50
Rua Xaxim	163-E	28	04 a 12	R\$6,00
Rua Santo Expedito	225-D	13	22 a 32/01	R\$6,00
Rua Santo Expedito	225-E	12	06 a 16	R\$7,50
Rua São João da Urtiga	120-D	15	15 a 20	R\$7,50
Rua São João da Urtiga	120-D	22	15 a 20	R\$7,50
Rua São João da Urtiga	120-D	23	20 a 28/01	R\$7,50
Rua São João da Urtiga	170-D	21	15 a 20	R\$6,00
Rua São João da Urtiga	170-D	40	CAMARA	
Rua São João da Urtiga	192-E	41	01 a 06	R\$9,00

Rua São João da Urtiga	120-E	25	06 a 11	R\$7,50
Rua São João da Urtiga	170-E	24	06 a 13	R\$6,00
Rua Maravilha	223-D	16	22 a 32/01	R\$6,00
Rua Maravilha	92-D	36	07 a 12	R\$7,50
Rua Maravilha	223-E	13	06 a 17	R\$6,00
Rua Maravilha	92-E	14	01 a 16	R\$7,50
Rua 25 de Maio	200-D	37	06 e 07	R\$7,50
Rua 25 de Maio	200-D	38	06 a 10	R\$7,50
Rua 25 de Maio	200-E	23	06 a 15	R\$7,50
Rua Jaborá	508-D	EQUIPAMENTO CUMUNITÁRIO		
Rua Jaborá	508-D	17	01 e 12	R\$7,50
Rua Jaborá	239-D	18	21 a 30/01	R\$6,00
Rua Jaborá	239-D	19	19 a 24/01	R\$6,00
Rua Jaborá	239-D	20	21 a 30/01	R\$6,00
Rua Jaborá	508-E	16	06 a 17	R\$7,50
Rua Jaborá	508-E	36	01 a 06	R\$7,50
Rua Jaborá	508-E	15	01 a 06	R\$7,50
Rua Jaborá	508-E	22	01 a 06	R\$7,50
Rua Jaborá	508-E	37	01 a 12	R\$7,50
Rua Jaborá	508-E	38	15 a 18/01	R\$7,50
Rua Jaborá	239-E	21	01 a 06	R\$6,00
Rua Lagoa Vermelha	690-D	43	01 e 18	R\$7,50
Rua Lagoa Vermelha	690-D	44	01 e 18	R\$7,50
Rua Lagoa Vermelha	690-D	45	01 e 16	R\$7,50
Rua Lagoa Vermelha	690-D	46	01 e 22	R\$7,50
Rua Lagoa Vermelha	690-D	47	01 a 12	R\$7,50
Rua Lagoa Vermelha	690-D	50	01 a 15	R\$7,50
Rua Lagoa Vermelha	690-E	17	06 a 07	R\$7,50
Rua Lagoa Vermelha	690-E	18	06 a 16	R\$7,50
Rua Lagoa Vermelha	690-E	19	06 a 13	R\$7,50
Rua Lagoa Vermelha	690-E	20	06 a 16	R\$7,50
Rua Maranhão	407-D	48	02 a 10	R\$6,00
Rua Maranhão	407-D	49	01 a 14	R\$6,00
Rua Maranhão	407-D	51	01 a 14	R\$6,00
Rua Maranhão	407-D	52	01 a 14	R\$6,00
Rua Maranhão	407-E	47	13 a 24	R\$6,00
Rua Maranhão	407-E	50	16 a 30	R\$6,00

SETOR 2 - ÁREA INDUSTRIAL

QUADRAS: AI-01 a AI-22				
Avenida/Rua/Travessa	Seção	Quadra	Lote	Valor/m²
Av. Rio Grande do Sul	322-E	AI-19	-	R\$2,25
Av. Rio Grande do Sul	322-E	AI-20	-	R\$2,25
Av. Rio Grande do Sul	322-E	AI-21	-	R\$2,25
Av. Rio Grande do Sul	322-E	AI-01	-	R\$2,25
Rua Xanxerê	144-D	AI-01	-	R\$2,25
Rua Xanxerê	144-D	AI-02	-	R\$2,25
Rua Xanxerê	144-E	AI-21	-	R\$2,25
Rua Xanxerê	220-D	AI-03	-	R\$1,50
Rua Xanxerê	220-D	AI-04	-	R\$1,50
Rua Xanxerê	220-E	AI-22	-	R\$1,50
Rua Xanxerê	626-D	AI-05	-	R\$1,50
Rua Xanxerê	626-D	AI-06	-	R\$1,50
Rua Xanxerê	626-D	AI-07	-	R\$1,50
Rua Xanxerê	626-D	AI-08	-	R\$1,50
Rua Xanxerê	626-E	AI-17	-	R\$1,05
Rua Xanxerê	626-E	AI-16	-	R\$1,05
Rua Xanxerê	626-E	AI-15	-	R\$1,05
Rua Xanxerê	626-E	AI-14	-	R\$1,05
Rua Xanxerê	626-E	AI-09	-	R\$1,05
Rua 01	566-D	CEMITÉRIO		
Rua 01	566-D	AI-11	-	R\$1,05
Rua 01	566-D	AI-10	-	R\$1,05
Rua 01	566-D	AI-9	-	R\$1,05
Rua 01	566-D	AI-8	-	R\$1,05
Rua 02	635-D	AI-17	-	R\$1,05
Rua 02	635-D	AI-16	-	R\$1,05
Rua 02	635-D	AI-13	-	R\$1,05
Rua 02	635-D	AI-12	-	R\$1,05
Rua 02	635-D	AI-11	-	R\$1,05
Rua 03	204-D	AI-18	-	R\$1,50
Rua 03	204-D	AI-22	-	R\$1,50
Rua 03	320-E	AI-17	-	R\$1,05
Rua sem denominação	97-D	AI-04	-	R\$1,50
Rua sem denominação	115-E	AI-05	-	R\$1,05

SETOR 03 - LOTEAMENTO JARDIM BEDIN

QUADRAS 01 À 11				
Avenida/Rua/Travessa	Seção	Quadra	Lote	Valor/m²
Rua 01	101-E	1	01 à 11	R\$3,00
Rua 01	101-D	2	10 à 19	R\$3,00
Rua 02	101-D	2	01 à 09	R\$3,00
Rua 02	101-E	3	10 à 18	R\$3,00
Avenida Santa Catarina	101-E	4	01 à 06	R\$3,00
Avenida Santa Catarina	101-E	5	01 à 04	R\$3,00
Avenida Santa Catarina	101-E	6	01 à 05	R\$3,00
Avenida Santa Catarina	101-E	7	01 à 04	R\$3,00
Avenida Santa Catarina	101-E	8	01 à 05	R\$3,00
Avenida Santa Catarina	101-E	9	01 à 04 e 35	R\$3,00
Avenida Santa Catarina	101-E	10	01 à 06	R\$3,00
Avenida Santa Catarina	101-E	11	01 à 04	R\$3,00
Rua Ver. Geraldo Kedroski	101-E	3	01 à 09	R\$3,00

Rua A	101-D	4	20 à 27	R\$3,00
Rua 2-A	101-E	4	07 à 14	R\$3,00
Rua 2-A	101-D	5	17 à 24	R\$3,00
Rua 3	101-E	5	5 à 12	R\$3,00

Rua 3	101-D	6	19 à 26	R\$3,00
Rua 4	101-E	6	06 à 13	R\$3,00
Rua 5	101-E	7	05 à 13	R\$3,00
Rua 8	101-D	11	19 à 27	R\$3,00
Rua 4 - Viela 1	101-D	7	31 à 33	R\$3,00
Rua 4 - Viela 1	101-E	7	28 à 30	R\$3,00
Rua 4 - Viela 2	101-D	7	25 à 27	R\$3,00
Rua 4 - Viela 2	101-E	7	22 à 24	R\$3,00
Travessa 3	101-E	07-A	14 à 18	R\$3,00
Travessa 1	101-D	8	6 à 12	R\$3,00
Travessa 1	101-E	08-A	13 à 19	R\$3,00
Travessa 2	101-D	08-A	20 à 26	R\$3,00
Travessa 2	101-E	08-B	27 à 33	R\$3,00
Travessa 3	101-D	08-B	34 à 40	R\$3,00
Rua 6 - Viela 3	101-D	9	32 à 34	R\$3,00
Rua 6 - Viela 3	101-E	9	29 à 31	R\$3,00
Rua 6 - Viela 4	101-D	9	26 à 28	R\$3,00
Rua 6 - Viela 4	101-E	9	23 à 25	R\$3,00
Rua 6 - Viela 5	101-D	9	20 à 22	R\$3,00
Rua 6 - Viela 5	101-E	9	17 à 19	R\$3,00
Rua 07	101-E	9	5 à 15	R\$3,00
Rua 10	101-D	10	07 à 12	R\$3,00
Rua 10	101-E	10-A	13 à 18	R\$3,00
Rua 11	101-D	10-A	19 à 24	R\$3,00
Rua 11	101-D	10-B	25 à 28	R\$3,00
Rua 12	101-D	10-B	29 à 32	R\$3,00
Rua 12	101-E	10-C	33 à 38	R\$3,00
Rua 13	101-D	10-C	39 à 44	R\$3,00
Rua 8	101-D	11	19 à 27	R\$3,00
Rua Luis Bedin	101-D	4	15 à 19	R\$3,00
Rua Luis Bedin	101-D	5	13 à 16	R\$3,00
Rua Luis Bedin	101-D	6	14 à 18	R\$3,00
Rua Luis Bedin	101-D	07-A	14 à 18	R\$3,00
Rua Luis Bedin	101-D	08-C	41 à 44	R\$3,00
Rua Luis Bedin	101-D	10-D	45 à 50	R\$3,00
Rua Luis Bedin	101-D	11	14 à 18	R\$3,00
Rua 9	101-E	11	05 à 13	R\$3,00

ANEXO II - LEI Nº 478, de 17 de dezembro de 2012

TABELA DE VALORES DE EDIFICAÇÃO

Estabelecimentos				
Comerciais/ Industriais				
Tipo Edificação – Alvenaria				
Estado Conservação	Ótima/Nova	Bom	Regular	Ruim
Valor em R\$ por M2	195,00	156,00	136,00	97,00

Estabelecimentos				
Comerciais/ Industriais				
Tipo Edificação – Mista				
Estado Conservação	Ótima/Nova	Bom	Regular	Ruim
Valor em R\$ por M2	175,00	136,00	117,00	78,00
Estabelecimentos				
Comerciais/ Industriais				
Tipo Edificação – Madeira				
Estado Conservação	Ótima/Nova	Bom	Regular	Ruim
Valor em R\$ por M2	156,00	117,00	97,00	58,00

Estabelecimentos				
Comerciais/ Industriais				
Tipo Edificação – Barracão				
Estado Conservação	Ótima/Nova	Bom	Regular	Ruim
Valor em R\$ por M2	87,00	67,00	39,00	28,00

Estabelecimentos				
Residencial				
Tipo Edificação – Alvenaria				
Estado Conservação	Ótima/Nova	Bom	Regular	Ruim
Valor em R\$ por M2	184,00	165,00	145,00	106,00

Estabelecimentos				
Residencial				
Tipo Edificação – Mista				
Estado Conservação	Ótima/Nova	Bom	Regular	Ruim
Valor em R\$ por M2	178,00	159,00	139,00	100,00
Estabelecimentos				
Residencial				
Tipo Edificação – Madeira				
Estado Conservação	Ótima/Nova	Bom	Regular	Ruim
Valor em R\$ por M2	156,00	136,00	117,00	78,00

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:B4B6A620

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 480

LEI Nº 480, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

Fixa novo valor para o vencimento inicial do cargo de Médico Clínico Geral, constante dos Anexos III, XI e XVII, da Lei nº 420, de 16 de novembro de 2011, e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º - Por força da presente Lei, o vencimento inicial do cargo de Médico Clínico Geral, do grupo funcional de cargos de Técnico de Nível Superior – TNS, constante dos Anexos III, XI e XVII, da Lei Municipal nº 420, de 16 de novembro de 2011 (Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de União do Sul), fica fixado em R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) por mês, conforme demonstram os anexos abaixo:

ANEXO – III

Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

Símbolo	Nível de Refer.	Vencimento Inicial	Cargos	Hs/ Sem.	Vagas
T N S	25	7.800,00	Médico Clínico Geral	40	02
T N S	20	3.350,00	Odontólogo	40	03
T N S	17	2.780,00	Enfermeiro	40	05
T N S	12	1.980,00	Farmacêutico	40	02
T N S	12	1.980,00	Psicólogo	40	01
T N S	07	1.200,00	Auditor em Saúde Pública	40	01
TOTAL – T N S					14

ANEXO – XI

TABELA DAS REMUNERAÇÕES, PROGRESSÕES E PROMOÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - 40 horas

CARGO: MÉDICO 40H - TNS				
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO	
			A (1,00)	B (1,05)
0 - 3 anos	1	1	7.800,00	8.190,00
3,1 - 6 anos	2	1,05	8.190,00	8.599,50
6,1 - 9 anos	3	1,1025	8.599,50	9.029,47
9,1 - 12 anos	4	1,157625	9.029,47	9.480,94
12,1 - 15 anos	5	1,215506	9.480,94	9.954,98
15,1 - 18 anos	6	1,276282	9.954,98	10.452,73
18,1 - 21 anos	7	1,340096	10.452,73	10.975,37
21,1 - 24 anos	8	1,40771	10.975,37	11.524,14
24,1 - 27 anos	9	1,477456	11.524,14	12.100,34
27,1 - 30 anos	10	1,551329	12.100,34	12.705,36
30,1 - 33 anos	11	1,628895	12.705,36	13.340,63
33,1 - 36 anos	12	1,71034	13.340,63	14.007,66

ANEXO XVII

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: MEDICO CLINICO GERAL – 40 HORAS/SEM Símbolo: T N S

Grupo Funcional: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

Provimento: EFETIVO

Vencimento Padrão: T N S - 25 – R\$ 7.800,00

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Graduação em Medicina Humana + registro CRM.

Atribuições:

a) Descrição Sintética:

Realizar exames médicos, diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo e aplicar os métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, praticar atos clínicos e correlatos. Emitir laudos e parecer e desenvolver ações de saúde coletiva. Planejar, coordenar, controlar, analisar, avaliar e executar atividade de Atenção a Saúde individual e coletiva. Assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e

oferta de serviço) no âmbito do sistema único de saúde do município, integrando-o com outros níveis do sistema.

b) Descrição Detalhada:

Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita. Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso. Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio. Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001e Pacto pela Vida e em Defesa do SUS e Pacto de Gestão. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva. Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc. Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências. Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência. Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais e Indicar internação hospitalar. Solicitar exames complementares. Verificar e atestar óbitos. Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas; Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns, as quais a população está exposta. Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde. Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito e; realizar visitas domiciliares planejadas. Resolver os problemas de saúde do nível de atenção básica. Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar. Prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalista. Participar e/ou organizar grupos de educação para a saúde. Auxiliar na implantação do cartão Nacional de Saúde. Executar tarefas afins e de interesse da Secretaria de Saúde e da população.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 17 de dezembro de 2012.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Pefeito Municipal

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:292E6A8D

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 482

LEI Nº 482, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a Reestruturação do Quadro de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, estabelece o Lotacionograma, regulamenta as atribuições dos cargos, institui o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei visa reorganizar a estrutura do Plano de Carreira dos servidores da Câmara Municipal de União do Sul - MT, tendo como objetivo estruturar a criação de novos cargos, regulamentar as atribuições dos cargos e alterar o respectivo Lotacionograma e dá outras providências.

Art. 2º. Os Servidores da Câmara Municipal serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais de União do Sul MT.

Art. 3º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos tem por alicerce as seguintes disposições e preceitos gerais:

I- Os novos cargos públicos serão criados através desta Lei, de acordo com as disposições contidas neste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;

II- O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, não se aplica para as pessoas eventualmente contratadas para o atendimento de necessidades de excepcional interesse público, nos termos da Lei em vigor;

III- Os cargos, a organização das carreiras e as escalas de salários dos servidores do quadro, a partir da data de publicação desta Lei, passarão a ser as constantes nos anexos desta Lei.

IV- Assegurar a permanente valorização do pessoal do Legislativo Municipal, garantindo remuneração condizente com o nível de formação acadêmica de cada profissional;

V- Garantir aos profissionais que integram a carreira do Poder Legislativo, daqueles que exercem atividades de assessoria e dos que oferecem suporte direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação, de acordo com o crescente aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço, dependente da atividade, área de estudo em que atuem;

VI – Valorizar o desenvolvimento do servidor na respectiva carreira, com base na igualdade de oportunidade, na qualificação profissional e no esforço pessoal.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO QUADRO DE CARGOS

Art. 4º - Os cargos enquadram-se nos seguintes grupos:

I - de provimento em comissão;

II - de provimento efetivo.

Parágrafo Único - É vedada a nomeação para cargo ou função de chefia, direção ou assessoramento, de proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com a Câmara Municipal de União do Sul, ou seja, por eles credenciadas.

SEÇÃO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão, previstos na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal são de livre nomeação e exoneração, e destinam-se a atender funções de confiança, enquadradas como de direção, chefia, consulta ou assessoramento.

§ 1º - Os cargos em comissão são de livre escolha do Chefe do Poder Legislativo, exceto o cargo de Assistente de Bancada, que caberá ao líder da bancada a indicação do assistente.

§ 2º - Os cargos em comissão deverão recair preferencialmente nos servidores do quadro efetivo, inclusive o cargo de Assistente de Bancada, podendo ser atribuído também à pessoas que reúnem habilidade técnica, condições e competência profissional para exercê-lo.

§ 3º - O servidor designado para ocupar cargo em comissão poderá optar pelos vencimentos do cargo de carreira ou do cargo em comissão para o qual foi nomeado.

§ 4º - É de livre escolha, por parte do servidor efetivo investido em cargo comissionado, a opção em receber a remuneração do cargo efetivo ou do cargo comissionado, quando a remuneração do cargo efetivo for maior do que a do cargo comissionado.

§ 5º - Os servidores nomeados para cargos comissionados constantes no anexo II desta Lei são de caráter transitório, não gerando o seu exercício, direitos a permanência do mesmo; sendo de livre nomeação e exoneração por ato do Chefe do Poder Legislativo.

SEÇÃO III

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 6º - Os cargos de provimento efetivo, serão providos exclusivamente por nomeação, com prévia aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á aos servidores investidos em cargos efetivos, as disposições desta Lei e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SEÇÃO IV

DO LOTACIONOGRAMA

Art. 7º - Constitui o lotacionograma da Câmara Municipal de União do Sul a tabela constante do Anexo I.

SEÇÃO V

DA ESTABILIDADE E DO ESTAGIO PROBATÓRIO

Art. 8º - O funcionário habilitado em concurso público e empossado em cargo de carreira ficará sujeito ao estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, sendo necessário que o servidor efetivamente esteja desempenhando as atribuições de seu cargo, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observado os seguintes fatores:

I- Regra estabelecida no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e em legislação específica;

II- O atendimento dos seguintes requisitos:

a) Zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo;

b) Assiduidade e pontualidade;

c) Produtividade;

d) Capacidade de iniciativa e de relacionamento;

e) Respeito e compromisso com a instituição;

f) Participação nas atividades promovidas pela instituição;

g) Responsabilidade e disciplina; e

h) Idoneidade moral.

§ 1º - A Comissão Especial para avaliação será integrada no mínimo por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, que substituirá caso necessário, quando o membro titular será avaliado, todos designados pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 2º - Dos membros nomeados para compor a Comissão Especial para avaliação deverá ter um representante da área de Recursos Humanos do Legislativo.

§ 3º - Três (3) meses antes de findo o período do estágio probatório, a comissão fará avaliação final, que deverá, estar acompanhada das avaliações anteriores e submetida à homologação da autoridade competente.

§ 4º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado as determinações do Regime Jurídico Único do Servidor Público Municipal.

§ 5º - O servidor em estágio probatório poderá exercer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de provimento em comissão, ou equivalentes.

§ 6º - Cabe à mesa diretora, garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório.

§ 7º - O Servidor após cumprir o estágio probatório terá direito a ascensão funcional, conforme estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA CARACTERIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 9º - A caracterização, atribuições e requisitos de provimento dos cargos em comissão e efetivos constam do Anexo II.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E GESTÃO DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - São consideradas atividades administrativas próprias dos servidores da Câmara Municipal:

I - Técnico-administrativas, as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais.

II - De direção, as inerentes ao exercício de chefia e assessoramento.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E GESTÃO DO SISTEMA DE

RECURSOS HUMANOS

Art. 11 - A administração e gestão do sistema de recursos humanos de que trata a presente Lei, compete à Coordenadoria de Administração da Câmara Municipal de União do Sul - MT, a qual caberá essencialmente:

I - implementar e dirigir a sistemática de avaliação de desempenho, incluindo o detalhamento dos procedimentos previstos nesta Lei;

II - manter atualizadas as especificações de classe;

III - submeter ao Presidente da Câmara Municipal os atos necessários à implantação e aplicação desta Lei.

Art. 12 - Os servidores serão inscritos na Coordenadoria de Administração (CAD) que designará para prestarem serviços nos diversos setores do Poder Legislativo, em conformidade com as necessidades e peculiaridades de cada setor e a disponibilidade de vagas e de pessoal.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE CARREIRA E DOS CARGOS

Art. 13 - O Plano de Carreira, englobando cargos e salários, tem por objetivo a organização da ação da Câmara Municipal, fundamentando-se na valorização dos servidores, bem como buscar o aprimoramento dos serviços oferecidos aos cidadãos.

Art. 14 - Constituem Planos de Carreira:

I - CARGO: é o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao servidor público;

II - CATEGORIA FUNCIONAL: é o conjunto de cargos do mesmo nível e natureza e compõe-se da seguinte maneira:

a) Cargo de nível elementar: é aquele que requer conhecimento prático, limitado a uma rotina com predominância do esforço físico e exige conhecimento de nível elementar;

b) Cargos de nível médio: é aquele que requer conhecimento prático do trabalho, limitado a uma rotina com predominância de esforço mental e exige conhecimento de nível médio;

c) Cargo de nível superior: é aquele que requer escolaridade de nível superior e especialização diretamente vinculada ao perfil profissional e complexidade das atribuições exigidas para ingresso, para exercer atividades nas categorias funcionais correspondentes à profissão regulamentada por lei e demais atividades complementares e afins;

III - SERVIDOR PÚBLICO é toda pessoa física que, legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, presta serviço remunerado à Administração Pública Municipal.

IV - FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL - é a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;

V - CARGO EM COMISSÃO - é ocupado por servidor que exerce função assim definida em Lei, em caráter transitório, não gerando o seu exercício, direitos a permanência no mesmo;

VI - QUADRO DE PESSOAL - O universo de cargos e empregos que compõem a estrutura funcional da Câmara Municipal;

VII - NÍVEL - Representados por números, indicam a classificação do servidor Efetivo de acordo com o tempo de serviço, para efeito de renumeração.

VIII - REFERÊNCIA: é o número indicativo de posição hierárquica da classe a que pertença o cargo na escala de vencimento; Anexos III e IV.

IX - CLASSE - A letra indicativa do valor progressivo da referência salarial, dentro de uma mesma função, em função de critérios formalmente estabelecidos, tais como: Formação específica e especializações.

X- PROMOÇÃO: é a elevação do servidor à Classe imediatamente superior àquela a que pertence, na mesma carreira, mediante promoção por nova titulação pelo critério de habilitação ou qualificação profissional, uma vez que venham a ser atendidos os pressupostos exigidos para a transposição à nova Classe e observadas às normas da lei que instituir o plano de cargos e carreiras.

XI - PROGRESSÃO: é a passagem do servidor de seu Nível e Coeficiente para outro, imediatamente superior, dentro da Classe do cargo a que pertence, respeitados o interstício de tempo exigido de acordo com as normas da lei que instituir o plano de cargos e carreiras.

XII - MÉRITO - Conjunto de atributos funcionais do titular do cargo, reconhecidos em processo de avaliação de desempenho, segundo indicadores de dedicação à causa, produtividade, pontualidade, assiduidade, atitude participante, entre outros;

XIII - VENCIMENTO - A retribuição pecuniária básica fixada por Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou emprego correspondente ao padrão;

XIV- REMUNERAÇÃO - O valor correspondente ao vencimento acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei.

XV- FUNÇÃO GRATIFICADA: é aquela definida em Lei como sendo de chefia ou de assessoramento, ocupada por servidor público, devidamente ingressado no serviço público através de concurso público de provas ou de provas e títulos, que, por exercê-la, terá

direito à percepção de acréscimo em seus vencimentos na forma definida no

Anexo V, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de UNIÃO

DO SUL-MT;

CAPÍTULO VI

DA REAVALIAÇÃO E REENQUADRAMENTO

Art. 15 - O servidor efetivo estável será avaliado anualmente, para reenquadramento na classe e nível correspondente aos requisitos exigidos para ascensão funcional.

Art. 16 - A análise para reenquadramento será feita pela Comissão Especial de Avaliação que realizara os procedimentos para concessão das promoções e progressões funcionais.

§1º - Compete ao Presidente da Câmara, estabelecer em ato normativo a estrutura, composição e funcionamento da Comissão Especial de Avaliação de desempenho dos servidores efetivos do Poder Legislativo.

§2º - A elaboração das normas disciplinadoras do Programa de Avaliação de Desempenho consubstanciado em Ato Normativo do Chefe do Legislativo, dentre outros, observará:

I- o caráter processual, contínuo e anual do Programa de Avaliação de Desempenho; a abrangência do processo de avaliação, com fixação de indicadores de desempenho do servidor, que considerem não só a avaliação da sua chefia imediata, como também o processo e as condições de trabalho da sua unidade de lotação e a sua auto-avaliação;

II- a valorização do profissional, pela sua participação em atividades extra funcionais, assim consideradas aquelas pertinentes ao exercício de funções/atividades de relevância institucional, tais como, execução de projetos, membros de comissões e de grupos de trabalho.

Art. 17 - Caberá a Coordenadoria de Administração apurar a documentação necessária de cada servidor efetivo, para se levar em consideração o perfeito reenquadramento.

CAPÍTULO VII

DO PROGRESSO FUNCIONAL

Art. 18 - Ficam estabelecidas duas modalidades de ascensão funcional:

I - Progressão Vertical: por tempo de serviço e merecimento.

II - Promoção Horizontal: por nova titulação profissional;

§ 1º - Para concorrer à promoção em qualquer uma das modalidades o servidor deverá ter, no mínimo, três anos de serviços prestados e ter sido aprovado no estágio probatório, beneficiando os servidores municipais habilitados na forma desta Lei, e outras normas e regulamentos emitidos pela autoridade competente.

§ 2º - A promoção em qualquer uma das modalidades não dependerá de existência de vaga.

§ 3º - Somente poderá concorrer à ascensão funcional de que trata o presente Artigo, o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo, incluindo-se os servidores de provimento efetivo que estiverem exercendo funções gratificadas e cargos comissionados pertencentes à Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de União do Sul-MT.

SEÇÃO I

PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 19 - A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor efetivo, de um nível para outro subsequente, dentro da mesma Classe, desde que tenha sido aprovado no estágio probatório.

§ 1º - A promoção por desempenho será levada a efeito em função dos resultados da avaliação de desempenho efetuada por comissão especialmente designada pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - A progressão por Nível será concedida no mês subsequente ao complemento do tempo de permanência de 03 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício no cargo.

§ 3º - Decorrido o prazo previsto no artigo 15 desta Lei, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente.

§ 4º - As linhas de progressão vertical são representadas pelos números, de 01 a 10, (Um a Dez) sendo este último referente ao final de carreira. Anexo VI.

§ 5º - O percentual de progressões relativas à ascensão funcional, a serem aplicados sobre o vencimento dos servidores efetivos, na Linha vertical (progressão por tempo de serviço) é de 6 % (seis por cento).

Art. 20 - Para ser elevado a outro nível na progressão vertical, deverá o servidor contar com 03 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício no vencimento padrão inicial para qual foi provido.

Parágrafo Único - O interstício mínimo exigido para a concessão da progressão é de 03 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício. Considerando esse interstício o tempo máximo em que o servidor permanecerá no mesmo Nível do cargo de carreira para o qual foi empossado, até alcançar o fim de carreira, observando para tanto, o fator do efetivo exercício ininterrupto.

Art. 21 - Na apuração do tempo de efetivo exercício para fins de progressão vertical, serão computados os períodos de afastamento decorrentes de:

I - ausências no serviço para:

- a) doação de sangue;
- b) alistamento eleitoral;
- c) casamento;
- d) nascimento de filho(a);
- e) luto em família.

II - férias;

III - exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão estadual, federal, municipal ou distrital;

IV - participação em programa de treinamento instituído e/ou autorizado pela Câmara Municipal;

V - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal;

VI - prestação do serviço militar;

VII - participação em júri ou outros serviços obrigatórios por lei;

VIII - desempenho de mandato classista;

IX - licença legalmente concedida em virtude de doença, gestação ou acidente de trabalho.

Art. 22 - Não serão computados os afastamentos de:

I - licença sem remuneração para tratar de interesses particulares;

II - faltas injustificadas;

III - suspensão disciplinar

SEÇÃO II

PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 23 - A Promoção Horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor efetivo de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 05 (cinco) anos em cada classe.

Art. 24 - A progressão de Classes é de acordo com a função exercida e contempla (04) classes do Quadro efetivo designadas pelas letras “A”, “B”, “C”, sendo esta última a referente ao final de carreira.

§ 1º - Em cada Classe o índice de percentual de acréscimo é igual a 10%, sendo que na Classe “B”, o acréscimo é de 10%, (dez por cento) sobre o salário base

(Padrão inicial do cargo), na classe “C”, o acréscimo é de 20%, (vinte por cento), sobre o salário base (padrão inicial do cargo).

§ 2º - A representação dos requisitos de cada classe, fica assim definida:

Nível Superior		
Classe	Requisito de promoção	Vencimento
A	Habilitação em Curso de Nível Superior completo de acordo com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.	Padrão Inicial do cargo;
B	Requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional e/ou profissionalização específica.	Padrão Inicial do cargo, acrescido de 10%;
C	Requisito da Classe B, mais curso de pós-graduação em nível de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas.	Padrão Inicial do cargo, acrescido de 20%.

Nível Médio		
Classe	Requisito de promoção	Vencimento
A	Habilitação em nível de ensino Médio;	Padrão Inicial do cargo;
B	Requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional e/ou profissionalização específica.	Padrão Inicial do cargo, acrescido de 10%;
C	Requisito da Classe B, mais curso tecnólogo em nível superior ou graduação em ensino superior.	Padrão Inicial do cargo, acrescido de 20%.

Ensino Fundamental Incompleto		
Classe	Requisito de promoção	Vencimento
A	Ensino fundamental Incompleto;	Padrão Inicial do cargo;
B	Requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional e/ou	Padrão Inicial do cargo, acrescido de 10%;

C	profissionalização específica. Requisito da Classe B, mais Habilitação em Ensino Médio.	Padrão Inicial do cargo, acrescido de 20%.
---	---	--

Art. 25 - Somente as titulações apresentadas até 31 de julho do ano corrente serão consignadas no orçamento do ano seguinte; para concessão da progressão de classe.

§ 1º - O servidor habilitado a concessão da progressão de classe, a mesma será concedida a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 2º - Os cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, serão conferidos e/ou reconhecidos por uma comissão constituída por Ato Normativo do Chefe do Poder Legislativo, para este fim e deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos à sua pontuação:

a) carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas.

b) serão computados apenas os cursos de aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional, concluídos no máximo 05 (cinco) anos anteriores à data da concessão da Promoção Horizontal.

c) somente serão computados os cursos realizados dentro da área de atuação.

d) todos os certificados deverão ser oficialmente reconhecidos pelo Órgão competente.

e) A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional contada para posicionamento na Classe não serão recontados para efeito de nova Promoção Horizontal.

§ 3º - Os Títulos de Ensino Médio, Graduação, Pós-Graduação/Especialização, deverão estar oficialmente reconhecidos pelo Órgão Competente.

§ 4º - As demais normas para o processo de avaliação para fins de ascensão funcional, são as previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, Estatuto do Servidor Municipal e Regulamento específico, homologado pelo chefe do Poder Legislativo.

§ 5º - A concessão da ascensão funcional previsto no caput deste artigo depende, além dos critérios e requisitos disciplinados nesta Lei, de disponibilidade orçamentária e financeira na forma da legislação vigente.

Art. 26 - Para fins do disposto nos artigos 19 e 23 desta Lei deverá ser observado os seguintes limites legais:

a) O incentivo não poderá ultrapassar 90% (noventa por cento) do limite prudencial para gastos com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade e Gestão Fiscal, considerando-se como limite prudencial 95% do percentual dos 6% do total da despesa de pessoal, calculada sobre a Receita Corrente Líquida do Município;

b) Para a concessão da ascensão funcional deverá ser observado o limite de 70% das despesas de pessoal do legislativo em relação aos suprimentos recebidos pela Câmara Municipal

Parágrafo Único - Caso não haja limite prudencial para a concessão da ascensão funcional, o servidor deverá aguardar, até que haja disponibilidade no ano corrente dentro do limite previsto no parágrafo anterior.

Art. 27 - É vedada a junção de qualquer gratificação ao vencimento base para cálculo de outro.

Art. 28 - A promoção de classe deverá ser requerida pelo servidor, para provocar o início do processo administrativo para concessão da ascensão funcional.

Art. 29 - Só terá direito à progressão os servidores que além de satisfazer os requisitos dos artigos anteriores, estiverem no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 30 - Quando o servidor for colocado, sem ônus para o órgão de origem, à disposição de órgão federal, estadual ou de outro município, integrante da administração direta ou indireta, do Poder Legislativo, do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, por um período superior a 30 (trinta) dias, não concorrerá à progressão durante o período de afastamento.

CAPÍTULO VIII

DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS

Art. 31 - Os benefícios e vantagens dos servidores da Câmara Municipal são os previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 32 - Os benefícios de natureza previdenciária são os constantes na legislação previdenciária a que o servidor estiver vinculado.

CAPÍTULO IX

DA LOTAÇÃO

Art. 33 - É facultado ao servidor solicitar nova lotação mediante remoção, que poderá ser atendida a critério do Presidente da Câmara Municipal, desde que:

I – não traga prejuízo ao funcionamento da Unidade onde estiver lotado;

II – exista vaga na Unidade para onde é solicitada a nova lotação.

Art. 34 - A remoção poderá ser solicitada por permuta mediante pedido escrito de ambos os interessados.

Parágrafo Único. Não poderá permutar o servidor que estiver licenciado ou suspenso disciplinarmente.

CAPÍTULO X

DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Art. 35 - O valor da remuneração dos servidores será revista anualmente, com base nos estudos realizados pelo Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal.

Parágrafo Único - Os pensionistas e os servidores efetivos aposentados da Câmara Municipal terão os proventos reajustados de acordo com o disposto na legislação previdenciária a que estiver vinculado.

Art. 36 - Ficam reservadas até 5% (cinco por cento) das vagas às pessoas portadoras de deficiência física.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37- Após a publicação desta Lei, a MESA DIRETORA terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o reenquadramento do pessoal, nas determinações desta Lei.

Art. 38 - São considerados extintos, os cargos não constantes desta Lei.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 39 - O enquadramento ou reenquadramento nominal de qualquer servidor em cargo criado por esta Lei se dará através de Portaria do Presidente da Câmara.

Art. 40 - É estável no serviço público do município de União do Sul, o servidor que tiver cumprido o estágio probatório com duração de 03 (três) anos e que tenha sido aprovado no mesmo.

Art. 41 - Os atos de regulamentação dos preceitos desta Lei serão editados, a qualquer tempo e quando necessário, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 42 - Quando da abertura do concurso público para o preenchimento de vagas do quadro de cargos efetivos da Câmara Municipal, deverá, obrigatoriamente, constar do Edital Principal do concurso, todos os requisitos para provimento do cargo, ou referência fazendo indicação da legislação onde se encontram as disposições pertinentes.

Parágrafo Único. É obrigatória a publicação do Edital principal no Diário Oficial do Estado.

Art. 43 - A jornada diária de trabalho dos servidores poderá ser adequada em horário que seja conveniente à Administração, mediante cronograma elaborado pela Coordenadoria de Administração, com anuência do Presidente da Câmara.

Art. 44 - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais dos servidores poderá, a critério da administração, ser reduzida para 30 (trinta) horas semanais, desde que seja cumprida a jornada de 6 (seis) horas ininterruptamente.

Art. 45 - É considerada, para os cargos que possuam a mesma nomenclatura, a quantidade de vagas constantes no lotacionograma, não havendo necessidade de se repetir os nomes dos cargos.

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 181, de 04 de junho de 2003, alterada pelas Leis nº 206, de 14/06/2004; Lei nº 291, de 12/12/2007; Lei nº 319, de 20/10/2008; Lei nº 409, de 21/02/2011; e a Lei nº 426, de 13/12/2011.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 18 de dezembro de 2012.

Registre-se e Publique-se:

União do Sul, ____/____/____.

ERINEU DIESEL

Secretário De Administração

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO - I

LOTACIONOGRAMA GERAL

CARGO	EFETIVO	COMISSÃO	TOTAL
Contador (20 Horas)	1		1
Assistente Legislativo (40 Horas)	2		2
Auxiliar Administrativo (40 Horas)	2		2
Recepcionista (40 Horas)	1		1
Contínuo	1		1
Operador de Som	1		1
Zeladora	2		2
Auxiliar de Serviços Gerais	1		1
Coordenador do Gabinete da Presidência		1	1
Coordenador de Administração		1	1
Coordenador de Controle Interno		1	1
Coordenador de Finanças e Patrimônio		1	1
Coordenador de Assessoria Jurídica		1	1

ANEXO - II

DESCRIÇÕES DE CARGOS

QUADRO: EFETIVO

CARGO: CONTADOR 20 HORAS

PADRÃO SALARIAL INICIAL: R\$ 1.500,00 NÍVEL: SUPERIOR ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sumária

Execução de tarefas de natureza Contábil

b) Descrição Detalhada

- Manifestar-se nos processos administrativos de ordem financeira.
- Assessorar os vereadores em matérias orçamentárias, tributárias, financeiras e outras relacionadas à Contabilidade Pública.
- Exarar pareceres sobre os balancetes patrimoniais, orçamentários, econômicos e financeiros da Administração Direta e Indireta.
- Assessorar os vereadores sobre matérias do Plano Plurianual de Investimentos, do Orçamento Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Elaborar projetos de Lei sobre matérias orçamentárias e financeiras.
- Elaborar e exercer o controle da execução do orçamento da Câmara.
- Elaborar demonstrativos mensais, balancetes, balanços e prestação de contas da Câmara.
- Elaborar relatórios de gestão fiscal e de execução orçamentária.
- Acompanhar o cumprimento da Lei de responsabilidade Fiscal pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município.
- Realizar auditoria contábil e financeira.
- Registrar os atos e fatos de natureza contábil e elaborar os demonstrativos financeiros correspondentes.
- Verificar e acompanhar a elaboração da folha de pagamento dos Vereadores e dos servidores, a ficha financeira e os relatórios mensais e anuais, de acordo com a legislação vigente.
- Acompanhar e conferir no setor contábil os empenho das despesas, ordens de pagamento, demais registros e procedimentos contábeis e controlar o saldo das dotações orçamentárias.
- Elaboração de balancetes, balanços, demonstrativos e relatórios, aplicando as normas contábeis e de acordo com a legislação em vigor.
- Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do Presidente da Câmara.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Jornada: 20 horas semanais

b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público, acompanhar órgãos de fiscalização;

c) O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Instrução: Ensino Superior em Ciências Contábeis.

b) Habilitação: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no respectivo Órgão de Classe.

QUADRO: EFETIVO

CARGO: ASSISTENTE LEGISLATIVO

PADRÃO SALARIAL INICIAL: R\$ 2.200,00 NÍVEL: ENSINO MÉDIO

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sumária

· Compreende as tarefas de auxiliar a administração da Câmara Municipal, as Comissões e Vereadores no desenvolvimento dos trabalhos legislativos.

b) Descrição Detalhada

- Procede a leitura de jornais e revistas, selecionando os assuntos de interesse do Legislativo e do Município, armazenando em pastas legislação, jurisprudência e doutrina para fornecer subsídios na elaboração de pareceres e/ou para consultas.
- Executa serviços de digitação de documentos como autógrafos, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa, para atender ao processo legislativo.
- Redige documentos como ofícios, relatórios, atas das Sessões Solenes, Ordinárias e Extraordinárias da Câmara, registrando em livros próprios ou em sistemas informatizados para a preservação da informação.
- Auxilia no controle de projetos pautados, constando prazos para apreciação, adiamentos, aprovação ou rejeição e outros motivos de encerramento, para tramitação da matéria.
- Auxilia no arquivamento de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Moções, Requerimentos, Indicações, Atos e Sistema de Referenciamento em meio magnético ou manual.
- Auxilia nos serviços plenários, anotando as deliberações e fornecendo material de apoio como Leis, Doutrina, Jurisprudência e outros que se fizerem necessários para atender as solicitações dos Vereadores ou da Mesa da Câmara.
- Encaminha material para publicação na imprensa local e/ou regional para divulgação dos atos Legislativos.
- Realiza coletas de preços de materiais e outros suprimentos que possam ser adquiridos sem concorrência, recebendo, conferindo, armazenando e conservando.
- Auxilia nos levantamentos de bens patrimoniais.
- Executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

d) Jornada: 40 horas semanais

e) Especial: Sujeito a trabalho externo e atendimento ao público

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Instrução: 2º Grau

b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, conhecimentos de processador de texto, de planilha eletrônica, de gerenciador de banco de dados, da língua portuguesa e redação própria.

QUADRO: EFETIVO**CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO****PADRÃO SALARIAL INICIAL: R\$ 780,00 NÍVEL: ENSINO MÉDIO****ATRIBUIÇÕES**

a) Descrição Sumária

- Atividades de atendimento de apoio as necessidades administrativas em todos os setores que compõem a organização da estrutura administrativa da Câmara Municipal de União do Sul.

b) Descrição Detalhada

- Auxiliar na execução de tarefas: orçamentária, de material, patrimônio e de recursos humanos e outras ligadas às atividades meio e fim do órgão;
- Auxiliar no controle das atividades e tarefas da área de manutenção geral;
- Executar, sob supervisão, tarefas inerentes às comunicações e telecomunicações, recebendo e transmitindo mensagens;
- Auxiliar na implantação e execução de normas, regulamentos, manuais e roteiros de serviços; prestar assistência técnica e treinar outros auxiliares menos experientes.
- Colaborar na elaboração de relatórios, na preparação de gráficos, coleta de dados e minutar documentos auxiliar na elaboração de mapas, demonstrativos, levantamentos, inventários, balanços e balancetes; auxiliar na elaboração e conferência de listagens, dados, notas, faturas e documentos;
- Executar digitação de documentos, efetuar registros em livros, fichas e formulários, elaborar ofícios, cartas, certidões, declarações, despachos, pareceres e outros documentos.
- Auxiliar nos procedimentos contábeis, auxiliar no exame e controle dos pedidos e dos fornecimentos de material permanente e equiparar levantamento de material inservível e inexistente para fins de baixa; auxiliar no cadastro de bens e imóveis; relatar, imediatamente, a falta dos serviços, máquinas e equipamentos, auxiliar no preparo e no controle de fichas de frequência, cartões de ponto e apurar o tempo dos servidores; auxiliar na elaboração de folhas de pagamento;

- Auxiliar nas demais atividades administrativas sempre que necessário, por determinação do chefe imediato;
- Executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Jornada: 40 horas semanais

b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público, sujeito a uso de uniforme. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens com a finalidade de capacitação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Instrução: 2º Grau

b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, conhecimentos de processador de texto, de planilha eletrônica, de gerenciador de banco de dados, da língua portuguesa e redação própria e noções de contabilidade pública.

QUADRO: EFETIVO**CARGO: RECEPCIONISTA****PADRÃO SALARIAL INICIAL: R\$ 730,00 NÍVEL: ELEMENTAR****ATRIBUIÇÕES**

a) Descrição Sumária

- Atende o público em geral, identificando e averiguando suas pretensões para prestar-lhe informações e/ou encaminhá-los às pessoas solicitadas.

b) Descrição Detalhada

- Atende o munícipe ou visitante, identificando-o e averiguando suas pretensões, para prestar-lhe informações e providenciar o seu devido encaminhamento.

- Registra as visitas, anotando os dados pessoais e comerciais do munícipe e visitante, para possibilitar o controle dos atendimentos diários.

- Recebe a correspondência endereçada à Câmara Municipal, bem como aos servidores, dando-lhe a correta distribuição.

- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Jornada: 40 horas semanais

b) Especial: Sujeito a trabalhos externos e ao uso de uniformes

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Instrução: 1º Grau

b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom atendimento de suas tarefas e boa dicção.

QUADRO: EFETIVO**CARGO: CONTÍNUO****PADRÃO SALARIAL INICIAL: R\$ 630,00 NÍVEL: ELEMENTAR****ATRIBUIÇÕES**

a) Descrição Sumária

- Executa trabalhos de coleta e de entrega, internos e externos, de correspondência, documentos, encomendas e outros afins, para atender a solicitações e necessidades da Administração da Câmara Municipal.

b) Descrição Detalhada

- Executa serviços internos, entregando documentos, mensagens e pequenos volumes, em unidades da própria organização.

- Executa serviços externos, efetuando pequenas compras e pagamentos de contas da Administração da Câmara Municipal.

- Executa serviços simples de escritório, arquivando, tirando cópias de documentos, atendendo telefone, anotando recados e outros, para auxiliar o andamento dos serviços administrativos.

- Orienta e encaminha visitantes às diversas unidades da organização, prestando informações necessárias, atendendo às solicitações dos mesmos.

- Locomove-se, ocasionalmente, levando cheques para efetuar pagamentos e depósitos.

- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Jornada: 40 horas semanais

b) Especial: sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e ao uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Instrução: 1º Grau

b) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

QUADRO: EFETIVO

CARGO: OPERADOR DE SOM

PADRÃO SALARIAL INICIAL: R\$ 630,00 NÍVEL: ELEMENTAR

ATRIBUIÇÕES

a) **Descrição Sumária**

· Executa funções relativas aos cuidados com aparelhos de som em cerimônias, eventos e sessões realizadas pela Câmara Municipal.

b) **Descrição Detalhada**

· Opera os equipamentos de som em cerimônias, eventos e Sessões Solenes, Ordinárias e Extraordinárias realizadas pela Câmara Municipal.

· Opera o equipamento de som em reuniões realizadas no Plenário da Câmara Municipal, quando o mesmo é cedido a terceiros.

· Realiza a manutenção e os cuidados necessários com equipamento de som.

· Realiza o arquivamento das fitas cassete.

· Executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) **Jornada:** 40 horas semanais

b) **Especial:** Contato com o público. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

c) **Instrução:** 1º Grau

d) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

QUADRO: EFETIVO

CARGO: ZELADORA

PADRÃO SALARIAL INICIAL: R\$ 630,00 NÍVEL: ELEMENTAR

ATRIBUIÇÕES

a) **Descrição Sumária**

· Executa serviços de zeladoria, conservação e manutenção da Câmara Municipal, garantindo o bom funcionamento, assegurando-lhes as condições de higiene e segurança, prepara e serve café, chá, água e outros, zelando pela ordem e limpeza da copa.

b) **Descrição Detalhada**

· Executa serviços de zeladoria no prédio da Câmara Municipal, promovendo a limpeza e conservação, vigiando o cumprimento do regulamento interno para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem estar de seus ocupantes.

· Inspecciona as dependências da Câmara, efetuando os trabalhos de limpeza, remoção ou incineração de resíduos para assegurar o bem estar dos ocupantes.

· Prepara e serve café, chá, sucos, água e lanches rápidos, para atender os funcionários e visitantes da Câmara Municipal.

· Providencia a lavagem e guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização.

· Efetua limpeza e higienização da copa, lavando pisos, peças, azulejos e outros, para manter um bom aspecto de higiene e limpeza.

· Recebe, armazena e controla o estoque dos produtos alimentícios e material de limpeza, requisitando a sua reposição sempre que necessário, a fim de atender ao expediente da Câmara.

Executa outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) **Jornada:** 40 horas semanais.

b) **Especial:** Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) **Instrução:** Alfabetização

b) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

QUADRO: EFETIVO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PADRÃO SALARIAL INICIAL: R\$ 630,00 NÍVEL: ELEMENTAR

ATRIBUIÇÕES

a) **Descrição Sumária**

· Compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, tarefas braçais simples, que não exijam conhecimentos ou habilidades especiais, tais como varrição de pátio, parques e jardins, limpeza de ralos, capina e roçada de terrenos, transporte de materiais de

construção, móveis, equipamentos e ferramentas, carga e descarga de veículos, como também, compreende os cargos que se destinam a executar serviços de limpeza, arrumação e de zeladoria. E ainda abrange o cargo que se destina a exercer a vigilância de edifícios públicos municipais, para evitar invasões, roubos e outras anormalidades.

b) **Descrição Detalhada**

1. Quando no exercício de tarefas de limpeza:

· Percorrer as dependências da Câmara, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;

· Limpar e arrumar as dependências e instalações da Câmara Municipal, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas;

· Realizar a limpeza, desinfecção e higienização dependências da Câmara Municipal;

· Auxiliar nas tarefas de limpeza, arrumando estantes, armários, depósitos, transportando, entregando e descarregando materiais, observando cuidados com materiais e produtos, de acordo com as normas do setor;

· Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações; - coletar, seletivamente, lixo orgânico e inorgânico das lixeiras e cestas localizadas nos prédios municipais, ensacando-os adequadamente, e efetuando sua disposição final, conforme orientação superior;

· Tarefas braçais simples, compreendendo varrição de pátio, parques e jardins, limpeza de ralos, capina e roçada de terrenos de propriedade da Câmara Municipal.

2. Quando no exercício de tarefas de vigia:

· Manter vigilância nas instalações da Câmara municipal, depósitos de materiais, estacionamentos, pátios, áreas abertas, obras em execução e edifícios onde funcionam repartições municipais;

· Percorrer sistematicamente as dependências da Câmara municipal e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas;

· Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências da Câmara, prestando informações e efetuando encaminhamentos, examinando autorizações, para garantir a segurança do local;

· Zelar pela segurança de materiais e veículos postos sob sua guarda;

· Verificar o funcionamento de registros de água e gás e painéis elétricos;

· Controlar e orientar a circulação de veículos e pedestres nas áreas de estacionamento público municipal, para manter a ordem e evitar acidentes;

· Vigiar materiais e equipamentos destinados a obras; - praticar os atos necessários para impedir a invasão de edifícios públicos municipais, inclusive solicitar a ajuda policial, quando necessária; comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades e ilicitudes encontradas; - ligar e desligar alarmes; - realizar comunicados internos através de rádio e telefone; - elaborar relatórios periódicos sobre as ocorrências e atividades desenvolvidas, encaminhando ao superior imediato; - contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando emergências e solicitando socorro; - zelar pela limpeza das áreas sob sua vigilância, comunicando a equipe responsável pelos serviços a necessidade da realização dos mesmos;

CONDIÇÕES DE TRABALHO

c) **Jornada:** 40 horas semanais

d) **Especial:** Contato com o público. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

e) **Instrução:** Ensino Fundamental Incompleto.

f) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

ANEXO - III

Quadro do Grupo Funcional dos Cargos Comissionados

GRUPO DOS CARGOS DE CHEFIA E ASSESSORAMENTO - CCA

Símbolo	Vencimento	Cargos	Vagas
CCA - 01	2.200,00	Coordenador de Gabinete da Presidência	01
CCA - 01	2.200,00	Coordenador de Controle Interno	01
CCA - 01	2.200,00	Coordenador de Finanças e Patrimônio	01
CCA - 01	2.200,00	Coordenador de Administração	01

CCA - 01	2.200,00	Coordenador de Assessoria Jurídica	01
TOTAL DE VAGAS			05

ANEXO – IV

Quadro do Grupo Funcional dos Cargos Efetivos

Técnico de Nível Superior - TNS

QUADRO – B – 20 (QUARENTA) HORAS/SEMANAIS

Símbolo	Nível de Referência	Vencimento Inicial	Cargo	C/H.	Vagas
T N S	05	1.500,00	Contador	20	01
	Quadro do Grupo Funcional dos Cargos Efetivos				

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - TNM

QUADRO – A – 40 (QUARENTA) HORAS/SEMANAIS

Símbolo	Nível de Referência	Vencimento Inicial	Cargo	C/H.	Vagas
T N M	04	2.200,00	Assistente Legislativo	40	02
T N M	03	780,00	Auxiliar Administrativo	40	02

Quadro do Grupo Funcional dos Cargos Efetivos

CARGOS AUXILIARES - AUX

Nível do Ensino Fundamental Completo

QUADRO – B – 40 (QUARENTA) HORAS/SEMANAIS

Símbolo	Nível de Referência	Vencimento Inicial	Cargo	C/H.	Vagas
AUX	01	630,00	Contínuo	40	02
AUX	01	630,00	Operador de Som	40	01
AUX	02	730,00	Recepcionista	40	01

Quadro do Grupo Funcional dos Cargos Efetivos

CARGOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA– SMI

Nível do Ensino Fundamental Incompleto

QUADRO – C – 40 (QUARENTA) HORAS/SEMANAIS

ímbolo	S N Vencimento ível de Referência	Inicial	Cargo	C/H.	Vagas
SMI	01	630,00	Zeladora	40	02
SMI	01	630,00	Auxiliar de Serviços Gerais	40	01

ANEXO – V

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

IDENTIFICAÇÃO	VALOR R\$
FG-1	700,00
FG-2	500,00
FG-3	300,00

ANEXO – VI

GRÁFICO DAS PROGRESSÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

PROGRESSÃO HORIZONTAL

CLASSES	A	B	C
PERCENTUAL	VENCIMENTO PADRÃO INICIAL	10%	20%
		Sobre Classe "A"	Sobre Classe "A"

PROGRESSÃO VERTICAL (Progressão por Tempo de Serviço).			
NÍVEL	COEFICIENTE	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	PERCENTUAL
1	1,0	00 a 03 anos	Vencimento Padrão Inicial
2	1,06	03 anos e um dia a 06 anos	6 %
3	1,12	06 anos e um dia a 09 anos	12%
4	1,18	09 anos e um dia a 12 anos	18%
5	1,24	12 anos e um dia a 15 anos	24%
6	1,30	15 anos e um dia a 18 anos	30%
7	1,36	18 anos e um dia a 21 anos	36%
8	1,42	21 anos e um dia a 24 anos	42%
9	1,48	24 anos e um dia a 27 anos	48%
10	1,54	27 anos e um dia a 30 anos	54%

ANEXO – VII

Tabela de Vencimentos de Servidores Efetivos

TABELA DE VENCIMENTO BASE
CARGO: CONTADOR (20 HORAS)

Tempo de Serviço	Nível de Progressão	Coeficiente	CLASSE DE PROMOÇÃO		
			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)
00 a 03 anos	1	1,0	1.500,00	1.650,00	1.800,00
03 anos e um dia a 06 anos	2	1,06	1.590,00	1.749,00	1.908,00
06 anos e um dia a 09 anos	3	1,12	1.680,00	1.848,00	2.016,00
09 anos e um dia a 12 anos	4	1,18	1.770,00	1.947,00	2.124,00
12 anos e um dia a 15 anos	5	1,24	1.860,00	2.046,00	2.232,00
15 anos e um dia a 18 anos	6	1,30	1.950,00	2.145,00	2.340,00
18 anos e um dia a 21 anos	7	1,36	2.040,00	2.244,00	2.448,00
21 anos e um dia a 24 anos	8	1,42	2.130,00	2.343,00	2.556,00
24 anos e um dia a 27 anos	9	1,48	2.220,00	2.442,00	2.664,00
27 anos e um dia a 30 anos	10	1,54	2.310,00	2.541,00	2.772,00

TABELA DE VENCIMENTO BASE					
CARGO: ASSISTENTE LEGISLATIVO (40 HORAS)					
Tempo de Serviço	Nível de Progressão	Coeficiente	CLASSE DE PROMOÇÃO		
			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)
00 a 03 anos	1	1,0	2.200,00	2.420,00	2.640,00
03 anos e um dia a 06 anos	2	1,06	2.332,00	2.565,20	2.798,40
06 anos e um dia a 09 anos	3	1,12	2.464,00	2.710,40	2.956,80
09 anos e um dia a 12 anos	4	1,18	2.596,00	2.855,60	3.115,20
12 anos e um dia a 15 anos	5	1,24	2.728,00	3.000,80	3.273,60
15 anos e um dia a 18 anos	6	1,30	2.860,00	3.146,00	3.432,00
18 anos e um dia a 21 anos	7	1,36	2.992,00	3.291,20	3.590,40
21 anos e um dia a 24 anos	8	1,42	3.124,00	3.436,40	3.748,80
24 anos e um dia a 27 anos	9	1,48	3.256,00	3.581,60	3.907,20
27 anos e um dia a 30 anos	10	1,54	3.388,00	3.726,80	4.065,60

TABELA DE VENCIMENTO BASE					
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO (40 HORAS)					
Tempo de Serviço	Nível de Progressão	Coeficiente	CLASSE DE PROMOÇÃO		
			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)
00 a 03 anos	1	1,0	780,00	858,00	936,00
03 anos e um dia a 06 anos	2	1,06	826,80	909,48	992,16
06 anos e um dia a 09 anos	3	1,12	873,60	960,96	1.048,32
09 anos e um dia a 12 anos	4	1,18	920,40	1.012,44	1.104,48
12 anos e um dia a 15 anos	5	1,24	967,20	1.063,92	1.160,64

15 anos e um dia a 18 anos	6	1,30	1.014,00	1.115,40	1.216,80
18 anos e um dia a 21 anos	7	1,36	1.060,80	1.166,88	1.272,96
21 anos e um dia a 24 anos	8	1,42	1.107,60	1.218,36	1.329,12
24 anos e um dia a 27 anos	9	1,48	1.154,40	1.269,84	1.385,28
27 anos e um dia a 30 anos	10	1,54	1.201,20	1.321,32	1.441,44

TABELA DE VENCIMENTO BASE					
CARGO: RECEPCIONISTA (40 HORAS)					
Tempo de Serviço	Nível de Progressão	Coeficiente	CLASSE DE PROMOÇÃO		
			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)
00 a 03 anos	1	1,0	730,00	803,00	876,00
03 anos e um dia a 06 anos	2	1,06	773,80	851,18	928,56
06 anos e um dia a 09 anos	3	1,12	817,60	899,36	981,12
09 anos e um dia a 12 anos	4	1,18	861,40	947,54	1.033,68
12 anos e um dia a 15 anos	5	1,24	905,20	995,72	1.086,24
15 anos e um dia a 18 anos	6	1,30	949,00	1.043,90	1.138,80
18 anos e um dia a 21 anos	7	1,36	992,80	1.092,08	1.191,36
21 anos e um dia a 24 anos	8	1,42	1.036,60	1.140,26	1.243,92
24 anos e um dia a 27 anos	9	1,48	1.080,40	1.188,44	1.296,48

27 anos e um dia a 30 anos	10	1,54	1.124,20	1.236,62	1.349,04
--	----	------	----------	----------	----------

TABELA DE VENCIMENTO BASE					
CARGO: CONTINUO (40 HORAS)					
Tempo de Serviço	Nível de Progressão	Coeficiente	CLASSE DE PROMOÇÃO		
			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)
00 a 03 anos	1	1,0	630,00	693,00	756,00
03 anos e um dia a 06 anos	2	1,06	667,80	734,58	801,36
06 anos e um dia a 09 anos	3	1,12	705,60	776,16	846,72
09 anos e um dia a 12 anos	4	1,18	743,40	817,74	892,08
12 anos e um dia a 15 anos	5	1,24	781,20	859,32	937,44
15 anos e um dia a 18 anos	6	1,30	819,00	900,90	982,80
18 anos e um dia a 21 anos	7	1,36	856,80	942,48	1.028,16
21 anos e um dia a 24 anos	8	1,42	894,60	984,06	1.073,52
24 anos e um dia a 27 anos	9	1,48	932,40	1.025,64	1.118,88
27 anos e um dia a 30 anos	10	1,54	970,20	1.067,22	1.164,24

TABELA DE VENCIMENTO BASE					
CARGO: OPERADOR DE SOM (40 HORAS)					
Tempo de Serviço	Nível de Progressão	Coeficiente	CLASSE DE PROMOÇÃO		
			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)
00 a 03 anos	1	1,0	630,00	693,00	756,00
03 anos e um dia a 06 anos	2	1,06	667,80	734,58	801,36
06 anos e um dia a 09 anos	3	1,12	705,60	776,16	846,72
09 anos e um dia a 12 anos	4	1,18	743,40	817,74	892,08
12 anos e um dia a 15 anos	5	1,24	781,20	859,32	937,44
15 anos e um dia a 18 anos	6	1,30	819,00	900,90	982,80
18 anos e um dia a 21 anos	7	1,36	856,80	942,48	1.028,16
21 anos e um dia a 24 anos	8	1,42	894,60	984,06	1.073,52
24 anos e um dia	9	1,48	932,40	1.025,64	1.118,88

a 27 anos					
27 anos e um dia a 30 anos	10	1,54	970,20	1.067,22	1.164,24

TABELA DE VENCIMENTO BASE					
CARGO: ZELADORA (40 HORAS)					
Tempo de Serviço	Nível de Progressão	Coeficiente	CLASSE DE PROMOÇÃO		
			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)
00 a 03 anos	1	1,0	630,00	693,00	756,00
03 anos e um dia a 06 anos	2	1,06	667,80	734,58	801,36
06 anos e um dia a 09 anos	3	1,12	705,60	776,16	846,72
09 anos e um dia a 12 anos	4	1,18	743,40	817,74	892,08
12 anos e um dia a 15 anos	5	1,24	781,20	859,32	937,44
15 anos e um dia a 18 anos	6	1,30	819,00	900,90	982,80
18 anos e um dia a 21 anos	7	1,36	856,80	942,48	1.028,16
21 anos e um dia a 24 anos	8	1,42	894,60	984,06	1.073,52
24 anos e um dia a 27 anos	9	1,48	932,40	1.025,64	1.118,88
27 anos e um dia a 30 anos	10	1,54	970,20	1.067,22	1.164,24

TABELA DE VENCIMENTO BASE					
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais (40 HORAS)					
Tempo de Serviço	Nível de Progressão	Coeficiente	CLASSE DE PROMOÇÃO		
			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)
00 a 03 anos	1	1,0	630,00	693,00	756,00
03 anos e um dia a 06 anos	2	1,06	667,80	734,58	801,36
06 anos e um dia a 09 anos	3	1,12	705,60	776,16	846,72
09 anos e um dia a 12 anos	4	1,18	743,40	817,74	892,08
12 anos e um dia a 15 anos	5	1,24	781,20	859,32	937,44
15 anos e um dia a 18 anos	6	1,30	819,00	900,90	982,80
18 anos e um dia a 21 anos	7	1,36	856,80	942,48	1.028,16
21 anos e um dia a 24 anos	8	1,42	894,60	984,06	1.073,52
24 anos e um dia	9	1,48	932,40	1.025,64	1.118,88

anos e um dia a 27 anos					
27 anos e um dia a 30 anos	10	1,54	970,20	1.067,22	1.164,24

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:C86EF66B

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 804, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2012.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e embasado no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 424, de 25 de novembro de 2011 (Lei Orçamentária do Exercício de 2012);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2012, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 52.853,93 (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(27) 04.122.0003.2.004-3390.39.00.00.00–Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica = R\$ 1.915,43.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(53) 12.361.0028.2.035-3390.30.00.00.00–Material de Consumo = R\$ 42.176,53.

(65) 12.361.0028.2.038-3390.36.00.00.00–Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física = R\$ 559,60.

(75) 12.364.0031.1.066-3390.39.00.00.00–Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica = R\$ 602,00.

05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(110) 13.392.0027.2.034-3390.36.00.00.00–Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física = R\$ 219,00.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(173) 08.244.0017.2.016-3390.39.00.00.00–Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica = R\$ 7.281,37.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

08.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(234) 20.606.0009.2.009-3390.39.00.00.00–Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica = R\$ 100,00.

TOTAL = R\$ 52.853,93.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(24) 04.122.0003.2.004-3390.14.00.00.00 – Diárias - Civil = R\$ 900,00.

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(34) 04.123.0005.2.005-3390.39.00.00.00–Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica = R\$ 3.000,00.

04.002 – DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

(41) 04.122.0007.2.007-3390.14.00.00.00 – Diárias - Civil = R\$ 320,00.

(46) 04.123.0007.2.006-3390.14.00.00.00 – Diárias - Civil = R\$ 320,00.

(47) 04.123.0007.2.006-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo = R\$ 1.000,00.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.002 – FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

(84) 12.361.0035.2.046-3390.14.00.00.00 – Diárias - Civil = R\$ 320,00.

(92) 12.365.0033.2.044-3390.39.00.00.00 – Diárias - Civil = R\$ 2.370,00.

(93) 12.365.0033.2.044-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo = R\$ 15.560,11.

(99) 12.367.0032.2.042-3390.14.00.00.00 – Diárias - Civil = R\$ 940,00.

05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(105) 13.392.0027.1.060-4490.52.00.00.00–Equipamentos e Material Permanente = R\$ 229,50.

(106) 13.392.0027.2.033-3390.30.00.00.00–Material de Consumo = R\$ 2.664,38.

(108) 13.392.0027.2.033-3390.39.00.00.00–Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica = R\$ 4.585,50.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(141) 10.302.0025.2.029-3371.41.01.00.00 – Consórcios Públicos = R\$ 19.851,10.

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

10.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(245) 27.812.0034.2.048-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo = R\$ 793,34.

TOTAL = R\$ 52.853,93.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 12 de dezembro de 2012.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:469B317B

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 479, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, do Sr. Moacir Spanholi, os imóveis urbanos que menciona e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso. “Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de União do Sul, autorizado a adquirir do Sr. MOACIR SPANHOLI, portador da Carteira de Identidade nº 1020465272 SSP/RS e do CPF nº 147.382.520-20, residente e domiciliado nesta Cidade e Município de União do Sul, os imóveis urbanos abaixo descritos, localizados na Rua 05, no Loteamento denominado “JARDIM BEDIN”, no setor urbano da Cidade de União do Sul - MT, sendo:

I - 01 (um) Lote de nº 05 (cinco), da Quadra nº 07 (sete), matrícula sob nº 2.868 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cláudia-MT, com área de 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:

“FRENTE: Com 14,00 metros para a Rua 05; FUNDOS: Com 14,00 metros para o lote nº 24; LADO DIREITO: Com 30,00 metros para os

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 481, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

Institui o Programa Permanente de Prevenção à Atos de Vandalismo contra o Patrimônio Público do Município de União do Sul, e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei:”

Art. 1º - Fica instituído o programa permanente de prevenção à atos de vandalismo contra o patrimônio público do Município de União do Sul.

Art. 2º - O programa consistirá em mobilização e realização de campanhas educativas por parte do poder público municipal junto a estabelecimentos comerciais, industriais, instituições de ensino, religiosas, associações, sindicatos e demais entidades da sociedade civil organizada, e também no seguinte:

I – disponibilização de número telefônico para recebimento de denúncias referentes à atos de vandalismo no âmbito municipal;

II – afixação de cartazes em estabelecimentos públicos contendo o número do telefone para denúncias, bem como, alertando a população sobre as sanções em decorrência de flagrantes atos de vandalismo;

III – aplicação de penalidade – multa.

Art. 3º - O serviço de atendimento de denúncias via telefone será administrado pela Prefeitura Municipal em horário de expediente, e fora desse horário, pela Polícia Militar local, através do número 190 ou outro disponibilizado pelo Poder Executivo para tal fim.

§ 1º – Não será exigida a identificação do cidadão que efetuar a denúncia, sendo expressamente vedada a divulgação do nome de qualquer pessoa que a formalizar.

§ 2º - A apuração do ato delituoso denunciado e a identificação do(s) infrator(es) será feita pela Prefeitura e/ou Polícia Militar, com base nos relatos do denunciante.

Art. 4º - Ao indivíduo que estiver comprovadamente envolvido em qualquer ato de vandalismo impetrado contra o patrimônio público serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – na primeira infração, multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) UR (Unidade de Referência) municipal;

II – na reincidência, multa no valor correspondente a 100 (cem) UR (Unidade de Referência) municipal.

Parágrafo Único – As multas serão aplicadas mediante Ato de Infração expedido pelo Departamento de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de União do Sul.

Art. 5º - A aplicação das penalidades e o pagamento de multas impostas pelo município não suprime a possibilidade de que sejam promovidas medidas judiciais cabíveis.

Art. 6º - Nos casos em que o causador do dano for menor de idade, serão identificados seus pais ou responsáveis, informando-se às autoridades competentes nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), e procedendo-se quanto à reparação dos danos na forma da presente lei e/ou legislação correlata.

Art. 7º - Para os fins desta lei compreende-se como patrimônio público municipal: os prédios sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal; os prédios das unidades locais da saúde, da educação, da assistência social e demais órgãos municipais, estaduais e federais; as escolas e quadras esportivas; as garagens de veículos oficiais; as vias públicas (ruas, avenidas e canteiros); as praças públicas com suas

edificações e arborização; a rede elétrica e de iluminação pública; os hidrômetros de água e medidores de energia; as placas de orientação do trânsito; as lixeiras; os veículos automotores e as máquinas rodoviárias da municipalidade (próprios ou cedidos pelo Estado/União); os equipamentos em geral, as peças de reposição e outros produtos de almoxarifado, enfim, tudo o mais que seja de propriedade do poder público local.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber e no que for necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 17 de dezembro de 2012.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:DB1E8DE6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO N.º 07/2012

Dispõe sobre alteração dos arts. 12 e 13 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 159, § 1º, “d” e § 2º do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ela,

RESOLVE:

Art. 1.º - O artigo 12 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - A eleição da Mesa será feita em votação aberta e por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.”

Art. 2.º - O artigo 13 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – Na eleição da Mesa observar-se-á o seguinte procedimento:

I - realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação do quorum;

II - apresentação das chapas completas, isto é, contendo todos os cargos, instruídas com requerimento de todos os membros;

III - chamada dos Vereadores por ordem alfabética para votação na tribuna;

IV - havendo empate, deverá ocorrer novo processo eleitoral na mesma sessão, facultada a formação de novas chapas;

V - persistindo o empate, será aberto um intervalo de 15 (quinze) minutos onde poderão ser inscritas novas chapas e proceder-se-á nova votação, quantas vezes forem necessárias, até haver uma chapa vencedora;

VI - as impugnações deverão ser formuladas durante o processo eleitoral, sob pena de preclusão;

VII - os eleitos serão empossados automaticamente após a proclamação do resultado.”

Art. 3.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Várzea Grande, 18 de dezembro de 2012.

VER. DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS
Presidente

VER. WANDERLEY CERQUEIRA
1.º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti
Código Identificador:EDC779B3

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N.º 83/2012

“DISPÕE SOBRE JULGAMENTO DAS CONTAS DO
PODER EXECUTIVO, EXERCÍCIO DE 2011.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

D E C R E T A :

Art. 1.º - Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo Municipal referentes ao exercício de 2011, período de 11/01/11 a 03/02/11 e 03/05/11 a 31/07/2011, com Parecer Prévio Contrário do TCE, e os demais períodos de conformidade com o Parecer Prévio Favorável do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 18 dezembro de 2012.

VER. DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS
Presidente

VER. WANDERLEY CERQUEIRA
1.º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti
Código Identificador:A61EA7C9

DAE/VG
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Departamento de Água e Esgoto DE Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria n.º 001/2012, torna Público o RESULTADO do Processo de Licitação Pregão Presencial Registro de Preço n.º 006/2012, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Municipal n.º 032/2005 e com aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, com sua s alterações.

Modalidade: Pregão Presencial Registro de preço.

Objeto: Registro de Preço Para Futuras e Eventuais Contratações de Empresas especializadas para prestação de Serviços de Manutenção de Conjunto Moto - Bomba Submersa, Serviços de Manutenção e Recuperação de Motores Elétricos e Serviços de Oficina Mecânica envolvendo Torno, Solda, Freza, Fornecimento de Materiais Montagem, serviços estes que serão realizados em poços tubulares, sistema de abastecimento de água e no setor de eletromecânica do DAE/VG.

Realização: 26/11/2012

Horário: 13:30 Horas

Vencedores:

Lote 1 – Valério Beatriz & Fontana Ltda - ME, no valor global de R\$ 117.106,50

Lote 2 - A. Salves de Oliveira - ME, no valor global de R\$ 150.000,00

Lote 3 – DESERTA ou Fracassada
Várzea Grande 10 de dezembro de 2012.

CLAUDIO VINICIUS DE A. GOMES
Pregoeiro

Publicado por:
Claudio Vinicius Arruda Gomes
Código Identificador:CF3F0EA0

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA SEREC N.º 009/2012, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Fixa o valor da UPF-VG – Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande-MT, e divulga os Coeficientes de Atualização Monetária aplicáveis aos débitos fiscais”.

O SECRETÁRIO DE RECEITA do MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o cálculo do índice inflacionário efetuado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado de primeiro de dezembro de 2011 a 30 de novembro de 2012 que foi de 6,08% (seis inteiros e oito pontos percentuais),

CONSIDERANDO que o valor da UPF/VG - Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande-MT fixado pela Portaria nº 002/2011, de 13/dezembro/2011, foi de R\$ 19,58 (dezenove reais e cinquenta e oito centavos).

RESOLVE:

Art. 1º O cálculo da atualização monetária dos débitos fiscais, inclusive os inscritos em dívida ativa, será efetuado de acordo com os coeficientes da tabela anexa.

Art. 2º O valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande – UPF/VG, nos casos em que se aplica, será de **R\$ 20,77 (vinte reais e setenta e sete centavos)**.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando-se disposições em contrário.

Várzea Grande – MT, 12 de dezembro de 2012.

EDER DE MORAES DIAS
Secretário de Receita

TABELA DE COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS FISCAIS
ANEXO - PORTARIA/SEREC n.º 009/2012

Mês/ano	Índice		Mês/ano	Índice		Mês/ano	Índice
jan/07	1,3735		jan/08	1,3149		jan/09	1,2417
fev/07	1,3735		fev/08	1,3149		fev/09	1,2417
mar/07	1,3735		mar/08	1,3149		mar/09	1,2417
abr/07	1,3735		abr/08	1,3149		abr/09	1,2417
mai/07	1,3735		mai/08	1,3149		mai/09	1,2417
jun/07	1,3735		jun/08	1,3149		jun/09	1,2417
jul/07	1,3735		jul/08	1,3149		jul/09	1,2417
ago/07	1,3735		ago/08	1,3149		ago/09	1,2417
set/07	1,3735		set/08	1,3149		set/09	1,2417
out/07	1,3735		out/08	1,3149		out/09	1,2417
nov/07	1,3735		nov/08	1,3149		nov/09	1,2417
dez/07	1,3735		dez/08	1,3149		dez/09	1,2417
Mês/ano	Índice		Mês/ano	Índice		Mês/ano	Índice
jan/10	1,19043		jan/11	1,1241		jan/12	1,0608
fev/10	1,19043		fev/11	1,1241		fev/12	1,0608
mar/10	1,19043		mar/11	1,1241		mar/12	1,0608
abr/10	1,19043		abr/11	1,1241		abr/12	1,0608
mai/10	1,19043		mai/11	1,1241		mai/12	1,0608
jun/10	1,19043		jun/11	1,1241		jun/12	1,0608
jul/10	1,19043		jul/11	1,1241		jul/12	1,0608
ago/10	1,19043		ago/11	1,1241		ago/12	1,0608
set/10	1,19043		set/11	1,1241		set/12	1,0608
out/10	1,19043		out/11	1,1241		out/12	1,0608
nov/10	1,19043		nov/11	1,1241		nov/12	1,0608
dez/10	1,19043		dez/11	1,1241		dez/12	1,0608

1 – Para calcular o débito corrigido, multiplicar o valor do débito pelo coeficiente correspondente ao mês/ano do seu vencimento. Para calcular o valor da correção monetária, multiplique o valor do débito pelo coeficiente, diminuído de 1.000.

2 – No cálculo dos juros de créditos tributários constituídos, considerar como tempo inicial o mês imediatamente subsequente ao da lavratura ou da atualização anterior.

JANEIRO/2013 – UPF-VG = R\$ 20,77 (vinte reais e setenta e sete centavos)

Várzea Grande – MT, 12 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Meire Cesar

Código Identificador:3FA02D51

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1138/2012**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 127944/2012,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora **CATARINA MARIA DA SILVA**, Matrícula 7213, exercendo o cargo de Professor (a) Nível Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande-MT, no total de **08 (oito) anos, 06 (seis) meses e 08 (oito) dias**, correspondendo a **3.011 (três mil e onze) dias líquidos**, contados para todos os **Efeitos Legais**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande-MT, 11 de dezembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS
Prefeito Municipal

FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO
Secretário Mun. Administração

M.f.d

Prefeitura Municipal de Várzea Grande-mt
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Meire Cesar

Código Identificador:F0A935B7

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1114/2012**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 141707/2012,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora **GLADIS MARCHIORI MARCON**, Matrícula **18099**, exercendo o cargo de **Médico (a) Oftalmologista**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o Tempo de Serviço prestado conforme Certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, no total de **668 (seiscentos e sessenta e oito) dias líquidos**, correspondendo a **18 (dezoito) anos, 03 (três) meses e 21 (vinte e um) dias**, para os efeitos de **Aposentadoria e Disponibilidade**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande-MT, 05 de dezembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS
Prefeito Municipal

FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO
Secretário Mun. Administração

M.f.d

Prefeitura Municipal de Várzea Grande-mt
Secretaria Municipal de Administração
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Publicado por:
Meire Cesar

Código Identificador:F3C97F42

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1090/2012**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 121000/2012,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA NEVES DOS SANTOS E SILVA**, Matrícula 33398, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Assistente Social, **Abono de Permanência**, com fundamento no Art. 40, § 19 da Constituição Federal de 1988, a partir de **11/12/2012**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de dezembro de 2012.

FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Administração
M.F.D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Publicado por:
Meire Cesar

Código Identificador:251EE20B

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1141/2012**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 136647/2012,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de **Agente Administrativo**, ocupado pela servidora **ELBIA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Matrícula 12902, em razão da sua posse em outro cargo inacumulável, conforme Art. 41 da Lei nº 1.164/91 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de **15/10/2012 a 15/10/2015**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de dezembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS
Prefeito Municipal

M.F.D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Publicado por:
Meire Cesar

Código Identificador:0327F092

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 194/2012**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 72630/2012,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **RONNY COLD BISPO DO ESPIRITO SANTO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de **Agente Administrativo**, Matrícula 5272, 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular sem Ônus, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a partir de **10/02/2012 a 10/02/2014**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 22 de fevereiro de 2012.

EDUARDO SOARES DE SÁ
Secretário Mun. de Administração
M.F.D

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador: C1EA7156

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 200/2012

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 71996/2012,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ROSANGELA AMERICO DE OLIVEIRA**, lotada na Secretaria da Guarda Municipal, exercendo o cargo de **Guarda Municipal 3ª Classe**, Matrícula 6904, 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular sem Ônus, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a partir de **01/02/2012 a 01/02/2014**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 22 de fevereiro de 2012.

EDUARDO SOARES DE SÁ
Secretário Mun. de Administração
M.F.D

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador: 870E3DEA

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 291/2012

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 32607/2011,

RESOLVE:

Retificar a **Portaria nº 269/2011** que concedeu 02 (dois) anos de Licença para tratar de Interesse Particular sem Ônus à servidora **NEUZI CRUZ PEREIRA**, Matrícula 6644, lotada na Secretaria Municipal de Receita, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, onde se lê “a partir de 10/06/2011 a 10/06/2012”, **leia-se “a partir de 10/06/2011 a 10/06/2013”**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 22 de março de 2012.

EDUARDO SOARES DE SÁ
Secretário Mun. de Administração
M.F.D

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador: 2C773A9B

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 298/2012

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 79725/2012,

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidor **UBALDO MONTEIRO FILHO**, Matrícula 5451, lotado no Pronto Socorro Municipal-VG, exercendo o cargo de Odontólogo, o tempo de efetivo serviço prestado ao município de Várzea Grande-MT, correspondendo a **07 (sete) anos, 07 (sete) meses e 29 (vinte e nove) dias**, perfazendo um total de **2.794 (dois mil, setecentos e noventa e quatro) dias líquidos**, para **todos os Efeitos legais**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande-MT, 27 de março de 2012.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal

EDUARDO SOARES DE SÁ
Secretário Mun. de Administração

M.F.D

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador: 12C04306

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 542/2012

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 67885/2012,

RESOLVE:

Interromper a Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus, concedida por 02 (dois) anos, conforme Portaria nº 316/2011 a partir de **05/08/2011 a 05/08/2013**, à servidora **SHEILA CRISTINA BORGES GOMES**, Matrícula 43120, **retornando às atividades laborais a partir de 06/02/2012**, conforme CI nº 686/2012, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça Dos Três Poderes, em Várzea Grande-mt, 14 de Junho de 2012.

EDUARDO SOARES DE SÁ
Secretário Mun. de Administração

M.f.d

Prefeitura Municipal de Várzea Grande-mt
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:DBEB30A7**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 549/2012**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 63817/2011,

RESOLVE:

Conceder à servidora **RAILDA BETTY ZEFERINO**, Matrícula 0870, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professor (a) I a IV, **Abono de Permanência**, com fundamento no Art. 40, § 19 da Constituição Federal de 1988, com efeito retroativo a **10/11/2011**, data do requerimento.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 27 de junho de 2012.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

EDUARDO SOARES DE SÁSecretário Mun. Administração
M.F.D**Publicado por:**

Meire Cesar

Código Identificador:8476EC3C**PREFEITURA MUNICIPAL
DECLARAÇÃO**

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho da Cidade de Várzea Grande-MT, declaramos para os devidos fins que aprovamos o Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS apresentado.

Várzea Grande-MT, 17 dezembro de 2012

Conselheiro (a)	Entidade/órgão	Assinatura	Telefone
Gonçalo Soares	SMDE		
Rafael Clério dos Santos	SEMA		
Vicente Gomes Lacerda	SEPLAN		
Waldisnei Moreno	SINFRA		
Aparecida Ivanize da Silva	SINDIREPA		
Maria Aparecida Cortez	SINTEP		
João Nobres	AEVAG		
Laudo Rodrigues da Silva	DAE		
Osmar Milan Capilé	IHGAC-VG		
Luiz Verdun	SHOBRESVAG		
Elizário Ramos	ANCRI		
Jose Marques Braga	CORECON		
Wilmar Alves Ferreira	STTRS		
Salvador Moessa	ASSUT		

RESOLUÇÃO Nº 03 de 13 DE Dezembro de 2012.

Aprova o Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS.

O CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE-CONCIDADEVG, na forma dos artigos 5º e 13 da Lei 3.112,1º de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, o Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, do município de Várzea Grande-MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA CORTEZ

Presidente

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:880F15F4**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO
CONTRATO DE ADESÃO Nº. 051/2011**

Partes Interessadas: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE e a Empresa F. L. TAQUES & CIA LTDA-ME. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94 e Decreto Municipal nº. 73/2012, que dispõe sobre a designação para a prática de atos de co-gestão administrativa e financeira, no âmbito das Secretarias Municipais e demais documentos que instruem os autos. Objeto: aditar o Contrato nº. 051/2011 em sua Cláusula Terceira – Da Vigência e Cláusula Quinta – Do Valor e da Dotação Orçamentária - Secretaria Municipal de Educação - Classificação Funcional Programática: 2088 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.104/106 – O.S.T Pessoa Jurídica. Dotação Orçamentária - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social - Classificação Funcional Programática: 2112 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.301 – O.S.T Pessoa Jurídica Vigência: 06 (seis) meses, a partir do dia 10/12/2012. Data de Assinatura: 07/12/2012. Signatários: JOSÉ AUGUSTO DE MORAES – Secretário Municipal de Planejamento / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / MARCOS ANTONIO DE MORAES / SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SINFRA) / WALDISNEI MORENO COSTA / F. L. TAQUES & CIA LTDA-ME – Contratada e MARCOS MARTINHO AVALONE PIRES – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:478D335F**PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE FUNDAÇÃO MT TRANSPARENTE****EDITAL DE FUNDAÇÃO MT TRANSPARENTE**

Várzea Grande –MT, Através da

A Associação Eco-socio e Cultural de Controle e Fiscalização Mato Grosso Transparente – MT Transparente – uma entidade de natureza privada, sem fins lucrativos, religiosos ou político-partidários, vem por meio deste convidar a todos os interessados para uma Assembléia Geral que se realizará em 22 de dezembro de 2012, às 19h30min a Av. Filinto Muller, 2839, Jardim Paula II, Várzea Grande-MT, onde se deliberar sua Ata de Fundação, bem como, a eleição de sua diretoria provisória.

Várzea Grande-mt-18 de Dezembro de 2012.

MT TRANSPARENTE**Publicado por:**

Meire Cesar

Código Identificador:28A5BF4F**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO****PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PREGÃO PRESENCIAL N. 51/2012**

Referente ao Pregão Presencial n. 51/2012 cujo objeto: contratação de empresa capacitada em serviços de engenharia para construção de 270 (duzentos e setenta) casas populares nos bairros: São João (Ipanema e Planalto Beira Rio) e Ikarai (Nova Era), conforme Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo, Projeto Básico, Cronograma Físico Financeiro Unidades Habitacionais, Planilha Orçamentária Unidades Habitacionais, Planilha Sintética do Orçamento e Exemplo de Cálculo de BDI detalhado, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura - Sinfra. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio de sua Pregoeira, torna público aos interessados que, aberta a sessão à hora marcada do Pregão Presencial supracitado no dia 18 de dezembro de 2012, não compareceram interessados, declarado DESERTO. Várzea Grande – MT, 18 de dezembro de 2012.

WALDISNEY MORENO COSTA

Sec. Municipal de Infraestrutura

LUCIANA MARTINIANO DE SOUSA

Pregoeira.

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:34C7D612**PREFEITURA MUNICIPAL****ATO Nº 2559/2012****PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e o que consta no Processo 145426/12;

RESOLVE:

EXONERAR Manoel Rosa de Campos, do cargo em comissão de Secretário Escolar – DGA 8, da CMEI Antonio Rosa de Campos, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de dezembro de 2012.

Registrado, publicado, cumpra-se

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de dezembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:4144EEF3**PREFEITURA MUNICIPAL****ATO Nº 2566/2012****PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e o que consta no Processo 142684/12;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Aline Kellen Acosta Benitez Perussi, do cargo de Concurso de Técnico em Enfermagem, matrícula 84151, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de dezembro de 2012.

Registrado, publicado, cumpra-se

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de dezembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:C2B3B455**PREFEITURA MUNICIPAL****ATO Nº 2564/2012****PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR Jorge Gláucio Barros Figueiredo, no cargo em comissão de Assistente Técnico – DGA 7 – Assessoria Técnica – Laboratório do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2012.

Registrado, publicado, cumpra-se

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de dezembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:9F6C030B**PREFEITURA MUNICIPAL****ATO Nº 2561/2012****PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e o que consta no Processo 145564/12;

RESOLVE:

NOMEAR Aldenir Bambil F. Antonietti, no cargo em comissão de Assistente Técnico – DGA 7, na Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a partir de 06 de novembro de 2012.

Registrado, publicado, cumpra-se

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de dezembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:F17CC8F9**PREFEITURA MUNICIPAL****ATO Nº 2560/2012****PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR Mariceli Alonso Bustamante, no cargo em comissão de Gerente – DGA 6 – Gerência de Planejamento e Orçamento, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com efeito retroativo a partir de 23 de outubro de 2012.

Registrado, publicado, cumpra-se

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de dezembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:00ED5068**PREFEITURA MUNICIPAL****ATO Nº 2565/2012****PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR Ivanilde Nogueira Ramos Vaz, no cargo em comissão de Assessor Técnico I – DGA 6 – Coordenadoria da Junta Militar, na Secretaria Municipal de Governo, com efeito retroativo a partir de 17 de outubro de 2012.

Registrado, publicado, cumpra-se

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de dezembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar

Código Identificador:68DE247A

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 1143/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“Dispõe sobre a alteração de membros da Comissão para Atesto de Notas Fiscais de Materiais e Serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Administração”.

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º. DETERMINAR a alteração de membros da Comissão para Atesto de Notas Fiscais de Materiais e Serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, conforme composição abaixo relacionada:

- Setor de Almoxarifado:** Eurico Queiroz de Almeida – Gerente de Almoxarifado
- Setor de Transportes:** Ricardo Henrique Santi – Coordenador de Logística e Transportes
- Setor de TI:** Selberty Artênio Curinga Picinatto – Coordenador de Tecnologia da Informação
- Convênio CIEE:** Vera Lúcia Simi
- Convênios UNOPAR/UNIVAG/UNIC:** Rosa Maria do Espírito Santo Leque
- Serviços Diversos de Manutenção:** Francisca Luzia de Pinho

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 08 de novembro de 2012

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de dezembro de 2012.

FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Meire Cesar

Código Identificador:41EBDCF8

PREFEITURA MUNICIPAL

ATO Nº. 2563/2012.

Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, Considerando a determinação judicial contida no Mandado de Segurança nº 46/2005 – código 78811 que tramitou perante a Segunda Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande – MT, e ainda;

Considerando a determinação da Procuradoria Geral do Município para cumprimento da sentença, contida no Processo Administrativo Comum nº 141180/12;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR o Termo de Posse da servidora Débora Brandão de Oliveira, a fim de que:

Onde se Lê: “Em 17/11/2008, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Fundação de Saúde – FUSVAG na presença do Sr. Murilo Domingos, Prefeito municipal e do Sr. Jorge de Araújo Lafetá Neto, Superintendente da Fundação de Saúde-FUSVAG, toma posse no cargo de Bioquímico a Srª Débora Brandão de Oliveira, comprometendo-se a desempenhar os seus deveres funcionais.

Leia – se: “Em 17/11/2008, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Fundação de Saúde FUSVAG, toma posse no cargo de Bioquímico a senhora Débora Brandão de Oliveira, **com efeitos retroativos a 09/03/2005**, comprometendo-se a desempenhar os seus deveres funcionais.”

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de dezembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar

Código Identificador:2B98C1FC

PREFEITURA MUNICIPAL

ATO Nº. 2562/2012.

Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, Considerando a determinação judicial contida no Mandado de Segurança nº 46/2005 – código 78811 que tramitou perante a Segunda Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande – MT, e ainda;

Considerando a determinação da Procuradoria Geral do Município para cumprimento da sentença, contida no Processo Administrativo Comum nº 141180/12;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR o Ato de Nomeação **343/2008**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 27/05/2009, a fim de que:

Onde se Lê: “Nomear a candidata Débora Brandão de Oliveira para exercer efetivamente o cargo para o qual foi aprovada na FUSVAG, a partir de sua data de posse.”

Leia – se: “Nomear a candidata Débora Brandão de Oliveira para exercer efetivamente o cargo Bioquímico, em razão de aprovação em Concurso Público, **com efeito retroativo a 09/03/2005 .”**

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de dezembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:7EF55472

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, o seguinte:

CONSIDERANDO a existência de mero erro material quando da publicação da Secretaria a qual o servidor Marcelo Henrique Alves de Siqueira foi nomeado, através do **Ato 2507/2012**, publicado no Jornal Correio Varzeagrandense, no dia 30/11/2012, pag A7, que a Secretaria seja retificada;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a retificação do nome da Secretaria o qual o servidor Marcelo Henrique Alves de Siqueira foi nomeado;

ONDE SE LÊ: Secretaria Municipal de Receita
LEIA-SE : Secretaria Municipal de Educação

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 10 de dezembro de 2012

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:075D02D1

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

O Conselho Curador do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 2.719, de 2004, e por seu Regimento Interno e,

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2012;

Considerando o disposto no art. 4º da Resolução CMN 3.922, de 25 de novembro de 2010, que determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

Resolve:

Art. 1º O PREVIVAG - Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT adotará a Política de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 14 de dezembro de 2012.

LEONEL SILVÉRIO
Presidente do Conselho Curador

MEMBROS:

Suzete de Jesus e Silva
Enio Luiz Caldart
Carlino Campos Neto
Ludmila Auxiliadora Alves Silvente
Conceição Alves da Silva Oliveira

Ricardo Siqueira da Costa
Edil Moreira da Costa

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:FD497B27

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 105/2012

“Dispõe sobre a composição e nomeação dos membros do comitê gestor da Operação Urbana Córrego Aeroporto, nos termos dos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Municipal nº 3.819/2012 dá outras providências”

ANTÔNIO GONÇALO PEDROSO “MANINHO” DE BARROS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, o uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros que integrarão a composição do Comitê Gestor da Operação Urbana Córrego Aeroporto, nos termos dos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Municipal nº 3.819/2012 I – 07 (sete) representantes dos seguintes órgãos do Poder Público Municipal ou seus sucessores:

a) Secretaria do Governo Municipal;

Éder Moraes Dias

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
João Avelino Bulhões
Luciana Araujo Souza
c) Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Waldisnei Moreno Costa

d) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
Celso de Souza Brandão
e) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;

Lucimar de Freitas Matos

f) Secretaria de Finanças e Planejamento do Município;

José Augusto de Moraes

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil nomeados pelo Poder Executivo Municipal com a seguinte composição:

a) 02 representantes de entidades empresariais;
Adauton Cesar de Almeida

David Willian Correa Pintor

b) 02 representantes dos trabalhadores;
Geovane Renfro da Silva

Jair Rodrigues de Barros

c) 02 representantes das Associações dos Moradores da região.
Haeliton Contijo de Araujo

Antonio Carlos Bonaccordi Junior

III - 02 representantes do Conselho da Cidade.

Titular - Marleide Oliveira Carvalho
Suplente – João Nobres
Titular- Rafael Clerio dos Santos
Suplente – Elci Jaques Andrade

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de 16 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, “Paço Municipal Couto Magalhães”, Várzea Grande, 18 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO GONÇALO PEDROSO “MANINHO” DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:972E95EC

PREFEITURA MUNICIPAL

ATO Nº. 2567/2012.

Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Nomeação da servidora abaixo relacionada, conforme Ato 23692012, publicado no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, no dia 22/11/2012, pag 81, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito retroativo a partir de 08 de novembro de 2012, **somente em relação a seguinte servidora:**

65- Christiely Duarte C. Cardoso	Gerente – DGA 6 – Gerência das Ações de Educação em Saúde e Formação Continuada
----------------------------------	---

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de dezembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:916EEA1B

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2012

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2012

Excelentíssimo Sr. Dorival Lorca, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2012 para Cargo de Médico Clínico Geral.

TORNA PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO

Da relação contida no Anexo I dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 003/2012 de provas realizado no dia 08 de dezembro de 2012.

ANEXO I

MÉDICO CLÍNICO GERAL									
CLAS.	Nº. INSC	NOME	PORT.	MAT.	HISTÓRIA	GEOGRAFIA	CONH. ESPEC.	RESULT. PROVA OBJET.	CLAS. FINAL
1º	001	Ana Paula Coser	6,00	8,00	6,00	12,00	12,00	44,00	APROV.

Nova Santa Helena/MT, 17 de dezembro de 2012

DIEME BARBOSA DE ARAÚJO

Presidente da Comissão Processo Seletivo 003/2012

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gilson Parron

Código Identificador:45A56E04

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 534 / 2012

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO

1 - ATENÇÃO:

1.1 - Para a utilização deste Código, deverá ser observado sempre o EXERCÍCIO FISCAL que está sendo analisado. Observar sempre se o artigo, inciso ou parágrafo sofreu alteração de redação ou se foi incorporado a presente lei posteriormente ao período objeto da consulta. Neste caso, deverá ser consultada a lei vigente no Exercício no qual se deu o fato consultado.

São José do Povo - MT, 14 de Dezembro de 2012

ÍNDICE DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO

Disposição Preliminar	5
Livro Primeiro – Parte Especial	
Dos Tributos	5
Título I – Dos Impostos	
Capítulo I – Do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	6

Seção I – Hipótese de Incidência	6
Seção II – Sujeito Passivo	7
Seção III – Base de Cálculo e Aliquotas	8
Seção IV – Lançamentos	10
Seção V – Arrecadação	11
Seção VI – Isenções	12
Seção VII – Inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário ..	12
Seção VIII – Infrações e Penalidades	14
Capítulo II – Do Imposto sobre Transmissão e Cessão Onerosa Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos reais a eles Relativos	14
Seção I – Hipótese de Incidência	14
Seção II – Não Incidência	16
Seção III – Sujeito Passivo	17
Seção IV – Base de Cálculo e Aliquotas	18
Seção V – Arrecadação	19
Seção VI – Isenções	20
Seção VII – Obrigações Acessórias	21
Seção VIII – Infrações e Penalidades	21
Capítulo III – Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	22
Seção I – Hipótese de Incidência	22
Seção II – Não Incidência	25
Seção III – Sujeito Passivo	26
Seção IV – Base de Cálculo e Aliquotas	28
Seção V – Arbitramento	33
Seção VI – Lançamento	35
Seção VII – Estimativa	38
Seção VIII – Arrecadação	39
Seção IX – Isenções	40
Seção X – Inscrição no Cadastro Fiscal	41
Seção XI – Infrações e Penalidades ...	42
Título II – Das Taxas	
Capítulo I – Da taxa de Serviço Público	46
Seção I – Hipótese de Incidência	46
Seção II – Sujeito Passivo	46
Seção IV – Lançamento	47
Seção V – Arrecadação	47
Seção VI – Penalidades	48
Capítulo II – Da Taxa de Licença	48
Seção I – Hipótese de Incidência	48
Seção II – Localização e/ou Funcionamento de Estabelecimento ...	50
Seção III – Veiculação de Publicidade em Geral	52
Seção IV – Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos	53
Seção V – Ocupação de Áreas em Terrenos ou vias e Logradouros Públicos	54
Seção VI – Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante	55
Seção VII – Instalação e Utilização de Máquinas e Motores	55
Seção VIII – Sujeito Passivo	56
Seção IX – Base de Cálculo e Aliquotas	56
Seção X – Lançamento	57
Seção XI – Arrecadação	57
Seção XII – Isenções	58
Seção XIII – Infrações e Penalidades	59
Capítulo III – Das Taxas de Serviços Diversos	60
Seção I – Taxa de Expediente	60
Título III – Da Contribuição de Melhorias	61
Capítulo Único	61
Seção I – Hipótese de Incidência	61
Seção II – Sujeito Passivo	63
Seção III – Delimitação da Zona de Influência	64
Seção IV – Base de Cálculo	65
Seção V – Lançamento	66
Seção VI – Arrecadação	67
Seção VII – Disposições Gerais	68
Título IV – Da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	68
Capítulo Único	68
Livro Segundo - Parte Geral	
Título I – Das Normas Gerais	71
Capítulo I – Da Legislação Fiscal	71
Capítulo II – Dos Órgãos Fazendários	72
Capítulo III – Do Sujeito Passivo	73
Capítulo IV – Do domicílio Tributário ...	75
Capítulo V – Das Obrigações Tributárias	76
Capítulo VI – Do Fato Gerador	78
Capítulo VII – Do Crédito Tributário	79
Seção I – Lançamento	79
Seção II – Suspensão	81
Seção III – Extinção	83
Seção IV – Exclusão	87
Capítulo VIII – Das Infrações e Penalidades	89
Seção I – Disposições Gerais	89
Seção II – Penalidades Funcionais	92
Título II – Do Procedimento Fiscal Tributário	93

Capítulo I – Da Administração Tributária	93
Seção I – Consulta	93
Seção II – Certidões	94
Seção III – Dívida Ativa Tributária	95
Seção IV – Fiscalização	98
Capítulo II – Das Medidas Preliminares e Incidentes	101
Seção I – Normas Gerais	101
Seção II – Notificação Preliminar	102
Seção III – Auto de Apreensão	103
Seção IV – Auto de Infração	104
Seção V – Representação	105
Capítulo III – Do Processo Fiscal Tributário	106
Seção I – Impugnação	106
Seção II – Defesa	107
Seção III – Primeira Instância Administrativa	108
Seção IV – Segunda Instância Administrativa	110
Seção V – Garantia de Instância	111
Seção VI – Execução das Decisões Fiscais	112
Título III – Disposições Finais	112
Justificativa	114
Anexos:	
Anexo I – Lista de Serviços Tributáveis Pelo ISSQN ..	115
Anexo II – Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Localização e/ou funcionamento de estabelecimento..	130
Anexo III – Tabela para Cobrança de Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial	132
Anexo IV – Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Publicidade	133
Anexo V – Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Execução de Obras.....	134
Anexo VI – Tabela ara Cobrança da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Terrenos ou vias e Logradouros Públicos ..	135
Anexo VII – Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para o Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante.....	137
Anexo VIII – Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Instalação e Utilização de Máquinas e Motores	137
Anexo IX – Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para o Exercício de Atividades Sujeitas a Fiscalização Sanitária	138
Anexo X – Tabela para Cobrança da Taxa de Expediente.	138
Anexo XI – Planta de Valores de Terreno Setores Fiscais	141
Anexo XII – Tabela para Cobrança da Taxa de Serviços Diversos ..	141

LEI nº534/2012 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO, e dá outras providências.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º. A presente Lei institui o sistema tributário do Município de São José do Povo, estabelece normas complementares de Direito Tributário, dispondo sobre as espécies tributárias atribuídas pela Constituição Federal, estabelecendo seus fatos geradores, bases de cálculo, alíquotas, sujeitos passivos, bem como formas de exigibilidade e observando sempre os princípios constitucionais e o regramento determinado em Lei Complementar.

LIVRO PRIMEIRO

PARTE ESPECIAL - DOS TRIBUTOS

Artigo 2º. Ficam instituídos os seguintes tributos:

I - Impostos:

- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI;
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

II - Taxas:

- Taxas de Serviços Públicos - TSP;
- Taxas de Licença - TL;
- Taxas de Serviços Administrativos.

III - Contribuição de Melhoria.

IV – Contribuição de Iluminação Pública.

V – Contribuição para custeio do Sistema de Previdência e Assistência Social dos Servidores Municipais, esta regulamentada pela Lei nº...

VI – Tarifa de Água e Esgoto, esta regulamentada pela Lei nº 484/2011 de 08 de abril de 2011.

TÍTULO I

DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIA URBANA

SEÇÃO I

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Artigo 3º. A hipótese de incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, localizado no Município.

Parágrafo Único - O fato gerador do Imposto ocorre anualmente, no dia primeiro de janeiro.

Artigo 4º. Para os efeitos desse Imposto, considera-se zona urbana a definida e delimitada em Lei Municipal onde existam pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para a distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Parágrafo 1º. Consideram-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, definidas e delimitadas em Lei Municipal, constantes de Loteamentos aprovados pela Prefeitura e destinados a habitação, indústria ou comércio, mesmo que localizados fora da zona definida nos termos do caput deste Artigo.

Parágrafo 2º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana, seja comprovadamente utilizado como sítio de recreio e no qual a eventual produção se destine a comércio.

Artigo 5º. O bem imóvel, para os efeitos desse Imposto, será classificado como não edificado ou edificado.

Parágrafo 1º. Considera-se não edificado o bem imóvel:

I - em que houver construção paralisada ou em andamento;

II - em que houver edificação interdita, condenada, em ruínas ou em demolição;

III - cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

Parágrafo 2º. Considera-se edificado o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendido nas situações do Parágrafo anterior.

Artigo 6º. A incidência do Imposto independe:

I - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel;

II - do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao bem imóvel.

SEÇÃO II

SUJEITO PASSIVO

Artigo 7º. Contribuinte do Imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do bem imóvel.

Parágrafo 1º. Conhecido o proprietário, a ele dar-se-á preferência nas condições de sujeito passivo.

Parágrafo 2º. Tratando-se de imóvel foreiro o sujeito passivo será o titular do domínio útil.

Parágrafo 3º. Na impossibilidade de eleição do proprietário ou do titular do domínio útil devido ao fato de ser imune ao Imposto, dele estar isento, ser desconhecido ou não localizado, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel, seja cessionário, possessor, comodatário ou ocupante a qualquer título.

Parágrafo 4º. O promitente comprador imitado na posse, os titulares de direitos reais sobre imóvel alheio e o fideicomissário serão considerados sujeitos passivos da obrigação tributária.

Parágrafo 5º. Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, far-se-á o lançamento em nome do espólio e, feita a partilha, será transferido para o nome dos sucessores; para esse fim os herdeiros são obrigados a promover a transferência perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do julgamento da partilha ou da adjudicação.

Parágrafo 6º. Os imóveis pertencentes a espólio cujo inventário esteja sobrestado serão lançados em nome do mesmo, que responderá pelo tributo até que, julgado o inventário, se façam as necessárias modificações.

Parágrafo 7º. O lançamento de imóvel pertencente às massas falidas ou sociedades em liquidação será feito em nome das mesmas, mas os avisos ou as notificações serão enviados aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e os endereços nos registros.

Artigo 8º. Quando o adquirente do domínio útil ou da propriedade de bem imóvel já lançado for pessoa imune ou isenta, vencerão antecipadamente as prestações vincendas relativas ao Imposto, respondendo por elas o alienante, ressalvado o disposto no inciso II do Artigo 17.

SEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Artigo 9º. A base de cálculo do Imposto é o valor venal do bem imóvel, excluídos o valor dos bens móveis nele mantidos, em caráter permanente ou temporário, para efeito de utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer o valor venal do bem imóvel e o valor venal do m2, correspondente a cada zona fiscal, por meio de Decreto, que constará como anexo da presente Lei.

Artigo 10. O valor venal do bem imóvel será conhecido:

I - tratando-se de imóvel construído, pela multiplicação do valor de metro quadrado de cada tipo de edificação, aplicados os fatores corretivos do estado de conservação, pela metragem da construção, somado o resultado ao valor do terreno, observado o valor venal do m2 que será aprovado por meio de decreto e anexado a presente Lei.

II - tratando-se de imóvel não construído, levando-se em consideração as suas medidas, aplicados os fatores corretivos, observada a planta de valores de terreno que será estabelecido por meio de decreto e anexado a esta Lei.

Parágrafo único. Quando num mesmo imóvel houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno, conforme a fórmula abaixo:

$T \times U$

FI = -----, onde:

C

FI = fração ideal

T = área total do terreno

U = área da unidade autônoma edificada

C = área total construída

Artigo 11. A atualização do valor venal dos imóveis, sempre que necessária, se dará através de Decreto, levando-se em conta os equipamentos urbanos e as melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área onde se localizem, bem como os preços correntes no mercado.

Parágrafo único. Quando não forem objeto de atualização prevista no caput, os valores venais dos imóveis serão obrigatoriamente atualizados pelo Poder Executivo, com base nos índices oficiais de correção monetária.

Artigo 12. No cálculo do Imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel obedecerá a seguinte tabela:

CATEGORIA DO IMÓVEL	ZONA "A"			ZONA "B"		
	Com muro e passeio			Com muro ou passeio	Sem muro e passeio	Com muro e passeio
TERRITORIAL URBANO	1,5%	2,0%	3,0%	1,0%	1,5%	2,0%
PREDIAL URBANO	0,4%	0,5%	0,8%	0,2%	0,25%	0,3%

Parágrafo 1º. Os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de terras que não estejam sendo aproveitadas, ou que estejam sem muro, mas que comprovem, até a data de vencimento do IPTU, o aproveitamento ou a construção do muro ou a limpeza e plantio de grama pagarão o Imposto com uma redução de 20% (Vinte por cento).

Parágrafo 2º. As atividades poluidoras serão definidas por legislação ambiental do Município.

Parágrafo 3º. O valor do imposto a ser cobrado por esta Lei não poderá ser inferior aos valores em vigência.

Parágrafo 4º. Mediante Decreto no lançamento do IPTU o Executivo poderá ofertar desconto de até 30% para os adimplentes.

SEÇÃO IV

LANÇAMENTO

Artigo 13. O lançamento do Imposto, a ser feito pela autoridade administrativa, será anual e distinto, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, levando-se em conta a sua situação à época da ocorrência do fato gerador, e reger-se-á pela Lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo único. O lançamento será procedido, na hipótese de condomínio:

I - quando pró indiviso, em nome de qualquer um dos co-proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores;

II - quando pró diviso, em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma.

III - Em se tratando de unidade imobiliária formada por força de remembramento ou remanejamento de unidades constantes de parcelamentos aprovados e já inscritos no cadastro imobiliário fiscal, a alteração nos registros cadastrais para fins de lançamento do IPTU só produzirá efeitos no exercício subsequente ao da aprovação do projeto.

§ 1º - Os projetos aprovados deverão ser repassados ao Cartório de Registro de Imóveis para averbação na matrícula no prazo máximo de 30 dias. Em não sendo obedecido o prazo determinado, o projeto tornar-se-á sem efeito devendo o Setor de Cadastro Imobiliário fazer retornar as unidades à forma da aprovação original, mantendo o lançamento do IPTU para cada unidade.

§ 2º - Ainda, sobre o lançamento do IPTU para a unidade imobiliária oriunda de remembramento ou remanejamento, a área construída mínima, a ser considerada para a apuração do valor venal será de 10% (dez por cento) da área do terreno. O projeto da construção deverá ser aprovado pelo setor competente. A construção só será inscrita no cadastro imobiliário após a expedição do Habite-se. Em não sendo observados esses requisitos, o lançamento do IPTU continuará sendo efetivado na categoria não edificado (territorial).

Artigo 14. Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre o bem imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do Imposto, o valor venal do imóvel será arbitrado pelo titular da Fazenda Municipal e o Tributo lançado com base nos elementos de que dispuser a Administração, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no Artigo 21.

Artigo 15. O lançamento do Imposto não implica reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

SEÇÃO V

ARRECADAÇÃO

Artigo 16. O Imposto será pago de uma vez ou parceladamente, na forma e prazos definidos em regulamento.

Parágrafo 1º. O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará de desconto a ser fixado anualmente pelo Executivo.

Parágrafo 2º. O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.

Parágrafo 3º. Os valores das parcelas serão fixados em UPFM, para exercícios financeiros.

SEÇÃO VI

ISENÇÕES

Artigo 17. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Da Taxa de Serviços Urbanos (TSU) e dos respectivos emolumentos, o bem imóvel:

I - pertencente à particular, quanto à fração cedida gratuitamente para uso do Município ou de suas autarquias ou fundações;

II - declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do Imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;

III - pertencente a contribuintes beneficiados pelo artigo 150 da Constituição Federal ou por Lei Complementar;

IV - pertencentes a aposentados, pensionistas, viúvas, viúvos e deficientes físicos, cuja renda seja até um salário mínimo e que possuam apenas um imóvel.

Parágrafo 1º. As isenções previstas nos incisos I e IV só serão efetivadas mediante requerimento fundamentado do interessado, que deverá apresentá-la até a data de vencimento do Tributo.

Parágrafo 2º. A permissão para fracionamento a que se refere o inciso I não se estende a quaisquer outras hipóteses.

Parágrafo 3º. Ficam expressamente revogadas quaisquer outras isenções concedidas anteriormente.

Parágrafo 4º. A administração Municipal expedirá anualmente, em favor do Beneficiário, a respectiva Certidão de Isenção, depois de constatada a continuidade das condições autorizativas da isenção.

Parágrafo 5º. A isenção de que trata o presente artigo é de caráter personalíssimo e intransferível, só podendo ser deferida mediante prévia e individualizada sindicância e não se estende a contribuição de melhoria.

Parágrafo 6º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Finanças a proceder à remissão dos débitos tributários referentes ao IPTU e Contribuição de Melhoria (asfalto) lançados até o exercício de 2011, ajuizados ou não, dos contribuintes que se enquadrem nos requisitos exigidos nos incisos I e IV deste artigo, atendidas as seguintes exigências: a) requerimento do interessado endereçado a Secretaria Municipal de Finanças; b) comprovação de que a época do lançamento do tributo, atendia às exigências dos incisos I e IV deste artigo, mediante a apresentação de documentos e prévia e individualizada sindicância a cargo da Secretaria Municipal de Finanças; c) decisão do Senhor Secretário de Finanças, a qual resultará na baixa dos respectivos tributos e expedição de certidão de remissão, onde deverão constar o nome do contribuinte, inscrição do imóvel, tributo(s), exercício fiscais respectivo, com cópia para a Secretaria de Finanças para providências necessárias.

SEÇÃO VII

INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO

Artigo 18. A inscrição no cadastro imobiliário será promovida:

I - pelo proprietário, titular do domínio útil ou respectivos representantes legais, ou pelo possuidor a qualquer título;

II - por qualquer dos condomínios, em se tratando de condomínio;

III - de ofício, em se tratando de imóvel federal, estadual ou municipal, ou de suas entidades autárquicas e fundacionais, ou, ainda, para os demais imóveis, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar, independentemente da sujeição do responsável à penalidade prevista no Artigo 21, ou a critério da Administração.

Artigo 19. Para efetivar a inscrição no cadastro imobiliário, são os responsáveis obrigados a preencher e entregar, na repartição competente, uma ficha de inscrição para cada imóvel, conforme modelo fornecido pela Prefeitura, instruída com o título de propriedade ou domínio útil.

Parágrafo 1º. As modificações na titularidade de imóveis serão averbadas mediante a exibição do título aquisitivo, transcrito devidamente no registro de imóveis competente, e da prova da quitação tributária.

Parágrafo 2º. As averbações de que trata o Parágrafo anterior deverão ser promovidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias da transcrição, sob pena das sanções previstas em Lei.

Artigo 20. O cadastro imobiliário será atualizado permanentemente, sempre que se verificar quaisquer alterações que modifiquem a situação anterior do imóvel.

Parágrafo 1º. Deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas em relação ao imóvel que possam afetar as bases de cálculo do lançamento dos Tributos municipais.

Parágrafo 2º. Qualquer que seja a época em que se promovam as alterações cadastrais, essas, em relação ao IPTU, só produzirão efeito no exercício seguinte.

Parágrafo 3º. Não serão consideradas, para fins de lançamento do IPTU, as construções isoladas com área igual ou inferior a 30,00m², sendo considerado para apuração do valor venal da unidade imobiliária tão somente o fator principal (terreno), aplicando-se a alíquota respectiva para a zona fiscal para os imóveis de categoria territorial, conforme o estabelecido na tabela do art. 12. O disposto neste parágrafo não se aplica às construções para fins exclusivamente residencial, destinadas à população de baixa renda.

SEÇÃO VIII

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 21. Será punido com multa de 100 (cem) da Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM) o erro ou a omissão dolosos, bem como a falsidade nas informações fornecidas para inscrição ou alteração dos dados cadastrais do imóvel.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO E CESSÃO ONEROSA INTER VIVOS

DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELAS RELATIVOS

SEÇÃO I

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Artigo 22. A hipótese de incidência do Imposto sobre transmissão e cessão onerosa inter vivos de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos é:

I - a transmissão inter vivos e onerosa, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

II - a transmissão inter vivos e onerosa, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão inter vivos e onerosa de direitos relativos às transmissões referentes nos incisos anteriores.

Artigo 23. A incidência do Imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II - dação em pagamento;

III - permuta;

IV - arrematação ou adjudicação em leilão;

V - remição;

VI - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos III e IV do Artigo 24;

VII - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

VIII - tomas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou da morte quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos móveis situados no Município, cota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;

b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condomínio cota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua cota-parte ideal;

IX - instituição de fideicomisso;

X - enfiteuse e subenfiteuse;

XI - rendas expressamente constituídas sobre imóvel;

XII - concessão real de uso;

XIII - cessão de direito de usufruto;

XIV - cessão de direitos à usucapião;

XV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XVI - cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;

XVII - acessão física quando houver pagamento de indenização;

XVIII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XIX - qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificado neste Artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.

Parágrafo 1º. Será devido novo Imposto:

I - quando o vendedor exercer o direito de prelação;

II - no pacto de melhor comprador;

III - na retrocessão;

IV - na retrovenda.

Parágrafo 2º. Equiparam-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:

I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

II - a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território do Município;

III - a transação em que seja reconhecido direito que implique a transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

SEÇÃO II

NÃO INCIDÊNCIA

Artigo 24. O Imposto não incide sobre a transmissão e a cessão de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos quando:

I - o adquirente for a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e, se vinculadas as suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, respectivas autarquias e fundações desde que a transmissão não esteja relacionada com a exploração de atividades regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;

II - o adquirente for Partido Político, entidade sindical de trabalhadores, templo de qualquer culto, instituição de educação e assistência social, para atendimento de suas finalidades essenciais;

III - efetuadas para a incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

IV - decorrentes de fusão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica;

V - a extinção do usufruto, quando o seu titular tenha continuado dono da sua propriedade;

VI - a transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;

VII - a indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a Lei Civil.

Parágrafo 1º. O disposto nos incisos III e IV deste Artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e a venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Parágrafo 2º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no Parágrafo anterior quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional de pessoa jurídica adquirente nos 2 (dois) anos seguintes à aquisição decorrerem de vendas, administração ou cessão de direitos à aquisição de imóveis.

Parágrafo 3º. Verificada a preponderância a que se referem os Parágrafos anteriores tornar-se-á devido o Imposto nos termos da Lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.

Parágrafo 4º. As instituições de educação e assistência social deverão observar ainda os seguintes requisitos:

I - não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado;

II - aplicar integralmente no País os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

III - manter escrituração de suas respectivas receitas e despesas em livros revestidos e formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.

SEÇÃO III

SUJEITO PASSIVO

Artigo 25. O Imposto é devido pelo adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.

Artigo 26. Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do Imposto devido, ficam solidariamente responsáveis por esse pagamento o transmitente ou o cedente, conforme o caso, e ainda o serventuário do Cartório que efetuar o ato translativo nessas condições.

SEÇÃO IV

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Artigo 27. A base de cálculo do Imposto é o valor pactuado no negócio jurídico ou, maior, o valor real atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido, apurado pela Comissão Permanente de Avaliação instituída por Lei Municipal. No caso de imóvel urbano tomar-se-á como parâmetro a Planta de Valores Genéricos utilizada para a apuração do valor venal (base de cálculo do IPTU), ficando a cargo da comissão a apuração do valor do imóvel quando houver divergência entre a Planta de Valores Genéricos e o valor corrente no mercado imobiliário.

Parágrafo 1º. Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se maior.

Parágrafo 2º. Nas tornas ou reposições, a base de cálculo será o valor da cota-parte que exceder a fração ideal.

Parágrafo 3º. Na instituição de fideicomisso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor real do bem imóvel ou do direito transmitido, se maior.

Parágrafo 4º. Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% (trinta por cento) do valor real do bem imóvel, se maior.

Parágrafo 5º. Na concessão real do uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor real do bem imóvel, se maior.

Parágrafo 6º. No caso de cessão de direitos de usufruto, a base de cálculo será o valor de negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor real do bem imóvel, se maior.

Parágrafo 7º. No caso de acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor real da fração ou acréscimo transmitido, se maior.

Parágrafo 8º. Quando a fixação do valor real do bem imóvel ou do direito transmitido tiver por base o valor da terra-nua estabelecido pelo órgão federal competente, poderá o Município atualizá-lo monetariamente.

Parágrafo 9º. A impugnação do valor fixado como base de cálculo do Imposto será endereçada à repartição municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou do direito transmitido.

Artigo 28. O Imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

I - transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação, em relação a parcela financiada - 0,5% (meio por cento) e de 2% (dois por cento) sobre a parcela não financiada;

II - demais transmissões - 2% (dois por cento).

SEÇÃO V

ARRECADACÃO

Artigo 29. O Imposto será pago dentro de 08 (oito) dias úteis contados a partir da data da avaliação do bem imóvel, constante da Guia de Recolhimento, exceto nos seguintes casos:

I - na transferência de imóvel a pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas, ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da assembléia ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos;

II - na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação, ainda que exista recursos pendentes.

III - na acessão física, até a data do pagamento da indenização;

IV - nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.

Artigo 30. Nas promessas ou nos compromissos de compra e venda é facultado efetuar o pagamento do Imposto a qualquer tempo desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do imóvel.

Parágrafo 1º. Optando-se pela antecipação a que se refere este Artigo, tomar-se-á por base o valor real do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo de valor verificado no momento da escritura definitiva.

Parágrafo 2º. Verificada a redução do valor, não se restituirá a diferença do Imposto correspondente.

Artigo 31. Não se restituirá o Imposto pago:

I - quando houver subsequente cessão da promessa ou do compromisso, ou quando qualquer das partes exercer o direito de arrependimento, não sendo, em consequência, lavrada a escritura;

II - àquele que venha a perder o imóvel em virtude de pacto de retrovenda.

Artigo 32. O Imposto, uma vez pago, só será restituído nos casos de:

I - anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;

II - nulidade do ato jurídico;

III - rescisão de contrato e desfazimento da arrematação com fundamento no Artigo 1.136 do Código Civil.

Artigo 33. A guia para pagamento do Imposto será emitida pelo órgão municipal competente, conforme dispuser regulamento.

SEÇÃO VI

ISENÇÕES

Artigo 34. São isentas do Imposto as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

SEÇÃO VII

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Artigo 35. O sujeito passivo é obrigado a apresentar, na repartição competente da Prefeitura, os documentos e as informações necessários ao lançamento do Imposto, conforme estabelecido em regulamento.

Artigo 36. Os tabeliães e os escrivães não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o Imposto devido tenha sido, pago sem certidão negativa dos débitos tributários relativos ao imóvel e sem certidão de aprovação de loteamento, se for o caso.

Artigo 37. Os tabeliães e os escrivães transcreverão a guia de recolhimento do Imposto nos instrumentos, nas escrituras ou nos termos judiciais que lavrarem.

Artigo 38. Todos aqueles que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do Imposto são obrigados a apresentar seu título à repartição fiscalizadora do tributo dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data em que for lavrado o contrato, carta de adjudicação ou de arrematação, ou qualquer outro título representativo da transferência do bem ou direito.

Parágrafo único. Os cartórios encaminharão à Administração, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, relação das operações realizadas com imóveis, tais como transcrições, inscrições e avaliações.

SEÇÃO VIII

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 39. O adquirente de imóvel ou direito que não apresentar o seu título à repartição fiscalizadora, no prazo legal, fica sujeito à multa de 3,17 (três inteiros e dezessete centésimos) da Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM).

Artigo 40. O não pagamento do Imposto nos prazos fixados nesta Lei sujeita o infrator à multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Imposto devido, independentemente dos acréscimos moratórios e da atualização monetária.

Parágrafo único. Igual penalidade será aplicada aos serventuários que descumprirem o previsto no Artigo 36.

Artigo 41. A omissão ou a inexistência fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do Imposto sujeitarão o contribuinte à multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do Imposto sonegado, atualizado monetariamente.

Parágrafo único. Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou na declaração e seja conivente ou auxiliar na inexistência ou na omissão praticada.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Artigo 42. A hipótese de incidência do Imposto sobre serviços de qualquer natureza é a prestação, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços previstos em Lei complementar à Constituição Federal.

§ 1º. A hipótese de incidência do Imposto se configura independentemente:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do resultado financeiro do exercício da atividade;

III - do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - do pagamento ou não do preço do serviço no mesmo mês ou exercício.

V - da destinação do serviço e

VI - da denominação dada ao serviço prestado.

§ 2º O Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Natureza, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes do Anexo da Lei Complementar 116/03, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 3º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 4º Ressalvadas as exceções expressas na Lista de Serviços Anexo da Lei Complementar 116/03 desta Lei, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 5º O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 6º A incidência do imposto independe da denominação dada ao serviço prestado.

Artigo 43. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXI, quando o imposto será devido no local da prestação:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 2º do art. 42 desta Lei;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 do Anexo I da Lei Complementar 116/03, anexa a esta Lei;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 do Anexo I, referido no inciso II;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 do Anexo I, referido no inciso II;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 do Anexo I, referido no inciso II;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 do Anexo I, referido no inciso II;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 do Anexo I, referido no inciso II;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 do Anexo I, referido no inciso II;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 do Anexo I, referido no inciso II;

X - do tratamento e purificação de água, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;

XI - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 do Anexo I, referido no inciso II;

XII - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 do Anexo I, referido no inciso II;

XIII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 do Anexo I, referido no inciso II;

XIV - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 do Anexo I, referido no inciso II;

XV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do Anexo I, referido no inciso II;

XVI - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 do Anexo I, referido no inciso II;

XVII - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, do Anexo I, referido no inciso II;

XVIII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 do Anexo I, referido no inciso II;

XIX - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 do Anexo I, referido no inciso II;

XX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 do Anexo I, referido no inciso II;

XXI - aeroporto, terminal rodoviário, ferroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 do Anexo I, referido no inciso II;

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 do Anexo I referido no inciso II, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 do Anexo I mencionado no inciso II, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

SEÇÃO II

NÃO INCIDÊNCIA

Artigo 44. O Imposto sobre Serviços não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

SEÇÃO III

SUJEITO PASSIVO

Artigo 45. Contribuinte do Imposto é o prestador do serviço, assim entendida a pessoa física ou jurídica que exerça, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, quaisquer atividades definida no Anexo I da Lei Complementar 116/03 anexo a presente Lei.

Parágrafo Único - Fica o sujeito passivo do Imposto sobre Serviços de Quaisquer Natureza ISSQN e o tomador de serviços tributáveis, pessoas jurídicas, estabelecidas neste município, obrigadas a prestar informações de interesse dos sistemas de tributação, arrecadação e controle daquele imposto nos prazos, periodicidade e demais condições fixadas por Decreto do Executivo.

Artigo 46. Fica atribuída a responsabilidade na qualidade de contribuinte substituto, pela retenção e pelo recolhimento do Imposto sobre Serviços de Quaisquer Natureza ISSQN, perante a Fazenda Municipal, todo aquele que, mesmo incluído nos regimes de imunidade e isenção, fizer uso dos serviços prestados por empresas ou por profissionais autônomos cadastrados ou não no município quando:

I - o prestador do serviço for empresa estabelecida ou não no Município, conforme o disposto no artigo 43 desta Lei;

II - o serviço prestado em caráter pessoal e o prestador, profissional liberal ou autônomo, não apresentar comprovante de inscrição no cadastro de atividades econômicas e recolhimento atualizado do Imposto;

III - for tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País e

IV - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 do Anexo I desta Lei.

V - o Município, inclusive sua autarquia, fundações, empresas públicas e de economia mista, pelo Imposto incidente sobre os serviços a eles prestados;

§ 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a nomear as pessoas físicas, jurídicas ou a estas últimas equiparadas responsáveis pela retenção e repasse do ISSQN à Fazenda Pública Municipal.

§ 2º - Os impostos retidos na forma do caput deste artigo incluídos nos seus incisos e parágrafos anteriores, deverá ser recolhido aos cofres públicos do Município até o 15º dia útil do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

§ 3º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 4º - O Substituto Tributário deverá apresentar relatório mensal, contendo o nome e número da inscrição no cadastro econômico, assim como o número, a série, data e valor da Nota Fiscal recebida, alíquota e valor do imposto retido.

Artigo 47. A retenção na fonte será comprovada pelo recolhimento do Imposto na rede bancária autorizada através do Documento de Arrecadação Municipal, DAM, ou junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. O responsável pelo recolhimento dará ao prestador do serviço uma via do DAM quitado a qual lhe servirá como comprovante do pagamento do Imposto.

Artigo 48. O Imposto retido na fonte será calculado aplicando-se a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o preço do serviço.

Artigo 49. Para os efeitos desse Imposto considera-se:

I - empresa - toda e qualquer pessoa jurídica que exercer atividade econômica de prestação de serviço;

II - profissional autônomo - toda e qualquer pessoa física que, habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica, exercer atividade econômica de prestação de serviço;

III - profissional liberal - profissional prestador de serviços de forma autônoma, com formação de nível superior registrado no respectivo órgão de classe;

IV - sociedade de prestação de serviços profissionais - sociedade civil de trabalho uniprofissional, de caráter especializado e que tenha seu contrato ou ato constitutivo registrado no respectivo Órgão de Classe;

V - integrante da sociedade de profissionais - profissional liberal, devidamente habilitado quando sócio ou empregado de sociedade de prestação de serviços profissionais;

VI - trabalhador avulso - aquele que exercer atividade de caráter eventual, isto é, fortuito, casual, incerto, sem continuidade, sob dependência hierárquica mas sem vinculação empregatícia;

VII - trabalho pessoal - aquele material ou intelectual, executado pelo próprio prestador.

Artigo 50. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, estabelecimento profissional de prestação de serviços e continuar a exploração do negócio sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma ou nome individual, é responsável pelo Imposto do estabelecimento adquirido e devido até a data do ato:

I - integralmente, se a alienante cessar a exploração da atividade;

II - subsidiariamente com alienante, se esta prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade do mesmo ou de outro ramo de prestação de serviços;

Parágrafo 1º. O disposto no Artigo anterior aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas do direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por ex-sócio, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Parágrafo 2º. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação é responsável pelo Imposto devido pelas pessoas jurídicas fundidas, transformadas ou incorporadas, até a data dos atos de fusão, transformação ou incorporação.

Artigo 51. São responsáveis pela arrecadação e pelo recolhimento do Imposto sobre serviços de qualquer natureza incidente sobre os jogos e diversões públicas, os empresários, encarregados ou gerentes de empresas, estabelecimentos, instalações ou locais de diversão pública e jogos permitidos.

Parágrafo único. A arrecadação do imposto será efetuado no ato de aquisição onerosa do direito de:

I - ingressar em local onde se realizem espetáculos, exibição, representação ou função ou sejam praticados jogos permitidos por Lei e divertimento de qualquer espécie;

II - participar de jogos, divertimentos e atividades.

SEÇÃO IV

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Artigo 52. A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço, exceto o imposto devido por profissionais liberais e autônomos que recolherão o tributo anualmente, conforme estabelecido no inciso II. O imposto será calculado da seguinte forma:

I - Pessoas jurídicas:

a) - Os subitens de nº : (6.01), (8.01 e 8.02), (10.09 e 10.10) e (14.04): 3% (três por cento)

b) - Demais itens e subitens: 5% (cinco por cento)

II - Profissionais liberais e autônomos da maneira abaixo discriminada:

a) - Nível Universitário 360 (trezentas e sessenta) UPFM

b) - Nível Médio 100 (cem) UPFM

c) - Outros 030 (trinta) UPFM

Parágrafo Único - Quando os serviços descritos pelos subitens 3.04 e 22.01 da Lista de Serviços Anexo I desta Lei, forem prestados no território deste Município e também no de um ou mais Municípios, a base de cálculo será a proporção do preço do serviço que corresponder à proporção, em relação ao total, conforme o caso, da extensão de ferrovia, da rodovia, das pontes, dos túneis, dos dutos e dos condutos de qualquer natureza, dos cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

Artigo 53. Na hipótese de serviços prestados por empresas enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o Imposto será calculado aplicando-se a alíquota própria sobre o preço do serviço de cada atividade.

Parágrafo 1º. O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena do Imposto ser calculado da forma mais onerosa, mediante aplicação da alíquota mais elevada sobre a receita auferida.

Parágrafo 2º. A caracterização do fato gerador da obrigação tributária, devido pelas instituições financeiras e equiparadas, não depende de denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registro da receita, mas da sua identificação com os serviços sujeitos à incidência do ISSQN.

I - A lista dos serviços, embora taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla e analógica na sua horizontalidade.

II - A interpretação ampla e analógica é aquela que, partindo de um texto de lei, faz incluir situações análogas, mesmo não expressamente referidos, não criando direito novo, mas, apenas, completando o alcance do direito existente.

Artigo 54. Na hipótese de serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o Imposto será calculado em relação a cada uma das atividades exercidas.

Art. 55. Preço do serviço e a receita bruta a ele correspondente, sem quaisquer deduções, com exceção do fornecimento de mercadorias previsto nos itens 7.02, 7.05 e 17.11 do Anexo I desta Lei.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se preço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza.

§ 2º - Constituem parte integrante do preço:

I - os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;

II - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a crédito, sob qualquer modalidade.

§ 3º - Não serão deduzidos da base de cálculo os descontos concedidos a bel prazer do prestador. Serão deduzidos da base de cálculo somente os descontos previamente e expressamente contratados.

§ 4º - Quando a contraprestação se verificar através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, o preço do serviço, para base de cálculo do Imposto, será o preço corrente na praça ou o valor das mercadorias.

§ 5º - Considera-se Leasing a operação realizada entre pessoas jurídicas que tenham por objeto o arrendamento de bens adquiridos de terceiros pela arrendadora, para fins de uso próprio da arrendatária e que atendam às especificações desta.

Artigo 56. Os estabelecimentos prestadores de serviços, pessoas jurídicas, farão, obrigatoriamente, a comprovação da venda de serviços mediante a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços. Equipara-se à Nota fiscal, para fins tributários, o ingresso fiscal. Em relação a estes, serão observados e adotados os seguintes procedimentos:

I - Quando da emissão da Nota Fiscal deverão ser preenchidos, obrigatoriamente, os espaços destinados às informações quanto a: data de emissão, CPF ou CNPJ, nome completo e endereço do tomador do serviço, discriminação e valor dos serviços executados, valor do ISS devido e ainda, se houve a retenção do ISS por parte do tomador dos serviços quando este se tratar de contribuinte substituto tributário.

II - Para os estabelecimentos e empresários que exploram as atividades de diversões públicas enquadráveis na Lista de Serviços - Anexo I desta Lei, a venda do direito de ingressar no espaço físico onde se realiza o evento será feita na forma de ingresso fiscal, no qual deverá constar numeração sequencial, nome, data da realização do evento, valor e estabelecimento gráfico que fez a impressão.

§ 1º - No caso de ingressos confeccionados em outra localidade, os empresários deverão, antes do início das vendas, apresentá-los ao Fisco Municipal, declarando ainda a quantidade colocada à venda.

§ 2º - O descumprimento da obrigação contida nos incisos anteriores facultará aos agentes do Fisco a apreensão dos blocos de notas fiscais e ingressos, mediante a lavratura do Termo de Apreensão na forma estabelecida nos artigos 285, 297 e 298 desta Lei. A devolução dos ingressos e a autuação do infrator dar-se-á na forma detalhada nos artigos 290 e 89 desta Lei, respectivamente.

III - Fica autorizada a emissão de Nota Fiscal de Serviço Avulsa pela Secretaria da Receita Municipal, através da Coordenação de Arrecadação nos casos em que o prestador de serviço, pessoa física ou jurídica, sem estabelecimento no município ou em caráter emergencial, não as possua e necessitem emití-las.

§ 1º - Fica vedado o fornecimento de Nota Fiscal Avulsa para pessoa jurídica em situação cadastral irregular, ou em débito para com a Fazenda Pública Municipal.

§ 2º - A liberação da Nota Fiscal de Serviços Avulsa estará condicionada a quitação antecipada do Imposto sobre Serviços sobre ela incidente.

§ 3º - Excetuam-se do disposto no parágrafo antecedente, os Profissionais Liberais ou Autônomos, inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes, exigindo-se, para tanto, estejam isentos de débitos para com a Fazenda Municipal.

IV - Havendo o cancelamento de emissão de Nota Fiscal, o contribuinte deverá manter no talonário todas as vias, com a inserção dos dizeres Nota Fiscal Cancelada.

Artigo 57. Em relação às deduções previstas nos subitens 7.02, 7.05 e 17.11 da Lista de Serviços, Anexo I desta Lei, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - quanto às mercadorias, só serão admitidas deduções relativas aos materiais que se incorporem ou se consumam na execução das obras, excluídos:

- a) - escoras, andaimes, torres e formas;
- b) - ferramentas, máquinas e respectiva manutenção;
- c) - materiais adquiridos para a formação de estoque ou armazenagem fora dos canteiros de obra antes de sua efetiva utilização;
- d) - materiais recebidos na obra após a concessão do respectivo habitem-se;

§ 1º - São indedutíveis os valores de quaisquer materiais cujos documentos não estejam revestidos das características ou formalidades legais, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, especialmente no que concerne à perfeita identificação do emitente e do destinatário, bem como das mercadorias e dos serviços.

§ 2º. Quando os serviços referidos neste artigo forem prestados sob regime de administração, a base de cálculo incluirá, além dos honorários do prestador, as despesas gerais de administração, bem como as de mão-de-obra, encargos sociais e reajustamentos, ainda que tais despesas sejam de responsabilidade de terceiros.

Artigo 58. Nas incorporações imobiliárias, quando o construtor acumular a sua qualidade de incorporador com a de proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário do terreno ou de suas frações ideais, a base de cálculo será o preço contratado com os adquirentes de unidades autônomas, relativo às cotas de construção.

Parágrafo 1º - Na hipótese prevista neste Artigo, só será admissível deduzir da base de cálculo o valor dos materiais de construção proporcionais às frações ideais de terreno, alienadas ou compromissadas, observado o disposto no artigo 57.

Parágrafo 2º - Consideram-se também compromissadas as frações ideais vinculadas às unidades autônomas contratadas para entrega futura, em pagamento de bens e serviços adquiridos, inclusive terrenos.

Parágrafo 3º. A apuração proporcional da base de cálculo será feita individualmente, por obra, de acordo com o Registro Auxiliar das Incorporações Imobiliárias.

Parágrafo 4º. Quando não forem especificados, nos contratos, os preços das frações ideais de terrenos e das quotas de construção, o preço do serviço será a diferença entre o valor total do contrato e o valor resultante da divisão do preço de aquisição do terreno pela fração ideal vinculada à unidade contratada.

Artigo 59. Nos serviços de demolição de prédios consideram-se preço total da operação os recebimentos em dinheiro ou em material proveniente da demolição.

Parágrafo único. O disposto neste Artigo não se aplica aos contratos de construção civil, nos quais a empreiteira principal execute e cobre a demolição englobadamente com o contrato de construção.

Artigo 60. Se no local do estabelecimento e em seus depósitos ou outras dependências forem exercidas atividades diferentes, sujeitas a mais de uma forma de tributação, as atividades serão tributadas com as diferentes alíquotas em relação a cada uma delas ou em relação ao movimento total com deduções se for o caso.

Parágrafo Único - Quando o sujeito passivo, em seu estabelecimento ou em outros locais, exercer atividades tributáveis por alíquotas diferentes, inclusive se alcançadas por deduções ou por isenções, e se na escrita fiscal não estiverem separadas as operações, o imposto será calculado sobre a receita total e pela alíquota mais elevada.

Artigo 61. A apuração do preço será efetuada com base nos elementos em poder do sujeito passivo.

Artigo 62. As alíquotas do Imposto são as fixadas na tabela do Anexo I a esta Lei.

SEÇÃO V

ARBITRAMENTO

Artigo 63. A autoridade fiscal procederá ao arbitramento para a apuração do preço sempre que, fundamentadamente:

I - não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exhibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;

II - serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas, não merecem fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo;

III - existência de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;

IV - prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos;

V - exercício de atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

VI - prática de subfaturamento;

VII - flagrante insuficiência de imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

VIII - serviços prestados sem a determinação de preço ou a título de cortesia.

Parágrafo Único - O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

Artigo 64. Nas hipóteses do Artigo anterior, o arbitramento será procedido pelo(s) agente(s) fiscal(is) designados na Ordem de Serviço, levando-se em conta, entre outros, os seguintes elementos:

I - na constatação de notas fiscais de prestação de serviços, da mesma série e número, de valores diversos entre as vias, o cálculo deve ser feito pela média aritmética dos preços nelas constantes para as demais notas extraídas no mesmo bloco.

II - verificada a emissão de qualquer documento paralelo à nota fiscal de prestação de serviço, o arbitramento deve ser feito pela média aritmética dos valores dos documentos apreendidos, multiplicando pelo maior número sequencial destes.

III - As condições próprias do contribuinte, bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômica financeira abaixo descritos, acrescidos de 20% (vinte por cento).

a) valor de matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

b) folha de salários pagos, honorários de diretores, retiradas de sócios ou gerentes e respectivas obrigações trabalhistas e sociais;

c) aluguel do imóvel e de máquinas e equipamentos utilizados ou, quando próprios, o valor dos mesmos;

d) despesas com fornecimento de água, luz, força, telefone e demais encargos obrigatórios do contribuinte, inclusive tributos.

IV - no caso de extravio, perda ou inutilização de Notas Fiscais de Prestação de Serviços, o valor para o cálculo do imposto será apurado pelos meios ao seu alcance.

V - os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes.

Artigo 65. O arbitramento do preço dos serviços não exonera o contribuinte da imposição das penalidades cabíveis, quando for o caso.

Parágrafo 1º. O arbitramento da receita tributável será feito mediante Auto de Infração, assegurada a ampla defesa, nos termos do Art. 148 do CTN.

SEÇÃO VI LANÇAMENTO

Artigo 66. O Imposto será lançado:

I - uma única vez, de ofício, no exercício a que corresponder o tributo, quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, pessoa física, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 52.

II - mensalmente, pelo próprio contribuinte, em relação ao serviço efetivamente prestado no período, independentemente do pagamento do preço ser efetuado à vista ou em prestações, quando o prestador for empresa, profissional autônomo com mais de 3 (três) empregados ou sociedade de prestação de serviços profissionais com mais de 5 (cinco) empregados, em ambos os casos, contratados para realização de atividades não essenciais aos serviços.

III - o lançamento do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas será feito com os dados constantes dos balancetes analíticos, em nível de maior desdobramento ou subtítulo interno, padronizados quanto à nomenclatura e destinação das contas conforme normas instituídas pelo Banco Central e, constantes da Declaração de Serviço prevista no artigo 69.

Artigo 67. O contribuinte que exercer atividade na condição de diferentes sujeitos passivos, seja ele autônomo, empresa ou sociedade civil, estará obrigado ao pagamento do Imposto em relação a cada um deles.

Artigo 68. Os contribuintes sujeitos ao pagamento mensal do Imposto ficam obrigados a:

I - manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;

II - emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela Administração, por ocasião da prestação dos serviços.

Parágrafo 1º. O Poder Executivo definirá os modelos de livros:

I - Livro de Registro de Serviços Prestados e Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte e mantidos em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta, em seu domicílio.

Parágrafo 2º. Os modelos de livros e notas fiscais serão estabelecidos pela Fazenda Municipal e somente poderão ser utilizados após a autenticação pela mesma.

I - Os livros novos e documentos serão autenticados mediante a apresentação dos anteriores.

Parágrafo 3º. Os livros e os documentos fiscais, que são, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de exibição obrigatória à fiscalização, não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.

Parágrafo 4º. São de exibição obrigatória: Livro Diário, Livro Razão Analítico, Livro Registro de Prestação de Serviços, Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais, Termos de Ocorrência e também os Talonários de Notas Fiscais de Prestação de Serviços. São documentos auxiliares: Blocos de Ordem de Serviço, Livro Caixa, Autorização para Impressão de Documentos Fiscais, Guias de Recolhimento e demais documentos ainda que pertencentes a arquivo de terceiros, que se relacionem direta ou indiretamente com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte responsável.

Parágrafo 5º. Cada estabelecimento terá escrituração tributária própria, vedada sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.

Parágrafo 6º. Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização e tendo em vista a natureza do serviço prestado, o Poder Executivo poderá decretar, ou a autoridade administrativa, por despacho fundamentado, permitir, complementarmente ou em substituição, a adoção de instrumentos e documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do Imposto devido.

Parágrafo 7º. Durante o prazo de 5 (cinco) anos dado à Fazenda Pública para constituir o crédito tributário, o lançamento ficará sujeito a revisão, devendo o contribuinte manter à disposição do fisco os livros e os documentos de exigência obrigatória.

Parágrafo 8º. As instituições financeiras e equiparadas ficam obrigadas:

I - a manter a disposição do fisco municipal:

a) os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno;

b) todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISSQN.

II - a apresentar a Declaração de Serviços, mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao do fato gerador.

III - as instituições financeiras e equiparadas ficam dispensadas de emitir Nota Fiscal de Serviços, bem como de possuir e de escriturar os Livros de Registros de Serviços, desde que mantenham à disposição do Fisco Municipal Razão Analítico, elaborado com histórico elucidativo dos fatos registrados em conta de resultado credora, de forma a possibilitar a verificação e comprovação de ocorrência do fato gerador do imposto.

Artigo 69. Ficam instituídas:

I - Declaração de Serviços D.S., que deverá ser entregue ao Fisco Municipal por instituições financeiras e de ensino;

II - Declaração Mensal de Serviços D.M.S., que deverá ser entregue por prestadores e tomadores de serviços, pessoas jurídicas, estabelecidos no município.

Parágrafo 1º - Os procedimentos relativos às Declarações mencionadas nos incisos anteriores serão estipulados na forma estabelecida em regulamento baixado pelo Executivo.

Parágrafo 2º - As Declarações previstas neste artigo serão prestadas através de meio documental, eletrônico ou magnético.

Artigo 70. O lançamento do Imposto não implica reconhecimento ou regularidade do exercício de atividade ou da legalidade das condições referentes ao local, instalações, equipamentos ou obras.

Artigo 71. Corrido o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da ocorrência do fato gerador sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

SEÇÃO VII ESTIMATIVA

Artigo 72. A autoridade administrativa poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do Imposto por estimativa:

I - quando se tratar de atividade exercida em caráter temporário;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização ou microempresa;

III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;

IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal específico.

Parágrafo 1º - No caso do inciso I deste artigo consideram-se de caráter temporário as atividades cujo exercício seja de natureza provisória e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Parágrafo 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente e não poderá o contribuinte iniciar suas atividades sem efetuar o pagamento sob pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade.

Artigo 73. O valor do Imposto lançado por estimativa levará em consideração:

I - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;

II - o preço corrente dos serviços;

III - o local onde se estabelece o contribuinte.

IV - o volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade.

Artigo 74. A Administração poderá fixar os valores das parcelas do Imposto estimado em UPFM, bem como, poderá a qualquer tempo, rever os valores das parcelas vincendas do imposto e ajustá-las, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou a modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Artigo 75. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensados do uso de livros fiscais e da emissão de documentos.

Artigo 76. O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem às condições que originaram o enquadramento.

Artigo 77. Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do ato normativo, apresentar impugnação contra o valor estimado, observado o disposto nos Artigos 292 a 297.

Parágrafo 1º - A impugnação prevista no caput deste artigo não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.

Parágrafo 2º - Julgada procedente a impugnação, a diferença a maior, recolhida na pendência da decisão, será aproveitada nos pagamentos seguintes ou restituída ao contribuinte, se for o caso.

SEÇÃO VIII

ARRECADADAÇÃO

Artigo 78. Nos casos de cálculo do Imposto sobre a receita bruta mensal, o recolhimento será feito mensalmente aos cofres da Prefeitura Municipal ou nos bancos autorizados, mediante o preenchimento de guias especiais, independentemente de qualquer aviso ou notificação, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao faturamento.

Parágrafo único. O Imposto será recolhido por meio de guias preenchidas pelo próprio contribuinte, de acordo com o modelo a ser estabelecido em regulamento.

Artigo 79. Nos casos dos contribuintes, pessoas físicas, sujeitos ao pagamento de alíquotas fixas anuais, o Imposto será recolhido nos seguintes prazos:

I - Pagamento com 30% (trinta por cento) de desconto, até 15 de março.

II - Pagamento mensal em UPFM, parcelado em até 06 (seis) vezes, vencendo a primeira parcela em 15 de março.

III - O valor de cada parcela mensal não poderá ser inferior a 47,61 (quarenta e sete vírgula sessenta e um) UPFM.

Artigo 80. Quando o contribuinte pretenda comprovar, com documentação hábil a critério da Fazenda Municipal, a inexistência de base de cálculo por não ter prestado serviços tributáveis pelo Município, deve realizá-la nos prazos estabelecidos para pagamento do Imposto.

SEÇÃO IX

ISENÇÕES

Artigo 81. Ficam isentos do Imposto os serviços:

I - prestados por associações culturais, associações comunitárias e clubes de serviço, cuja finalidade essencial, nos termos dos respectivo estatuto e tendo em vista os atos efetivamente praticados, esteja voltada para o desenvolvimento da comunidade;

II - de diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo Órgão de educação e cultura do Município ou Órgão similar, ou ainda eventos patrocinados por classe estudantil com a finalidade exclusiva de angariar fundos para o custeio de formatura.

III - prestados por profissionais autônomos e entidades de rudimentar organização cujo faturamento ou remuneração, por estimativa da autoridade fiscal, não produza renda mensal superior a 2 (duas) vezes o valor do salário mínimo;

Artigo 82. As isenções serão solicitadas em requerimentos, acompanhado das provas de que o contribuinte preenche os requisitos necessários à obtenção do benefício.

Artigo 83. A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios, devendo o requerimento de renovação de isenção referir-se àquela documentação, apresentando as provas relativas ao novo exercício.

Artigo 84. As isenções devem ser requeridas até o último dia Útil do ano anterior, sob pena de perda do benefício fiscal no exercício seguinte.

Artigo 85. Nos casos de início de atividade, o pedido de isenção deve ser feito por ocasião da concessão da licença para localização e/ou funcionamento de estabelecimentos.

SEÇÃO X

INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL

Artigo 86. O contribuinte deve requerer sua inscrição no Cadastro Fiscal de Prestadores de Serviços antes de iniciar suas atividades, fornecendo à Prefeitura os elementos e as informações necessários para a correta fiscalização do tributo. Em não fazendo, fica a autoridade fiscal autorizada a fazê-lo de ofício.

Parágrafo Único: A inscrição de ofício, não exime o contribuinte da penalidade estabelecida no artigo 90, parágrafo 5º, inciso I, desta Lei.

Artigo 87. Para cada local de prestação de serviço, o contribuinte deve fazer sua inscrição, exceto tratando-se de ambulante, que fica sujeito a inscrição única.

Artigo 88. A inscrição não presume a aceitação, pela Prefeitura, dos dados e das informações apresentadas pelo contribuinte, os quais podem ser verificados para fins de lançamento.

Artigo 89. O contribuinte deve comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, a cessação de suas atividades a fim de obter a baixa ou suspensão de sua inscrição, a qual será concedida após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos Impostos e das taxas devidos ao Município.

Parágrafo 1º. Na solicitação de baixa ou suspensão temporária das atividades da empresa fica o contribuinte obrigado a apresentar ao fisco municipal toda documentação fiscal e contábil referente aos últimos 5 (cinco) exercícios sociais.

Parágrafo 2º. A solicitação de baixa ou suspensão temporária será concedida após o levantamento fiscal de encerramento.

Parágrafo 3º. Para efeito de cancelamento ou suspensão da inscrição, fica o contribuinte obrigado a comunicar à repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência, a transferência ou venda do estabelecimento, bem como ainda, se for o caso, o encerramento ou suspensão das atividades.

Parágrafo 4º. No caso de paralisação temporária, baixa ou suspensão das atividades não poderá ser feita retroativamente.

Parágrafo 5º. As empresas que permanecem inativas no período superior a 01 (um) ano será suspensa a critério do fisco municipal, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos ao município.

SEÇÃO XI

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 90. As infrações cometidas por ação ou omissão contra as disposições da Legislação Tributária, serão punidas, sem prejuízo da exigência do imposto.

Parágrafo 1º. As infrações a este código serão punidas com as seguintes penas:

a) multas e juros, sendo este último de 1% (um por cento) ao mês;

b) sujeição a regime especial de fiscalização;

c) proibição de transacionar com o município, suas autarquias ou empresas de economia mista;

d) cassação de benefício de isenção, remissão, regime ou controles especiais e outros.

Parágrafo 2º. Quando, por cometimento de infração, tiverem ocorrido circunstâncias agravantes, as reduções em que se refere o Art. 302, somente poderão ser concedidas pela metade.

I - Para os efeitos deste parágrafo consideram-se circunstâncias agravantes:

- a) artifício doloso;
- b) o evidente intuito de fraude;
- c) o conluio.

Parágrafo 3º. Considera-se a mesma infração cometida pelo mesmo contribuinte dentro de um ano da data que passou em julgado, administrativamente a decisão condenatória referente à infração anterior e, punir-se-á com multa em dobro e, a cada reincidência, aplicar-se-á à pena acrescida de 20% (vinte por cento).

Parágrafo 4º. Constitui sonegação, para os efeitos deste código, a prática pelo contribuinte ou responsável, de quaisquer atos previstos e definidos como tal, nas Leis Federais nº 4.729, de 14/07/65 e nº 8.137, de 27/12/90.

Parágrafo 5º. As infrações cometidas pelo sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza serão punidas com as seguintes multas:

I - multa de importância igual a 158,7 (cento e cinquenta e oito vírgula sete) vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM) nos casos de exercício de atividade sem prévia inscrição no cadastro fiscal;

II - multa no valor de 317,4 (trezentos e dezessete vírgula quarenta e um) vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM) nos casos de:

- a) recusa na exibição de livros ou documentos fiscais;
- b) sonegação de documentos para apuração do preço do serviço ou da fixação de estimativa;
- c) embaraço a ação fiscal;

III - multa no valor de 63,48 (sessenta e três vírgula quarenta e oito) vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM) nos casos de:

- a) omissão ou falsidade na declaração de dados;
- b) emissão de nota fiscal não autorizada; por nota fiscal;
- c) emissão de nota fiscal que não reflita o preço do serviço; por nota fiscal;
- d) prestação de serviço sem a emissão da respectiva nota fiscal, por serviço;
- e) aos que emitirem documentos fiscais fora da ordem correta de numeração, ou que lançarem mão de blocos, sem que tenham sido utilizado ou posto simultaneamente em uso, os de numeração anterior, por bloco.
- f) emissão de Nota Fiscal que apresente divergência entre o valor do serviço efetivamente prestado (1ª via da Nota fiscal do talonário) e o valor contabilizado, por nota.

IV - multa de importância igual a 47,61 (quarenta e sete vírgula sessenta e um) vezes o valor venal da Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM) nos casos de:

- a) falta de livros fiscais ou de sua autenticação, por livro;
- b) falta de escrituração do imposto devido, por nota fiscal;
- c) dados incorretos na escrita fiscal ou nos documentos fiscais;
- d) falta do número de inscrição no cadastro de atividades econômicas em documentos fiscais;
- e) falta de notas fiscais ou outros documentos exigidos pela Administração;
- f) falta ou erro na declaração de dados;
- g) retirada, do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais, exceto nos casos previstos na legislação;
- h) Notas Fiscais ilegíveis, rasuradas, ou sem o nome e endereço do cliente, por nota fiscal;
- i) Notas Fiscais sem o valor da venda ou com a segunda via destacada do talonário;
- j) não cumprimento do prazo legal estipulado pelo serviço de fiscalização, para entrega dos talões de notas fiscais de prestação de serviço, por nota fiscal;

K) comunicação de extravio ou furto de notas fiscais, após o início do processo de ação fiscal, por nota.

L) Emissão de nota fiscal de prestação de serviço após o vencimento do prazo de validade, por nota fiscal.

M) deixar de atender solicitação da Fazenda Municipal no prazo fixado no Termo de Início de Fiscalização.

n) o prestador de serviço, pessoa física e ou/ jurídica, responsável pela escrituração fiscal do contribuinte, que de qualquer forma, embaraçar a ação fiscal, deixando de exibir livros, documentos ou apresentar declarações e ou/ informações falsas ao Fisco, estará obrigado ao pagamento de multa de 50 UPFM, por ocorrência. Igual penalidade será aplicada ao técnico responsável pela escrituração fiscal, que deixar de comunicar ao Fisco, em 30 (trinta) dias, todo e qualquer informação constante no cadastro do contribuinte.

o) o valor de 100 UPFM para os contribuintes que mesmo tendo pago o imposto deixar de apresentar na forma regulamentar a Declaração de Serviço, por declaração;

p) o valor de 15 UPFM por mês, aos contribuintes sujeitos a apresentação da guia negativa, e não fizer no prazo de vencimento do tributo;

q) multa de 100 UPFM por intimação descumprida por mês aos contribuintes que deixarem de prestar, omitirem ou sonegarem informações ao fisco municipal relativo a retenção do imposto.

r) multa de 150 (cento e cinquenta) UPFM pela não entrega da D.M.S, pela sua entrega após o prazo estabelecido e pela apresentação da Declaração Mensal de Serviços com dados incorretos e/ou com omissão de informações.

V - multa de importância igual a 75,71 (setenta e cinco vírgula setenta e um) Unidades Padrão Fiscal do Município (UPFM), nos casos de não comunicação até o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, da venda ou transferência do estabelecimento, encerramento ou mudança de local do estabelecimento ou de sua Área e de quaisquer outras alterações de interesse do Fisco;

VI - Multa de 5 UPFM, por nota fiscal impressa nos estabelecimentos gráficos, nos casos de:

- a) impressão de documentos fiscais sem a devida autorização, que também será aplicada ao autor da impressão;
- b) impressão de documentos fiscais em duplicata, além do recolhimento devido, sem prejuízo de ação penal cabível ao contribuinte, aplicando-se a mesma penalidade para a gráfica que confeccionar os documentos, além da sua interdição temporária ou definitiva.

VII - multa de importância igual a 200% (duzentos por cento) do imposto atualizado monetariamente nos casos de:

- a) falta de recolhimento do imposto retido na fonte;
- b) adulteração de documentos fiscais com a finalidade de sonegação.
- c) aos contribuintes substitutos tributários que deixarem de recolher o imposto retido.

VIII - multa de importância igual a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto atualizado monetariamente nos casos de:

- a) falta de recolhimento do imposto, apurado por meio de ação fiscal;
- b) recolhimento do imposto em importância menor do que a efetivamente devida, apurado por meio de ação fiscal;
- c) não retenção de imposto devido.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

TÍTULO II

DAS TAXAS

CAPÍTULO I
DA TAXA DE SERVIÇO PÚBLICO
SEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Artigo 91. A taxa de serviço público de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis.

Parágrafo único. A taxa de serviços urbanos - TSU - não incide sobre a remoção especial de lixo, assim entendida a retirada de entulhos, detritos industriais, galhos de árvores e similares, a limpeza de terrenos e ainda a remoção de lixo realizada em horário especial por solicitação do interessado, cujos serviços estão sujeitos ao pagamento de preço público fixado pelo Executivo, através de regulamento.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Artigo 92. Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular de domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel situado em local onde o Município mantenha, com a regularidade necessária, os serviços referidos no Artigo anterior.

Artigo 93. A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição, dimensionado, para cada caso, em relação aos serviços urbanos, por metro linear de testada e por serviço prestados.

Parágrafo 1º. Os imóveis localizados na zona "B" pagarão as taxas com redução de 50% (cinquenta por cento) nas alíquotas.

Parágrafo 2º. As indústrias possuidoras de equipamentos antipoluentes e que reaproveitem total ou parcialmente seu lixo terão uma redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da taxa.

Parágrafo 3º. As alíquotas a serem aplicadas sobre o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município, multiplicado por metro linear de testadas, são as seguintes

I - Alíquota de 66% (sessenta e seis por cento) para os contribuintes que contam com os serviços de coleta de lixo diário;

II - Alíquota de 36% (trinta e seis por cento) para os contribuintes que contam com os serviços de coleta de lixo 3 (três) vezes por semana;

Artigo 94. A atualização do valor das taxas levará em consideração a avaliação de custo dos serviços que, caso se comporte de forma diferente dos índices oficiais de correção monetária, deverá ser refletida pela readequação das alíquotas, na forma da Lei.

Parágrafo único. Para a obtenção do cálculo da avaliação de custos referido no caput tomar-se-á como base o valor da despesa apurada nos últimos balancetes e no balanço referente ao exercício anterior, atualizada monetariamente, sem prejuízo de outros estudos promovidos pela Administração.

SEÇÃO IV
LANÇAMENTO

Artigo 95. A taxa será lançada anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro imobiliário.

SEÇÃO V
ARRECADAÇÃO

Artigo 96. A taxa será paga de uma vez ou parceladamente, na forma e nos prazos regulamentares, observado o Artigo 16.

Parágrafo único. O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.

SEÇÃO VI
PENALIDADES

Artigo 97. Quando a remoção especial de lixo, referida no Parágrafo único do Artigo 91, for realizada de ofício, será aplicada ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor do imóvel lindeira, multa de 15,87 (quinze vírgula oitenta e sete) a 79,35 (setenta e nove vírgula trinta e cinco) Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM) a ser graduada, pela autoridade fiscal, em função do volume e da espécie do lixo recolhido.

CAPÍTULO II
DA TAXA DE LICENÇA
SEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Artigo 98. A hipótese de incidência da taxa é o exame e fiscalização, dentro do território do Município, das condições de localização, afetação ao meio ambiente, segurança, higiene, saúde, incolumidade, bem como de respeito à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda: realizar obras; veicular publicidade em vias e logradouros públicos, em locais de acesso público; localizar e fazer funcionar estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, agropecuário e outros; ocupar vias e logradouros públicos com móveis e utensílios; manter aberto estabelecimento fora dos horários normais de funcionamento; instalar e utilizar máquinas e motores; exercer quaisquer atividades relacionadas com a saúde pública ou o meio ambiente; ou ainda manter em funcionamento o estabelecimento previamente licenciado.

Parágrafo 1º. Estão sujeitos à licença:

I - a localização e/ou funcionamento de estabelecimento; sempre que ocorrer qualquer alteração da razão social, atividade ou característica física do estabelecimento, a arrecadação da Taxa de Localização e/ou Funcionamento de estabelecimento, será de 44 UPFM.

II - o funcionamento de estabelecimento em horário especial;

III - a veiculação de publicidade em geral;

IV - a execução de obras, arruamentos e Loteamentos;

V - a ocupação de áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos;

VI - o exercício de atividades eventual ou ambulante;

VII - a instalação e a utilização de máquinas e motores.

Parágrafo 2º. As licenças relativas aos incisos I e VII do Parágrafo 1º serão válidas durante o exercício em que forem concedidas; as relativas aos demais itens pelo prazo do alvará.

Parágrafo 3º. As licenças serão concedidas sob a forma de alvará que deverá ser exibido à fiscalização, quando solicitado.

I - O Alvará somente será concedido após as vistorias efetivadas, quando necessárias, por todas Fiscalizações subordinadas à Secretaria de Finanças Municipal (Tributária, de Posturas e Sanitária). Nas atividades que apresentarem risco à saúde, segurança pública e ao meio ambiente, deverão ser ouvidos os órgãos competentes (Fema e Ibama). Todas as informações prestadas a fiscalização municipal e dos órgãos mencionados, deverão ser formalizadas na forma de Laudos de Vistoria, de forma conclusiva. Caberá ao Secretário de Finanças Municipal, após a análise dos laudos, a liberação do Alvará.

II - Nos casos de atividades econômicas não inseridas no contexto de risco e ainda, não sujeitas à Fiscalização Sanitária, o Secretário de Finanças Municipal expedirá em 24 (vinte e quatro) horas o Alvará de Funcionamento Provisório, que terá validade máxima e prorrogável de 60 (sessenta) dias.

a) Em sendo concedido o Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, o contribuinte terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para apresentar todos os documentos referentes à atividade provisoriamente licenciada, requisitados pelo Fisco. Deverá, ainda, promover, sem restrições, as alterações físicas no imóvel, necessárias, apontadas nos Laudos de Vistoria apresentados pela Fiscalização Municipal e pelos demais órgãos competentes.

III - A Secretaria de Finanças poderá conceder Alvará de Localização provisório para fins de constituição de empresas, ficando condicionada a liberação do Alvará de Funcionamento, desde que atendidas às exigências dos incisos I e II.

IV - Em sendo concedido o Alvará provisório, o contribuinte terá, a critério do Secretário de Finanças Municipal o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para apresentar todos os documentos requisitados pelo Fisco referentes à atividade provisoriamente licenciada, devendo, ainda, promover, sem restrições, as alterações físicas no imóvel, necessárias, apontadas nos Laudos de Vistoria apresentados pela Fiscalização Municipal e pelos demais órgãos competentes.

V - A inscrição Alvará Provisório e data limite para sua validade, deverão estar claramente visível no documento expedido.

VI - Em não sendo atendidas nos prazos fixados nesta lei todas as solicitações e exigências do Fisco Municipal e dos Órgãos competentes, será determinado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelo Chefe do Departamento de Fiscalização da Secretaria de Finanças Municipal providências para cassação do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório emitido e, tomada a medida para a suspensão da atividade, até que sanadas as irregularidades nos Laudos de vistoria apontadas.

Parágrafo 4º. As situações descritas no Parágrafo 1º e, portanto, sujeito ao exercício da fiscalização para concessão de licença estarão obrigadas ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) da taxa caso a licença não possa ser concedida.

Parágrafo 5º. Independentemente da prévia licença prevista no Parágrafo Primeiro e do respectivo alvará, estarão sujeitas a constante inspeção sanitária, exercida em observância às normas vigentes, as seguintes atividades:

I - produção, fabricação, manipulação, acondicionamento, conservação, depósito, armazenagem, distribuição, venda e consumo de alimentos;

II - o abate de animais realizados em matadouro público e municipal;

III - demais atividades pertinentes à saúde pública.

Parágrafo 6º. Independentemente da licença prevista no Parágrafo 1º e do respectivo alvará estão sujeitos à constante fiscalização ambiental todos os estabelecimentos aos quais, para a respectiva autorização para instalação e funcionamento, tenha sido exigida certidão de controle ambiental.

SEÇÃO II

LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

Artigo 99. Em relação à localização e/ou funcionamento de estabelecimento:

I - haverá incidência da taxa independentemente da concessão da licença, observado o disposto no Artigo 125;

II - a licença abrange, quando do primeiro licenciamento, a localização e o funcionamento e nos exercícios posteriores apenas o funcionamento;

III - haverá incidência de nova taxa no mesmo exercício e será concedida, se for o caso, a respectiva licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência de local.

Parágrafo 1º. O sujeito passivo é obrigado a comunicar a repartição própria do Município, dentro de 30 (trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências relativas a seu estabelecimento;

I - alteração da razão social ou do ramo de atividade;

II - alterações físicas do estabelecimento.

Parágrafo 2º. Não será concedida a nenhuma pessoa física ou jurídica e em débito com a Prefeitura licença para localização e/ou funcionamento de estabelecimento.

Parágrafo 3º. Não será concedida a nenhuma pessoa física ou jurídica licença para localização e funcionamento de atividades potencialmente poluidoras sem a respectiva certidão de controle ambiental.

Parágrafo 4º. Quando do primeiro licenciamento ou alteração de endereço, em relação à localização, o interessado deverá apresentar Certidão Negativa de Tributos Municipais incidente sobre o bem imóvel, no qual se pretenda instalar a atividade.

Parágrafo 5º. Quando do primeiro licenciamento, ou na alteração do endereço, em relação à localização, não será liberada, quando no imóvel já houver sido cadastrada outra atividade e esta se encontrar em situação irregular perante a Fazenda Municipal.

Parágrafo 6º. Todo estabelecimento regularmente licenciado deverá comunicar ao Fisco Municipal a suspensão temporária ou encerramento definitivo das atividades. O comunicado ao Fisco será feito pelo responsável técnico pela escrita fiscal do estabelecimento, apresentando a competente FIA. A Seção de Cadastro de Atividades Econômicas finalizará o processo de suspensão e/ou baixa mediante a manifestação do Setor de Fiscalização e prova de quitação dos tributos municipais apurados até a data de protocolização do pedido. Em se tratando de estabelecimento prestador de serviços, deverão ser entregues todos os talonários de Notas Fiscais e o Livro de Apuração do ISS.

Parágrafo 7º - Os estabelecimentos que se mantiverem inativos pelo período igual ou superior a 06 (seis) meses, poderão a critério da fiscalização serem suspensas do cadastro fiscal, sem prejuízo da cobrança de tributos até então devidos.

Artigo 100. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, a qualquer momento, o recadastramento para fins de atualização e regularização dos dados cadastrais dos estabelecimentos onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam qualquer atividade de modo permanente ou temporário incluindo entre elas as de comércio, indústria, agropecuária e de prestação de serviços em geral e, ainda, as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício, independentemente da denominação de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou de contato.

Artigo 101. As alterações cadastrais estarão sujeitas à análise através de documentação comprobatória da nova situação;

Artigo 102. A solicitação de alteração cadastral protocolizada sem a devida documentação será indeferida sem análise prévia;

Artigo 103. Durante o período de regularização o contribuinte que solicitar a alteração cadastral espontaneamente fica dispensado da cobrança da taxa devida, bem como de multa.

SEÇÃO III

VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL

Artigo 104. Estão sujeitos à taxa os seguintes tipos de publicidade:

I - os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas;

II - a propaganda falada, em lugares públicos, por meio de amplificador de voz, alto-falantes e propagandistas.

Parágrafo único - Compreende-se neste Artigo os anúncios colocados em lugares de acesso público, ainda que mediante cobrança de ingresso, assim como os que forem de qualquer forma, visíveis de via pública.

Artigo 105. Respondem pela observância das disposições desta Seção todas as pessoas físicas ou jurídicas, as quais direta ou indiretamente, a publicidade venha a beneficiar, uma vez que a tenha autorizado.

Artigo 106. O requerimento para obtenção da licença deverá ser instruído com a descrição da posição, da situação, das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.

Parágrafo único. Quando o local em que pretender colocar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário.

Artigo 107. Ficam os anunciantes obrigados a colocar nos painéis sujeitos a taxa um número de identificação fornecido pela repartição competente.

Artigo 108. Os anúncios devem ser escritos em linguagem correta ficando, por isso, sujeito a revisão da repartição competente.

Artigo 109. A taxa será paga adiantadamente, por ocasião da outorga da licença.

Artigo 110. Nas licenças sujeitas à renovação anual, a taxa será paga no prazo estabelecido em regulamento.

SEÇÃO IV

EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

Artigo 111. Em relação à execução de obras, arruamentos e loteamentos, não havendo disposição em contrário em legislação específica:

I - a licença será cancelada se a sua execução não for iniciada dentro do prazo concedido no alvará;

II - a licença poderá ser prorrogada, a requerimento do contribuinte, se for insuficiente para a execução do Projeto, o prazo concedido no alvará;

III - a liberação do prédio e a respectiva concessão de habite-se implica o pagamento de 30% (quarenta por cento) do valor da taxa;

IV - a taxa é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios, nas instalações elétricas e mecânicas ou quaisquer obras, excetuadas as de simples pintura e limpeza de prédio;

V - nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra de instalações de qualquer natureza poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Prefeitura e pagamento da taxa devida;

VI - nenhum plano de urbanização de terrenos particulares poderá ser aprovado ou executado sem o prévio pagamento da taxa.

Parágrafo 1º. O responsável por loteamento fica obrigado a apresentar a Administração.

I - título de propriedade da Área loteada;

II - planta completa do loteamento contendo, em escala que permita sua anotação, os logradouros, as quadras, os lotes, a área total e as áreas cedidas ao patrimônio municipal;

III - mensalmente, comunicação das alienações realizadas, contendo os dados indicativos dos adquirentes e das unidades adquiridas.

Parágrafo 2º. As obrigações impostas aos responsáveis por loteamentos licenciados são extensivas aos responsáveis por loteamentos não licenciados, desde que haja áreas dos mesmos compromissados ou alienadas definitivamente.

Artigo 112. A licença concedida constará de alvará, no qual se mencionarão as obrigações do proprietário do imóvel, com referência a serviços de obras de urbanização.

SEÇÃO V

OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM TERRENOS OU VIAS

E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Artigo 113. Entende-se por ocupação do solo aquela feita mediante instalação provisória de balcão, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque, aparelho, veículo utilizados para comércio ou escritório e qualquer outro móvel ou utensílio, depósito de materiais, para fins comerciais ou prestação de serviços, estacionamento privativo de veículos, estrutura para fixação de placas e congêneres, poste de distribuição de energia elétrica e congêneres, medidores de consumo de água e energia elétrica, armário de distribuição de redes telefônicas ou similares, e quaisquer outras ocupações, em locais permitidos.

Artigo 114. Sem prejuízo do tributo e multa devidos, a Prefeitura apreenderá e removerá para os seus depósitos qualquer objeto ou mercadoria deixados em locais não permitidos, ou colocados em vias e logradouros públicos, sem o pagamento da taxa de que trata esta Seção.

SEÇÃO VI

EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE

Artigo 115. Considera-se atividade eventual a que é exercida em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura.

Artigo 116. Atividade ambulante é a exercida individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa.

Artigo 117. É obrigatória a inscrição, na repartição competente, dos comerciantes ou prestadores de serviços eventuais e ambulantes mediante o preenchimento de ficha própria, conforme modelo fornecido pela Prefeitura.

Parágrafo único - Incluem-se na exigência deste Artigo os comerciantes com estabelecimento fixo que, por ocasião de festejos ou comemorações, explorem o comércio eventual ou ambulante.

Artigo 118. A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa do comerciante ou prestador de serviço eventual ou ambulante, sempre que houver qualquer modificação nas características iniciais da atividade por ele exercida.

Artigo 119. Ao comerciante ou prestador de serviço eventual ou ambulante que satisfazer as exigências regulamentares, será concedido um cartão de habilitação contendo as características essenciais de sua inscrição e as condições de incidência da taxa.

Artigo 120. Respondem pela taxa de licença de atividade eventual ou ambulante os vendedores cujas mercadorias sejam encontradas em seu poder, mesmo que pertença a contribuinte que tenha pago a respectiva taxa.

SEÇÃO VII

INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E MOTORES

Artigo 121. A fiscalização da instalação e utilização de máquinas e motores objetiva verificar o cumprimento das normas técnicas necessárias ao funcionamento e à manutenção dos mesmos desde que utilizados para fins industriais, comerciais ou de prestação de serviços ou sejam de uso público.

SEÇÃO VIII

SUJEITO PASSIVO

Artigo 122. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que se enquadrar em quaisquer das condições previstas no Artigo 98.

Parágrafo 1º. Ao requerer a licença, o contribuinte terá que fornecer à Prefeitura os elementos e as informações necessárias para sua inscrição no cadastro fiscal.

Parágrafo 2º. Será considerado como abandono do pedido de licença a falta de qualquer providência da parte interessada que importe em arquivamento do processo.

SEÇÃO IX

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Artigo 123. A base de cálculo da taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia, dimensionada, para cada caso, mediante a aplicação de alíquota sobre a Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM), de acordo com as tabelas dos Anexos II a X desta Lei.

Parágrafo 1º. Relativamente à localização e/ou funcionamento de estabelecimentos, no caso de atividades diversas exercidas no mesmo local, sem delimitação física de espaço ocupado pelas mesmas e exploradas pelo mesmo contribuinte, a taxa será calculada e devida sobre a atividade que estiver sujeita à maior alíquota, acrescida de 5% (dez por cento) desse valor para cada uma das demais atividades.

Parágrafo 2º. No primeiro exercício de concessão da licença para localização e/ou funcionamento a taxa será devida proporcionalmente ao número de meses restantes no ano.

SEÇÃO X

LANÇAMENTO

Artigo 124. A taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existentes no cadastro.

Parágrafo único. A taxa será lançada em relação a cada licença requerida e/ou concedida e em relação a cada local onde a inspeção for realizada.

SEÇÃO XI

ARRECADAÇÃO

Artigo 125. A arrecadação das taxas previstas no Parágrafo Primeiro do Artigo 98 far-se-á em 50% (cinquenta por cento) de seu valor no ato da entrega do requerimento pelo interessado, devendo ser completado o pagamento findas as diligências necessárias ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. No caso de pagamento de licença para funcionamento de estabelecimento nos demais exercícios, o recolhimento da taxa será feito da seguinte maneira:

I - Até o dia 15 de março de cada exercício;

II - O valor será correspondente a 50% (sessenta por cento) do valor pago no início, exceto quando trata-se de cálculo proporcional;

III - Valores acima de 500 (Quinhentos) UPFM, poderão ser recolhidos em até 4 (quatro) parcelas mensais consecutivas, desde que requerido até a data do vencimento estabelecida no Inciso I;

IV - Só fará jus a redução prevista no Inciso II, o contribuinte que efetuar o pagamento da Taxa dentro do prazo de vencimento estabelecido no Inciso I.

Artigo 126. A arrecadação das taxas sobre o exercício de atividades sujeitas à inspeção sanitária e/ou à fiscalização ambiental se dará até o dia 15 de março de cada ano.

Artigo 127. Em caso de prorrogação de licença para execução de obras, a taxa será devida em 40% (cinquenta por cento) de seu valor original.

Artigo 128. Não será admitido o parcelamento da taxa de licença, ressalvado o previsto no Artigo 199.

Artigo 129. O pagamento da taxa relativa a atividades já licenciadas no exercício anterior se dará até o último dia útil do mês de fevereiro.

SEÇÃO XII

ISENÇÕES

Artigo 130. São isentos de pagamento de taxas de licença:

I - a localização e/ou o funcionamento de associações comunitárias e religiosas, escolas sem fins lucrativos, orfanatos e asilos;

II - a veiculação das seguintes publicidades:

a) expressões de simples indicação e identificação da denominação social e/ou nome de fantasia transcrito no prédio onde funciona o estabelecimento do contribuinte.

b) anúncios pela União, pelos Estados e pelos Municípios;

c) placa de hospitais, casas de saúde e congêneres, colégios, sítios, chácaras e fazendas;

d) placas de firmas, engenheiros, arquitetos ou profissionais responsáveis pelo projeto e execução de obras, quando nos locais dessas;

e) propaganda eleitoral, política, atividade sindical e culto religioso;

f) dísticos ou denominações de estabelecimentos apostos nas paredes e vitrines internas de estabelecimentos;

III - as construções de:

a) passeios e muros;

b) instalações provisórias destinadas à guarda de material, quando no local das obras;

IV - a ocupação de áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos por:

a) feiras de livros, exposições, concertos, retratos, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural ou científico;

b) parques de diversão com entrada gratuita;

V - o exercício de atividade eventual ou ambulante por:

a) vendedores de jornais, revistas e livros;

b) engraxates;

c) vendedores de Artigos de artesanato doméstico e a arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados;

d) cegos, mutilados e incapazes;

e) expositores, palestrantes, conferencistas, pregadores e demais pessoas que exerçam atividades de cunho notoriamente religioso;

VI - as atividades sujeitas à inspeção sanitária cuja fiscalização seja realizada pela União ou pelo Estado.

Parágrafo único. A concessão da isenção será efetivada quando do despacho autorizativo da autoridade administrativa para o exercício da atividade requerida.

SEÇÃO XIII

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 131. As infrações às disposições deste Capítulo serão punidas com as seguintes penalidades, independentemente das que possam estar previstas na legislação urbanística específica:

I - multa de 100,00 (cem) Unidade Padrão Fiscal de Referência (UPFM) no caso da não comunicação ao Fisco, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do evento, sobre a alteração da razão social ou do ramo de atividade e sobre as alterações físicas sofridas pelo estabelecimento;

II - multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa, pelo exercício de quaisquer atividades a ela sujeita, sem a respectiva licença. Valor correspondente a todo o exercício fiscal em curso.

III - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

IV - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixar de existir as condições exigidas para a sua concessão. Quando, após a suspensão da licença, deixarem de serem cumpridas as intimações expedidas pelo Fisco. Ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes, conforme a legislação urbanística específica.

V - Multa de 100 (cem) UPFM, no caso do não atendimento ao cadastramento dentro do prazo fixado em regulamento.

CAPÍTULO III

DAS TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

SEÇÃO I

TAXA DE EXPEDIENTE

Artigo 132. A taxa de expediente tem como fato gerador a apresentação de petições e documentos às repartições da Prefeitura para apreciação e despacho pelas autoridades municipais, ou pela lavratura de termos e contratos com o Município.

Artigo 133. A taxa é devida pelo peticionário ou por quem tiver interesse direto no ato do Governo Municipal e será cobrado de acordo com a tabela do Anexo X desta Lei.

Artigo 134. A cobrança da taxa será feita por meio de guia, conhecimento ou processo mecânico, na ocasião em que o ato for praticado, assinado ou visado, ou em que o instrumento formal for protocolizado, expedido ou anexado, desentranhado ou devolvido.

Artigo 135. Ficam isentos da taxa os requerimentos e certidões relativas aos servidores municipais e ao serviço de alistamento militar.

Parágrafo único. Não incide a taxa sobre:

I - as petições dirigidas ao Poder Público em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

II - a solicitação de certidões para defesa de direitos e esclarecimento de situação de interesse pessoal.

Artigo 136. A Taxa de Serviços Diversos - TSD, é devida pela execução por parte dos Órgãos próprios da municipalidade dos seguintes serviços:

I - indicação de numeração de prédios;

II - autenticação de projetos;

III - depósito e liberação de bens, animais e/ou mercadorias apreendidos;

IV - demarcação, alinhamento e nivelamento de imóveis;

V - desmembramento e/ou remembramento de imóveis;

VI - croquis de locação de imóveis;

VII - cemitérios públicos.

Parágrafo 1º. A taxa a que se refere o presente Artigo é devida:

- a) na hipótese dos incisos I, IV e V, pelo proprietário titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, do imóvel a numerar, demarcar, alinhar, nivelar, desmembrar ou remembrar;
 - b) na hipótese dos incisos II e VI, por quem os requerer;
 - c) na hipótese do inciso III, pelo proprietário, possuidor a qualquer título ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, que requeira, promova ou tenha comprovado interesse na liberação dos bens, animais ou mercadorias apreendidos;
 - d) na hipótese do inciso VII, pelo ato de prestação de serviços relacionados com cemitérios públicos, segundo as condições e formas previstas em regulamento.
- Parágrafo 2º. Pelos serviços definidos neste Artigo, aplicar-se-ão, respectivamente, as alíquotas estabelecidas no Anexo XII, a esta Lei.
- Parágrafo 3º. A utilização das instalações do(s) velório(s) municipal(ais) está isenta do pagamento de qualquer taxa.

TÍTULO III

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO ÚNICO

SEÇÃO I

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Artigo 137. A hipótese de incidência da contribuição de melhoria é a realização de obra pública.

Parágrafo único. As seguintes obras podem ser objeto de contribuição de melhoria:

- I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
- II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
- III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
- IV - abastecimento de água potável, redes de esgotamento sanitário e instalação de comodidades públicas;
- V - instalação de redes elétricas e suprimento de gás;
- VI - transportes e comunicações em geral;
- VII - instalação de teleféricos, funiculares e ascensores;
- VIII - proteção contra secas, inundações, erosão, saneamento e drenagem em geral, diques, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
- IX - construção de estradas de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
- X - construção de aeroportos e seus acessos;
- XI - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

Artigo 138. A contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada, na qual serão incluídas as parcelas relativas a estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, bem como os encargos respectivos.

Parágrafo 1º. Os elementos referidos no caput deste Artigo serão definidos para cada obra ou conjunto de obras integrantes de um mesmo projeto, em memorial descritivo e orçamento detalhado de custo, elaborados pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo 2º. O Prefeito, com base nos documentos referidos no Parágrafo anterior e tendo em vista a natureza da obra ou do conjunto de obras, os eventuais benefícios para os usuários, o nível de renda dos contribuintes e o volume ou a quantidade de equipamentos públicos existentes na sua zona de influência, fica autorizado a reduzir, em até 50% (cinquenta por cento), o limite total a que se refere este Artigo.

Artigo 139. A contribuição de melhoria será devida em decorrência de obras públicas realizadas pela Administração Municipal Direta ou Indireta, inclusive quando resultantes de convênio com a União e o Estado ou com Entidade Federal ou Estadual.

Artigo 140. As obras públicas que justifiquem a cobrança da contribuição de melhoria enquadrar-se-ão em dois programas:

- I - ordinário, quando referente a obras preferenciais e de iniciativa da própria Administração;
- II - extraordinário, quando referente à obra de menor interesse geral solicitada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos contribuintes interessados.

SEÇÃO II

SUJEITO PASSIVO

Artigo 141. Contribuinte da contribuição de melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel situado na zona de influência da obra.

Parágrafo 1º. Para efeito de determinação do sujeito passivo, aplicar-se-á o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 7º.

Parágrafo 2º. Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

Parágrafo 3º. Os demais imóveis serão lançados em nome de seus respectivos titulares.

Artigo 142. A contribuição de melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel ainda após a transmissão.

SEÇÃO III

DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA

Artigo 143. Para cada obra ou conjunto de obras integrante de um mesmo projeto será definida sua zona de influência e os respectivos índices de hierarquização de benefício dos imóveis nela localizados, se for o caso.

Artigo 144. Tanto as zonas de influência como os índices de hierarquização de benefício serão aprovados pelo Prefeito com base em proposta elaborada por comissão previamente designada pelo Chefe do Executivo para cada obra ou conjunto de obras integrantes de um mesmo projeto.

Artigo 145. A comissão a que se refere o Artigo precedente terá a seguinte composição:

- I - 2 (dois) membros de livre escolha do Prefeito, entre os Servidores Municipais;
- II - 1 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo, entre os seus integrantes;
- III - 2 (dois) membros indicados por Entidades Privadas que atuem, institucionalmente, no interesse da comunidade.

Parágrafo 1º. Os membros da comissão não farão jus a nenhuma remuneração, sendo o seu trabalho considerado como de relevante interesse para o Município.

Parágrafo 2º. A comissão encerrará seu trabalho com a entrega da proposta definindo a zona de influência da obra ou do conjunto de obras, bem como os respectivos índices de hierarquização de benefício, se for o caso.

Parágrafo 3º. A proposta a que se refere o Parágrafo anterior será fundamentada em estudos, análises e conclusões, tendo em vista o contexto em que se insere a obra ou o conjunto de obras em seus aspectos sócio-econômicos e urbanísticos.

Parágrafo 4º. Os Órgãos da Prefeitura fornecerão todos os meios e informações solicitados pela comissão para o cumprimento de seus objetivos.

SEÇÃO IV

BASE DE CÁLCULO

Artigo 146. Para o cálculo da contribuição de melhoria, o órgão fazendário da Prefeitura, com base no disposto nos Artigos 141, 143 e 144 desta Lei e no custo da obra apurado pela Administração, adotará os seguintes procedimentos:

- I - delimitará, em planta, a zona de influência da obra;
- II - dividirá a zona de influência em faixas correspondentes aos diversos índices de hierarquização de benefício dos imóveis, em ordem decrescente, se for o caso;

III - individualizará, com base na área territorial, os imóveis localizados em cada faixa;

IV - obterá a área territorial de cada faixa, mediante a soma das áreas dos imóveis nela localizados;

V - calculará a contribuição de melhoria relativa a cada imóvel, mediante a aplicação das seguintes formas:

a) tratando-se de obras de pavimentação o valor da contribuição de melhoria será obtido pela multiplicação do número de metros lineares de testada do imóvel lindeiro pela metade do custo pavimentação do leito carroçável a ele relativo, incluindo esquina, quando for o caso.

b) para as demais obras:

hf ai

$CM_i = C \times \frac{hf_i}{hf_{af}}$, onde:

Hf af

CMi : contribuição de melhoria relativa a cada imóvel;

C: custo da obra a ser ressarcido;

hf: índice de hierarquização de benefício de cada faixa;

ai: área territorial de cada imóvel;

af: área territorial de cada faixa;

: sinal de somatório;

SEÇÃO V

LANÇAMENTO

Artigo 147. Para a cobrança da contribuição de melhoria, o Órgão fazendário da Prefeitura deverá publicar previamente edital contendo os seguintes elementos:

I - memorial descritivo da obra e o seu custo total;

II - determinação da parcial do custo total a ser ressarcida pela contribuição de melhoria;

III - delimitação da zona de influência e os respectivos índices de hierarquização de benefício dos imóveis, se for o caso;

IV - relação dos imóveis localizados na zona de influência, sua área territorial e a faixa a que pertencem;

V - valor da contribuição de melhoria correspondente a cada imóvel.

Parágrafo único. O disposto neste Artigo aplica-se também aos casos de cobrança de contribuição de melhorias por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

Artigo 148. Os titulares dos imóveis relacionados na forma do inciso IV do Artigo anterior terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do edital, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova, ou apresentação de argumentação fundamentada que motive a impugnação.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida ao Órgão fazendário da Prefeitura através de petição fundamentada que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da contribuição de melhoria.

Artigo 149. Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da contribuição de melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

Artigo 150. A notificação do lançamento, diretamente ou por edital, conterà:

I - identificação do contribuinte e valor da contribuição de melhoria cobrada;

II - prazos para pagamento, de uma só vez ou parcelado, e respectivos locais de pagamento;

III - prazo para reclamação.

Parágrafo único. Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a 20 (vinte) dias, o contribuinte poderá apresentar reclamação por escrito contra:

I - erro na localização ou na área territorial do imóvel;

II - valor da contribuição de melhoria;

III - número de prestações.

Artigo 151. Os requerimentos de impugnação, de reclamação e quaisquer recursos administrativos não suspendem o início ou o prosseguimento das obras nem terão efeito de obstar a Prefeitura Municipal na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da contribuição de melhoria, não sendo extensivos aos demais contribuintes que não apresentaram impugnação.

SEÇÃO VI

ARRECADAÇÃO

Artigo 152. A contribuição de melhoria poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, de acordo com os seguintes critérios:

I - o pagamento de uma só vez gozará do desconto de 10% (dez por cento), se efetuado tempestivamente;

II - o pagamento parcelado sofrerá juros de 1% (um por cento) ao mês e as parcelas terão os seus valores fixados em Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM).

Artigo 153. No caso de pagamento parcelado, os valores serão calculados de modo que o total anual não exceda a 3% (três por cento) do valor venal do imóvel, constante do cadastro imobiliário fiscal e atualizado à época da cobrança.

Artigo 154. O atraso no pagamento das prestações sujeita o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) e a juro de mora de 1% (hum por cento), ao mês ou fração, calculado sobre o valor da parcela.

SEÇÃO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 155. Fica o Prefeito expressamente autorizado a, em nome do Município, firmar Convênio com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da contribuição de melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

Artigo 156. O Prefeito Municipal poderá delegar a Entidades da Administração Indireta as funções de cálculo, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria.

Artigo 157. Do produto da arrecadação da contribuição de melhoria, no mínimo 40% (quarenta por cento) constituirão receita de capital destinada à aplicação em obras geradoras do tributo.

Parágrafo único. No caso das obras serem executadas ou fiscalizadas por Entidade da Administração Indireta, o valor arrecadado que constitui receita de capital lhe será automaticamente repassado ou retido, caso a Entidade esteja autorizada a arrecadar para aplicação em obras geradoras do tributo.

TÍTULO IV

DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 158. A contribuição do serviço de iluminação pública tem como fato gerador o serviço prestado pela Prefeitura Municipal de iluminação nas vias e logradouros públicos, destinada a custear as despesas de consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melhoramento dos serviços de Iluminação Pública, todos sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, que incidirá sobre as Unidades Imobiliárias autônomas urbanas.

Parágrafo 1º - São consideradas Unidades Imobiliárias autônomas urbanas, os lotes de terras (ocupados ou não), apartamentos, lojas, salas ou qualquer outra construção destinada à habitação, comércio, serviços, indústria, diversão pública e para uso institucional;

Parágrafo 2º - A Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP incidirá sobre as Unidades Imobiliárias Autônomas, beneficiadas com o serviço, localizadas:

- a) Em ambos os lados das vias públicas, mesmo que haja posteamento em apenas um dos lados do logradouro público;
- b) Nos logradouros circundantes das praças mesmo que os postes estejam localizados somente sobre o perímetro da praça;
- c) Em todo o perímetro urbano da sede do Município e dos núcleos urbanos encravados na Zona Rural, desde que possuam mais de 20 (vinte) postes com iluminação pública.

Parágrafo 3º - Em se tratando de Unidade Imobiliária Urbana de categoria territorial (lote sem construção), a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIP, será cobrada em conjunto com o IPTU, obedecendo a seguinte tabela por zona fiscal:

ZONA FISCAL A = R\$ 3,00

ZONA FISCAL B = R\$ 2,00

Parágrafo 4º - Será responsável pelo recolhimento da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIP, o proprietário e/ou titular responsável pelo uso da Unidade Imobiliária Autônoma Urbana.

Parágrafo 5º - As unidades imobiliárias autônomas definidas por esta Lei deverão ser atendidas com iluminação pública em até 120 dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 159. A receita proveniente da cobrança da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, instituída por esta Lei, será destinada a custear os serviços e dispêndios da Municipalidade decorrentes da instalação, manutenção, operação e consumo da energia elétrica, todos destinados ao sistema de Iluminação Pública.

Parágrafo Único - A arrecadação da CIP, será destinada, prioritariamente, ao pagamento do Consumo de energia elétrica. O saldo, se houver, será destinado à execução dos demais serviços.

Artigo 160. Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar Convênio com Empresas concessionária de energia elétrica, para que a arrecadação da CIP seja feita através das faturas mensais de energia elétrica. Havendo saldo, a Concessionária de energia elétrica, repassará o mesmo à Prefeitura, para que esta faça a manutenção do sistema.

Parágrafo 1º - Firmado o Convênio, a Empresa concessionária de energia elétrica, contabilizará a arrecadação em conta especial, em nome da Prefeitura e fornecerá demonstrativo da arrecadação, até o décimo dia, do mês subsequente ao que se verificou a arrecadação.

Parágrafo 2º - A empresa concessionária de energia elétrica, ficará eximida de qualquer responsabilidade pelo não pagamento da CIP por parte dos consumidores.

Parágrafo 3º - A empresa concessionária de energia elétrica, na data do vencimento da fatura mensal de energia elétrica, deduzirá automaticamente o valor do importe da CIP arrecadada e creditará o saldo caso existente na conta da Prefeitura Municipal de São José do Povo.

Parágrafo 4º - A Empresa concessionária de energia elétrica, deduzirá do total mensal arrecadado da CIP 5% (cinco por cento), a fim de cobrir os custos administrativos.

Parágrafo 5º - Após a dedução prevista no Parágrafo anterior, a empresa REDECEMAT, fornecerá à Prefeitura o saldo, acompanhado do aviso de crédito, já descontado o IOF uma via da Fatura Mensal já devidamente quitada.

Artigo 161. A Prefeitura Municipal alocará no seu Orçamento Programa, para o Exercício Fiscal subsequente, os recursos necessários à expansão da rede de Iluminação Pública nos locais onde houver a inexistência ou deficiência do serviço.

Artigo 162. O consumidor de energia elétrica, sujeito ao recolhimento da CIP, instituída por esta Lei, poderá impugnar em caso de incorreção do valor cobrado, em até 10 (dez) dias contados a partir da data de recebimento da fatura mensal de energia elétrica.

Artigo 163. A base de cálculo da CIP, para Unidades Imobiliárias autônomas urbanas da categoria predial é o valor do KWH multiplicado pela quantidade consumida mensalmente deste, cobrado das Unidades Consumidoras sempre com base nos percentuais das Faixas de Consumo de Energia Elétrica, abaixo relacionadas:

CONSUMIDORES RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, SERVIÇOS, DIVERSÕES PÚBLICAS, USO INSTITUCIONAL E OUTROS:

Faixa de Consumo	Residências(%sobre a tarifa)	Comerciais, Indústrias, Serviços etc (%sobre a tarifa)
00000a0030kwh	Isento	2,0
00031a0100kwh	isento	3,0
00101a0200kwh	4,0	5,0
00201a0600kwh	4,5	6,0
00601a1000kwh	5,0	7,0
Acima de 1000kwh	6,0	8,0

Parágrafo 1º. Aplicam-se as alíquotas previstas nessa tabela desde que o valor da CIP, não seja superior a 700 UPFM, valor este que deverá ser o máximo a ser cobrado.

Parágrafo 2º. A CIP será reajustada toda vez que houver variação no valor das tarifas de Energia Elétrica e na mesma proporção desta variação de valor.

Artigo 164. Não haverá incidência da CIP sobre as Unidades Imobiliárias Urbanas de propriedade do Município de São José do Povo - MT.

LIVRO SEGUNDO

PARTE GERAL

TÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

DA LEGISLAÇÃO FISCAL

Artigo 165. Nenhum tributo será exigido ou alterado, nem qualquer pessoa será considerada como contribuinte ou responsável pelo cumprimento da obrigação tributária, senão em virtude desta Lei ou de Lei subsequente.

Artigo 166. A Lei Fiscal entra em vigor na data de sua publicação, salvo as disposições que majorem tributos, definam novas hipóteses de incidência e extingam ou reduzam isenções, que só produzirão efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único. A Lei aplica-se a ato ou fato pretérito quando:

I - for expressamente interpretativa, excluindo a aplicação de penalidades à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

- a) deixe de defini-lo como infração;
- b) deixe de defini-lo como obrigação acessória;
- c) comine-lhe penalidade menos severa que a prevista na Lei vigente ao tempo de sua prática.

Artigo 167. São partes integrantes da legislação tributária, além das Leis e Decretos, os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas e as práticas reiteradamente adotadas pelas autoridades fiscais em observância à Lei.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS FAZENDÁRIOS

Artigo 168. Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração de disposição desta Lei, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelo Órgão fazendário ou pelas Entidades às quais, por Lei ou Convênio, tal atribuição seja delegada.

Artigo 169. Os Órgãos e servidores incumbidos da cobrança dos tributos e da fiscalização, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão assistência técnica aos contribuintes prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e a fiel observância das Leis Fiscais

Parágrafo 1º. Aos contribuintes é facultado reclamar essa assistência aos Órgãos responsáveis.

Parágrafo 2º. As medidas repressivas só serão tomadas contra os contribuintes infratores que, dolosamente ou por descaso, lesarem ou tentarem lesar o Fisco.

Artigo 170. Os Órgãos fazendários farão imprimir e distribuir, sempre que necessário, modelos de declarações e de documentos que devam ser preenchidos obrigatoriamente pelos contribuintes, para efeito de fiscalização, lançamento, cobrança e recolhimento de impostos, taxas e contribuição de melhoria.

Artigo 171. São autoridades fiscais, para efeito desta Lei, as que têm jurisdição e competência definidas em Leis e regulamentos.

CAPÍTULO III

DO SUJEITO PASSIVO

Artigo 172. O sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e será considerado:

I - contribuinte: quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável: quando, sem se revestir da condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas desta Lei.

Artigo 173. Sujeito passivo da obrigação tributária acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam seu objeto.

Artigo 174. São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente, pelos débitos relativos ao bem imóvel existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste prova de plena quitação, limitada essa responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;

II - o espólio, pelos débitos tributários do de cujus existentes à data de abertura da sucessão;

III - o sucessor, a qualquer título, e o cônjuge meeiro, pelos débitos tributários do de cujus existentes até a data da partilha ou da adjudicação, limitada a responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação.

Artigo 175. A pessoa jurídica de direito privado que resulta de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste Artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade é continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou ainda sob firma individual.

Artigo 176. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual, responde pelos débitos tributários relativos ao estabelecimento adquirido, devidos até a data do respectivo ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, da indústria ou da atividade tributados;

II - subsidiariamente, com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, contados da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou serviço.

Artigo 177. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões por que forem responsáveis:

I - os pais, pelos débitos tributários dos filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos débitos tributários de seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos débitos tributários destes;

IV - o inventariante, pelos débitos tributários do espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos débitos tributários da massa falida ou do concordatário;

VI - os tabeliões, os escrivães e os demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou perante eles em razão de seu ofício;

VII - os sócios, pelos débitos tributários de sociedade de pessoas, no caso de liquidação.

Parágrafo único - Ao disposto neste Artigo somente se aplicam as penalidades de caráter pecuniário determinadas nesta Lei.

Artigo 178. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração de Lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no Artigo anterior;

II - os mandatários, os prepostos e os empregados;

III - os diretores, os gerentes ou os representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Artigo 179. O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa; quando esta julgá-las insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.

Parágrafo 1º. A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos nesta Lei.

Parágrafo 2º. Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de 20 (vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo de aplicação das penalidades legais cabíveis.

CAPÍTULO IV

DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Artigo 180. Considera-se domicílio tributário do contribuinte ou responsável por obrigação tributária:

I - tratando-se de pessoa física, o lugar onde habitualmente reside e, não sendo este conhecido, o lugar onde se encontra a sede principal de suas atividades ou negócios;

II - tratando-se de pessoas jurídica de direito privado, o local de qualquer de seus estabelecimentos;

III - tratando-se de pessoa jurídica de direito público, o local da sede de qualquer de suas repartições administrativas.

Artigo 181. O domicílio tributário será consignado nas petições, guias ou outros documentos que os obrigados dirijam ou devam apresentar à Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Os inscritos como contribuintes habituais comunicarão toda mudança de domicílio no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ocorrência.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Artigo 182. A obrigação tributária é principal ou acessória.

Parágrafo 1º. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objetivo o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

Parágrafo 2º. A obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações positivas ou negativas nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

Parágrafo 3º. A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Artigo 183. Os contribuintes ou quaisquer responsáveis por tributos facilitarão, por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Municipal, ficando especialmente obrigados a:

I - apresentar declarações e guias, e a escriturar, em livros próprios, os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas desta Lei e dos regulamentos fiscais;

II - comunicar à Fazenda Municipal, dentro do prazo legal contado a partir da ocorrência, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir obrigação tributária;

III - conservar e apresentar ao Fisco, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;

IV - prestar sempre que solicitados pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo do Fisco, se refiram a fato gerador de obrigação tributária.

Parágrafo 1º. Mesmo no caso de imunidade e isenção ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste Artigo.

Parágrafo 2º. Em caso de extravio, furto ou deterioração de notas fiscais de prestação de serviço o contribuinte deverá publicar em jornais de grande circulação do domicílio fiscal e comunicar por ofício ao fisco municipal no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência do fato, anexando cópia das publicações, boletim de ocorrência policial ou do corpo de bombeiros se for o caso.

Parágrafo 3º. Estando o contribuinte submetido à ação fiscal não poderá recorrer ao previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º. Na hipótese da ocorrência de extravio, furto, deterioração e não apresentação de documentos fiscais, a autoridade responsável pela fiscalização e tributação baixará diligências ao fisco municipal para apuração e verificação do fato in loco.

Parágrafo 5º. As notas fiscais de prestação de serviço só serão confeccionadas mediante prévia autorização do fisco municipal.

a) No rodapé das notas fiscais de prestação de serviços deverá constar o número e data da autorização e do prazo de validade prevista no parágrafo 6º deste artigo mencionando nas mesmas, dia, mês e ano.

b) Na impressão de qualquer documento fiscal é obrigatório constar o número da inscrição municipal – CMC (Cadastro Municipal de contribuintes).

c) O não cumprimento do parágrafo 5º e das alíneas "a" e "b" implicará na apreensão pelo fisco municipal dos documentos fiscais, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

d) A autorização de notas fiscais de prestação de serviços só será liberada mediante a apresentação dos documentos fiscais da última autorização e mediante comprovação de inexistência de débitos referentes ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e Alvará para Licença e Funcionamento perante a Secretaria de Finanças.

e) As notas fiscais de prestação de serviço serão emitidas no mínimo em 02 (duas) vias, destinando-se a primeira ao usuário do serviço e ficando a Segunda fixa ao talão, para apresentação ao Fisco;

f) Para a solicitação inicial de impressão de documentos fiscais, será concedida autorização para a impressão de no máximo, 05 (cinco) talonários, de acordo com a atividade;

g) Para as demais solicitações, será concedida autorização para impressão, com base na média mensal de emissão de quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte, no máximo por 06 (seis) meses;

h) Nas autorizações para a impressão de documentos fiscais, deverá constar o preço do serviço;

i) Os estabelecimentos gráficos ficam obrigados a escriturar no Livro de Registro de Impressos Fiscais, as Autorizações de Impressão de Documentos Fiscais Autorizadas;

j) A impressão de ingressos, bilhetes, convites, cartelas, cupons e notas fiscais, só poderá ser efetuada mediante prévia Autorização da Repartição Municipal competente, atendidas as normas fixadas em regulamento;

k) Os documentos fiscais não poderão ser utilizados fora de ordem crescente do mesmo bloco, exceto quando houver vencido o prazo de validade dos documentos fiscais autorizados ou nos casos de autorização expressa da autoridade competente.

Parágrafo 6º. As notas fiscais de prestação de serviços terão validade de 02 (dois) anos contado da data de sua autorização para impressão do documento fiscal.

Artigo 184. O Fisco poderá requisitar a terceiros, e estes ficam obrigados a fornecer-lhe, todas as informações e dados referentes a fatos geradores de obrigação tributária para os quais tenham contribuído ou que devam conhecer, salvo quando, por força da Lei, estejam obrigados a guardar sigilo em relação a esses fatos.

Parágrafo 1º. As informações obtidas por força deste Artigo têm caráter sigiloso e só poderão ser utilizados em defesa dos interesses fiscais da União, do Estado e deste Município.

Parágrafo 2º. Constitui falta grave, punível nos termos da Lei, a divulgação de informações obtidas no exame de contas ou documentos exigidos.

CAPÍTULO VI

DO FATO GERADOR

Artigo 185. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em Lei como necessária e suficiente para a sua ocorrência.

Artigo 186. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a obtenção de ato que não configure obrigação principal.

CAPÍTULO VII

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

LANÇAMENTO

Artigo 187. Lançamento é o procedimento privativo da autoridade fiscal municipal destinado a constituir o crédito tributário mediante a verificação da ocorrência da obrigação tributária, correspondente, a determinação da matéria tributável, o cálculo do montante do tributo devido, a identificação do contribuinte e, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

Artigo 188. O ato do lançamento é vinculado e obrigatório, sob pena de responsabilidade funcional, atendendo às determinações da legislação municipal pertinente, ressalvadas as hipóteses de exclusão ou suspensão do crédito tributário previstas nesta Lei.

Artigo 189. O lançamento reporta-se à data em que haja surgido a obrigação tributária principal e rege-se pela Lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo único. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente ao nascimento da obrigação, haja estabelecido novos métodos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades fiscais.

Artigo 190. Os atos formais relativos ao lançamento dos tributos ficarão a cargo da Secretaria de Finanças.

Artigo 191. O lançamento efetuar-se-á com base nos dados constantes do Cadastro Fiscal e nas declarações apresentadas pelos contribuintes, na forma nas épocas estabelecidas nesta Lei e em regulamento.

Parágrafo único. As declarações deverão conter todos os elementos e dados necessários ao conhecimento do fato gerador das obrigações tributárias e à verificação do montante do crédito tributário correspondente.

Artigo 192. Far-se-á o lançamento de ofício com base nos elementos disponíveis, independentemente de aplicação de multas cabíveis de acordo com esta Lei:

I - quando o contribuinte ou responsável não houver prestado declaração, ou a mesma apresentar-se inexata, por serem falsos ou errôneos os fatos consignados;

II - quando, tendo prestado declaração, o contribuinte ou responsável deixar de atender, satisfatoriamente, no prazo e na forma legais pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa.

Artigo 193. O lançamento do tributo independe:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados por contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Artigo 194. O contribuinte será notificado do lançamento do tributo no domicílio tributário, na sua pessoa, na de seu familiar, representante ou preposto.

Parágrafo 1º. Quando o Município permitir que o contribuinte eleja domicílio tributário fora de seu território, a notificação far-se-á por via postal registrada, com aviso de recebimento.

Parágrafo 2º. A notificação far-se-á por publicidade em Órgão da imprensa local ou por edital afixado na Prefeitura na impossibilidade da entrega do aviso respectivo ou no caso de recusa de seu recebimento.

Artigo 195. Será sempre de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o prazo mínimo para pagamento e máximo para impugnação do lançamento, se outro prazo não for estipulado, especificamente, nesta Lei.

Artigo 196. A notificação de lançamento conterá:

I - o endereço do imóvel tributário se for o caso;

II - o nome do sujeito passivo e seu domicílio tributário;

III - a denominação do tributo e o exercício a que se refere;

IV - o valor do tributo, sua alíquota e base de cálculo;

V - o prazo para recolhimento;

VI - o comprovante, para o Órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte.

Parágrafo único. A notificação prevista no Parágrafo 2º do Artigo 187 poderá ser feita de forma resumida.

Artigo 197. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou viciados por irregularidade ou erro de fato.

Parágrafo único. A omissão ou erro de lançamento não exime o contribuinte do cumprimento da obrigação fiscal, nem de qualquer modo lhe aproveita.

Artigo 198. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só poderá ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade fiscal quando essa promove, por qualquer motivo, causado por ação ou omissão do sujeito passivo, de terceiros ou da Administração, inexatidão dos dados lançados.

Parágrafo único. Nos casos de autolancamento, sua retificação, por iniciativa do próprio contribuinte, só será admissível quando vise reduzir ou excluir o tributo, mediante comprovação do erro em que se fundamenta.

SEÇÃO II

SUSPENSÃO

Artigo 199. O Prefeito poderá, a requerimento do sujeito passivo, conceder novo prazo para pagamento do débito tributário, observadas as seguintes condições:

I - não se concederá por mais que duas vezes e em relação ao mesmo contribuinte, parcelamento relativo a débitos incidentes sobre imóveis não edificadas.

II - o número de prestações não excederá a 12 (doze), e seu vencimento será mensal e consecutivo, vencendo juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

III - para cada parcela o saldo devedor será utilizado monetariamente, a partir da data originária do vencimento do tributo, com base nos índices oficiais de correção monetária;

IV - o não pagamento de 2 (duas) prestações, consecutivas ou não, implicará o cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se a inscrição do saldo devedor em dívida ativa e respectiva cobrança judicial.

Parágrafo único. A moratória solicitada após vencimento dos tributos implicará a inclusão, no montante do débito tributário, do valor das penalidades pecuniárias aplicáveis até a data em que a petição for protocolizada.

Artigo 200. A concessão da moratória não gera direito adquirido e será revogada, de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para obtenção do favor, cobrando-se de imediato a totalidade do débito remanescente:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidades nos demais casos.

Parágrafo único. Na revogação de ofício da moratória, em consequência do dolo ou simulação do beneficiário daquela, não se computará, para efeito de prescrição do direito a cobrança do crédito, o tempo decorrido entre a sua concessão e a sua revogação.

Artigo 201. A moratória em caráter geral poderá ser concedida por Lei, para determinada região ou determinada classe ou categoria de sujeitos passivos, desde que, fundamentadamente, por motivo de relevante caráter sócio econômico ou calamidade pública.

Artigo 202. A prorrogação da data de vencimento de tributos não caracteriza a moratória e poderá ser promovida a qualquer tempo, por Lei.

Artigo 203. O depósito do montante integral ou parcial da obrigação tributária poderá ser efetuado pelo sujeito passivo e suspenderá a exigibilidade do crédito tributário a partir da data de sua efetivação na Tesouraria Municipal ou de sua consignação judicial.

Artigo 204. Entende-se por moratória, para os efeitos desta Lei, a dilatação de prazo concedido para o pagamento da dívida, baseada em razões imperiosas de interesse público.

Artigo 205. O depósito do montante integral ou parcial da obrigação tributária poderá ser efetuado pelo sujeito passivo e suspenderá a exigibilidade do crédito tributário a partir da data de sua efetivação na Tesouraria Municipal ou de sua consignação judicial.

Artigo 206. A impugnação, a defesa e o recurso à segunda instância administrativa, bem como a concessão de medida liminar em mandado de segurança, suspendem a exigibilidade do crédito tributário, independentemente do prévio depósito.

Artigo 207. A suspensão da exigibilidade do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal ou dela conseqüentes.

Artigo 208. Os efeitos suspensivos cessam pela extinção ou pela exclusão do crédito tributário, pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ou pelo sujeito passivo e pela cassação ou revogação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

SEÇÃO III

EXTINÇÃO

Artigo 209. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo 1º. No caso de ser expedido de forma fraudulenta documentos de arrecadação municipal, responderão civil, criminal e administrativamente os Servidores que os houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Parágrafo 2º. Pela cobrança a menor de tributo, responde, perante a Fazenda Municipal, solidariamente, o Servidor culpado, cabendo-lhe direito regressivo contra o contribuinte.

Artigo 210. Todo pagamento de tributo deverá ser efetuado em Órgão Arrecadador Municipal ou estabelecimento de crédito autorizado pela Administração, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. Não serão aceitos pagamentos de tributos lançados de ofício sem a quitação dos débitos anteriores a ele relativos.

Artigo 211. É facultada à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, observadas as disposições regulamentares.

Artigo 212. O tributo e os demais créditos tributários não pagos na data do vencimento serão pagos de acordo com os seguintes critérios, se outros não estiverem especificamente previstos:

I - o principal será atualizado monetariamente com base na variação da UPFM, ou outro índice oficial que venha a substituir;

II - sobre o valor principal atualizado serão aplicados:

a) Multa de valor fracionado diário de 0,15% (zero vírgula dezessete por cento), valor este que poderá progredir até o total montante de 15% (quinze por cento).

b) juros de mora a razão de 1% ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerado mês, qualquer fração superior a 5 (cinco) dias.

Artigo 213. O sujeito passivo terá direito à restituição total ou parcial das importâncias pagas a título de tributo ou demais créditos tributários, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou em valor maior que o devido, em face da legislação tributária, ou da natureza, ou das circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou na conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Parágrafo 1º. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Parágrafo 2º. A restituição total ou parcial dá lugar à restituição, na mesma proporção dos juros de mora, das penalidades pecuniárias e dos demais acréscimos legais relativos ao principal, excetuando-se os acréscimos referentes a infrações de caráter formal.

Artigo 214. O Executivo Municipal poderá determinar que a restituição se processe através da compensação.

Artigo 215. O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se ao final do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do Artigo 206 da data extinção do crédito tributário;

II - na hipótese do inciso III do Artigo 206, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenham reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Artigo 216. Prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear anulação de decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da citação validamente feita ao representante judicial do Município.

Artigo 217. O pedido de restituição será feito a autoridade fiscal através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou da irregularidade do crédito.

Parágrafo 1º. O pedido de restituição será indeferido se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita ou de documentos, quando isso se torne necessário a verificação da procedência da medida, a juízo da autoridade fiscal.

Parágrafo 2º. Quando se tratar de tributos e multas indevidamente arrecadados por erro cometido pelo Fisco ou pelo contribuinte, regularmente apurado, a restituição será feita de ofício, mediante determinação da autoridade competente, devidamente formalizada.

Artigo 218. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes à infração de caráter formal não prejudicada pela causa da restituição.

Artigo 219. A importância será restituída dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da decisão final que defira o pedido.

Artigo 220. Só haverá restituição de quaisquer importâncias após decisão definitiva, na esfera administrativa favorável ao contribuinte.

Artigo 221. Fica o Executivo Municipal autorizado, a seu critério, a compensar débitos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal nas condições e sob as garantias que estipular.

Parágrafo único. Sendo vincendo o crédito tributário do sujeito passivo, o montante de seu valor atual será reduzido a 1% (um por cento) por mês que ocorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Artigo 222. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar transação entre os sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária, que, mediante concessões mútuas, importe em terminação do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, desde que ocorra ao menos uma das seguintes condições:

I - o litígio tenha como fundamento obrigação tributária cuja expressão monetária seja inferior à Unidade Fiscal do Município;

II - a demora na solução do litígio seja onerosa para o Município;

III - o montante do tributo tenha sido fixado por arbitramento ou estimativa.

Artigo 223. A Lei poderá autorizar o Poder Executivo a conceder remissão total ou parcial do crédito tributário, nos seguintes casos:

I - notória pobreza do contribuinte;

II - calamidade pública.

Parágrafo único. A concessão referida neste Artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários a sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

Artigo 224. O direito da Fazenda Pública constituir o crédito tributário decai após 5 (cinco) anos, contados:

I - da data em que tenha sido notificada ao sujeito passivo qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento;

II - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento deveria ter sido efetuado;

III - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo 1º. O prazo de decadência não admite interrupção ou suspensão.

Parágrafo 2º. Ocorrendo a decadência, aplicam-se as normas do Parágrafo único do Artigo 226 no tocante à apuração de responsabilidade e à caracterização da falta.

Artigo 225. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos contados da data de sua constituição definitiva.

Parágrafo 1º. A prescrição se interrompe, começando de novo sua contagem a partir dessa data:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito devedor.

Parágrafo 2º. A prescrição se suspende:

I - durante prazo de concessão de moratória ou remissão e sua revogação, se obtido através de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele;

II - a partir da inscrição do débito em dívida ativa, por 180 (cento e oitenta) dias, ou até a distribuição da execução fiscal se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

Artigo 226. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributários sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município no valor dos débitos prescritos.

Artigo 227. As importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas na repartição ou consignadas judicialmente para efeito de discussão serão, após decisão definitiva, no total ou em parte, restituídas de ofício ao impugnante ou convertidas em renda a favor do Município.

Parágrafo único. Entende-se por decisão definitiva para os efeitos desta Lei, aquela que na esfera administrativa ou judicial não mais comporte recurso.

Artigo 228. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente, em conjunto ou isoladamente:

I - declare a irregularidade de sua constituição;

II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;

III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;

IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

Parágrafo único. Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado à decisão judicial continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvadas as hipóteses suspensão da exigibilidade do crédito, previstas nos Artigos 192 e 191.

SEÇÃO IV

EXCLUSÃO

Artigo 229. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal ou dela conseqüentes.

Artigo 230. A isenção, quando concedida em função do preenchimento de determinadas condições ou do cumprimento de requisitos, dependerá de reconhecimento anual pelo Executivo, antes da expiração de cada exercício mediante requerimento do interessado em que prove enquadrar-se nas situações exigidas pela Lei concedente.

Artigo 231. A concessão de outras isenções não previstas nesta Lei apoiar-se-á em fortes razões de ordem pública ou de interesse do Município e dependerá de Lei.

Artigo 232. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições a serem cumpridas pelo beneficiário, pode ser revogada ou modificada por Lei a qualquer tempo, passando a vigorar 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Artigo 233. As isenções não abrangem as taxas e a contribuição de melhoria, salvo se expressamente estabelecidas na Lei de concessão de benefício.

Artigo 234. Nenhuma anistia será concedida a qualquer contribuinte a não ser por Lei.

Parágrafo 1º. A anistia, quando não concedida em caráter geral, será efetivada através de Lei, cuja iniciativa deverá sustentar-se em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em Lei para a concessão.

Parágrafo 2º. O despacho referido neste Artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para concessão ou favor, cobrando-se o crédito atualizado e acrescido de juros de mora.

Artigo 235. A concessão de anistia implica perdão da infração, não constituindo esta antecedente para efeito de imposição ou graduação de penalidades por outras qualquer natureza a ela subsequentes cometidas pelo sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

Parágrafo único. Não é objeto de anistia a atualização monetária do tributo.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 236. As infrações a esta Lei serão punidas com as seguintes penas:

I - multa;

II - proibição de transacionar com as repartições municipais;

III - agravamento da multa;

IV - sujeição a regime especial de fiscalização;

V - suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais.

Parágrafo único. Em relação ao funcionamento de estabelecimentos são ainda previstas as seguintes penas:

I - não concessão da licença;

II - suspensão da licença;

III - cassação da licença.

Artigo 237. Serão punidas:

I - com multa de 121,28 (cento e vinte e um vírgula vinte e oito) Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM) quaisquer pessoas, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão que embarçarem, elidirem ou dificultarem a ação da Fazenda Municipal;

II - com multa de 121,28 (cento e vinte e um vírgula vinte e oito) Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM) quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que infringirem dispositivos da Legislação Tributária do Município, para os quais não tenham sido especificadas as penalidades próprias.

Artigo 238. Os contribuintes que se encontrarem em débito para com a Fazenda Municipal não poderão dela receber quantias ou créditos de qualquer natureza nem participar de licitações públicas ou de administrativas para fornecimento de materiais ou equipamentos, ou realização de obras e prestação de serviço aos Órgãos da Administração Municipal direta ou indireta, bem como gozar de quaisquer benefícios fiscais.

Artigo 239. Independentemente dos limites estabelecidos nesta Lei, a reincidência em infração da mesma natureza punir-se-á com acréscimo de 20% (vinte por cento) e a cada nova reincidência, aplicar-se-á essa pena acrescida de 10% (vinte por cento).

Parágrafo único. Considera-se reincidência a repetição de infração a um mesmo dispositivo pela mesma pessoa física ou jurídica, depois de definitivo a decisão administrativa condenatória referente a infração anterior.

Artigo 240. Todas as pessoas físicas ou jurídicas que gozarem de isenção de tributos municipais e infringirem disposições desta Lei ficarão privadas, por um exercício, e, no caso de reincidência, definitivamente, da concessão do benefício.

Parágrafo único. As penas previstas neste Artigo serão aplicadas em representação nesse sentido devidamente comprovada, em processo próprio, depois de aberta defesa aos interessados nos prazos legais e transitado em julgado.

Artigo 241. Apurando-se no mesmo processo, infração de mais de uma disposição desta Lei pela mesma pessoa, serão aplicadas todas as penalidades cumulativas.

Artigo 242. Apurada a responsabilidade de diversas pessoas, não vinculadas por co-autoria ou cumplicidade, importar-se-á a cada uma delas a pena relativa à infração que houver cometido.

Artigo 243. O contribuinte ou o responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade por ação fiscal, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo 1º. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.

Parágrafo 2º. A apresentação de documento obrigatórios à Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste Artigo.

Artigo 244. O disposto nessa seção não se procederá contra Servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação fiscal constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada essa interpretação.

Artigo 245. A aplicação da penalidade de natureza civil, criminal ou administrativa e o seu cumprimento em nenhuma hipótese dispensará o pagamento do tributo devido, da correção monetária, dos juros de mora e das multas.

Artigo 246. As multas de que tratam esta Lei serão aplicadas sem prejuízo de outras penalidades por motivo de fraude, dolo ou sonegação de tributos.

Artigo 247. A omissão do pagamento de tributo e a fraude fiscal serão apuradas mediante representação, notificação preliminar ou auto de infração, nos termos da Lei.

Parágrafo 1º. Dar-se-á por comprovada a fraude fiscal quando o contribuinte não dispuser de elementos convincentes em razão dos quais se possa admitir involuntária a omissão do pagamento.

Parágrafo 2º. Em qualquer caso considerar-se-á como fraude a reincidência na omissão de que trata este Artigo.

Parágrafo 3º. Conceitua-se também como fraude o não pagamento do tributo, tempestivamente, quando o contribuinte o deva recolher a seu próprio requerimento, formulado este antes de qualquer diligência fiscal e desde que a negligência perdure depois de decorridos 8 (oito) dias contados da data de entrada desse requerimento na repartição arrecadadora competente.

Artigo 248. A co-autoria e a cumplicidade, nas infrações ou tentativa de infração aos dispositivos desta Lei, implicam na responsabilidade solidária com os autores pelo pagamento do tributo devido, ficando sujeitos às mesmas penas fiscais impostas a estes.

Artigo 249. Salvo prova em contrário, presume-se o dolo em qualquer das seguintes circunstâncias ou em outras análogas:

I - contradição evidente entre os livros e documentos da escrita fiscal e os elementos das declarações e guias apresentadas às repartições municipais;

II - manifesto desacordo entre os preceitos legais e regulamentares no tocante às obrigações tributárias e a sua aplicação por parte do contribuinte ou responsável;

III - remessa de informes e comunicações falsas ao Fisco com respeito aos fatos geradores e a base de cálculo de obrigações tributárias;

IV - omissão de lançamentos nos livros, fichas, declarações ou guias de bens e atividades que constituam fatos geradores de obrigações tributárias.

Artigo 250. É considerado crime de sonegação fiscal, cujas providências para punição obedecerão a rito próprio, a prática, pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele, dos seguintes atos:

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes do Fisco, com intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributo e quaisquer outros adicionais devidos por Lei;

II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas Leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações tributárias com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;

IV - fornecer ou emitir documentos gratuitos ou majorar despesas com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Municipal.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal providenciará para que sejam encaminhadas à autoridade competente as apurações contidas nos incisos anteriores a fim de dar prosseguimento à necessária punição do ato.

SEÇÃO II

PENALIDADES FUNCIONAIS

Artigo 251. Serão punidos com multa equivalente a 60 (sessenta) Unidades Padrão Fiscais do Município (UPFM):

I - os funcionários que se negarem a prestar assistência ao contribuinte quando por este solicitado na forma desta Lei;

II - os agentes fiscais que, por negligência ou má fé, lavrarem autos sem obediência aos requisitos legais, de forma a lhe acarretar nulidade.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será elevada para 118,7 (cento e cinquenta e oito vírgula sete) Unidades Padrão Fiscais do Município (UPFM), sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

Artigo 252. As multas serão impostas pelo Prefeito, mediante representação da autoridade fazendária competente.

Artigo 253. O pagamento de multa decorrente de processo fiscal se tornará exigível depois de transitada em julgado à decisão que a impôs.

TÍTULO II

DO PROCEDIMENTO FISCAL TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

CONSULTA

Artigo 254. Ao contribuinte ou ao responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes de ação fiscal e em obediência às normas aqui estabelecidas.

Artigo 255. A consulta será dirigida ao titular da Fazenda Municipal com a apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais e instruída, se necessário, com documentos.

Artigo 256. Nenhum procedimento fiscal será promovido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Parágrafo único. Os efeitos previstos neste Artigo não produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvido por decisão administrativa definitiva ou judicial, passada em julgado.

Artigo 257. A resposta à consulta será respeitada pela Administração, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

Artigo 258. Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova orientação atingirá todos os casos, ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederem de acordo com a orientação vigente até a data da modificação.

Parágrafo único. Enquanto o contribuinte, protegido por consulta, não for notificado de qualquer alteração posterior no entendimento da autoridade administrativa sobre o mesmo assunto, ficará amparado em seu procedimento pelos termos da resposta a sua consulta.

Artigo 259. A formulação da consulta não terá efeito suspensivo da cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

Parágrafo único. O consulente poderá evitar a atualização monetária e a oneração do débito por multa e juros de mora efetuando o seu pagamento ou prévio depósito administrativo das importâncias que, se indevidas, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ao consulente.

Artigo 260. A autoridade administrativa dará resposta à consulta no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Do despacho proferido em processo de consulta caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação, desde que fundamentado em novas alegações, abrindo-se novo prazo de 30 (trinta) dias para a resposta.

SEÇÃO II

CERTIDÕES

Artigo 261. A pedido do contribuinte, em não havendo débito de sua responsabilidade, será fornecida certidão negativa dos tributos municipais.

Parágrafo único: A certidão deverá especificar o prazo de validade de 60 (sessenta dias) e a sua finalidade

Artigo 262. A certidão será fornecida dentro de 10 (dez) dias a contar da data de entrega do requerimento nas repartições, sob pena de responsabilidade funcional.

Artigo 263. Terá os mesmos efeitos da certidão negativa a que ressaltar a existência de créditos:

I - não vencidos;

II - em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora;

III - cuja exigibilidade esteja suspensa.

Artigo 264. A certidão negativa fornecida não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Artigo 265. O Município não celebrará contrato, aceitará proposta em concorrência pública, concederá licença para construção ou reforma e habite-se, nem aprovará planta de loteamento sem que o interessado faça prova, por certidão negativa, da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Municipal, relativos ao objeto em questão.

Artigo 266. Pela certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responde pessoalmente o Funcionário que a expediu, pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo único. O disposto neste Artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber e é extensivo a todos que colaborarem, por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

SEÇÃO III

DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Artigo 267. As importâncias relativas a tributos e seus acréscimos, bem como a quaisquer outros débitos tributários lançados, mas não recolhidos, constitui dívida ativa a partir da data da sua inscrição regular.

Parágrafo único. A fluência de juros de mora não exclui para os efeitos deste Artigo, a liquidez do crédito.

Artigo 268. A Fazenda Municipal inscreverá em dívida ativa, a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte ao do lançamento dos débitos tributários, os contribuintes inadimplentes com as obrigações.

Parágrafo 1º. Sobre os débitos inscritos em dívida ativa incidirão atualização monetária, multa e juros, a contar da data de vencimento dos mesmos.

Parágrafo 2º. No caso de débito com pagamento parcelado, considerar-se-á data de nascimento, para efeito de inscrição, aquela da primeira parcela não paga.

Parágrafo 3º. Os débitos serão cobrados amigavelmente antes de sua execução.

Artigo 269. O termo de inscrição em dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outro;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e os demais encargos previstos em Lei;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal da dívida;

IV - a indicação de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e o número da inscrição no Livro de Dívida Ativa;

VI - sendo o caso, o número do processo administrativo ou do auto de infração, se nele estiver apurado o valor da dívida.

Parágrafo 1º. A certidão conterá, além dos requisitos deste Artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

Parágrafo 2º. O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Artigo 270. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no Artigo anterior ou o erro a eles relativos são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até decisão judicial de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderão versar sobre a parte modificada.

Artigo 271. O débito inscrito em dívida ativa, a critério do Órgão fazendário e respeitado o disposto no inciso I do Artigo 212, poderá ser parcelado em até 06(seis) pagamentos mensais e sucessivos.

Parágrafo 1º. O parcelamento só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará o reconhecimento da dívida.

Parágrafo 2º. O não pagamento de quaisquer das prestações, na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

Artigo 272. Não serão inscritos em dívida ativa os débitos constituídos antes da vigência desta Lei, cujos valores atualizados, incluindo as penalidades, sejam inferiores a 10% (dez por cento) da Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM).

Artigo 273. Serão cancelados, mediante despacho do Prefeito, os débitos fiscais:

I - legalmente prescritos;

II - cujo o valor atualizado, incluindo as penalidades, sejam inferiores a 10% (dez por cento) da Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM);

III - de contribuintes que hajam falecido deixando apenas bens de pequeno valor.

Parágrafo único. O cancelamento será determinado de ofício nos casos dos incisos I e II ou a requerimento da pessoa interessada no caso do inciso III, desde que fiquem comprovada a morte do devedor e a inexistência de bens de valor, ouvidos os Órgãos fazendários e jurídicos da Prefeitura.

Artigo 274. As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou conseqüentes, serão reunidas em um só processo.

Artigo 275. O recebimento de débitos fiscais constantes de certidões já encaminhadas para cobrança executiva será feito exclusivamente à vista, através de guias em 2 (duas) vias expedidas pelos escrivães ou advogados, com o visto do Órgão jurídico da Prefeitura incumbido da cobrança judicial da dívida ativa.

Artigo 276. As guias que serão datadas e assinadas pelos emitentes conterão:

I - o nome do devedor e seu endereço;

II - o número da inscrição da dívida;

III - a importância total do débito e o exercício ou período a que se refere;

IV - a multa, os juros de mora e a correção monetária a que tiver sujeito o débito;

V - as custas judiciais.

Artigo 277. Ressalvados os casos de autorização legislativa, não se efetuará o recebimento de débitos fiscais inscritos na dívida ativa com dispensa da multa, dos juros de mora e da correção monetária.

Parágrafo 1º. Verificada, a qualquer tempo, a inobservância do disposto neste Artigo, é o Funcionário responsável obrigado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito, a recolher aos cofres do Município o valor da multa, dos juros de mora e da correção monetária que houver dispensado.

Parágrafo 2º. O disposto neste Artigo se aplica, também, ao Servidor que reduzir ilegal ou irregularmente, o montante de qualquer débito fiscal inscrito na dívida ativa com ou sem autorização superior.

Artigo 278. É solidariamente responsável com o Servidor, quanto à reposição das quantias relativas à redução, à multa e aos juros de mora e à correção monetária mencionados nos dois Artigos anteriores, a autoridade superior que autorizar ou determinar àquelas concessões, salvo se o fizer em cumprimento de mandado judicial.

Artigo 279. Encaminhada a certidão da dívida ativa para cobrança executiva cessará a competência do Órgão fazendário para agir ou decidir quanto a ela, cumprindo-lhe, entretanto, prestar as informações solicitadas pelo Órgão encarregado da execução e pelas autoridades judiciárias.

SEÇÃO IV

FISCALIZAÇÃO

Artigo 280. Competente à Fazenda Municipal, pelos Órgãos especializados, a fiscalização do cumprimento das normas da legislação tributária.

I - A autoridade fiscal que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários, para que se documente as fases do procedimento fiscal.

Parágrafo 1º. Iniciada a fiscalização ao contribuinte, terão os agentes fazendários o prazo de 90 (noventa) dias para concluí-lo, contados a partir da entrega dos documentos fiscais necessários à execução do trabalho, salvo quando esteja ele submetido a regime especial de fiscalização.

Parágrafo 2º. Havendo justo motivo, o prazo referido no Parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante despacho do titular da Fazenda Municipal pelo período por este fixado.

Parágrafo 3º. A prorrogação ocorrerá do dia seguinte à data do término do prazo anterior.

Artigo 281. A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas ao cumprimento de obrigações tributárias, inclusive aquelas imunes ou isentas.

Parágrafo único. A autoridade fiscal terá ampla faculdade de fiscalização, podendo especialmente:

I - exigir do sujeito passivo a exibição de livros comerciais e fiscais e documentos em geral, bem como solicitar seu comparecimento à repartição competente para prestar informações ou declarações;

II - apreender livros e documentos fiscais, nas condições e formas definidas nesta Lei.

III - Notificar ou intimar o sujeito passivo a entregar documentos fiscais no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, uma única vez, a requerimento do interessado e mediante deliberação da autoridade fiscal competente.

IV - No caso de recusa de apresentação de livros e documentos fiscais e/ou contábeis, ou de quaisquer outros documentos, ou de embaraço ao exame dos mesmos, será requerido, por meio do órgão competente do Município, que se faça a exibição judicial, sem prejuízo da lavratura do auto de infração que couber.

V - A fiscalização poderá promover de ofício, inscrições, alterações cadastrais ou suspensão de inscrição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Artigo 282. A escrita fiscal ou mercantil, com omissão de formalidades legais ou intuito de fraude fiscal, será desclassificada e será facultado à Fazenda Municipal o arbitramento dos diversos valores, observado o disposto nos Artigos 63 a 65.

Artigo 283. O exame de livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais e demais diligências da fiscalização poderão ser repetidos em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não extinto o direito de proceder ao lançamento do tributo ou da penalidade, ainda que já lançados e pagos.

Artigo 284. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade fiscal todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, os escrivães e os demais serventuários de ofício;

II - os bancos, as caixas econômicas e as demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, os leiloeiros e os despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, os comissários e os liquidatários;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações necessárias ao Fisco.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste Artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar segredo.

Artigo 285. Independentemente do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte de prepostos, da Fazenda Municipal, de qualquer informação obtida em razão de ofício sobre a situação econômico-financeira e sobre a natureza e o estado dos negócios ou das atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.

Parágrafo 1º. Excetuam-se do disposto neste Artigo unicamente as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos Órgãos do Município, e entre este e a União, os Estados e os outros Municípios.

Parágrafo 2º. A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave sujeita à penalidade da legislação pertinente.

Artigo 286. As autoridades fiscais do Município poderão requisitar auxílio de força pública federal, estadual ou municipal, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício das funções de seus agentes, ou quando indispensável à efetivação de medidas previstas na legislação tributária, mediante autorização expressa do Secretário de Finanças.

Artigo 287. A autoridade fiscal que presidir ou proceder a exames e diligências fará ou lavrará, sob sua assinatura, termo circunstanciado do que apurar no qual constarão, além do mais que possa interessar as datas iniciais e finais do período fiscalizado e a relação dos livros e documentos examinados.

Parágrafo 1º. O auto será lavrado no estabelecimento ou local onde se verificar a fiscalização ou a constatação da infração, ainda que aí não resida o fiscalizado ou infrator, e poderá ser datilografado ou impresso em relação as palavras rituais, devendo os claros ser preenchidos a mão e inutilizadas as entrelinhas em branco.

Parágrafo 2º. Ao fiscalizado ou infrator dar-se-á cópia do auto autenticado pela autoridade, contra recibo no original. Sua assinatura não constitui formalidade essencial à validade do ato, não implica em confissão nem sua recusa agravará a pena, devendo, entretanto, este fato constar como observação no auto.

Parágrafo 3º. Recusando-se o infrator a receber cópia do Auto, o prazo para defesa começa a contar da data da lavratura do mesmo, não podendo o infrator alegar a não intimação para eximir-se do pagamento, ou para dilatar o prazo.

Parágrafo 4º. Os dispositivos do Parágrafo anterior são aplicáveis extensivamente aos fiscalizados e infratores, analfabetos ou impossibilitados de assinar o documento de fiscalização ou infração, mediante declaração da autoridade fiscal, ressalvadas as hipóteses dos incapazes definidos pela Lei civil.

Parágrafo 5º. A autoridade fiscal poderá, caso o exame ou diligência encerre-se no mesmo dia e não sendo verificado qualquer descumprimento de obrigação tributária, em substituição ao auto de fiscalização, assinar e datar o verso do alvará.

CAPÍTULO II**DAS MEDIDAS PRELIMINARES E INCIDENTES****SEÇÃO I****NORMAS GERAIS**

Artigo 288. Considera-se iniciado o procedimento fiscal-administrativo:

I - com a impugnação, pelo sujeito passivo, de lançamento ou ato administrativo dele decorrente;

II - com a lavratura da notificação preliminar ou a intimação escrita para apresentar livros comerciais ou fiscais e outros documentos de interesse para Fazenda Municipal;

III - com a lavratura do auto de apreensão;

IV - com a lavratura de auto de infração;

V - com qualquer ato escrito de agente do Fisco, que caracterize o início do procedimento para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do fiscalizado.

Parágrafo 1º: O processo fiscal tributário será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Parágrafo 2º: É facultado ao autuado o exame do processo fiscal tributário, bem xerocopiá-lo no todo ou em parte. As despesas ficarão às expensas do interessado.

Parágrafo 3º: Os documentos apresentados pela parte deverão ser restituídos, em qualquer fase do processo, desde que não haja prejuízo para a solução deste, exigindo-se a substituição por cópias autenticadas. Que poderão serem autenticadas pelo próprio Órgão.

SEÇÃO II**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR**

Artigo 289. Verificando-se omissão não dolosa de pagamento de tributos ou qualquer infração de Lei ou regulamento de que possa resultar evasão de receita, será expedida, contra o infrator, notificação preliminar para que, no prazo de até 8 (oito) dias, regularize a situação.

Parágrafo 1º. Esgotado o prazo de que trata este Artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, lavrar-se-á auto de infração.

Parágrafo 2º. Lavrar-se-á, igualmente, auto de infração, quando o contribuinte recusar a tomar conhecimento da notificação preliminar.

Artigo 290. A notificação preliminar será feita em fórmula destacada de talonário próprio, no qual ficará cópia com o "ciente" do notificado e conterá os elementos seguintes:

I - nome do notificado;

II - local, dia e hora da lavratura;

III - descrição do fato que a motivou e indicação do dispositivo legal de fiscalização quando couber;

IV - valor do tributo e da multa devidos;

V - assinatura do notificante.

Artigo 291. Considera-se convencido do débito fiscal o contribuinte que pagar o tributo mediante notificação preliminar da qual não caiba recurso ou defesa.

Artigo 292. Não caberá notificação preliminar, devendo o contribuinte ser imediatamente autuado:

I - quando for encontrado no exercício de atividade tributável sem prévia inscrição.

II - quando houver provas de tentativa para eximir-se ou furtar-se do pagamento do tributo;

III - quando for manifesto o ânimo de sonegar;

IV - quando incidir em nova falta da qual poderia resultar evasão de receita antes de decorrido 1 (um) ano contado da última notificação preliminar.

SEÇÃO III**AUTO DE APREENSÃO**

Artigo 293. Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou prestador de serviço do contribuinte, responsável ou de terceiros, em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração tributária, estabelecida nesta Lei ou em regulamento.

Parágrafo único. Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia será promovida busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Artigo 294. Da apreensão lavrar-se-á auto, com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, os procedimentos a ele relativos.

Parágrafo único. O auto de apreensão conterá a descrição das coisas ou dos documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficaram depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo da autoridade.

Artigo 295. Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Artigo 296. As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis e/ou cumprimento das exigências legais podendo ficar retidos até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Parágrafo único. Em relação à matéria deste Artigo, aplica-se, no que couber, o disposto nos Artigos 335 a 337 desta Lei.

Artigo 297. Se o autuante não provar o preenchimento de todas as exigências legais para liberação dos bens apreendidos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.

Parágrafo 1º. Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, a hasta pública ou leilão poderá realizar-se a partir do próprio dia da apreensão.

Parágrafo 2º. Apurando-se na venda importância superior ao tributo e à multa devidos, será o autuado notificado no prazo de 5 (cinco) dias para receber excedente, ou para receber o valor total da venda, caso nada seja devido, e se em ambas as situações já não houver comparecido para fazê-lo.

SEÇÃO IV**AUTO DE INFRAÇÃO**

Artigo 298. O auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá:

I - mencionar o local, o dia e hora da lavratura;

II - referir-se ao nome do autuado e das testemunhas, se houver;

III - descrever o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes, indicar o dispositivo legal ou o regulamentar violado e fazer referência ao auto de fiscalização ou à notificação preliminar em que se consignou a infração, quando for o caso;

IV - conter intimação ao autuado para em 20 (vinte) dias, pagar os tributos e multas devidos ou apresentar defesa ou provas.

Parágrafo 1º. As omissões ou incorreções da Notificação Auto de Infração, não acarretarão nulidade, quando do processo constar elementos suficientes para determinação da infração e do infrator, podendo, a critério da autoridade fiscal, ser lavrado Termo Aditivo.

Parágrafo 2º. A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica confissão, nem a recusa agravará sua pena.

Parágrafo 3º. Se o autuado, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção desta circunstância.

Artigo 299. O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com o de apreensão e então conterá também os elementos deste.

Artigo 300. Da lavratura do auto será intimado o autuado:

I - pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao próprio e no caso do representante ou preposto contra recibo datado no original;

II - por carta, acompanhada de cópia do auto, com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;

III - por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, se desconhecido o domicílio tributário do autuado.

Artigo 301. A intimação presume-se feita:

I - quando pessoal, na data do recibo;

II - quando, por carta, na data do recibo de volta e, se for esta omitida, 15 (quinze) dias após a entrada da carta no correio;

III - quando por edital, no término do prazo, contado este da data da afixação ou da publicação.

Artigo 302. As intimações subsequentes à inicial far-se-ão pessoalmente, caso em que serão certificadas no processo que por carta ou edital, conforme a circunstância, observado o disposto no Artigo 300 e 301 desta Lei.

Artigo 303. Conformando-se o autuado com o despacho da autoridade Administrativa e desde que efetue o pagamento da importância exigidas dentro do prazo para prestação da defesa o valor das multas será reduzido em 50% (cinquenta por cento) e o procedimento tributário arquivado.

SEÇÃO V

REPRESENTAÇÃO

Artigo 304. Quando impossibilitado para notificar preliminarmente ou para autuar, o agente da Fazenda Municipal deve, e qualquer pessoa pode, representar ao titular da Fazenda Municipal contra toda ação ou omissão contrária a disposição desta Lei ou de outras Leis e regulamentos fiscais.

Artigo 305. A representação far-se-á em petição assinada e mencionará, em letra legível, o nome, a profissão e o endereço de seu autor; será acompanhada de provas ou indicará os elementos destas e mencionará os meios ou as circunstâncias em razão dos quais se tornou conhecida a infração.

Parágrafo único. Não se admitirá representação feita por quem haja sido sócio, diretor, preposto ou empregado do contribuinte, quando relativa a fatos anteriores à data em que tenham perdido essa qualidade.

Artigo 306. Recebida a representação, a autoridade competente providenciará imediatamente as diligências para verificar a respectiva veracidade e, conforme couber, notificará preliminarmente o infrator, autuá-lo-á ou arquivará a representação.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO FISCAL TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

IMPUGNAÇÃO

Artigo 307. O contribuinte que não concordar com o lançamento poderá por petição impugná-lo no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação no Órgão oficial, da afixação do edital ou do recebimento da notificação.

Artigo 308. A impugnação instaurará a fase contraditória do procedimento.

Parágrafo único. A impugnação do lançamento mencionará:

I - a autoridade julgadora de primeira instância a quem é dirigida;

II - a qualificação do interessado e o endereço para intimação;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

IV - as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas suas razões;

V - o objetivo visado;

VI - documentos comprobatórios da argumentação for o caso.

Artigo 309. O impugnador será notificado do despacho no próprio processo mediante assinatura, por via postal registrada, ou ainda por edital quando se encontrar em local incerto ou não sabido.

Artigo 310. Para a elaboração da peça impugnatória, o autuado poderá utilizar-se das disposições do artigo 288 e seus respectivos parágrafos.

Artigo 311. Na hipótese da impugnação ser julgada improcedente, os tributos e as penalidades impugnados serão atualizados monetariamente e acrescidos de multa e juros de mora, a partir da data dos respectivos vencimentos, quando cabíveis.

Parágrafo 1º. O sujeito passivo poderá evitar a aplicação dos acréscimos na forma deste Artigo, desde que efetue o prévio depósito administrativo, na Tesouraria do Município, da quantia total exigida.

Parágrafo 2º. Julgada improcedente a impugnação, o sujeito passivo arcará com as custas processuais que houver.

Artigo 312. Julgada procedente a impugnação, serão restituídas ao sujeito passivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do despacho ou da decisão, as importâncias acaso depositadas, atualizadas monetariamente a partir da data em que foi efetuado o depósito.

SEÇÃO II

DEFESA

Artigo 313. O autuado que não concordar com o auto de infração ou o auto de apreensão apresentará defesa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da intimação.

Parágrafo 1º. Findo o prazo constante deste artigo sem que o autuado apresente sua defesa, será o mesmo considerado revel, sendo lavrado o Termo de Revelia pelo responsável pela Fiscalização.

Parágrafo 2º. O Termo de Revelia impedirá recurso para julgamento singular de primeira instância.

Artigo 314. A defesa do autuado será apresentada por petição à repartição por onde ocorrer o processo, contra recibo.

Artigo 315. Na defesa, o autuado alegará a matéria que entender útil, indicará e requererá as provas que pretenda produzir, juntará logo as que constarem de documentos e, sendo o caso, arrolará as testemunhas, até o máximo de 3 (três).

Artigo 316. O sujeito passivo poderá, conformando-se com parte dos termos da autuação, recolher os valores relativos a essa parte ou cumprir o que for determinado pela autoridade fiscal, contestando o restante.

Artigo 317. Apresentada defesa do contribuinte, a autoridade julgadora deverá encaminhá-la no prazo de 02 (dois) dias úteis ao setor de fiscalização de tributos, para que o mesmo no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de seu recebimento, se manifeste sobre a matéria, retornando à autoridade julgadora para decisão.

SEÇÃO III

PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Artigo 318. As impugnações a lançamentos e as defesas de autos de infração e de apreensão serão decididas, em primeira instância administrativa, pelo titular da Fazenda Municipal.

Artigo 319. Solicitada, tempestivamente, diligências pelo impugnador e produção de provas pelo autuado, a autoridade fiscal competente definirá sua realização no prazo de 10 (dez) dias, desde que não sejam claramente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias, e fixará o prazo, não superior a 30 (trinta) dias, em que devam ser realizadas.

Artigo 320. As perícias deferidas competirão ao perito designado pela autoridade competente, na forma do Artigo anterior.

Parágrafo 1º. A autoridade fiscal ou o perito designado que presidir ou proceder a exames e diligências fará ou lavrará, sob sua assinatura, termo circunstanciado do que apurar no qual constarão, além do mais que possa interessar, as datas iniciais e finais do período fiscalizado e a relação dos livros e documentos examinados.

Parágrafo 2º. O termo será lavrado no estabelecimento ou local onde se verificar a fiscalização ou a constatação da infração, ainda que aí não resida o autuado ou impugnador, e poderá ser datilografado ou impresso em relação as palavras rituais, devendo os claros ser preenchidos a mão e inutilizadas as entrelinhas em branco.

Parágrafo 3º. Ao autuado ou impugnador dar-se-á cópia do termo autenticado pela autoridade, contra recibo no original.

Parágrafo 4º. A recusa do recibo que será declarada pela autoridade não traz proveito ao autuado ou impugnador, nem o prejudica.

Artigo 321. Ao autuado e ao autuante será permitido, sucessivamente, reinquirir as testemunhas, do mesmo modo, ao impugnador e ao impugnado, nas reclamações contra lançamento.

Artigo 322. O autuado e o impugnador poderão participar das diligências e as alegações que tiverem serão juntadas ao processo ou constarão do termo da diligência para serem apreciadas no julgamento.

Artigo 323. Não se admitirá prova fundada em exame de livros ou arquivos das repartições da Fazenda Pública ou em depoimento pessoal de seus representantes ou funcionários.

Artigo 324. Perempto o direito de apresentar defesa ou encerrada as diligências e/ou produção de provas ou o processo será encaminhado à autoridade julgadora que proferirá decisão no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 1º. A autoridade não fixa adstrita às alegações das partes devendo julgar de acordo com a sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

Parágrafo 2º. Se não considerar habilitada a decidir, a autoridade poderá converter o julgamento em diligência e determinar a produção de novas provas a serem realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo 3º. Verificada a hipótese do Parágrafo anterior a autoridade terá novo prazo de 10 (dez) dias para proferir decisão.

Artigo 325. A decisão, redigida com simplicidade e clareza, concluirá pela procedência e improcedência do auto ou da impugnação ao lançamento, definindo expressamente os seus efeitos, num e noutro caso.

Artigo 326. Não sendo proferida decisão no prazo legal nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se fora julgado procedente o auto ou improcedente a impugnação ao lançamento, cessando com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade de primeira instância.

Artigo 327. São definitivas as decisões de primeira instância uma vez esgotado o prazo legal determinado no inciso I do Artigo 330 para interposição de recurso, salvo se sujeitas a recurso de ofício.

SEÇÃO IV

SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Artigo 328. Das decisões de primeira instância caberá recurso para instância administrativa superior:

I - voluntários, quando requerido pelo sujeito passivo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação do despacho quando a ele contrário no todo ou em parte.

II - de ofício, a ser obrigatoriamente interposto, pela autoridade julgadora, imediatamente e no próprio despacho quando contrário, no todo ou em parte, ao Município, desde que a importância em litígio exceda a 59,35 (cinquenta e nove virgula trinta e cinco) Unidade Padrão Fiscais do Município (UPFM).

Parágrafo 1º. Se a autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício quando couber a medida, cumpre ao funcionário que subscreveu a inicial do processo ou que do fato tomar conhecimento interpor recurso, em petição encaminhada em nome daquela autoridade.

Parágrafo 2º. Enquanto não interposto o recurso de ofício, a decisão não produzirá efeito.

Artigo 329. Só serão admitidas na segunda instância diligências de ofício ou apresentação de fato novo pelo autuado ou impugnador a serem realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Artigo 330. A decisão na instância administrativa superior será proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo, ou do término da diligência ou da apresentação do fato novo.

Parágrafo único. Decorrido o prazo definido neste Artigo sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados, a favor da Administração, juros e atualização monetária a partir desta data.

Artigo 331. São definitivas, na esfera administrativa, as decisões de segunda instância.

Artigo 332. A segunda instância administrativa será representada por colegiado constituído paritariamente por servidores designados pelo Prefeito Municipal e contribuintes indicados por entidades representativas de categorias econômicas e profissionais com atribuição de decidir, em grau de recurso, as reclamações sobre lançamentos e demais questões tributárias.

Parágrafo único. Na hipótese de não ser constituído o colegiado referido no caput deste Artigo, ou não funcionando por qualquer motivo, será competente para conhecer, em grau de recurso, qualquer decisão a respeito da matéria acima, o Prefeito Municipal.

Artigo 333. É vedado reunir em uma só petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo fiscal.

SEÇÃO V

GARANTIA DE INSTÂNCIA

Artigo 334. Nenhum recurso voluntário interposto pelo autuado ou impugnador será encaminhado à segunda instância sem o prévio depósito de metade das quantias exigidas, extinguindo-se o direito do recorrente que não efetuar o depósito no prazo legal.

Parágrafo único. São dispensáveis de depósito os servidores públicos que recorrerem de multas impostas com fundamento no Artigo 251 desta Lei.

Artigo 335. Quando a importância total do litígio exceder de 5 (cinco) Unidades Padrão Fiscais do Município, se permitirá a prestação de fiança para interposição do recurso voluntário requerido no prazo a que se refere o inciso I do Artigo 328 desta Lei.

Parágrafo 1º. A fiança prestar-se-á mediante indicação de fiador idôneo a juízo da Administração.

Parágrafo 2º. Ficará anexado ao processo o requerimento que indicar o fiador, com a expressa aquiescência deste, e se for caso, também de sua mulher, sob pena de indeferimento.

Artigo 336. Julgado inidôneo o fiador, poderá o recorrente, depois de intimado e dentro do prazo igual ao que restava quando protocolizado o requerimento de prestação de fiança, oferecer outro fiador indicando os elementos comprovantes da idoneidade do mesmo.

Parágrafo único. Não se admitirá como fiador o sócio, cotista ou comandatário da firma recorrente nem devedor da Fazenda Municipal.

Artigo 337. Recusados dois fiadores, será o recorrente intimado a efetuar depósito, dentro de 5 (cinco) dias, ou de prazo igual ao que lhe restava quando protocolizado o segundo requerimento de prestação de fiança, se este prazo for maior.

SEÇÃO VI

EXECUÇÃO DAS DECISÕES FISCAIS

Artigo 338. As decisões definitivas serão cumpridas:

I - pela notificação do contribuinte e, quando for o caso, também do seu fiador, para no caso de 10 (dez) dias satisfazerem o pagamento do valor da condenação.

II - pela notificação do contribuinte para vir receber importância recolhida indevidamente como tributo ou multa;

III - pela notificação do contribuinte para vir receber, ou quando for o caso pagar, no prazo de 10 (dez) dias, a diferença entre o valor da condenação e a importância depositada em garantia da instância;

IV - pela liberação das mercadorias apreendidas e depositadas ou pela restituição do produto de sua venda se houver ocorrido alienação, com fundamento no Artigo 297 e seus Parágrafos.

V - pela imediata inscrição como dívida ativa e consequente remessa de certidão à cobrança executiva dos débitos a que se referem os incisos I e III, se não satisfeitos no prazo estabelecido.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 339. Todos os atos relativos à matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na legislação tributária.

Parágrafo 1º. Os prazos serão contínuos, excluído no seu cômputo o dia do início e incluído o do vencimento.

Parágrafo 2º. Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na Prefeitura ou estabelecimento de crédito, prorrogando-se, se necessário, até o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 340. Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar preços públicos para obter o ressarcimento de prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas.

Parágrafo único. Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cumprir os respectivos custos e serão reajustados quando se tornarem deficitários.

Artigo 341. Consideram-se integradas a presente Lei as tabelas dos anexos que a acompanham.

Artigo 342. Fica instituída a Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM), no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), para o cálculo de toda e qualquer importância devida aos Cofres Públicos Municipais, decorrentes de tributos, multas fiscais e faixas de tributação previstas na Legislação Tributária, multa administrativa e ainda, dívida ativa, cuja valor será atualizado semestralmente a partir de janeiro de 2012, de acordo com o Índice nacional de Preços ao Consumidor-INPC ou outro que venha a substituí-lo.

Artigo 343. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua vigência.

Artigo 344. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº. 228/01 de 24 de dezembro de 2001 e nº. 778/04 de 30 de março de 2004 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2012

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS PELO ISSQN

(Instituída pela Lei Complementar 116/03).

As Alíquotas – Art. 52

1 - Serviços de informática e congêneres.	
1.01 Análise e desenvolvimento de sistemas:	5%
1.02 Programação:	5%
1.03 Processamento de dados e congêneres:	5%
1.04 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos: .. .	5%
1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação: .. .	5%
1.06 Assessoria e consultoria em informática:	5%
1.07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados:	5%
1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas ..	5%
2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza:	5%
3 Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01 VETADO - (Locação de bens móveis).	
3.02 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda: .	5%
3.03 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stand, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza:	5%
3.04 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza:	5%
3.05 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário:..	5%
4 Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01 Medicina e biomedicina:	5%
4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres:	5%
4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres: .. .	5%
4.04 Instrumentação cirúrgica:	5%
4.05 Acupuntura:	5%
4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares:	5%
4.07 Serviços farmacêuticos:	5%
4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia:	5%
4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental:	5%
4.10 Nutrição:	5%
4.11 Obstetrícia:	5%
4.12 Odontologia:	5%
4.13 Ortopédia:	5%
4.14 Próteses sob encomenda:	5%
4.15 Psicanálise:	5%
4.16 Psicologia:	5%
4.17 Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres: .. .	5%
4.18 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres:	5%
4.19 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres:	5%

- 4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie: 5%
- 4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres: 5%
- 4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres: 5%
- 4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário: 5%

5 Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

- 5.01 Medicina veterinária e zootecnia: ...5%
- 5.02 Hospitais, clínicas, ambulatórios, pront-socorros e congêneres, na área veterinária: 5%
- 5.03 Laboratórios de análise na área veterinária: 5%
- 5.04 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres: 5%
- 5.05 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres: ... 5%
- 5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie: 5%
- 5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres: ..5%
- 5.08 Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres: 5%
- 5.09 Planos de atendimento e assistência médico-veterinária: 5%

6 Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

- 6.01 Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres: . . . 3%
- 6.02 Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres: 5%
- 6.03 Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres: ..5%
- 6.04 Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas: 5%
- 6.05 Centros de emagrecimento, spa e congêneres: 5%

7 Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

- 7.01 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres: 5%
- 7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) : . . 5%
- 7.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia: .. 5%
- 7.04 Demolição: 5%
- 7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS): 5%
- 7.06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço: 5%
- 7.07 Recuperação, ras, polimento e lustração de pisos e congêneres: 5%
- 7.08 Calafetação: 5%
- 7.09 Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer: 5%
- 7.10 Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques jardins e congêneres:.....5%
- 7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores: 5%
- 7.12 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos: 5%
- 7.13 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, destatização, pulverização e congêneres: 5%
- 7.14 VETADO - (Saneamento ambiental, inclusive purificação tratamento, esgotamento sanitário e congêneres).
- 7.15 VETADO - (Tratamento e purificação de água).
- 7.16 Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres: 5%
- 7.17 Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres: ... 5%
- 7.18 Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres: ... 5%
- 7.19 Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo: ... 5%
- 7.20 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres: 5%
- 7.21 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais: ... 5%
- 7.22 Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres: 5%

8 Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamentos e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

- 8.01 Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior: 3%
- 8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza: 3%

9 Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

- 9.01 Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços) : 5%
- 9.02 Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres: 5%
- 9.03 Guias de turismo: 5%

10 Serviços de intermediação e congêneres.

- 10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada: 5%
- 10.02 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). (Itens 10.02, 10.03 e 10.04 ... 5%
- 10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios: ..5%
- 10.06 Agenciamento marítimo: ... 5%
- 10.07 Agenciamento de notícias: ... 5%

10.08 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. (itens 10.08 e 10.09): 3%

10.10 Distribuição de bens de terceiros: 3%

11 Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações: 5%

11.02 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas: .. 5%

11.03 Escolta, inclusive de veículos e cargas: 5%

11.04 Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie: 5%

12 Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 Espetáculos teatrais: 5%

12.02 Exibições cinematográficas: 5%

12.03 Espetáculos circenses: ...5%

12.04 Programas de auditório: 5%

12.05 Parques de diversões, centros de lazer e congêneres: 5%

12.06 Boates, taxi-dancing e congêneres: 5%

12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres: 5%

12.08 Feiras, exposições, congressos e congêneres: 5%

12.09 Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não: .. 5%

12.10 Corridas e competições de animais: 5%

12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 Execução de música (itens 12.11 e 12.12): 5%

12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres: 5%

12.14 Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.(itens 12.14 e 12.15): 5%

12.16 Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres: 5%

12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza: ... 5%

13 Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 VETADO (Produção, gravação, edição, legendagem, e distribuição de filmes, vídeo-tapes tapes, discos, fitas cassete, compact disc digital vídeo disc e congên).

13.02 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres: 5%

13.03 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 Reprografia, microfilmagem e digitalização (itens 13.03 e 13.04): 5%

13.05 Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia: 5%

14 Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) : 5%

14.02 Assistência técnica: ...5%

14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) 5%

14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus: 3%

14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer:.... 5%

14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido: 5%

14.07 Colocação de molduras e congêneres: 5%

14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres: 5%

14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento: 5%

14.10 Tinturaria e lavanderia: 5%

14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral: 5%

14.12 Funilaria e lanternagem: 5%

14.13 Carpintaria e serralheria: 5%

15 Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres: 5%

15.02 Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas: 5%

15.03 Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral: 5%

15.04 Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.. 5%

15.05 Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais: 5%

15.06 Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia: 5%

15.07 Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo: 5%

15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins: 5%

15.09 Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing) : 5%

15.10 Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral: 5%

15.11 Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados: 5%

15.12 Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários: 5%

15.13 Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio: 5%

15.14 Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres: 5%

15.15 Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento: 5%

15.16 Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; ser processo; viços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral: 5%

15.17 Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão: .. 5%

15.18 Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário. : 5%

16 Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 Serviços de transporte de natureza municipal: ... 5%

17 Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico contábil, comercial e congêneres.

17.01 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares: ... 5%

17.02 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres: ... 5%

17.03 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa: 5%

17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra: 5%

17.05 Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço: 5%

17.06 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários: ... 5%

17.07 VETADO - (Veiculação e divulgação de textos, desenho e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio).

17.08 Franquia (franchising) : 5%

17.09 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas: 5%

17.10 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS) : 5%

17.12 Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros: 5%

17.13 Leilão e congêneres: 5%

17.14 Advocacia: 5%

17.15 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica: 5%

17.16 Auditoria: 5%

17.17 Análise de Organização e Métodos: 5%

17.18 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza: 5%

17.19 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares: 5%

17.20 Consultoria e assessoria econômica ou financeira: 5%

17.21 Estatística: 5%

17.22 Cobrança em geral: 5%

17.23 Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring) : 5%

17.24 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres: 5%

18 Serviço de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres: 5%

19 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres: 5%

20 Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres: 5%

20.02 Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres: 5%

20.03 Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres: 5%

21 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais: 5%

22 Serviços de exploração de rodovia.

22.01 Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais: 5%

23 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres: 5%		
24 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres: 5%		
25 Serviços funerários.		
25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres: 5%		
25.02 Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos: 5%		
25.03 Planos ou convênio funerários: 5%		
25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios: 5%		
26 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas: courier e congêneres.		
26.01 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres: 5%		
27 Serviços de assistência social.		
27.01 Serviços de assistência social: 5%		
28 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza: 5%		
29 Serviços de biblioteconomia.		
29.01 Serviços de biblioteconomia: 5%		
30 Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química: 5%		
31 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.. 5%		
32 Serviços de desenhos técnicos.		
32.01 - Serviços de desenhos técnicos: 5%		
33 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres: 5%		
34 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres: 5%		
35 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas:... . 5%		
36 Serviços de meteorologia.		
36.01 Serviços de meteorologia: 5%		
37 Serviços artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins: 5%		
38 Serviços de museologia.		
38.01 Serviços de museologia: 5%		
39 Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço) : 5%		
40 Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01 - Obras de arte sob encomenda: 5%		
II	Quando os serviços forem prestados sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será devido da seguinte maneira:	
ITEM	SERVIÇOS	ALÍQUOTA ANUAL EM UFR
01	Nível Universitário	360
01.1	Nível médio	100
01.2	Outros	30

OBS. A UFIR foi substituída pela UFR, Lei 3628/01.

ANEXO II
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO
E/OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO
15 UPFM - por dia, por mês, por ano ou fração

1 -	Indústria por m2 de construção	1%	
2 -	Comércio		
a)	bares, churrascarias e restaurantes, por m2	5%	
b)	bares localizados nas áreas periféricas	2%	
c)	bares com área inferior a 100 m2	3%	
d)	supermercados, por m2	3%	
e)	supermercados com área superior a 500 m2	4%	
f)	quaisquer outros ramos de atividades comerciais não constantes nesta tabela, por m2	4,5%	
3 -	Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento, por m2 construção	13%	
4 -	Hotéis, motéis, pensões, similares, por m2 construção	5,5%	
5 -	Profissionais autônomos em geral	55%	
6 -	Garagem, por m2 de área ocupada	3%	
7 -	Casa de loterias, por m2	10%	
8 -	Oficinas de consertos em geral, por m2	3%	
9 -	Postos de serviços para veículos, por m2		
a)	s/ vendas de combustível	3%	
b)	c/ vendas de combustível	3%	
10 -	- Depósito de inflamáveis explosivos e similares, por m2 por área ocupada	5,5%	
11 -	Tinturarias e lavanderias, por m2 de área ocupada	4%	
12 -	Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginásticas, etc, por m2 de área ocupada	3%	
13 -	Barbearias e salões de beleza, por m2	3%	
14 -	Ensino de qualquer grau ou natureza, por m2	3%	
15 -	Estabelecimentos hospitalares, por m2	3%	
16 -	Laboratórios de análise clínica por m2 de construção	3%	

17 -	Diversões públicas, por m2	
a) cinemas e teatros		0,5%
b) restaurantes dançantes, boates, etc.		3%
c) bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, por m2		3%
d) boliches, por m2		3%
e) exposições, feiras de amostras e quermesses, por m2 de área ocupada		200%
f) parques de diversões, por m2 de área ocupada		4%
g) quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos no item anterior, por m2 de área ocupada		3%
18 -	Empreiteiras e incorporadoras, por m2	3%
19 -	Agropecuária, por m2	10%
20 -	Locadoras e/ou revendedoras de veículos, por m2	5%
21 -	Demais atividades sujeitas a taxa localização não constantes dos itens anteriores, por m2	5%
22 -	Motoristas autônomos (taxistas e fretadores proprietários de um único veículo)- UFIR	1,5%
23 -	Armazéns Gerais	4%

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL
16 UPFM

		POR DIA	POR MÊS	POR ANO
1	Até Às 22:00 horas	10%	30%	200%
2	Além das 22:00 horas	20%	50%	300%
3	Sábados após 12:00 horas	5%	20%	100%
4	Domingos e feriados	30%	100%	400%

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE
Espécie de Publicidade
16 UPFM

		POR DIA	POR MÊS	POR ANO
1	Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuário, prestação de serviços e outros, por m2 ou fração			
Comum				20%
Luminosa				40%
2	Publicidade no interior ou exterior de veículos de uso público não destinados a publicidade como ramo de negócio (por publicidade)			5%
3	Publicidade sonora, em veículos destina dos a qualquer modalidade de publicidade	10%		
4	Publicidade escrita em veículos destinado a qualquer modalidade de publicidade (por veículo)		10%	
5	Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes diapositivos, (por publicidade).			50%
6	Publicidade, colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais por m2 ou fração		10%	
7	Qualquer outros tipos de publicidade não constante dos itens anteriores, por m2 ou fração .	5%	50%	200%

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS
Alíquota sobre a UPFM(residencial, comercial ou industrial)

1	Aprovação de projetos de edificações em geral ou de instalações particulares, por m2 de construção	0,15%	
2	Concessão de licença para edificar por m2 de área de construção :		
a) residencial		1,0%	
b) comercial ou industrial		2,0%	
3	Renovação de licença para edificar:		
a) residencial		0,5%	
b) comercial ou industrial		1,0%	
4	Reconstrução, reforma, reparo ou demolições: cobrar-se-á por m2, taxa correspondente a 40% das indicadas no item 2.		
5	Concessão de habite-se: Cobrar-se-á por m2, taxa correspondente a 40% das indicadas no item 2.		
6	Loteamentos:		
a) consulta prévia para implantação de loteamentos		100%	
b) análise para aprovação do projeto		200%	
c) licença para execução do loteamento (por lote)		20%	
7	Consulta para uso do solo .	25%	

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA
PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	TIPO DE OCUPAÇÃO	Alíquotas em UPFM
01	Balcão, barraca, mesa, tabuleiro, malas, cestas, ou similares por unidade a) por mês ou fração b) por ano	4,00 35,00
02	Quiosque, trailler , hot-dogs , ou similares, por unidade: a) por mês ou fração b) por ano	4,00 35,00
03	Kombi, táxi, motocicletas, veículos, tipo passeio ou similares, por veículos a) por mês ou fração b) por ano	5,00 50,00
04	Caminhões, ônibus, caminhonetes ou similares, por veículos a) por mês ou fração b) por ano	10,00 105,00
05	Bancas de revistas por m2 e por ano ou fração	12,00
06	Feiras livres, por box padrão, por local permitido a) por mês ou fração b) por ano	1,50 15,00
07	Feiras especiais, por barraca e por local permitido a) por mês ou fração b) por ano	1,00 15,00
08	Circos ou parque de diversões a) por mês ou fração b) por ano	30,00 300,00
09	Postes de distribuição de energia elétrica e congêneres, por unidade:	9,12

	a) por ano ou fração		
10	Estrutura para fixação de placas painéis, relógios, termômetros e congêneres, por unidade a) por ano ou fração	50,55	
11	Armários de distribuição de redes telefônicas ou similares, por unidade: a) por ano ou fração	45,65	
12	Medidores de consumo de água e de energia elétrica, por unidade, por ano	4,56	
13	Outras ocupações não especificadas, por unidade: a) por mês ou fração b) por ano	4,56 45,65	

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE

NATUREZA DA ATIVIDADE	Alíquota sobre UPFM NATUREZA DA ATIVIDADE Períodos				
	Dia	Mês	Ano		
comércio ou atividade de prestação de serviço com ou sem utilização do veículo, aparelho ou máquinas.	2.0%	20%	200%		

ANEXO VIII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E MOTORES

ITENS	ATIVIDADE	Alíquota S/ UPFM	
1	Motores		
a) potência até 10hp		10%	
b) potência até 20hp		20%	
c) potência até 50hp		30%	
d) potência até 100hp		50%	
e) potência mais de 100hp		80%	
2		20%	
3		30%	
4		10%	

ANEXO IX

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES SUJEITAS A FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Alíquota sobre UPFM

1	Estabelecimentos e instalações que exerçam atividades com produtos alimentícios, por ano e m2		1%	
2	Abate de animais, por cabeça:		20%	
	2.1	bovino ou vacum	10%	
	2.2	Ovino	10%	
	2.3	Caprino	10%	
	2.4	Suíno	10%	
	2.5	Equino	10%	
	2.6	Aves	10%	
	2.7	Outros	5%	

ANEXO X

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	Alíquota Sobre UPFM
1	Atestados	
a) por lauda até 33 linhas		1%
b) sobre o que exceder, por lauda ou fração		0,5%
2	Aprovação de Arruamentos e Loteamentos:	
Cada Decreto contendo aprovação parcial ou geral de arruamento e/ou loteamento de terreno		2%
3	Baixa:	
a) de qualquer natureza, em loteamento ou registro		2%
b) baixa ou suspensão temporária junto ao cadastro econômico		5,5 UPFM
4	Certidões de qualquer natureza 8,0 UPFM	
5	Concessões - Atos concedendo:	
a) favores, em virtude de lei municipal		2%
b) benefício, individual ou a empresa, concedido pelo Município, sobre o valor efetivo ou arbitrado		1%
c) permissão para exploração, a título precário de serviço ou atividade		1%
6	Contratos com o Município	3%
7	Guias e Documentos:	
a) apresentadas às repartições municipais ou por estas emitidas, para quaisquer fins, excluídas as emitidas a servidores municipais e relativas aos serviços de administração		0,5%
b) guias, documentos de arrecadação e outros		2,10 UPFM
c) 2a. via de guias, documentos de arrecadação e outros		5,5 UPFM
8	Petições, requerimentos ou recursos dirigidos aos Órgãos ou autoridades municipais:	
a) por lauda até 33 linhas		1%
b) cada documento anexado, por folha 0,5% c) sobre o que exceder, por lauda ou fração		0,5%
9	Prorrogação	
De prazo de contrato com o Município		3%
10	Termos: os registros de qualquer natureza, lavrados em livros ou fichas municipais por página ou fração	1%
11	Transferencia:	
a) de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo		2%
b) de local de firma ou ramo de negócio		5%
c) anotação ou avaliação		2%
d) de privilégio de qualquer natureza		5%
12	Cópia:	
a) em papel heliográfico, por m2		5%
b) em papel heliográfico, planta padrão		3%
c) autenticação de plantas fornecidas para interessado		3%
d) aerofotogramétrica, por folha		3%
13	Concurso Público	10%

14	Averbação de Imóveis	10%
15	Consultas sobre interpretação e aplicação da legislação tributária	25%
16	Consultas sobre interpretação e aplicação da legislação tributária	50%

ANEXO XI**PLANTA DE VALORES DE TERRENO SETORES FISCAIS:****SETOR FISCAL 01**

Localiza-se na área central A, entre os logradouros:

SETOR FISCAL 02**ALÍQUOTAS POR ZONAS FISCAIS:****ZONA " A " ZONA " B "****ANEXO XII****TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE UPFM
1	Indicação de numeração de prédios	5%
2	Autenticação de projetos - por cópia extra	2,5%
3	Alinhamento de lotes - por metro linear de testada	6%
4	Nivelamento de lotes - por m2 de área	0,5%
5	Desmembramento e/ou remembramento (por lote)	25%
6	Croquis de locação de imóveis	25%

CEMITÉRIOS PÚBLICOS

a) Aforamento Perpétuo (por sepultura)	100%
b) Inumação	35%
c) Alvará para construção (por lote)	20%
d) Exumação:	
a) antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição (5 anos)	60%
b) após 5 (cinco) anos de inumação	40%
e) Entrada de ossada no cemitério (sem prejuízo das taxas anteriores, aplicáveis ao caso)	25%
f) Retirada de ossada no cemitério	25%
g) Remoção de ossada dentro do cemitério	25%

Publicado por:

Leandro Duarte

Código Identificador:564811B7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**ANEXO 13 - BALANCETE FINANCEIRO - NOVEMBRO/2012**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - 2012

MATO GROSSO

ANEXO 13 - LEI N.º 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO

MÊS DE NOVEMBRO DE 2012.

RECEITAS				DESPESAS			
Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$	Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS CORRENTES							
RECEITA TRIBUTÁRIA	37.556.627,60	2.627.650,98	40.184.278,58	Judiciária	168.114,60	7.619,75	175.734,35
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.651.493,80	396.196,81	4.047.690,61	Essencial à Justiça	621.415,45	58.929,34	680.344,79
RECEITA PATRIMONIAL	914.057,07	52.331,54	966.388,61	Administração	21.677.343,09	1.624.055,04	23.301.398,13
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.980,16	60,00	3.040,16	Segurança Pública	304.310,00	0,00	304.310,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	596.768,96	58.832,08	655.601,04	Assistência Social	4.575.143,26	282.112,92	4.857.256,18
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	106.171.323,23	12.395.501,31	118.566.824,54	Saúde	45.920.145,80	3.300.882,41	49.221.028,21
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.981.109,68	867.051,59	5.848.161,27	Trabalho	40.178,91	1.166,00	41.344,91
RECEITAS DE CAPITAL				Educação	53.107.107,17	4.149.812,42	57.256.919,59
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	Cultura	1.292.281,69	74.421,40	1.366.703,09
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	123.050,00	123.050,00	Urbanismo	14.918.285,83	1.275,00	14.919.560,83
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	24.996.206,51	6.726,28	25.002.932,79	Habitação	37.652,19	166,00	37.818,19
				Gestão Ambiental	1.377.416,69	81.079,86	1.458.496,55
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	Ciência e Tecnologia	11.091.490,37	60,00	11.091.550,37
RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	Agricultura	1.630.753,68	251.653,44	1.882.407,12
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	Indústria	1.353.760,16	63.718,24	1.417.478,40
				Comércio e Serviços	378.513,99	250,00	378.763,99
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	Transporte	7.067.934,41	20.318,56	7.088.252,97
				Desporto e Lazer	2.793.730,63	187.490,86	2.981.221,49
DEDUÇÃO DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEF							
DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	(2.342.634,06)	(9.685,10)	(2.352.319,16)	Encargos Especiais	1.945.120,57	0,00	1.945.120,57
DEDUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	SOMA . . . :	170.300.698,49	10.105.011,24	180.405.709,73
DEDUÇÃO DE RECEITA PATRIMONIAL	(346.746,29)	(9.908,92)	(356.655,21)				
				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	(262.125,09)	0,00	(262.125,09)	Restos a Pagar Exercício Anterior			
DEDUÇÃO RECEITAS DE SERVIÇOS	(5.024,01)	(0,03)	(5.024,04)	RESTOS A PAGAR EXERCÍCIO ANTERIOR	22.916.530,56	48.236,82	22.964.767,38
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	(12.810.331,02)	(1.316.048,39)	(14.126.379,41)	Depósitos			
DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	(490.543,38)	(272.662,30)	(763.205,68)				
SOMA . . . :	162.613.163,16	14.919.095,85	177.532.259,01	Consig. Acrinorte - Fonte 999 Diversos	24.598,24	13.841,82	38.440,06
				Consig. Acrinorte - Fonte 103 Fundeb 60%	17.232,72	10.109,32	27.342,04
				Consig. Acrinorte - Fonte 104 Fundeb 40%	10.058,10	5.930,50	15.988,60
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA							

Restos a Pagar				Consig. Acrinorte - Fonte 101 Educação 25%	3.063,50	1.468,00	4.531,50
C/ Empenhos a Pagar	36.822.419,42	(3.512.196,43)	33.310.222,99	Consig. Acrinorte - Fonte 201 Saúde	14.915,60	9.361,05	24.276,65
Depósitos				Consig. Acrinorte - Fonte 202 Conv. e Prog. Saúde	492,00	296,00	788,00
Consig. Acrinorte - Fonte 999 Diversos	38.359,06	606,00	38.965,06	Consig. Acrinorte - Fonte 301 Conv Out Finalidade	0,00	272,00	272,00
Consig. Acrinorte - Fonte 103 Fundeb 60%	27.342,04	14,00	27.356,04	Consig. Acrinorte - Fonte 102 Conv. Prog. Educação	1.186,00	0,00	1.186,00
Consig. Acrinorte - Fonte 104 Fundeb 40%	15.988,60	0,00	15.988,60	Assermusi - Fonte 999 Diversos	8.617,15	946,05	9.563,20
Consig. Acrinorte - Fonte 101 Educação 25%	4.531,50	0,00	4.531,50	Assermusi - Fonte 104 Fundeb 40%	169,54	17,47	187,01
Consig. Acrinorte - Fonte 201 Saúde	23.933,49	233,99	24.167,48	Assermusi - Fonte 101 Educação 25%	222,89	25,47	248,36
Consig. Acrinorte - Fonte 202 Conv. e Prog. Saúde	959,99	(171,99)	788,00	Assermusi - Fonte 201 Saúde	816,37	101,48	917,85
Consig. Acrinorte - Fonte 301 Conv Out Finalidade	340,00	0,00	340,00	Consignação a Classificar - Fonte 999 Diversos	28.320,98	0,00	28.320,98
Consig. Acrinorte - Fonte 102 Conv. Prog. Educação	1.186,00	0,00	1.186,00	Bco BMC - Fonte 999 Diversos	34.408,16	2.686,51	37.094,67
				Bco BMC - Fonte 103 Fundeb 60%	60.520,66	4.752,28	65.272,94
Assermusi - Fonte 999 Diversos	8.792,36	947,21	9.739,57				
Assermusi - Fonte 104 Fundeb 40%	170,83	17,47	188,30	Bco BMC - Fonte 104 Fundeb 40%	20.063,31	1.659,02	21.722,33
Assermusi - Fonte 101 Educação 25%	229,44	25,47	254,91	Bco BMC - Fonte 101 Educação 25%	1.991,40	199,14	2.190,54
Assermusi - Fonte 201 Saúde	853,24	101,48	954,72	Bco BMC - Fonte 201 Saúde	43.281,30	3.735,45	47.016,75
Bco BMC - Fonte 999 Diversos	33.132,82	2.960,06	36.092,88	Bco BMC - Fonte 202 Conv. e Prog. Saúde	3.084,98	843,73	3.928,71
Bco BMC - Fonte 103 Fundeb 60%	58.414,54	4.593,51	63.008,05	PASEP	477.832,28	0,00	477.832,28
Bco BMC - Fonte 104 Fundeb 40%	19.444,27	1.678,98	21.123,25	INSS PF - Fonte 999 Diversos	12.961,56	1.546,17	14.507,73
Bco BMC - Fonte 101 Educação 25%	1.991,40	199,14	2.190,54	INSS PF - Fonte 101 Educação 25%	1.081,56	71,50	1.153,06
Bco BMC - Fonte 201 Saúde	43.050,41	3.030,01	46.080,42	INSS PF - Fonte 201 Saúde	0,00	430,78	430,78
Bco BMC - Fonte 202 Conv. e Prog. Saúde	3.137,75	1.436,95	4.574,70	INSS PF - Fonte 202 Conv. e Prog. Saúde	0,00	430,78	430,78
PASEP	478.763,00	0,00	478.763,00	INSS PF - Fonte 301 Conv. e Prog. Outras Final.	2.080,78	0,00	2.080,78
INSS PF - Fonte 999 Diversos	11.647,58	1.031,73	12.679,31	INSS PF - Fonte 102 Conv. e Prog. Educação	861,56	0,00	861,56
INSS PF - Fonte 101 Educação 25%	1.374,05	0,00	1.374,05	Bco do Brasil - Fonte 999 Diversos	22.982,40	2.280,64	25.263,04
INSS PF - Fonte 201 Saúde	430,78	0,00	430,78	Bco do Brasil - Fonte 103 Fundeb 60%	43.682,50	2.319,24	46.001,74
INSS PF - Fonte 202 Conv. e Prog. Saúde	430,78	0,00	430,78	Bco do Brasil - Fonte 104 Fundeb 40%	484,41	0,00	484,41
INSS PF - Fonte 301 Conv. e Prog. Outras Final.	2.080,78	0,00	2.080,78	Bco do Brasil - Fonte 101 Educação 25%	7.596,57	1.629,18	9.225,75
INSS PF - Fonte 102 Conv. e Prog. Educação	861,56	0,00	861,56	Bco do Brasil - Fonte 201 Saúde	26.889,92	571,98	27.461,90
Bco do Brasil - Fonte 999 Diversos	22.982,40	2.241,51	25.223,91	Bc. Schahin - Fonte 999 Diversos	95.974,21	6.936,17	102.910,38

RECEITAS				DESPESAS			
Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$	Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$
Bco do Brasil - Fonte 103 Fundeb 60%	40.504,81	3.068,53	43.573,34	Bc. Schahin - Fonte 103 Fundeb 60%	94.411,41	6.619,35	101.030,76
Bco do Brasil - Fonte 104 Fundeb 40%	287,22	0,00	287,22	Bc. Schahin - Fonte 104 Fundeb 40%	43.782,39	3.470,25	47.252,64
Bco do Brasil - Fonte 101 Educação 25%	8.278,53	814,59	9.093,12	Bc. Schahin - Fonte 101 Educação 25%	18.324,56	1.783,96	20.108,52
Bco do Brasil - Fonte 201 Saúde	22.623,05	571,98	23.195,03	Bc. Schahin - Fonte 201 Saúde	75.023,55	6.833,68	81.857,23
Bc. Schahin - Fonte 999 Diversos	91.584,89	6.612,25	98.197,14	Bc. Schahin - Fonte 102 Conv. e Prog. Educação	356,31	0,00	356,31
Bc. Schahin - Fonte 103 Fundeb 60%	89.892,15	6.857,25	96.749,40	Previd.Mun - Fonte 999 Diversos	1.236.144,54	115.833,81	1.351.978,35
Bc. Schahin - Fonte 104 Fundeb 40%	42.217,20	3.365,68	45.582,88	Previd.Mun - Fonte 103 Fundeb 60%	1.731.228,81	174.488,49	1.905.717,30
Bc. Schahin - Fonte 101 Educação 25%	18.082,08	1.783,96	19.866,04	Previd.Mun - Fonte 104 Fundeb 40%	573.747,37	62.557,10	636.304,47
Bc. Schahin - Fonte 201 Saúde	73.138,42	6.833,68	79.972,10	Previd.Mun - Fonte 101 Educação 25%	295.637,61	32.921,32	328.558,93
Bc. Schahin - Fonte 102 Conv. e Prog. Educação	356,31	0,00	356,31	Previd.Mun - Fonte 201 Saúde	1.732.525,56	167.213,32	1.899.738,88
Previd.Mun - Fonte 999 Diversos	1.239.376,71	138.214,59	1.377.591,30	Previd.Mun. - Fonte 202 Conv. e Prog. Saúde	81.534,18	32.612,86	114.147,04
Previd.Mun - Fonte 103 Fundeb 60%	1.742.860,39	188.980,35	1.931.840,74	Prev.Mun. - Fonte 301 Conv. Progr.	0,00	17.195,79	17.195,79
Previd.Mun - Fonte 104 Fundeb 40%	579.203,19	66.621,67	645.824,86	Previd.Mun. - Fonte 102 Conv. Prog. Educação	13.618,86	0,00	13.618,86
Previd.Mun - Fonte 101 Educacao	300.745,85	36.423,88	337.169,73	IRRF - Func. Fonte 999 Diversos	3.794.861,55	422.926,83	4.217.788,38
Previd.Mun - Fonte 201 Saúde	1.712.361,75	221.745,11	1.934.106,86	Caução Garantias Diversas - Fonte 999 Diversos	517.500,00	0,00	517.500,00
Previd.Mun. - Fonte 202 Conv. e Prog. Saúde	137.141,00	(4.863,08)	132.277,92	Salários não Reclamados - Fonte 999 Diversos	12.217,00	0,00	12.217,00
Prev. Mun. - Fonte 301 Conv. Progr.	17.195,79	4.005,49	21.201,28	Mensalidade Sindical - Fonte 999 Diversos	158.843,66	11.966,43	170.810,09
Previd.Mun - Fonte 102 Conv. Prog. Educação	13.618,86	0,00	13.618,86	Mensalidade Sindical - Fonte 103 Fundeb 60%	199.230,48	14.823,59	214.054,07
IRRF - Func. Fonte 999 Diversos	3.796.190,83	421.597,55	4.217.788,38	Mensalidade Sindical - Fonte 104 Fundeb 40%	65.701,07	5.271,94	70.973,01
Caução Garantias Diversas - Fonte 999 Diversos	1.014.780,00	0,00	1.014.780,00	Mensalidade Sindical - Fonte 101 Educação 25%	34.398,83	2.693,00	37.091,83
Mensalidade Sindical - Fonte 999 Diversos	160.490,80	12.691,44	173.182,24	Mensalidade Sindical - Fonte 201 Saúde	158.720,27	13.009,64	171.729,91
Mensalidade Sindical - Fonte 103 Fundeb 60%	200.596,95	14.870,43	215.467,38	Mensalidade Sindical - Fonte 202 Conv. Prog. Saúde	6.437,48	(236,24)	6.201,24
Mensalidade Sindical - Fonte 104 Fundeb 40%	66.131,07	5.294,90	71.425,97	Mensalidade Sindical - Fonte 301 Conv. Progr.	0,00	747,32	747,32
Mensalidade Sindical - Fonte 101 Educação 25%	34.744,20	2.742,79	37.486,99	Mensalidade Sindical - Fonte 102 Conv. Prog. Educa	1.315,94	0,00	1.315,94
Mensalidade Sindical - Fonte 201 Saúde	159.379,69	14.445,12	173.824,81	Vale Compras - Fonte 999 Diversos	650.950,55	67.437,60	718.388,15
Mensalidade Sindical - Fonte 202 Conv. Prog. Saúde	8.801,96	(1.348,71)	7.453,25	Vale Compras - Fonte 103 Fundeb 60%	445.056,73	47.007,84	492.064,57
Mensalidade Sindical - Fonte 301 Conv. Programas	747,32	217,64	964,96	Vale Compras - Fonte 104 Fundeb 40%	227.880,30	24.808,48	252.688,78
Mensalidade Sindical - Fonte 102 Conv. Prog. Edu	1.315,94	0,00	1.315,94	Vale Compras - Fonte 101 Educação 25%	50.152,75	6.085,76	56.238,51
Vale Compras - Fonte 999 Diversos	653.936,75	68.026,80	721.963,55	Vale Compras - Fonte 201 Saúde	447.663,42	47.302,98	494.966,40
Vale Compras - Fonte 103 Fundeb 60%	447.129,97	49.954,41	497.084,38	Vale Compras - Fonte 202 Conv. e Prog. Saúde	8.521,63	2.164,06	10.685,69
Vale Compras - Fonte 104 Fundeb 40%	233.675,46	26.039,51	259.714,97	Vale Compras - Fonte 301 Conv. Outras Finalidades	0,00	840,15	840,15
Vale Compras - Fonte 101 Educação 25%	51.956,92	6.410,04	58.366,96	Vale Compras - Fonte 102 Conv. Prog. Educação	6.286,70	0,00	6.286,70
Vale Compras - Fonte 201 Saúde	445.849,73	57.668,75	503.518,48	Repasso Serv. Cedidos TRT - Fonte 999 Diversos	28.284,56	2.727,80	31.012,36
Vale Compras - Fonte 202 Conv. e Prog. Saúde	18.748,14	(5.916,22)	12.831,92	Vale Transporte - Fonte 999 Diversos	9.843,64	301,45	10.145,09
Vale Compras - Fonte 301 Conv. Outras Finalidades	840,15	557,13	1.397,28	Vale Transporte - Fonte 103 Fundeb 60%	740,24	74,73	814,97
Vale Compras - Fonte 102 Conv. Prog. Educação	6.286,70	0,00	6.286,70	Vale Transporte - Fonte 104 Fundeb 40%	7.074,16	853,74	7.927,90
Servidores Cedidos TRT - Fonte 999 Diversos	27.264,64	2.727,80	29.992,44	Vale Transporte - Fonte 101 Educação 25%	440,46	47,01	487,47
Vale Transporte - Fonte 999 Diversos	5.938,64	189,45	6.128,09	Vale Transporte - Fonte 201 Saúde	5.301,84	313,02	5.614,86
Vale Transporte - Fonte 103 Fundeb 60%	751,84	0,00	751,84	Vale Transporte - Fonte 202 Conv. e Prog. Saúde	124,20	62,10	186,30
Vale Transporte - Fonte 104 Fundeb 40%	7.077,46	222,48	7.299,94	Vale Transporte - Fonte 301 Conv. Progr.	0,00	416,00	416,00
Vale Transporte - Fonte 101 Educação 25%	354,16	47,01	401,17	Pensão Alimentícia - Fonte 999 Diversos	70.790,05	7.798,60	78.588,65
Vale Transporte - Fonte 201 Saúde	4.326,23	53,36	4.379,59	Penhora de Numerário - Fonte 999 Diversos	8.689,02	1.314,14	10.003,16
Vale Transporte - Fonte 202 Conv. e Prog. Saúde	239,66	(53,36)	186,30	Caução - Aplic. Financeira Fonte 999 Diversos	537,85	0,00	537,85
Vale Transporte - Fonte 301 Conv. Progr.	416,00	80,00	496,00	FUNPREV-MT - Fonte 999 Diversos	2.918,91	308,38	3.227,29
Pensão Alimentícia - Fonte 999 Diversos	71.405,83	7.282,82	78.688,65	FUNPREV-MT - Fonte 101 Educação	2.186,84	0,00	2.186,84
Penhora de Numerário - Fonte 999 Diversos	9.796,94	429,15	10.226,09	INSS Funcion. - Fonte 999 Diversos	467.138,93	48.488,46	515.627,39
Caução - Aplic.Financeira Fonte 999 Diversos	2.610,04	413,84	3.023,88	INSS Funcion. - Fonte 103 Fundeb 60%	247.226,93	34.630,70	281.857,63
FUNPREV-MT - Fonte 999 Diversos	2.948,83	308,38	3.257,21	INSS Funcion. - Fonte 104 Fundeb 40%	3.250,48	276,10	3.526,58
FUNPREV-MT - Fonte 101 Educação 25%	1.937,81	515,77	2.453,58	INSS Funcion. - Fonte 101 Educação 25%	31.661,42	3.587,15	35.248,57
INSS Funcion. - Fonte 999 Diversos	471.365,65	51.387,17	522.752,82	INSS Funcion. - Fonte 201 Saúde	159.787,52	13.178,20	172.965,72
INSS Funcion. - Fonte 103 Fundeb 60%	270.678,78	34.259,26	304.938,04	INSS Funcion. - Fonte 102 Conv Prog Educação	12.349,16	2.160,72	14.509,88
INSS Funcion. - Fonte 104 Fundeb 40%	3.290,59	276,10	3.566,69	Plano de Saúde - Fonte 999 Diversos	247.197,84	25.234,56	272.432,40
INSS Funcion. - Fonte 101 Educação 25%	33.028,81	3.865,50	36.894,31	Plano de Saúde - Fonte 103 Fundeb 60%	508.916,98	56.122,90	565.039,88
INSS Funcion. - Fonte 201 Saude	159.844,76	12.756,78	172.601,54	Plano de Saúde - Fonte 104 Fundeb 40%	72.574,01	6.705,09	79.279,10
INSS Funcion. - Fonte 202 Conv. e Prog. Saúde	0,00	438,36	438,36	Plano de Saúde - Fonte 101 Educação	86.776,58	8.410,68	95.187,26
INSS Funcion. - Fonte 102 Conv Prog Educação	14.509,88	2.137,96	16.647,84	Plano de Saúde - Fonte 201 Saúde	220.565,06	23.116,60	243.681,66
Plano de Saúde - Fonte 999 Diversos	249.265,34	28.425,46	277.690,80	Plano de Saúde - Fonte 202 Conv. e Prog. Saúde	8.867,05	1.714,26	10.581,31

Plano de Saúde - Fonte 103 Fundeb 60%	521.542,05	54.405,27	575.947,32	Plano de Saúde - Fonte 102 Conv. e Prog. Educação	1.605,72	0,00	1.605,72
Plano de Saúde - Fonte 104 Fundeb 40%	72.978,04	7.266,01	80.244,05	INSS PJ - Fonte 999 Diversos	404.880,13	41.302,59	446.182,72
	RECEITAS			DESPESAS			
Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$	Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$
Plano de Saúde - Fonte 101 Educação 25%	86.421,45	8.543,68	94.965,13	INSS PJ - Fonte 101 Educação 25%	29.011,64	1.112,14	30.123,78
Plano de Saúde - Fonte 201 Saúde	221.702,43	24.948,11	246.650,54	INSS PJ - Fonte 201 Saúde	28.679,94	1.466,73	30.146,67
Plano de Saúde - Fonte 202 Conv. e Prog. Saúde	10.626,31	1.792,01	12.418,32	INSS PJ - Fonte 202 Conv. e Prog. Saúde	93.486,65	620,56	94.107,21
Plano de Saúde - Fonte 102 Conv. e Prog. Educação	1.605,72	0,00	1.605,72	INSS PJ - Fonte 301 Conv. e Prog. Outras Final.	147.486,79	70,13	147.556,92
INSS PJ - Fonte 999 Diversos	404.880,13	41.302,59	446.182,72	INSS PJ - Fonte 102 - Conv. e Prog. Educação	140.793,74	11.823,87	152.617,61
INSS PJ - Fonte 101 Educação 25%	29.011,64	1.112,14	30.123,78	Consig. Bonsucesso - Fonte 999 Diversos	148.310,61	14.048,51	162.359,12
INSS PJ - Fonte 201 Saúde	28.679,94	1.466,73	30.146,67	Consig. Bonsucesso - Fonte 103 Fundeb 60%	159.500,87	13.481,93	172.982,80
INSS PJ - Fonte 202 Conv. e Prog. Saúde	93.486,65	620,56	94.107,21	Consig. Bonsucesso - Fonte 104 Fundeb 40%	66.372,10	6.485,76	72.857,86
INSS PJ - Fonte 301 Conv.e Prog. Outras Final.	147.486,79	70,13	147.556,92	Consig. Bonsucesso - Fonte 101 Educação 25%	4.151,83	217,17	4.369,00
INSS PJ - Fonte 102 Conv. e Prog. Educação	140.793,74	11.823,87	152.617,61	Consig. Bonsucesso - Fonte 201 Saúde	84.077,40	7.360,07	91.437,47
Consig. Bonsucesso - Fonte 999 Diversos	147.222,59	13.769,83	160.992,42	Consig. Bonsucesso - Fonte 202 Conv. e Prog. Saúde	4.025,10	670,85	4.695,95
Consig. Bonsucesso - Fonte 103 Fundeb 60%	155.740,08	13.082,43	168.822,51	Consig. Bonsucesso - Fonte 102 Conv.Prog. Educação	2.077,12	0,00	2.077,12
Consig. Bonsucesso - Fonte 104 Fundeb 40%	65.869,48	6.512,42	72.381,90	Mens. Sindical Sintep - Fonte 999 Diversos	122,44	6,15	128,59
Consig. Bonsucesso - Fonte 101 Educação 25%	4.001,91	217,17	4.219,08	Mens. Sindical Sintep - Fonte 103 Fundeb 60%	62.326,13	5.551,58	67.877,71
Consig. Bonsucesso - Fonte 201 Saúde	82.020,19	7.360,07	89.380,26	Mens. Sindical Sintep - Fonte 104 Fundeb 40%	11.509,01	1.199,26	12.708,27
Consig. Bonsucesso - Fonte 202 Conv. e Prog. Saúde	4.695,95	670,85	5.366,80	Mens. Sindical Sintep - Fonte 101 Educação 25%	1.290,72	217,66	1.508,38
Consig. Bonsucesso Fonte 102 Conv. Prog. Educação	2.077,12	0,00	2.077,12	Mens. Sindical Sintep - Fonte 201 Saúde	61,73	6,07	67,80
Mens. Sindical Sintep - Fonte 999 Diversos	117,71	12,22	129,93	Mens. Sindical Sintep - Fonte 102 Conv. Prog. Educ	85,22	0,00	85,22
Mens. Sindical Sintep - Fonte 103 Fundeb 60%	62.161,02	5.495,92	67.656,94	Consig. CEF - Fonte 999 Diversos	733.269,17	90.348,77	823.617,94
Mens. Sindical Sintep - Fonte 104 Fundeb 40%	11.646,08	1.200,95	12.847,03	Consig. CEF - Fonte 103 Fundeb 60%	1.090.313,43	133.591,41	1.223.904,84
Mens. Sindical Sintep - Fonte 101 Educação 25%	1.401,07	217,66	1.618,73	Consig. CEF - Fonte 104 Fundeb 40%	398.723,80	51.926,55	450.650,35
Mens. Sindical Sintep - Fonte 201 Saúde	50,85	0,00	50,85	Consig. CEF - Fonte 101 Educação 25%	178.762,23	23.207,84	201.970,07
Mens. Sindical Sintep - Fonte 102 Conv. Prog. Educ	85,22	0,00	85,22	Consig. CEF - Fonte 201 Saúde	1.035.285,75	128.575,78	1.163.861,53
Consig. CEF - Fonte 999 Diversos	759.230,30	97.072,17	856.302,47	Consig. CEF - Fonte 202 Conv. e Prog. Saúde	39.263,54	10.131,57	49.395,11
Consig. CEF - Fonte 103 Fundeb 60%	1.134.887,68	138.063,49	1.272.951,17	Consig. CEF - Fonte 301 Conv.Progr.	9.547,85	4.214,76	13.762,61
Consig. CEF - Fonte 104 Fundeb 40%	418.411,96	55.934,34	474.346,30	Consig. CEF - Fonte 102 Conv. Progr.Educação	12.394,36	0,00	12.394,36
Consig. CEF - Fonte 101 Educação 25%	187.615,96	23.267,84	210.883,80	PANAMERICANO - Fonte 999 Diversos	708.470,37	145.034,89	853.505,26
Consig. CEF - Fonte 201 Saúde	1.043.318,31	169.941,98	1.213.260,29	PANAMERICANO - Fonte 103 Fundeb 60%	484.704,54	110.253,36	594.957,90
Consig. CEF - Fonte 202 Conv. e Prog. Saúde	81.955,03	(28.583,84)	53.371,19	PANAMERICANO - Fonte 104 Fundeb 40%	191.746,74	39.661,36	231.408,10
Consig. CEF - Fonte 301 Conv. Progr.	13.762,61	4.214,76	17.977,37	PANAMERICANO - Fonte 101 Educação 25%	41.132,43	10.233,36	51.365,79
Consig. CEF - Fonte 102 Conv. Progr.Educação	12.394,36	0,00	12.394,36	PANAMERICANO - Fonte 201 Saúde	558.316,75	112.134,73	670.451,48
PANAMERICANO - Fonte 999 Diversos	769.621,22	72.551,72	842.172,94	PANAMERICANO - Fonte 202 Conv. e Prog. Saúde	32.702,63	14.158,58	46.861,21
PANAMERICANO - Fonte 103 Fundeb 60%	540.502,68	59.087,88	599.590,56	PANAMERICANO - Fonte 102 Conv. Progr. Educação	4.317,92	2.158,96	6.476,88
PANAMERICANO - Fonte 104 Fundeb 40%	209.310,11	19.149,27	228.459,38	Bco Votorantin - Fonte 999 Diversos	82.070,59	7.323,86	89.394,45
PANAMERICANO - Fonte 101 Educação 25%	47.026,94	5.646,01	52.672,95	Bco Votorantin - Fonte 103 Fundeb 60%	133.926,32	12.404,60	146.330,92
PANAMERICANO - Fonte 201 Saúde	605.846,58	55.287,80	661.134,38	Bco Votorantin - Fonte 104 Fundeb 40%	65.228,06	5.969,60	71.197,66
PANAMERICANO - Fonte 202 Conv. e Prog. Saúde	45.634,72	8.305,78	53.940,50	Bco Votorantin - Fonte 101 Educação 25%	15.059,89	1.135,41	16.195,30
PANAMERICANO - Fonte 102 Conv. Progr. Educação	6.476,88	0,00	6.476,88	Bco Votorantin - Fonte 201 Saúde	91.958,69	7.751,71	99.710,40
Bco Votorantin - Fonte 999 Diversos	81.088,79	7.255,96	88.344,75	Bco Votorantin - Fonte 202 Conv. e Prog. Saúde	5.796,86	1.499,40	7.296,26
Bco Votorantin - Fonte 103 Fundeb 60%	132.313,13	11.942,60	144.255,73	Bco Votorantin - Fonte 102 Conv. e Prog. Educação	2.481,78	0,00	2.481,78
Bco Votorantin - Fonte 104 Fundeb 40%	64.169,17	5.824,60	69.993,77	Transferencia SAAES/Sistema de Esgoto	8.197.677,57	560.828,32	8.758.505,89
Bco Votorantin - Fonte 101 Educação 25%	14.480,58	808,45	15.289,03	Fonte 999 - Contra Partida	0,00	1.038,93	1.038,93
Bco Votorantin - Fonte 201 Saúde	89.605,72	7.205,39	96.811,11	Repasso Convenios Federais ao SAAES	709.452,10	0,00	709.452,10
Bco Votorantin - Fonte 202 Conv. e Prog. Saúde	7.077,30	1.718,36	8.795,66	ISSQN - Fonte 999 Diversos	473.299,10	23.798,97	497.098,07
Bco Votorantin - Fonte 102 Conv. e Prog. Educação	2.481,78	0,00	2.481,78	ISSQN - Fonte 101 Educação 25%	37.340,82	8.905,76	46.246,58
Sistema de Esgoto/SAAES	9.128.031,27	146.939,14	9.274.970,41	ISSQN - Fonte 201 Saúde	19.482,88	1.827,03	21.309,91
SAAES - Fonte 999 - Outros Recursos	0,00	7.389,49	7.389,49	ISSQN - Fonte 202 - Conv. e Prog. Saúde	126.337,28	654,00	126.991,28
Repasso Convenios Federais ao SAAES	709.452,10	0,00	709.452,10	ISSQN - Fonte 301 Conv. e Prog. Outras Final.	190.151,92	170,86	190.322,78
ISSQN - Fonte 999 Diversos	473.299,09	23.798,98	497.098,07	ISSQN - Fonte 102 Conv. e Prog. Educação	184.629,75	5.796,00	190.425,75
ISSQN - Fonte 101 Educação 25%	37.340,82	8.905,76	46.246,58	IRRF PF/PJ - Fonte 999 Diversos	76.953,36	5.486,51	82.439,87
ISSQN - Fonte 201 Saúde	19.482,88	1.827,03	21.309,91	IRRF PF/PJ - Fonte 101 Educação 25%	9.021,33	1.123,50	10.144,83
ISSQN - Fonte 202 Conv. e Prog. Saúde	126.337,28	654,00	126.991,28	IRRF PF/PJ - Fonte 201 Saúde	16.829,14	2.537,50	19.366,64
ISSQN - Fonte 301 Conv. e Prog. Outras Final.	190.151,92	170,86	190.322,78	IRRF PF/PJ - Fonte 202 Conv. e Prog. Saúde	25.832,63	125,66	25.958,29
ISSQN - Fonte 102 - Conv. e Prog. Educação	184.629,75	5.796,00	190.425,75	IRRF PF/PJ - Fonte 301 Conv. e Prog. Outras Final.	1.342,38	0,00	1.342,38
IRRF PF/PJ - Fonte 999 Diversos	76.953,37	5.486,50	82.439,87	IRRF PF/PJ - Fonte 102 - Conv. e Prog. Educação	775,01	0,00	775,01
IRRF PF/PJ - Fonte 101 Educação 25%	9.021,33	1.123,50	10.144,83	Transferências Financeiras			
				Câmara Municipal	5.495.000,00	560.000,00	6.055.000,00
IRRF PF/PJ - Fonte 201 Saúde	16.829,14	2.537,50	19.366,64				
IRRF PF/PJ - Fonte 202 Conv. e Prog. Saúde	25.832,63	125,66	25.958,29	SOMA . . .	61.636.772,31	3.836.588,42	65.473.360,73
IRRF PF/PJ - Fonte 301 Conv. e Prog. Outras Final.	1.342,38	0,00	1.342,38				
				SALDO PARA O MES SEGUINTE			
	RECEITAS			DESPESAS			
Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$	Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$
IRRF PF/PJ - Fonte 102 Conv. e Prog. Educação	775,01	0,00	775,01	DISPONÍVEL			
				TESOURARIA	0,00	0,00	0,00
Transferências Financeiras							
				SECRETARIAS DIV./BCS.DIV	0,00	5.367.559,32	5.367.559,32
Câmara Municipal	380.000,00	60.000,00	440.000,00				
SOMA . . .	72.333.965,70	-811.860,51	71.522.105,19	SEC.DE EDUCAÇÃO/BCOS DIV.	0,00	5.831.465,05	5.831.465,05
				SEC.DE ASSIST.SOCIAL/BCOS DIV	0,00	2.056.219,57	2.056.219,57
				SEC.DE SAÚDE/BCOS DIV.	0,00	3.510.146,85	3.510.146,85
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR							
				Cheques Cobrança Judicial	0,00	128.203,57	128.203,57
DISPONÍVEL							
				REALIZÁVEL			
TESOURARIA	0,00	1.885,06	1.885,06				
				Recursos Governo Federal	0,00	0,00	0,00
SECRETARIAS DIV./BCS.DIV	0,00	3.919.425,90	3.919.425,90				
				Recursos Governo Estadual	0,00	0,00	0,00
SEC.DE EDUCAÇÃO/BCOS DIV.	0,00	3.875.156,89	3.875.156,89				
				SOMA . . .		16.893.594,36	16.893.594,36
SEC.DE ASSIST.SOCIAL/BCOS DIV	0,00	2.141.306,12	2.141.306,12				
SEC.DE SAÚDE/BCOS DIV.	0,00	3.652.323,08	3.652.323,08	TOTAL	231.937.470,80	30.835.194,02	262.772.664,82
Cheques Cobrança Judicial	0,00	128.203,57	128.203,57				
REALIZÁVEL							
Recursos Governo Federal	0,00	0,00	0,00				

Recursos Governo Estadual	0,00	0,00	0,00			
SOMA . . . :		13.718.300,62	13.718.300,62			
TOTAL :	234.947.128,86	27.825.535,96	262.772.664,82			

JUAREZ ALVES DA COSTA

Prefeito Municipal de Sinop

DINA BORDULIS

Contadora

Crc/mt-008100/o-5

Publicado por:

Silvina Ledesma

Código Identificador:3EB6AB5A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR 002/2012

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002

A Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público, nomeada pela Portaria nº 015 de 23/10/2012 e nº 17 de 28/11/2012, relata que através do Edital de Concurso nº 001/2012, concedeu prazo legal de instauração de recursos aos candidatos visando eliminar qualquer possibilidade de manutenção de erros. Não havendo qualquer recurso, apresenta para homologação do Chefe do Poder Legislativo o Resultado Final do Concurso Público Edital nº 001/2012, pela ordem de classificação dos candidatos concorrentes, conforme a seguir:

RESULTADO FINAL

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2012 - RESULTADO FINAL													
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CARGO CONCORRIDO	LP ACERTOS	LP PONTOS	MAT ACERTOS	MAT PONTOS	CG ACERTOS	CG PONTOS	CE ACERTOS	CE PONTOS	SOMA ACERTOS	SOMA PONTOS	SITUAÇÃO FINAL
2290	ELIZANDRO ROSSI	Contador	5	7,5	4	10	6	15	15	41,25	30	73,75	Aprovado
2292	ADEMIR CAIONI	Contador	3	4,5	2	5	5	12,5	17	46,75	27	68,75	Classificado
2296	CLAUDIO ALBINO ZEFERINO	Contador	4	6	2	5	5	12,5	9	24,75	20	48,25	Classificado
2294	SANDRA TREVISAN	Contador	2	3	0	0	3	7,5	8	22	13	32,5	Desclassificado
2293	LUIZ ADRIANO DA SILVA	Contador	2	3	1	2,5	4	10	6	16,5	13	32	Desclassificado

Terra Nova do Norte - MT, 18 de dezembro de 2012

LUCIANA DA SILVA PAES

Presidente da Comissão

Publicado por:

Franciane Borges Vidal

Código Identificador:BC0A8C3C

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **JORNAL DOS
MUNICÍPIOS** O GOVERNO POUPA O
DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE
PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
65. 2123.1270
jornaloficial@amm.org.br

